



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

PARECER Nº , DE 2022

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador MARCOS DO VAL (PODEMOS-ES)

I. RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

É com grande satisfação que trazemos à análise e deliberação deste Colegiado o Relatório sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN (PLDO 2023), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A proposta foi remetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 191, de 14 de abril de 2022, em atenção à prerrogativa privativa do Presidente da República, de acordo com disposto no art. 165, inciso II, da Magna Carta, no prazo assinalado no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve abranger as metas e prioridades da administração federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

A par disso, como instrumento de transparência na gestão fiscal, inclusive por força das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento e a transparência na gestão pública.

Ao tempo em que trazemos o Relatório sobre referido projeto de lei à apreciação desta Comissão, agradecemos aos ilustres pares por nos confiarem esta nobre missão de realizar a análise inicial da matéria de significativa importância para o planejamento governamental, do qual os orçamentos públicos fazem parte.

Na elaboração do Substitutivo que ora apresentamos, procuramos acolher muitas das valorosas contribuições que nos chegaram na forma de emendas apresentadas e resgatar dispositivos que constam da LDO vigente, bem como incorporar novos aperfeiçoamentos às diretrizes orçamentárias.

Ademais, vale ressaltar que foram realizadas audiências e reuniões com diversas entidades da sociedade civil e autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, diálogo que se estendeu também aos líderes das Casas dos quais recebemos valiosas contribuições na elaboração de nosso Substitutivo.

2. Metas Fiscais e Teto de Gastos

O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício financeiro a que se refere e para os dois seguintes. Tal mandato à LDO é cumprido por meio do Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais, integrante do projeto de lei encaminhado pelo Congresso Nacional.

Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, a massa salarial, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas da União e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Vale apontar que os PLDOs têm apresentado expectativas de inflação aquém das observadas desde anos anteriores, o mesmo ocorrendo no PLDO 2023, que se encontra abaixo das atuais expectativas no mercado. O viés altista é justificado pelo comportamento da inflação no resto do mundo – alta do preço de commodities, dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, etc. – além da influência da crise hídrica na safra brasileira.

Já a expectativa de continuidade do crescimento do PIB, reflete-se na previsão do Poder Executivo de melhora das condições do mercado de trabalho, com a recuperação do emprego.

Quanto ao salário mínimo, o Anexo considera a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo INPC, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição. É previsto ainda recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023, na hipótese de haver uma normalização das condições financeiras internacionais, contando-se ainda com a normalização da política fiscal.

Para 2023, a expectativa do Poder Executivo, constante do projeto de lei, é de crescimento do PIB na ordem de 2,5%, mesmo percentual esperado para 2024 e 2025. Quanto à inflação, haveria rápido retorno a 3,3% para o IPCA, com leve queda na taxa Selic.

Foi excluído do cômputo da meta o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição (incluídos pela EC nº 113/2021).

Esses dispositivos preveem encontros de contas, com a utilização:

- (i) de direitos líquidos e certos do credor, decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou reconhecidos pela administração, para liquidar obrigações e adquirir bens e direitos junto à União e demais entes da Federação (§ 11); e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

- (ii) de créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado para amortizar dívidas, desde que haja concordância dos entes da Federação interessados (§ 21).

Está prevista meta de *deficit* primário para os orçamentos fiscal e da seguridade social de R\$ 65,9 bilhões, a qual não considera, como já mencionado, os encontros de contas previstos nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição. Quanto às empresas estatais integrantes do Programa de Dispendios Globais, a meta é de *deficit* primário de R\$ 3,0 bilhões, a qual não abrange as empresas dos grupos Petrobras e Eletrobras. O projeto de lei prevê a possibilidade de compensação entre essas metas.

A projeção de resultado primário de Estados e Municípios para 2023 não constitui meta, nem será passível de compensação com os demais resultados primários, como ocorria em exercícios anteriores. Serve para balizar a concessão de limites para contratação de operações de crédito e a concessão de garantias da União a essas operações. Portanto, novamente, o Substitutivo não incorporou “meta” de resultado primário para os demais entes, medida que prestigia a autonomia federativa dos entes da federação.

Quando da apreciação da proposta orçamentária, esta Casa pode rever os parâmetros macroeconômicos nos quais se baseia a elaboração do correspondente projeto de lei. A projeção da variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2022 será utilizada, tanto pelo Executivo como pelo Legislativo, para a correção do teto de gastos da União aplicável a 2023. Por essa razão, o Substitutivo prevê que o Congresso Nacional poderá utilizar projeção mais atualizada para o índice, sem que essa providência fique restrita à utilização da projeção a ser informada pelo Poder Executivo em 22 de novembro, por meio da grade de parâmetro da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

Em razão da possibilidade de atualização do teto de gastos, conforme mencionado, inserimos determinação para que a meta de resultado primário possa ser ajustada em valor equivalente ao da variação do montante total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

decorrência da adoção, pelo Congresso Nacional, de projeção para o IPCA distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

3. Gastos com pessoal e encargos e benefícios aos servidores

Em relação à gestão orçamentária das despesas com pessoal, o Substitutivo não traz mudanças significativas tendo como referência as LDOs anteriores. Em suma, a possibilidade de aumentos em geral deve estar autorizada no anexo específico da LOA 2023, com as respectivas dotações orçamentárias.

Paralelamente, encontra-se também autorizada, ainda que de forma genérica, a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição.

De modo mais específico, em atendimento ao disposto na Constituição (art. 169, § 1º) o PLDO 2023 (art. 115) autoriza, observados os limites da LRF e comprovada a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 [Anexo V], cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na LRF, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O objetivo do art. 169, § 1º, da Constituição, portanto, é o de exigir planejamento e transparência para a expansão do gasto com pessoal.

As LDOs têm delegado à LOA (anexo específico) a explicitação das autorizações específicas, dos limites quantitativos e respectivas dotações orçamentárias.

Quanto à concessão de reajustes e às reestruturações de carreiras em 2023, o PLDO apenas as indicou como umas das prioridades da administração pública federal (art. 4º). Para a plena efetivação dessa prioridade, no entanto, as propostas de reajustes, bem como as de reestruturações de carreiras, devem constar do anexo específico (Anexo V) da LOA 2023, como previsto no art. 115 do PLDO.

De outra parte, considerando a importância da segurança pública no contexto das funções típicas de estado, autorizamos desde já (art. 115, VIII) a reestruturação e recomposição salarial das carreiras da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia penitenciária, além da polícia civil e militar e do corpo de bombeiros do DF, comprovada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com os limites estabelecidos na LRF. Autorizamos ainda o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica.

Inserimos no caput do art. 115 a autorização prévia para a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Com vistas a propiciar maior transparência, alteramos a estrutura do anexo específico da lei orçamentária que autoriza contratação de pessoal (anexo V), passando-se a exigir que os quantitativos sejam discriminados por carreira (art. 115).

No que se refere aos benefícios devidos aos servidores, empregados e seus dependentes (art. 126), o Substitutivo proíbe reajuste do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada benefício.

4. Prioridades e Metas da Administração Pública Federal

O Poder Executivo, como tem sido a prática desde o PLDO 2011, não traz um anexo com uma relação específica de prioridades e metas. Ao invés, transfere para o texto da lei a definição genérica das ações consideradas prioritárias, sem prejuízo das despesas obrigatórias e das de funcionamento da administração pública federal: a) Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; b) ações destinadas à segurança hídrica; c) programas destinados à geração de emprego e renda; d) investimentos plurianuais em andamento, nos termos da lei do Plano Plurianual da União; e) reajustes e reestruturações de cargos e carreiras.

Este substitutivo define também como prioridades para o ano que se avizinha o fortalecimento das políticas de Segurança Pública e a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, bem como as ações do Anexo de Prioridades e Metas, formado pelas sugestões dos eminentes pares, das comissões permanentes e das bancadas estaduais (Anexo VII).

Para confecção do referido Anexo foram apresentadas 576 emendas, das quais 23 de bancada estadual, 131 de senadores, 319 de deputados, além de 103 provenientes das diversas comissões das duas Casas e Congresso Nacional, o que revela ampla participação na apresentação das emendas.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Buscamos acolher todas as propostas como forma de valorizar o exercício da prerrogativa constitucional do Legislativo na definição de prioridades que melhor atendam às demandas da sociedade brasileira.

Foram apresentadas 576 emendas, sendo 565 aprovadas ou aprovadas parcialmente, 10 rejeitadas por não apresentarem meta e 1 inadmitida com base no item 2.3.5 do parecer preliminar.

Ao fim, 51 programas e 209 ações passaram a compor o Anexo de Prioridades e Metas, o qual consta do Substitutivo que ora apresentamos.

5. Das emendas parlamentares

A participação do Legislativo na alteração do projeto de lei permite aperfeiçoar as diretrizes sobre a elaboração e a execução dos orçamentos da União. Essas diretrizes não podem deixar dispor sobre emendas ao projeto de lei orçamentária, bem como da forma como as dotações correspondentes devam ser executadas.

Como se sabe, encontram-se previstas nas normas regimentais várias modalidades de emendas, cada qual com propósitos distintos. Todas devem ser compatíveis com o sistema de planejamento e orçamento governamental, o qual deve observar o princípio federativo que prevê a redução das desigualdades sociais e regionais.

As emendas individuais relacionam-se precipuamente com ações de interesse local. Por sua vez, as emendas de bancada estadual visam ao atendimento de projetos estruturantes de interesse do Estado ou do Distrito Federal, necessários para superar dificuldades que impedem o adequado desenvolvimento econômico e social de cada unidade da Federação. As emendas de comissão permanente tem o propósito de prover serviços públicos de abrangência nacional, no âmbito dos setores relacionados à competência regimental do colegiado.

Neste Substitutivo, estamos dando continuidade ao processo voltado a esclarecer o papel das emendas de relator, da forma como foram incorporadas ao processo orçamentário nos termos do art. 53 da Resolução nº 1-2206-CN.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

De acordo com o inciso IV do citado dispositivo, o Parecer Preliminar ao PLOA 2023 poderá autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham como propósito a inclusão de programação ou o acréscimo de valores em programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar seu limite financeiro total, assim como o rol de políticas públicas passíveis de ser objeto de emendas.

O parágrafo único do mesmo artigo assevera que o limite financeiro não poderá ser superior à soma das emendas impositivas individuais de bancada estadual.

Diante disso, inserimos o art. 81-A para enunciar o caráter impositivo das programações classificadas como RP 9, tomando-se por base o disposto no § 10 do art. 165 da Constituição, que afirma o dever de execução de todas as programações relacionadas com a efetiva entrega de bens e serviços públicos.

O caráter impositivo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes ao valor autorizado pela CMO, sendo que os restos a pagar relativos a programações com identificador de resultado primário 9 (RP9) – o que também ocorre nas demais emendas impositivas – poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira.

Para fins de transparência acerca da origem das programações, reiteramos disposição, que já constou de LDOs anteriores, para permitir a identificação das emendas de comissão e de relator, respectivamente, com os indicadores RP 8 e RP 9.

Nos termos do § 4º do art. 13 do Substitutivo, além das reservas específicas para atender emendas individuais e de bancada estadual, inserimos a necessidade de o PLOA 2023 contemplar também rubrica destinada ao atendimento das emendas de relator (RP 9), no montante correspondente à soma das reservas citadas.

Foram inseridos também no Substitutivo preceitos acerca da iniciativa da indicação de beneficiários e da fixação da ordem de prioridade das programações incluídas ou acrescidas por emendas. No caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, a indicação é de iniciativa dos respectivos autores.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Tratando-se de emendas de relator, as indicações e a ordem de prioridade serão realizadas, conjuntamente, pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023 e pelo Relator-Geral do PLOA 2023.

Independentemente da autoria das emendas, as indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

A falta da indicação ou a desconformidade com o PPA, a LDO ou com a legislação aplicável à política pública configura impedimento técnico para execução da programação.

O autor da emenda poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes necessários, devendo as alterações solicitadas ser efetivadas no prazo de trinta dias.

Caso algum dos parlamentares mencionados na alínea “b” do caput não esteja em exercício de mandato parlamentar, será substituído por parlamentar da mesma casa legislativa e da mesma representação proporcional junto à CMO em 2022.

6. Transferências

Nos termos do art. 4º da LRF, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”. Assim, as regras sobre transferências de recursos estabelecidas pela LDO para um determinado exercício financeiro funcionam como normas complementares ao regramento permanente da matéria.

Sobre a temática, além da Lei nº 4.320/1964 e da própria LRF, vale destacar a Lei nº 13.019/2014, que disciplina amplamente as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

No campo infralegal, são dignos de registro também o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, os quais tratam de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Promovemos aperfeiçoamentos na redação da LDO que fixa condições e exigências para realização de transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da LRF.

Em relação às transferências para o setor privado, ampliamos a possibilidade de atendimento de entidades sem fins lucrativos, quanto às despesas de capital, para permitir a aplicação de recursos na construção, ampliação ou conclusão de obras.

Aperfeiçoamos também a redação que afasta a obrigatoriedade de que os municípios com população inferior a 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 89, § 4º). Assim, eles poderão ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes.

Quanto às transferências fundo a fundo no âmbito da saúde, a fim de que as transferências de saúde para consórcios municipais não impactem o teto do município-sede, previmos, no § 6º do art. 45, que os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos do SUS, serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade, e repassados aos respectivos consórcios, não ficando sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

Ainda no âmbito da saúde, o inciso II do art. 93 passou a permitir a implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

6.1 Transferências Especiais

As transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição têm atraído volume crescente de emendas individuais, vindo a ocupar no PLOA 2022 cerca de 60% do montante de livre aplicação (exceto saúde).

Em seu aspecto positivo, essas transferências possibilitam elevada taxa de execução orçamentária e financeira, ao menos em relação aos orçamentos da União. Isso porque, para



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

que as dotações orçamentárias sejam executadas (empenho, liquidação e pagamento), basta o mero repasse, por meio do SIOP, do Tesouro Nacional para o beneficiário indicado pelo autor da emenda, efetuado logo que forem informados, na Plataforma + *Brasil*, os dados da conta bancária a ser utilizada na movimentação dos recursos, o que explica a *eficiência* do mecanismo.

De outra parte, recebemos diversas demandas que externam a preocupação com a *eficácia* das transferências especiais, apontando a necessidade de aperfeiçoamento desse instrumento, em especial para ampliar a garantia, o que é de interesse dos próprios congressistas, de que os recursos transferidos sejam de fato aplicadas pelo ente receptor, que deverá adotar todas as providências para viabilizar a entrega de bens e serviços à população.

As transferências especiais, da forma como se encontra disciplinada na Constituição, visa, em última instância, ao atendimento tempestivo e célere das necessidades da população. Neste sentido o § 2º do art. 166-A prevê que, entregue os recursos, há a obrigatoriedade de os entes receptores aplicá-los em programações finalísticas (70% em investimentos), ou seja, que resultem em serviços úteis à sociedade, ou bens capazes de expandir ou aperfeiçoar esses serviços. Entende-se, portanto, que o dever de execução (orçamento impositivo) da União é transferido aos entes beneficiários que aceitem a transferência especial.

Não se trata, portanto, de recursos federais doados sem quaisquer encargos ou compromissos, mas que, uma vez aceitos – o que é caracterizado no momento em que o beneficiário indica seus dados bancários – e recebidos, criam vínculo jurídico e geram responsabilidade quanto à sua aplicação.

De nada adianta a rapidez do repasse do Tesouro Nacional para o caixa do município ou do estado se não houver um mínimo de garantia de que tais recursos sejam de fato aplicados.

Diante disso, acatamos emendas que propõem ampliar o controle político e social das transferências especiais, aumentando-se a garantia de que o ente receptor tomará as



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

providências para a aplicação dos recursos com vistas à provisão de serviços públicos, ou à realização de investimentos tendentes a expandi-los ou aperfeiçoá-los.

Fixamos prazo até o final de junho de 2023 para que os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais sejam repassados. De outro lado, exige-se do Poder Executivo do ente beneficiado que seja feita a comunicação ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, quanto ao valor do recurso recebido e ao respectivo plano de aplicação, do que se dará ampla publicidade.

Caso os recursos não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro, deverão ser devolvidos à União até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os valores inscritos em restos a pagar.

Para tornar viável o amplo acompanhamento das realizações à conta das transferências especiais, inserimos disposição para que os entes da Federação beneficiários desses recursos utilizem o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações realizadas.

7. Da Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Nosso Substitutivo promove algumas modificações no projeto do Poder Executivo quanto ao tema da adequação orçamentária das proposições legislativas. Suprimimos o inciso II do § 4º do art. 130. De acordo com o PLDO 2023, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente deveria ser apresentada na versão final da proposição, caso tenha origem no Poder Legislativo ou, sendo de iniciativa do Executivo, tenha sido alterada durante sua tramitação.

Essa limitação, se fosse admitida pelo art. 113 do ADCT, deveria ser objeto de alteração dos regimentos internos das Casas. Atualmente, no âmbito da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Finanças e Tributação verificar se as proposições legislativas em tramitação têm impacto orçamentário e, sendo o caso, se estão acompanhadas da respectiva estimativa. Diante disso, entendemos não ser conveniente tratar desse tema na LDO.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

Outra alteração relevante diz respeito à necessidade de compensação dos impactos orçamentários de proposições legislativas que importem em aumento de despesa *obrigatória* (art. 131, II).

De acordo com o instituto da compensação, conforme previsão do art. 17 da LRF, o aumento de despesa obrigatória *de duração continuada*, para além da disponibilidade orçamentária, requer como contrapartida o aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa. Portanto, aplica-se exclusivamente às despesas obrigatórias de caráter continuado, ou seja, às despesas correntes derivadas de “lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Da forma como se encontra o texto do PLDO, a aprovação de despesas obrigatórias não continuadas – a exemplo dos auxílios, benefícios etc–, mesmo com vigência inferior a dois exercícios, além de contar com as dotações orçamentárias, teriam que ser compensadas com redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita. Em razão disso, o Substitutivo restabelece a compensação, no que se refere às despesas, somente no caso daquelas obrigatórias de caráter continuado.

8. Informações complementares ao PLOA 2023

Incluimos no rol das informações complementares ao projeto de lei orçamentárias dois novos demonstrativos:

- a) metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**); e
- b) relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

O primeiro desses demonstrativos tem constado das leis orçamentárias orçamentárias como anexo e o segundo, como quadro consolidado. Ocorre que as informações disponíveis no projeto de lei orçamentária, inclusive em sua base de dados, não permitem que o Congresso Nacional atualize esses documentos para fins de geração do autógrafo dos orçamentos aprovados. Isso leva a que figurem na lei orçamentária as mesmas informações que vieram no projeto de lei, sem que se reconheça os efeitos das alterações efetuadas pelo Legislativo nas programações inicialmente propostas, o que é certamente algo totalmente inapropriado.

9. Ressalvas ao contingenciamento

Para bem cumprir seus objetivos, o ideal é que não houvesse a necessidade de a União adotar a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) das programações incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social. Contudo, esse procedimento se impõe, quando necessário, como forma de se fazer cumprir a meta de resultado primário. De todo modo, verifica-se que o Anexo III do projeto de lei não apresenta rol de programações discricionárias que devem, com fundamento no art. 9º, § 2º, da LRF, ser protegidas do contingenciamento. Por essa razão, o Substitutivo cria a Seção III no Anexo III para suprir essa omissão.

Dentre as despesas que passam a estar protegidas da limitação de empenho e movimentação financeira, destacam-se as relativas a: (i) educação; (ii) assistência aos estudantes de ensino superior e da educação profissional e tecnológica; (iii) ciência, tecnologia e inovação; (iv) inclusão digital; (v) esporte; (vi) promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher e do idoso; (vii) regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados; (viii) acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; (ix) segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade; (x) projetos e atividades executados pelas Forças Armadas; (xi) Prêmio do Seguro Rural; (xii) defesa agropecuária; (xiii) saúde, proteção e controle da população animal; (xiv) adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias,



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário; (xv) saneamento básico; (xvi) desenvolvimento regional, territorial e urbano; (xvii) monitoramento das mudanças climáticas; (xviii) gestão de riscos e desastres; e (xix) combate à pandemia de Covid-19.

10. Transparência

Ampliamos a importância do pilar transparência nesta LDO. A indicação dos beneficiários das emendas classificadas com RP 9 abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil. Ademais, reforçamos também o papel do PNCP e do Plataforma + Brasil, ferramentas importantes de acesso à informação.

11. Demais alterações

Ampliamos o conteúdo da norma que proíbe (art. 18, X) a concessão de benefícios de natureza indenizatória a agentes públicos de modo a impedir que bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal de servidores (a exemplo de gastos com internet, tv a cabo, academia etc.) sejam pagos (ressarcidos) com recursos públicos, mordomias que não se justificam.

Abrimos a possibilidade da destinação de recursos da União (art. 18, IV, alínea c) para a construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

Ademais, no § 6º do art. 18, limitamos a indenização de despesas com deslocamentos a serviço no território nacional (diárias) a um trinta avos da respectiva remuneração, limitada ao valor previsto no mesmo artigo (R\$ 700,00), sendo aplicável a qualquer agente público, servidor ou membro de quaisquer dos Poderes e órgãos, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

Quanto à sistemática dos precatórios, determinamos (art. 29, § 7º) que os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes encaminhem as informações também



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

a esta Comissão. Também foi incluído, para fins de transparência, a necessidade de o precatório ser classificado segundo os critérios estabelecidos na Constituição (art. 107-A, § 8º), qual seja: I - obrigações definidas em lei como de pequeno valor; II - precatórios de natureza alimentícia, sob certas condições; III - demais precatórios de natureza alimentícia até determinado valor equivalente; IV - demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III; e V - demais precatórios.

12. Quantidade de emendas apresentadas e proposta de voto

O quadro a seguir apresenta o resumo das emendas apresentadas e correspondentes pareceres.

Resumo das Propostas de Parecer às Emendas

Tipo de Emenda	Pela aprovação	Pela aprovação parcial	Pela rejeição	Pela inadmissão	Total Geral
Texto	126	533	1.104	-	1.763
Corpo da Lei	104	114	1.024	-	1.242
Anexo II	0	0	31	-	31
Anexo III	22	419	14	-	455
Anexo IV.12	-	-	35	-	35
Prioridades e Metas	48	517	10	1	576
Total Geral	174	1.050	1.114	1	2.339

É o Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN – PLDO 2023

II. VOTO

Diante do exposto, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, nos termos do Substitutivo, bem como dos pareceres às emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em de junho de 2022.

Senador Marcos do Val

Relator do PLDO 2023

Negrito = texto inserido

~~Tachado~~ = texto excluído

~~PROJETO DE LEI~~**SUBSTITUTIVO**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições relativas à transparência; e
- XI - as disposições finais.



CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a ~~obtenção da~~ meta de **deficit** primário de R\$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV.

§ 2º Não será contabilizado na meta de resultado primário de que trata este artigo o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 3º A meta de resultado primário a que se refere este artigo poderá ser alterada em valor equivalente ao da variação do montante total dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em decorrência da aplicação de projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por parte do Congresso Nacional distinta da utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXII do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R\$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2023, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 68 e o **caput** do art. 158, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além da previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, **e do fortalecimento das políticas de Segurança Pública**, consistem:

I - na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e

II - nas ações destinadas à segurança hídrica;

III - nos programas destinados à geração de emprego e renda; e

IV - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;

V - na Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

VI - nas ações constantes do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, ~~sendo utilizado, especialmente, para especificar a~~ **que delimita a localização física-geográfica da ação ou a localização física do seu beneficiário, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;**

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ~~no âmbito da União;~~

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo ~~no âmbito da União;~~ e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º **A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.** ~~A meta física, indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto ou a atividade, deverá ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados e deverá ser aplicada mensuração equivalente às operações especiais, no que couber.~~

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As ~~ações~~ **atividades** que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade ~~executora~~ **orçamentária**.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do

Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não tenha recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tenha apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao montante de recursos recebidos ou utilizados poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9 ou poderá ter outra classificação caso seja destinada especificamente às necessidades previstas no § 1º do art. 31 e no art. 108.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea “c” (RP 2); e

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6); e

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7); ~~ou~~

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e

4. a serem executadas na forma da alínea “b” do art. 77-A (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência e as despesas realizadas com base nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no

mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades

orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei conterão Anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os Anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2021;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

V - propostos para o exercício de 2023.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2023, serão excluídos os valores a que se refere

o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2023.

§ 5º Os Anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos Anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2022, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujos valores sejam superiores a:

I - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se ~~financiados com recursos executados no âmbito do e~~Orçamento de ~~Investimentos de empresas estatais não dependentes,~~ sob a responsabilidade de empresa de capital aberto ou ~~de~~ sua subsidiária; ou

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se ~~financiados com recursos executados no âmbito dos e~~Orçamentos ~~Fiscal ou e da s~~Seguridade ~~s~~Social ou, **caso não se enquadrem no disposto no inciso I, com recursos do e**Orçamento de ~~Investimentos de empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso I.~~

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2023;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na Lei Orçamentária de 2022 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2021, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas ~~Fiscais~~ constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2021 e suas projeções para 2022 e 2023;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor e cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverão ser utilizadas programação específica ou as ações “000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica” e “00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica”;

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações nacionais e –internacionais nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do disposto no § 2º do art. 108;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXIV - projetos de investimento, de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019, no âmbito da União, cujo valor seja superior a:

a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se ~~financiado com recursos executados no âmbito do eOrçamento de Investimentos de empresas estatais não dependentes~~, sob responsabilidade de empresa de capital aberto ou ~~de~~ sua subsidiária; ou

b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se ~~financiado com recursos de executados no âmbito dos eOrçamentos~~ Fiscal ou e da sSeguridade sSocial ou, **caso não se enquadrem no disposto na alínea “a”, com recursos do eOrçamento de Investimentos de empresas estatais que não se enquadrem no disposto na alínea “a”;** e

XXV - despesa realizada com fundamento no disposto no § 11 e no § 21 do art. 100 da Constituição, por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma prevista no inciso XIII do **caput** do art. 5º.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput** deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade

integrante dos Orçamentos Fiscal ~~ou~~ e da Seguridade Social.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas de contingência constituídas:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias ~~e, na hipótese de,~~ **devendo** sua utilização para abertura de créditos adicionais, ~~de que trata o § 3º,~~ deverão observar ao disposto no art. 50.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, ~~no em montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107~~ **correspondente ao previsto no art. 111** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019; e

III - emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP9), no montante resultante da soma das reservas previstas nos incisos I e II.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XXIV do Anexo II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 157.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2022, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2023.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, **bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal**, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento **a serviço** no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações

para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior;
- c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

- 1. magistrados da Justiça Federal;
- 2. membros do Ministério Público da União;
- 3. policiais federais;
- 4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

- 1. dos Ministros de Estado;
- 2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 3. do Procurador-Geral da República;
- 4. do Defensor Público-Geral Federal; e
- 5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à **construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo** ~~construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;~~

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública; e

f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,

somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º **A diária para pagamento de despesas com deslocamentos a serviço no território nacional corresponderá a um trinta avos da respectiva remuneração, limitada ao valor previsto no inciso XIII do caput, e será aplicável a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.** ~~O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.~~

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público encontre-se no exercício de suas atribuições em

localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização seja destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas referidas no art. 60-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, do auxílio-moradia.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 88; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, constantes nas Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no

âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2020-2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 2019.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2023 a 2025.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 49, inclusive a relativa a operação de crédito já autorizada, disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 61.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na aprovação da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser observados os valores máximos de limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, sendo possível o ajuste dos referidos valores, desde que ~~respeitados~~ **respeitadas as projeções atualizadas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ~~os parâmetros atualizados pelo Poder Executivo na forma prevista no inciso XV do Anexo II a esta Lei.~~

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 25. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho

Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2022, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 26. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2023, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 18 de julho de 2022.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no disposto no **caput**.

Art. 27. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 25.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2023 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 29. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão **ou entidade** da administração pública ~~federal direta, estatal dependente, autarquia e fundação~~ e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento da ação originária;

IV - número do precatório;

V - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, de acordo com a Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça;

VI - data da autuação do precatório;

VII - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - nome do herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro e número de sua inscrição no CPF, ou CNPJ, se for o caso;

IX - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2022;

X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara ou da Comarca de origem;

XII - identificação da Vara ou da Comarca onde tramita a execução, caso divirja da comarca de origem; e

XIII - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais; e

XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º É vedada a inclusão de herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos

campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciais decorrentes de demandas relativas à complementação da União ~~aos Estados e aos Municípios por conta do~~ ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrem a relação do **caput**, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2022, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do **caput** com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 7º Adicionalmente, na forma e no prazo previstos no § 3º, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia **e Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:**

I - a relação dos precatórios objetos de acordos diretos, realizados na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, com indicação do valor a ser adimplido, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda; e

II - o montante **e a relação** dos precatórios expedidos em anos anteriores e pendentes de pagamento em razão do limite de que trata o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, discriminado por ano de apresentação.

§ 8º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 9º A falta da comunicação a que se refere o § 8º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 30. O limite para alocação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, observada a metodologia estabelecida no **caput** do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia calculará a projeção para o pagamento de requisições de pequeno valor —a partir da estimativa ~~para tal despesa~~, constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 68, referente ao segundo bimestre de 2022, atualizada conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

§ 2º Após a definição do montante previsto no **caput** e a dedução da projeção a que se refere o § 1º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá a distribuição do saldo de limite para o atendimento dos montantes apresentados na forma prevista no inciso II do § 7º do art. 29, que, se insuficiente, deverá ser rateado entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de forma proporcional aos respectivos valores.

§ 3º Após a distribuição de que trata o § 2º, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia promoverá o rateio do limite restante entre os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **segundo os critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, ~~proporcionalmente aos valores apresentados na forma prevista no § 4º do art. 29~~, excluindo os associados aos precatórios

de que trata o § 2º do ~~referido artigo~~ **art. 29** e aqueles que venham a ser parcelados, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 4º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia dará conhecimento aos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dos respectivos limites, apurados na forma disposta nos § 2º e § 3º, até 31 de julho de 2022.

Art. 31. Para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, alocados em programações orçamentárias distintas, os valores destinados ao adimplemento:

I - dos precatórios **situados** dentro do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - das parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ~~aos Estados e aos Municípios por conta do~~ **ao** Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021, acompanhados da respectiva atualização monetária; e

III - das parcelas ou acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição e dos acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhados da respectiva atualização monetária.

§ 1º Será constituída reserva de contingência primária para atendimento da atualização monetária dos precatórios de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o inciso I do § 7º do art. 29, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2023, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII do **caput** do art. 29, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º As dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 32. Observado o respectivo limite para pagamento de precatórios, definido nos § 2º e § 3º do art. 30, os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão, na forma de banco de dados, até 28 de fevereiro de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à

Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, a relação dos precatórios a serem pagos em 2023, na forma estabelecida no art. 29.

Parágrafo único. Para a definição dos precatórios que integrarão a relação do **caput**, os órgãos do Poder Judiciário darão preferência àqueles que não foram pagos nos anos anteriores em razão do limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 33. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e o encaminhamento da relação de que trata o art. 32, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos precatórios serão ajustadas, mediante a abertura de créditos adicionais, para que fiquem alinhadas com aquela relação e tenham as respectivas atualizações monetárias previstas incorporadas à mesma programação, com vistas à descentralização ~~dos recursos~~ **das dotações**.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de **redescentralizá-las** aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, **imediatamente após** :

I - ~~imediatamente após~~ a publicação da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - ~~imediatamente após~~ **a abertura do** crédito de que trata o art. 33 e dos demais créditos adicionais, no que se refere às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 3º Caso ~~o valor a dotação~~ descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a complementação ~~da dotação descentralizada~~ **necessária**, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos ~~relativos a essas~~

~~despesas~~, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, ~~se for~~ **conforme** o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata ~~do saldo da dotação e da disponibilidade financeira excedentes apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual~~, **do que** dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, ambas da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 7º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor integrem programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 23, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou após a substituição da fonte de receita de operações de crédito condicionada por outras fontes de recursos que **possam atender** a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, ~~em sistema próprio, e submeterão ao~~ **no Siafi**, ~~por processo de interoperabilidade, todas as informações necessárias para o devido registro da~~ a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que ~~se originou~~ o débito **teve origem**.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar ~~em sistema próprio~~ **no Siafi** a relação das requisições de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que ~~se originou~~ o débito **teve origem**, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 36. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas no **caput** do art. 29, com as adaptações necessárias.

Art. 37. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública

federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício **financeiro** de 2023, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - taxa Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, será **efetuada** exclusivamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública ~~devedora~~ **federal** corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, não havendo o adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será **efetuada** pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados ~~da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única de~~ **desde a devolução ao** Tesouro Nacional **de valores cancelados** até o dia do novo depósito, pela taxa Selic.

Art. 38. Aplicam-se as mesmas regras ~~relativas ao pagamento de precatórios~~ constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrer ~~em~~ mediante a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 39. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2022, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2023, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a

apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 34 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 41. Compete ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou à respectiva unidade orçamentária, diretamente responsável pela execução orçamentária e financeira da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas da Fazenda Pública, a viabilização, se for o caso, dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 42. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 43. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 44. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionados à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2023, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

~~, serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais e repassados aos respectivos consórcios.~~

§ 7º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

§ 8º Os gestores deverão efetuar o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência ~~de forma complementar~~ ao SUS, até o quinto dia útil após o crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, **por meio de depósito** na conta bancária do fundo estadual, distrital ou municipal de saúde.

§ 9º Em 2023, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no mínimo, o valor correspondente às dotações autorizadas para 2022, corrigidas pela variação acumulado do IPCA em 2022 e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 46. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art.

165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando, para as fontes de recursos, a classificação 1495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor;
e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 10. Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei;

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia;

III - tratar de ~~aporte de recursos empenhados e inscritos em~~ **pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores destinados às inscritos em favor das** companhias docas federais; e

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

2. das ações orçamentárias “0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais”, “0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006” ou “0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002”; ou

3. na Unidade Orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 139, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores de despesas primárias discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas, constantes da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. ~~desde que constatado~~ **necessários à correção de** erro de ordem técnica ou legal; ou

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso II e na alínea “a” do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 4º do art. 53, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere à alteração entre os:

I - GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

III - GNDs “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo, nas hipóteses relacionadas na alínea “c” o inciso I do § 1º.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar as demais alterações a que se refere este artigo.

§ 8º As alterações entre GNDs, previstas no inciso I do § 1º e no § 6º deste artigo e no § 2º do art. 53, ~~que forem~~ **quando** relacionadas a programações incluídas ou

acrescidas por emendas, de que trata a alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, dependerão de solicitação ou concordância dos **respectivos** autores ~~da emenda~~.

Art. 50. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo, **demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial,—**

~~1-~~ estiver:

~~1.1.~~ fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 68 desta Lei; ou

~~1.2.~~ relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

~~2- estiver demonstrado na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e~~

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado:

1. no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 68 desta Lei; ou

2. na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

Parágrafo único. Na hipótese de as alterações orçamentárias referidas no **caput** se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados de que tratam os incisos I a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2023.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2023, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2023;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2023, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme a classificação aplicável ao exercício de 2022, e demonstrativo do **superavit** financeiro transposto para a classificação aplicável ao exercício de 2023, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com o disposto no art. 50 desta Lei e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando ~~se tratar de~~ **os créditos destinados-se destinarem** ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e **aos** seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei ~~de que trata a~~ **que se refere o § 13** poderão ~~ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando também conter despesas que:~~

I - ~~se tratarem de outras despesas que constituem~~ **constituam** obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ~~se referirem à~~ **decorram da** criação de órgãos ou entidades; ou

III - ~~forem sejam~~ **sejam** necessárias à manutenção ~~de da~~ **compatibilidade da despesa autorizada com a meta de** resultado primário **constante do art. 2º desta Lei** ~~ou de~~ **com os** limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da

Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2023, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Considerados os créditos abertos e em tramitação, caso os valores resultantes das categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2023 para as referidas categorias, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante.

Art. 52. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 63 e art. 64, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 51.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 27.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão receptor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 53. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar, no que couber, as alterações a que se refere o art. 49.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 54. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 55. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 52 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 54 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por

intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à programação constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que ~~afetar a obtenção da~~ **tornar a despesa autorizada incompatível com** meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 57. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ~~ou~~ e da Seguridade Social.

Art. 58. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 60. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 61. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem

observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 23, as alterações orçamentárias realizadas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não poderão ampliar a diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital ~~em relação aos montantes constantes da~~ **considerada na** Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º Após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 3º Para fins do cálculo da diferença mencionada nos § 1º e § 2º, consideram-se:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais; e

II - as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 62. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 63. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 49, no **caput** do art. 52, no § 2º do art. 53, nos art. 56 a art. 59, no § 2º do art. 69 e no art. 177 desta Lei, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 64. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 52 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 52 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 18 do art. 51 desta Lei.

Art. 65. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 52, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 66. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações

orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2023 e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a abertura e a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 68.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2023 aos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações de que trata o art. ~~72~~**73**, exceto quanto às previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a ~~mesma~~ proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias ao atendimento dos art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme ato do Poder Executivo federal.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 67. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita

Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma prevista no disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais, o limite ou valor estimado para empenho, o limite ou valor estimado para pagamento e as diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2022 líquido de cancelamentos ocorridos em 2023, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 12.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes dos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

~~§ 10. O cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas se aplica à inscrição ou à manutenção dos restos a pagar, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal.~~

§ 11. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º e o § 6º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

§ 12. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 13. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas de pagamento, até o valor correspondente aos créditos orçamentários em tramitação e ao montante correspondente a eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipóteses em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 14. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 13 poderá ser dispensada caso não exista demanda de alteração de cronograma de pagamento pendente de atendimento.

§ 15. O disposto nos § 4º a § 13 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

Art. 68. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo ~~quarto~~ **segundo** dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas

primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023 na forma prevista no disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2023 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 49 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2023 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, ~~explicitando-as~~ **com explicitação das** providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores

envolvidos.

§ 5º ~~O Poder Executivo federal poderá elaborar, em~~ Em caráter excepcional, **poderá ser elaborado** relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, ~~caso identifique necessidade de~~ **devendo a necessária** limitação de empenho e movimentação financeira, ~~a limitação será aplicável~~ **ser aplicada** somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 4º e § 5º, ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 67 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 19.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos

termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade **orçamentária** e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas cuja execução tenha que atender à ordem de prioridade estabelecida pelos respectivos autores.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, de que trata o art. 69:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o disposto no art. 69; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º a § 15 do art. 67 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trefegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - despesas decorrentes do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição;

IV - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

VI - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VIII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

IX - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a IX, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023 ou por meio das alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 49 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 177; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 177 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 115.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 23 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma ~~mensal-anual~~ de desembolso **mensal** de que trata o ~~art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal~~ **art. 67 desta lei**, o Poder Executivo Federal poderá, ~~de forma a não comprometer o~~ **com vistas ao** cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer **programação financeira provisória que defina limites mensais para:**

I - **o empenho das despesas de que trata este artigo; e** ~~a programação orçamentária para as despesas antecipadas, nos termos do disposto neste artigo, incluindo valores autorizados para movimentação e empenho; e~~

II - **o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7)** ~~e cronograma de pagamento para as despesas antecipadas, nos termos do disposto neste artigo, e para os restos a pagar de exercícios anteriores, inclusive para as programações de emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).~~

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 70. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o

propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, **observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade**, as medidas necessárias para ~~executar as dotações orçamentárias disponíveis~~ **realizar as despesas primárias discricionárias autorizadas**, nos termos do disposto no § 2º, ~~referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes~~ **por meio** de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a ~~realização~~ **emissão** do empenho até o término do exercício financeiro, ~~observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade~~, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 71. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 72. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 73. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas as programações referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 74. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 71 e art. 72 desta Lei.

Art. 75. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 76. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 77. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 77-A. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:

a) no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores; e

b) no caso das emendas identificadas conforme o item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023, e pelo Relator–Geral do PLOA 2023.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º O autor da emenda poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes necessários, devendo as alterações solicitadas ser efetivadas no prazo de trinta dias.

§ 4º Caso algum dos parlamentares mencionados na alínea “b” do caput não esteja em exercício de mandato parlamentar, será substituído por parlamentar da mesma casa legislativa e da mesma representação proporcional junto à CMO em 2022.

§ 5º A transparência quanto à indicação a que se refere a alínea “b” do caput deste artigo, abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o seu pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

~~Art. 78. As emendas individuais, de que tratam os § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição, devem ser apresentadas, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com fontes de recursos constantes da reserva de que trata o inciso I do § 5º do art.~~

Art. 79. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais ~~de execução obrigatória~~, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2023, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2023, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverão observar os limites definidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 80. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que

será aberta conta corrente específica.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1º** Outras regras necessárias à operacionalização das **execução orçamentária referente às** emendas de que trata o **caput** poderão ser editadas em regulamento da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Serão adotados os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente recebedor no mesmo exercício;

II - O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade; e

III - Caso os recursos não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro, deverão ser devolvidos à União até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os valores inscritos em restos a pagar.

§ 3º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição, os entes da Federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 81. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 com RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 74.

§ 1º As programações de que trata o caput:

I - quando dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder, preferencialmente, a projetos constantes da Seção II do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019;

II - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo

federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Subseção V

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Classificadas com RP 9

Art. 81-A. A obrigatoriedade de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP 9) compreende, no exercício de 2023, cumulativamente o empenho e o pagamento correspondentes ao valor resultante da soma dos valores das emendas classificadas com identificadores de resultado primário 6 e 7 (RP 6 e RP 7).

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado pela CMO.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas cuja programação seja classificada com identificador de resultado primário 9 (RP 9) poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 82. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 83. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 82, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 84. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 85. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e sejam voltadas para a:

a) educação especial;

- b) educação básica; ou
- c) educação bilíngue de surdos;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - relativas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 82; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 86, ou parceria por meio de instrumento jurídico específico firmado com órgão público;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - relacionadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 82 e as suas ações se destinem a:

- a) idosos, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar o Poder Público; ou

XII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 86. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 82 a art. 85, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, e a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de

Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 85.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio **dedos seguintes instrumentos**:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, **sendo assim** classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação-;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o

setor privado.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 89 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independará da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 87. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma prevista no disposto nos art. 82, art. 83 e art. 85, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 88. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto no **caput** do art. 25

da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 6º As transferências voluntárias priorizarão os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

Art. 89. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º Os prazos para cumprimento das condições suspensivas constantes dos instrumentos de transferências deverão ser regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

§ 3º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo ~~e as essas informações deverão ser detalhadas na apresentação~~ constar do projeto de engenharia **apresentado** ao concedente ou à mandatária.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.

Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 91. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2023, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, demonstrando o cumprimento do disposto no § 6º do art. 88.

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 92. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 93. As transferências no âmbito do SUS ~~destinadas~~ **serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a:**

~~I - à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde. e~~

II - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 94. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 95. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 96. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 97. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Na aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 98. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de

mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

Art. 99. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 100. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 101. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 98.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 94.

Art. 102. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 103. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do - IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 104. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2023, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o

pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 105. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 106. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 107. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, ~~DOS~~ E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 108. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 115, observados os limites estabelecidos no art. 26.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos,

saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 109. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 121.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes do **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º

do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2023, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput**, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 110. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 111. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos

coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 112. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 115 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 109; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 115, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 113. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 114. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam ~~autorizadas~~ **a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:**

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2022 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do **caput** deste artigo;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, das carreiras policiais regidas pela Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 e dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei nº 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e a despesa seja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de

cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação, ~~retirada, dispensa, exoneração ou nomeação,~~ **retirada, dispensa ou exoneração** requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações, **por carreira**, para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações, **por carreira**, para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2023 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ~~as informações pretendidas~~ **sobre suas pretensões** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 25.

Art. 116. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 117. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 108, art. 114 e art. 115 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 118. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 119. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 120. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 121. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros,

quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - sejam consideradas estratégicas ou envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou

III - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado"; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 122. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 123. ~~O limite relativo à~~ **Para fins de elaboração da** proposta orçamentária de 2023, ~~para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos~~ **observarão limite para** benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, ~~correspondente~~ **à** projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 124 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 26 e art. 126.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na Lei Orçamentária de 2023 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2022, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários

oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2022 e 2023.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 124. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 123, por órgão e entidade, e os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e ~~dos seus~~ **respectivos** dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e ~~dos seus~~ **respectivos** dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e ~~dos seus~~ **respectivos** dependentes;

IV - da Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e ~~dos seus~~ **respectivos** dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e **respectivos** dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia até 31 de março de 2023.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do

Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 125. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 126. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar **em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos,** ~~quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do pelo Ministério Público da União e da pela Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se valor per capita consolidado da União o valor divulgado por meio das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, conforme determinado na alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 157 e no item XI do Anexo II.~~

Art. 127. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 128. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural,

inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana, dentre outros;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

~~I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e a suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com a União, seus com os órgãos e suas as entidades das administrações direta e indireta pública federal, e ou com o FGTS;~~

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o disposto no inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2023, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nas hipóteses de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 9º O disposto na alínea “d” do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 10. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2023 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 129. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 130. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

—, constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem nos Poderes **Legislativo e** Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União.;

~~II — ser indicada no documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada, caso ela tenha origem no Poder Legislativo ou tenha sido alterada pelo referido Poder durante a sua tramitação.~~

Art. 131. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 130 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou

2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória **de caráter continuado**, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória **de caráter continuado**, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no inciso II do **caput** do art. 171 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Na hipótese de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** a proposição legislativa que reduza receita **ou aumente a despesa**, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução de despesa de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo; e

II - a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do **caput**, as medidas ~~para compensatórias de aumento a~~ **redução de receita ou redução o aumento** de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou ~~na justificativa no documento~~ que a fundamentar, hipótese em que será:

I - vedada a alusão a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a alusão a lei publicada no mesmo exercício financeiro; que ~~tenha registrado~~ **registre**, de forma expressa, precisa e específica, ~~na lei, ainda que~~ na exposição de motivos ou no documento que a **tenha fundamentado**, ~~a versão final da proposição legislativa aprovada, a relação da~~, **os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de** compensação ~~com~~ a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Na hipótese de proposição legislativa que, direta ou indiretamente, importe ou autorize aumento de despesa, o registro de que trata o inciso II do § 4º deverá indicar a ação governamental que a lei publicada pretende compensar.

§ 6º Ficam dispensadas das medidas de compensação de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea “b” do inciso I ou na alínea “a” do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada, incluídos aqueles que tenham sido objeto de veto rejeitado pelo Congresso Nacional, que acarretem redução de receita ou aumento de despesa, produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 8º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 115;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, na forma prevista no § 5º do art. 195 da Constituição, sem prejuízo ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 9º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, as proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 10. O disposto no **caput** não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos a que se referem os incisos I, II, IV e V do **caput** do art. 153 da Constituição, na forma prevista em seu § 1º;

II - às medidas que tratem de hipóteses de transação resolutiva de litígio, no contencioso ou na cobrança, de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020;

III - às receitas caracterizadas como não recorrentes de difícil mensuração, quando tais receitas não tiverem sido incluídas na estimativa da Lei Orçamentária de 2023, mediante ateste do órgão responsável pela estimativa com a justificativa de sua não inclusão, exceto nas hipóteses de renúncia de receita referidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo federal que reabrirem o prazo de migração para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; e

V - na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ~~para~~ às proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 132. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 130, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 130 e art. 131.

Art. 133. O disposto nos art. 130 e art. 131 aplica-se às proposições legislativas que:

I - autorizem redução de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 134. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, na forma prevista nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, para conceder aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 135. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles a que se refere o § 1º do art. 25.

Art. 136. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 137. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de

norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 138. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 139. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão identificadas:

- I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e
- II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023 ou das referidas alterações legislativas, hipótese em que prevalecerá a data que ocorrer por último.

Art. 140. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 141. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 142. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

- I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos;
e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 143. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 148 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - ~~os atos e~~ ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, hipótese em que será permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recaia o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas tenham sido inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição e no art. 147 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, ~~das constatações de fiscalização~~ **dos indícios de irregularidades** nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 144. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação ~~da gravidade~~ dos indícios **de irregularidades**, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao retorno posterior às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade da administração pública federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis a que se refere o § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 145, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 145, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 148, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 143.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 145. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2022, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2022, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 143, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 143.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 146. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo

Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 143.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2022;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades ~~de acordo com a sua gravidade~~, e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 143, com a identificação do tipo e do valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no

prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 148, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 147. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras sob a sua responsabilidade não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 144, acompanhadas da justificativa por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 2º do art. 144 e de realização prévia da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 148.

Art. 148. Durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 143, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2023, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 143 e art. 144 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, hipótese em que a decisão deverá indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o

empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses, contado da data da entrega da referida manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá ~~informar e apresentar~~ **justificativas** ao Congresso Nacional ~~e apresentar a justificativa para o seu descumprimento~~.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2023, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 147 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 147 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 149. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 150. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma +Brasil;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - CNEA do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - CIPI; e

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados

para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 151. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 150 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos II e IV do **caput** do art. 150, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas a que se refere o art. 150, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 152. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas na forma prevista nos art. 82 ao art. 87, com, no mínimo:

- I - nome e número de inscrição no CNPJ;
- II - nome, função e número de inscrição no CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e datas de transferência;
- VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 153. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 154. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 155. A divulgação das informações de que tratam os art. 152 e art. 154 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 156. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios **de planilhas**, em formatos abertos e não proprietários ~~de planilhas, que conterão~~, **com** a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 157. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso X do Anexo II e com as eventuais reestimativas

realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2023 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do § 1º do art. 49, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 128;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do conveniente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição, atualizada mensalmente, dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas, e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 31 de março de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à participação da mulher nas despesas do orçamento; e

s) até 31 de maio de cada exercício, relatório anual referente ao exercício anterior relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e o autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e os autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 158. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de

avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XV do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2023 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 159. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 6º, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, com a discriminação dos valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 160. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, ~~em seu~~ **nos respectivos** sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, com a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes

de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2023;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º ~~As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos permitirão a gravação, em sua integralidade, Os sítios eletrônicos a que se refere o caput permitirão a gravação~~ de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, **com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.**

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 161. As instituições de que trata o **caput** do art. 98 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 162. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 163. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal na forma prevista na alínea “e” do inciso V do Anexo II.

Art. 164. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de cronograma e periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e das ações destinados às mulheres com vistas à apuração e à divulgação de relatório sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento.

Art. 165. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2023, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo

atual.

Art. 166. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2023 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2023 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2024.

Art. 167. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterà, no mínimo:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e de seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 169. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 170. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações

contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 171. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 172. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 173. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei

Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, com demonstração da composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 174. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2023, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 175. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluídos eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ~~posteriormente ao~~ **após o** encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 176. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 177. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 68, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 178. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, na hipótese de ser comprovado erro no processamento das

deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer, por meio de mensagem ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2023, no caso da Lei Orçamentária de 2023; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá ser feita, dentro do exercício financeiro ~~correspondente~~, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 51 e art. 52, ~~sem prejuízo às alterações constantes de ou por intermédio das alterações admitidas no art. 49.~~

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, poderão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 69.

Art. 179. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, e de suas alterações, incluídas aquelas decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 180. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais;

~~b) Anexo IV.2 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;~~
~~c) Anexo IV.3 – Evolução do patrimônio líquido;~~
~~d) Anexo IV.4 – Receita de alienação de ativos e aplicação de recursos;~~
~~e) Anexo IV.5 – Projeções atuariais para o Regime Geral de Previdência Social;~~
~~f) Anexo IV.6 – Avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;~~

~~g) Anexo IV.7 – Avaliação atuarial do sistema de pensões militares das Forças Armadas;~~

~~h) Anexo IV.8 – Avaliação da situação financeira e atuarial dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social;~~

~~i) Anexo IV.9 – Avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador;~~

~~j) Anexo IV.10 – Renúncia de receita administrada pela Receita Federal do Brasil e pela previdência social (anos 2023, 2024 e 2025);~~

~~k) Anexo IV.11 – Demonstrativo da compensação da renúncia de receita;~~

~~l) Anexo IV.12 – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;~~

V - Anexo V - Riscos fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 181. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção, e o programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com detalhamento dos valores por órgão e unidade orçamentária;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, com detalhamento das fontes de recursos e dos valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, de forma a destacar as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, com indicação do órgão orçamentário e da dotação orçamentária;

~~XIV - relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;~~

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023,

com especificação das unidades orçamentárias executoras; e

XV† - relação das programações de que trata o art. 23 desta Lei, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVI† - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, na forma prevista no inciso XII **caput** do art. 5º desta Lei, com justificativa dos valores adotados;

II - programação orçamentária, com detalhamento por operações especiais, relativa à concessão de empréstimos e aos respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - as informações sobre gastos por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos, em relação às áreas de:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) desporto;
- d) habitação;
- e) saúde;
- f) saneamento;
- g) transportes; e
- h) irrigação;

IV - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2020 e 2021, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

V - memória de cálculo das estimativas para 2023, com indicação dos órgãos e das entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais e da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como do impacto de eventuais medidas administrativas;

- 2. da Lei Orgânica de Assistência Social;
- 3. da renda mensal vitalícia;
- 4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação, para cada um, do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2020 e 2021;

4. os valores estimados para 2022 e 2023, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

VI - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrentes dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

VII - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2023, de modo a explicitar a metodologia utilizada;

VIII - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

IX - demonstrativo do cumprimento da regra de ouro;

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2021 a 2023 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2023,

os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mês a mês;
3. compensações financeiras;
4. receitas próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e
5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;
2. receitas próprias, apresentadas por órgão; e
3. demais receitas financeiras;

XI - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, do número de beneficiários, do custo médio e do valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação ou refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte;

XII - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício de 2021, e as estimativas para os exercícios de 2022 e 2023, de modo a segregar por item de receita e identificar, separadamente, as informações relativas ao Regime Geral de Previdência Social;

XIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2020 e 2021, de modo a destacar as principais empresas das demais, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, com separação, nas despesas, daquelas correspondentes a investimentos;

XIV - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2022 e 2023, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo **Brent, em dólar dos Estados Unidos da América**, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ~~em dólar dos Estados Unidos da América~~, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do

Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2022, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XVI - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2023, de modo a segregar o pagamento devido ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2022, e as previsões para 31 de dezembro de 2022 e de 2023; e

c) demonstrativo, por identificador de doação e de operação de crédito, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XVII - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XVIII - evolução da despesa da União, de acordo com as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

XIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXI - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXII - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, com informação das fontes de financiamento e detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 48 desta Lei e a previsão da sua aplicação-;

XXIII – metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (Classification of Functions of Government); e

XXIV – relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- II - atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
- III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
- V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
- VII - cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);
- VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);
- IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
- X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, ~~até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do caput do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;~~
- XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);
- XIII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 2020);
- XIV - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);
- XVI - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVII - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVIII - pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XIX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXI - pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXII - pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIV - pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXV - precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVI - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXVII - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVIII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXIX - benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXX - subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXII - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXIII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIV - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência

adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);

XXXVI - pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XXXVIII - pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXIX - auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XL - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLII - pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do montepio civil federal;

XLIII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);

XLVI - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVII - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

XLVIII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLIX - pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

L - imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LI - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LII - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LIII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIV - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVI - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§§ 5º e 7º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LVIII - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LIX - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas “a” e “b” do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea “c” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXI - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXII - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXIII - Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea “d” do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIV - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXV - transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);

LXVI - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021); e

LXVII - habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade;

II - despesas relativas à Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

III - subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

IV - pesquisa e desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

V - aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins - Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 2008);

VI - programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

VII - aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas - Projeto KC-390;

VIII - desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

IX - implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

X - aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

XI - implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

XII - programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

XIII - implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

XIV - aquisição de Helicópteros Leves - Projeto TH-X;

XV - aquisição de helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;

XVI - acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XVII - despesas com o Ensino Profissional Marítimo - EPM (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, art. 17, incisos I a III, da Lei Complementar nº 97, de 1999, e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 1969);

XVIII - coordenação técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL;

XIX - serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, e de ensino e pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, 1962, art. 142 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 97, 1999; e Decreto nº 8.422, de 2015);

XX - despesas relativas ao Plano Nacional de Segurança Pública e com a manutenção dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal;

XXI - adequação, construção, manutenção e recuperação de rodovias, ferrovias, infraestruturas do transporte aquaviário e aeroviário, e com estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes;

XXII - despesas com defesa agropecuária;

XXIII - despesas com planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445, de 2007);

XXIV - despesas vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXV - universalização do acesso à internet, com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital;

XXVI - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - instalação e equipação de Centros de Atendimento às Mulheres vítimas de violência e de unidades da Casa da Mulher Brasileira;

XXVIII - custeio de políticas públicas voltadas aos idosos e com a manutenção de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

XXIX - assistência aos estudantes de ensino superior e da educação profissional e tecnológica;

XXX - despesas relativas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Lei nº 12.513, de 2011);

XXXI - despesas relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, 5012 - Educação Profissional e Tecnológica e 5013 - Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXXII - concessão de bolsa a atletas (Lei nº 12.395, de 2011);

XXXIII - despesas relativas ao programa 5026 - Esporte;

XXXIV - regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e com a proteção dos povos indígenas isolados;

XXXV - despesas financiadas com as receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos (incisos I e III a V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, Lei nº 10.881, de 2004, e Decreto nº 7.402, de 2010);

XXXVI - despesas relacionadas ao enfrentamento da violência contra idosos, crianças e adolescentes

XXXVII - medidas de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

XXXVIII - despesas relativas ao Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND);

XXXIX - ações de saúde, proteção e controle da população animal (inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal);

XL - fomento ao desenvolvimento estrutural do sistema penitenciário no âmbito da União;

XLI - despesas destinadas a promover melhorias na mobilidade urbana;

XLII - despesas relativas ao programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano;

XLIII - despesas relativas ao programa 1058 - Mudança do Clima;

XLIV - despesas relativas ao programa 2218 - Gestão de Riscos e Desastres;

XLV - despesas relativas ao programa 2220 - Moradia Digna;

XLVI - promoção da Política Nacional de Cultura Viva;

XLVII - desenvolvimento integral na primeira infância - Criança Feliz; e

XLVIII - assistência técnica e extensão rural.

Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, SPREV/MTP, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MTP;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação

filme. O setor industrial ainda se ressentir dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.

Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto às projeções de inflação, estima-se que a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE) mostre trajetória de convergência aos níveis compatíveis com as metas fixadas pelo CMN, amparadas no regime de metas de inflação.

Em 2021 e início de 2022, os choques altistas do IPCA e em outros importantes índices de preços - INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas) refletem fatores externos ligados às condições financeiras internacionais mais adversas, derivadas tanto dos impactos da pandemia quanto dos conflitos recentes no continente europeu.

Os resultados deste contexto adverso podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta do preço de commodities, sobretudo as energéticas e as agropecuárias. Fatores adicionais que estão impactando os índices de preços estão relacionados às dificuldades de regularização das cadeias globais de insumos, além de fatores internos, como a crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Espera-se que a safra brasileira se normalize ao longo de 2022. Ademais, com a esperada dissipação dos riscos no cenário internacional também se acomodarão as condições financeiras internacionais, refletindo-se em menores custos para controle da inflação no País, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos.

Nesse ambiente, também se prevê recuo gradual da taxa Selic a partir de 2023. No setor externo, conforme as projeções de mercado coletadas no Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo.

As hipóteses prováveis referem-se à normalização das condições financeiras internacionais, tendo em vista, inclusive, os reflexos dos ajustes das políticas de estímulo que foram adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamar satisfatório e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares em relação aos patamares do início de 2022. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e a manutenção do compromisso do governo com a consolidação fiscal.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Preâmbulo

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O NRF fixa limites individualizados para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do Artigo 107, o método para sua determinação.

Conforme disposto no § 10 do Artigo 107, para a determinação do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada por órgão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do Artigo 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites.

Dessa forma, a regra do Teto de Gastos instituída pela EC nº 95 representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. A manutenção do Teto de Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. A EC nº 95 estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O período de 2019 a 2021 se mostrou desafiador, com ocorrência de vários eventos econômicos adversos, o maior dos quais foi a grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 (Coronavírus). No entanto, o governo federal tem se mantido firme na implementação, em parceria com o Congresso Nacional, de sua agenda econômica, que tem como principais pilares a consolidação fiscal e as reformas pró-mercado para o aumento da produtividade.

Essa postura é refletida nos principais indicadores fiscais. Por exemplo, o resultado primário do setor público consolidado passou de -0,84% do PIB em 2019 (déficit de R\$ 61,9 bilhões) para -9,41% (déficit de R\$ 703,0 bilhões) do PIB em 2020 e para 0,75% do PIB para 2021 (superávit de R\$ 64,7 bilhões), segundo dados das Estatísticas Fiscais do Banco Central do Brasil. Em 2021, observou-se o primeiro superávit primário dessa esfera de governo desde 2013, quando houve superávit primário de 1,71% do PIB. Além disso, dados constantes no Resultado do Tesouro Nacional informam que o resultado primário do governo central passou de -1,3% do PIB em 2019 (déficit de R\$ 95,1 bilhões)

para -10,0% do PIB em 2020 (déficit de R\$ 743,3 bilhões) e -0,4% do PIB em 2021 (déficit de R\$ 35,1 bilhões).

C.2) Panorama Fiscal em 2019

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava pelo menos dois problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB (doravante, relação Dívida/PIB), cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB *per capita* ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com adequada distribuição de renda.

No âmbito das reformas estruturais, destacou-se a Nova Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103 (EC nº 103), de 12 de novembro de 2019, que trouxe uma série de modificações no sistema previdenciário brasileiro, reduzindo as insuficiências geradas pelo modelo de repartição e tornando esse sistema mais progressivo do que no passado. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, o crescimento projetado dessas despesas sob as regras anteriores à Nova Previdência apontava para uma trajetória insustentável.

A EC nº 103/2019 foi crucial não apenas para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas e contribuindo para o planejamento fiscal, como também redução da desigualdade entre beneficiários com maiores salários e os trabalhadores mais pobres. A Nova Previdência deixará de alimentar o déficit primário do setor público com o ímpeto do antigo regime, contribuindo para um ambiente econômico com maior previsibilidade para a realização de investimentos por parte da iniciativa privada – consequência de juros mais baixos e do menor risco de aumentos futuros na carga tributária.

A Nova Previdência trará, de forma mais acentuada, empregos e renda para as parcelas mais pobres da sociedade. O processo de crescimento econômico tende a ser acompanhado da formalização de empresas e mão-de-obra. Excesso de informalidade é traço característico de economias menos desenvolvidas e com baixo crescimento. Postos formais de trabalho se relacionam com um ambiente laboral mais tecnológico e seguro para execução das atividades, o que impulsiona a produtividade dos trabalhadores. Maior produtividade do trabalho é sinônimo de maiores salários.

A Nova Previdência e o Teto de Gastos definido pelo NRF, aliados à austeridade na condição da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas

para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e retomar o crescimento econômico.

C.3) Panorama Fiscal em 2020

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 impactou negativamente a situação fiscal em 2020, uma vez que resultou em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica teve um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultou em uma maior demanda por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no Artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Digno de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visavam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que, embora os créditos extraordinários não sejam computados no Teto de Gastos, seus efeitos fiscais são a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e, residualmente, em 2021, e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além da necessidade de maior endividamento.

Para mitigar o impacto da pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020. As medidas de emergência foram adotadas sob um regime fiscal extraordinário, denominado “Orçamento de Guerra”, instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao

final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R\$ 44 bilhões dado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

No que se refere às finanças públicas dos entes subnacionais, em linhas gerais, uma das razões pelas quais as receitas totais desses entes aumentaram durante a pandemia foi a queda menor do que o esperado em suas receitas próprias, devido a um programa emergencial de transferência de renda do governo federal (“auxílio emergencial”), que sustentou o consumo, juntamente com um aumento nas transferências federais aos estados e municípios destinadas ao enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas.

Assim, esta melhora no resultado fiscal dos Estados e do Distrito Federal tem como uma das causas o apoio financeiro da União aos entes subnacionais relacionado ao combate à pandemia da Covid-19, o qual totalizou R\$ 78.247,0 milhões (segundo critério de “valor pago”), conforme dados do Resultado do Tesouro Nacional divulgados pela STN, bem como a interrupção dos pagamentos da dívida dos entes subnacionais junto à União durante a pandemia, nos termos da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020. Assim, os estados e o Distrito Federal tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual.

Deve-se destacar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020, que impôs restrições à trajetória de crescimento de despesa com pessoal, vigorou até o final de 2021. A referida lei previu auxílio financeiro aos entes subnacionais por meio de repasses de recursos, da suspensão do pagamento do serviço da dívida pública atrelada à Lei nº 9.496/1997 e do repasse de recursos para compensar as perdas de arrecadação, complementando a Medida Provisória nº 938/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.041/2020. Essa última lei assegurou a preservação do repasse dos recursos relacionados às transferências federais do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mantendo-se o patamar de 2019.

Constatou-se que esse auxílio financeiro para mitigar os efeitos da pandemia de coronavírus sobre as finanças públicas estaduais mais do que compensou as perdas decorrentes da desaceleração da economia, contribuindo assim para o aumento do superávit primário dos entes subnacionais. As despesas de pessoal foram estabilizadas até o final de 2021, em decorrência de medidas de compensação, tais como proibição de novos reajustes salariais e de alteração de estrutura de carreiras com impacto sobre a folha de pagamentos, e de majoração de auxílios, vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas.

C.4) Panorama Fiscal em 2021

A crise sanitária foi o principal fator não-recorrente responsável pelo expressivo aumento do déficit primário e da relação dívida bruta do governo geral em proporção do PIB (DBGG/PIB) em 2021. Essa crise tornou o desafio para se alcançar o equilíbrio e a consolidação fiscal ainda mais complexo, razão pela qual têm sido imprescindíveis reformas econômicas nessa direção, bem como aquelas reformas que aperfeiçoem o

ambiente de negócios do país e favoreçam o crescimento do PIB, variável fundamental na trajetória da dívida pública.

Os primeiros meses de 2021 foram marcados por novos surtos de Covid-19, pelo início da vacinação em massa e pela decretação de novas medidas de restrição ao trabalho e mobilidade (*lockdowns*) em algumas localidades. Portanto, fez-se necessário o retorno de medidas de suporte ao emprego, à renda e ao crédito. Foi autorizada a reinstituição do benefício emergencial, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, em contrapartida, estabeleceu gatilhos para a contenção de despesas obrigatórias da União, estados e municípios, e incluiu a sustentabilidade da dívida pública como critério norteador da política fiscal, a ser regulamentado por Lei Complementar. Contudo, a partir do 2º trimestre, formou-se uma perspectiva de quadro mais benigno para a pandemia no Brasil com queda no número de novos casos diários.

Em abril, foi aprovada a Lei nº 14.143/2021, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, excepcionalizando as regras fiscais, em 2021, para as despesas com saúde para combate à pandemia de Covid-19, bem como aquelas despesas decorrentes da continuidade do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O total de créditos extraordinários referentes a essas despesas excepcionalizadas foi de R\$ 84,5 bilhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre de 2021.

Em particular, dados do Ministério do Trabalho e Previdência destacaram que, em 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ajudou na manutenção do emprego de quase 10 milhões de trabalhadores por meio de mais de 20 milhões de acordos. Em 2021, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) possibilitou mais de 3,2 milhões de acordos entre trabalhadores e empresas.

Em agosto, a Medida Provisória nº 1.061, posteriormente convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Auxílio Brasil, em substituição ao Bolsa Família. O programa, que integra diversas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, é voltado para famílias em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00) e extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R\$ 105,00), bem como para aquelas em regra de emancipação.

Em dezembro, as Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 – ambas originárias da Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021 (PEC dos Precatórios) – definiram a revisão da indexação do Teto de Gastos, sincronizando-o com o reajuste de despesas indexadas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – fundamentalmente as despesas previdenciárias, bastante sensíveis ao reajuste do salário-mínimo – e limitação das despesas com sentenças e precatórios em cada ano ao montante pago em 2016, reajustado pelo IPCA. Foram duas as medidas principais da PEC dos Precatórios: (i) mudança na metodologia de atualização anual do valor do Teto de Gastos; e (ii) estabelecimento de um limite ao pagamento anual de despesas com sentenças judiciais e precatórios.

As finanças públicas estaduais foram afetadas por fatores estruturais, decorrentes de leis complementares e emendas constitucionais, e por fatores conjunturais, e

eventualmente transitórios. Os fatores estruturais referem-se à Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como à Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Por um lado, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 contemplou, no capítulo IV, as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, as quais consideraram a instituição de um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e alterações nos dispositivos da LRF, no que se refere ao cômputo da despesa total de pessoal. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 109 (EC nº 109/2021), de 15 de março de 2021, promoveu, dentre outras alterações, a mudança da redação do Artigo 169 da Constituição Federal, esclarecendo que o limite para a despesa com pessoal a ser estabelecido em lei complementar abrange também as despesas com pensionistas.

A EC nº 109/2021 permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu “gatilhos” para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses.

Outro “gatilho” instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no Artigo 107 da Constituição. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária e a despesa primária total for superior a 95%. É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A EC nº 109/2021 e a Lei Complementar nº 178/ 2021 criaram regras para reduzir as divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, destaca-se a instituição do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) bem como uma nova regra fiscal constitucional limitando a contratação de operação de crédito e a edição de atos que aumentem a despesa com pessoal caso o Estado ou o Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. Outras mudanças foram as reformulações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF). Por sua vez, os resultados advindos da reforma previdenciária da União podem incentivar os Estados e os Municípios a implementarem as suas próprias reformas, com efeitos duradouros em suas finanças.

Quanto aos fatores conjunturais, destacam-se eventos transitórios que permitiram o crescimento da receita, seja por meio de elevação da arrecadação ou aumento das transferências federais para estados, Distrito Federal e municípios. E, paralelamente, a impossibilidade legal de se reajustar os salários dos servidores públicos em 2020 e 2021, mesmo em um cenário de inflação crescente, permitiu a contenção desse importante componente das despesas dos entes subnacionais.

Argumenta-se ainda que a redução do peso das despesas obrigatórias no orçamento teve como contrapartida um aumento do dispêndio com investimento. Portanto, a conjunção desses fatores conjunturais em 2021 resultou em um dos maiores superávits fiscais da história dos governos subnacionais.

C.5) Continuidade da Agenda de Reformas Econômicas

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas em meados da década de 2010, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e contribuindo desse modo para a estabilidade macroeconômica.

O impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar nessa agenda de reformas econômicas. Após a Nova Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários.

A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. Essa reforma visa a eliminação de redundâncias e ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios.

Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB. Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos.

A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o

consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público.

Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras. A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

Dessa forma, o avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

C.6) Considerações Finais

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em

desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020 e 2021, o governo federal tem mantido sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

A consolidação fiscal e as reformas pró-mercado continuam, e o governo federal, em parceria com o Congresso Nacional, seguirá firme na implementação da agenda de liberdade econômica. É fundamental continuar avançando nessa agenda econômica, a qual traz benefícios de longo prazo para os brasileiros e estabelece condições para o crescimento econômico sustentável. Maior crescimento do PIB, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, aumento da produtividade, aumento do investimento privado, aumento do emprego e renda dos brasileiros, taxa de juros estrutural mais baixa e ancoragem das expectativas de inflação são alguns dos benefícios provenientes do binômio de reformas pró-mercado e aprofundamento do processo de consolidação fiscal.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas pró-mercado, do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico sustentável, com a expansão de renda e a geração de empregos no país e a consequente superação de problemas sociais.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, com superávit primário em 2025, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto de Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25	33,70	0,28
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03	-3,45	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05	1,00	0,01
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33	31,25	0,26

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto de Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais sejam evitadas ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de resultado primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto de Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto de Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,66	-0,33	0,26
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,79	-6,13	-5,40
Dívida Líquida do Setor Público	61,82	63,98	65,41
Dívida Bruta do Governo Geral	79,64	80,29	80,29

Fonte: SOF e STN/SETO/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2023 a 2025, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2023, estabelece uma meta déficit primário de R\$ 65,9 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto de Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Ressalta-se que, em virtude da aprovação das Emendas Constitucionais nº 113 e 114, de 2021, será excluído do cômputo da meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Essa exclusão se faz necessária a fim de adotar, na meta fiscal, o mesmo tratamento já instituído no âmbito do “Teto de Gastos”, garantindo o cumprimento das operações de que tratam os referidos dispositivos constitucionais, sem maiores entraves orçamentários.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
I - Receita Primária Total	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64
II- Transferências por Repartição de Receitas	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99
IV - Despesa Primária Total	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71
IV.1 - Benefícios Previdenciários	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09
IV.4.2 - Discricionárias	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13
V.2 Resultado da Previdência Social	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
A. GOVERNO CENTRAL	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8			
I - Receita Primária Total	2.115.657,2	2.156.033,4	2.208.299,3			
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.320.693,4	1.357.347,6	1.404.831,7			
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	523.692,9	528.243,9	525.420,0			
I.3 - Outras Receitas	271.270,9	270.441,9	278.047,6			
II- Transferências por Repartição de Receitas	407.328,6	411.494,5	422.104,3			
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.708.328,6	1.744.538,9	1.786.195,0			
IV - Despesa Primária Total	1.770.846,5	1.769.913,6	1.756.714,1			
IV.1 - Benefícios Previdenciários	805.867,5	814.550,6	824.857,2			
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.114,6	332.538,7	325.886,2			
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	299.413,0	315.256,7	319.062,8			
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	327.451,4	307.567,5	286.907,8			
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	224.783,4	222.259,5	219.813,4			
IV.4.2 - Discricionárias	102.668,0	85.308,0	67.094,4			
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-62.517,9	-25.374,6	29.480,8			
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	219.656,7	260.932,1	328.918,1			
V.2 Resultado da Previdência Social	-282.174,6	-286.306,7	-299.437,2			
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-2.848,6	-2.930,8	-3.015,8			
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-65.366,5	-28.305,5	26.465,0			
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-94,9	-5.458,9	874,8			
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-65.461,4	-33.764,3	27.339,8			

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/SETO/ME.

E) Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2023, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação orçamentária e financeira prevê a proporção mínima de 8,8% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2023 a 2025.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 - Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o

período de 2023 a 2025, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

A adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2023 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA-2022, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2022. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto e de investimentos em andamento do Poder Executivo no PLOA-2022, apurado num total de R\$ 8,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2022, que totalizaram R\$ 98,6 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2023 a 2025

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a redução, em 25%, das alíquotas do IPI, conforme estabelecido pelo Decreto 10.979/22, além da recomposição de base da arrecadação, em razão das reduções temporárias de alíquotas aplicáveis a bens utilizados no combate aos efeitos da pandemia da Covid-19.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o fim da compensação da União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela desoneração da folha de pagamentos, conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 14 de março de 2022, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da maioria das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média mensal arrecadada em 2022, multiplicada por 13, para incorporar o efeito do décimo terceiro, atualizada pelo Índice IER previsto para 2023, 2024 e 2025, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo crescimento real do PIB e pelo IPCA. Já a Utilização de Recursos Hídricos de Itaipu e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais consideram os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2022, corrigidos pelo câmbio médio e pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo Brent e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva de preço spot do petróleo Brent (EPE – Relatório PDE 2031) menos spread médio US\$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se que o valor dos dividendos da Petrobrás em 2022 foi elevado em decorrência do anúncio feito pela empresa em 23 de fevereiro de 2022, de pagamento de dividendos complementares na ordem de R\$ 10,7 bilhões para a União, que serão corrigidos pela SELIC até o mês de pagamento, que deverá ocorrer em maio. Além disso, parte do aumento nas projeções da Petrobrás deveu-se às premissas de seu Plano Estratégico para 2022-2026.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 4,9 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 2,3 bilhões; Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social do Fundo do Exército, no valor de R\$ 1,4 bilhão; e Receita Industrial do INB, no valor de R\$ 0,6 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020, e há sinais de recuperação em várias taxas e multas a partir de meados de 2021.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12. A estimativa foi atualizada

para os anos seguintes pelo Índice IER, calculado a partir dos parâmetros de IPCA e IGP-DI fornecidos na Grade de Parâmetros de 14/03/2022 da Secretaria de Política Econômica.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM considera a rejeição do veto presidencial ao art. 21 do projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que reduzia as alíquotas fixadas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004. Por esse motivo, a projeção foi estimada pela Secretaria de Política Econômica a partir dos parâmetros macroeconômicos da grade expedida por aquele órgão no dia 14/03/2022, empregados em uma abordagem combinada de diferentes técnicas econométricas, conforme apresentado na Nota Técnica da SPE do dia 29/3/2022, incluída no Processo SEI nº 10080.100302/2022-10, com número de documento SEI 23613207.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Banco do Brasil – BB e recebida por ofício encaminhado pelas instituições. A CEF informou que utilizou como metodologia o cálculo da média percentual de valores já cancelados, que corresponde a 2,4% dos valores creditados em RPVs e 6,3% dos valores creditados em precatórios. O BB se limitou a informar o valor estimado e ressaltar que a previsão informada poderá sofrer alterações caso haja resgates ou demandas que impeçam o cancelamento dos precatórios e RPVs.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: a reclassificação de receitas outrora incluídas no rol de “outras receitas administradas pela RFB”, estimadas em R\$ 5,0 bilhões; Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R\$ 982,6 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 763,1 milhões; CONDECINE, no valor de R\$ 675,5 milhões; e Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 591,2 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2023 a 2025

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei

nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2023 a 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2022, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014, além das anualizações das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, LDO-2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2022, há também as parcelas previstas para o ano de 2023.

Esse item de despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, projetadas com base nos dados dos requisitórios apresentados pelo Poder Judiciário e conforme novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em

duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2023 a 2025 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), e apontam para o equilíbrio financeiro do FAT no período de 2023 a 2025. Entretanto, mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária e a alterações na legislação trabalhista, podem gerar impactos expressivos nas projeções do Fundo;
- (ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é realizada a partir de estimativas que englobam as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, as quais alteraram significativamente o rito de apresentação e as regras para pagamento dos precatórios expedidos. Neste sentido, compõe a projeção os valores destinados às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais, estimados com base nos valores constantes do Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias referente ao 1º bimestre de 2022, corrigidos pelo IPCA – E. No que tange aos precatórios, foram considerados que em 2 de abril de 2022, para integrar o PLOA 2023, seria expedido o mesmo montante que o fora em 1 de julho de 2021, na proporção de 9/12, corrigido pelo IPCA-E, e para os próximos anos, na proporção integral (prazo de um ano). Com base nesse valor e o saldo de precatórios não considerados para pagamento, foram aplicadas as novas regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021, inclusive a correção na forma do art. 3º da EC 113, da seguinte forma:
 - a) Recursos destinados ao pagamento dos precatórios sujeitos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – valor alocado na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, corrigido pelo IPCA, conforme disposição no mesmo art. 107-A;
 - b) Recursos destinados ao pagamento de precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – 30% do valor dos precatórios expedidos em 1 de julho de 2021, acrescido de 40% dos valores estimados para 02 de abril de 2022, de forma proporcional a 2021;
 - c) Precatórios parcelados com amparo no §20, art. 100 da Constituição Federal - Parcelas vincendas dos precatórios de grande vulto;

- d) Acordos firmados nos termos do § 3º do art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – estimativa de pagamento de 10% do saldo de precatórios não pagos, excluídos aqueles sujeitos ao teto, os do FUNDEF, e aqueles de que trata o §20, do art. 100 da Constituição Federal;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2023 a 2025, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
- (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2023 leva em conta o fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativas sobre a análise destes requerimentos. Além dos valores do BPC e da RMV, há que se considerar também os valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS;
- (v) FCDF: o montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário e da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF para 2023 tomou como base a RCL realizada de 2021, publicada pela Portaria nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
- (vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2023 a 2025, que é a estimativa dessas emendas para 2022 corrigida pela variação do Teto de Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2021 realizada conforme Portaria nº 1241, de 27 de janeiro de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para os exercícios de 2020 e 2021 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2022 a 2025 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

- (viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Auxílio Brasil. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2023 a 2025, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2022, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto de Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2023 a 2025.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Após alcançar 19,66% do PIB em 2020, a receita primária total em 2021 elevou-se para 22,27% do PIB, especialmente em razão da recuperação econômica ao longo do ano e dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita observada no exercício anterior. Para 2022, projeta-se uma receita primária total de 21,95%¹ do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2023, espera-se que as receitas se estabilizem entre 21,30% e 21,00% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB, repete-se o padrão observado para o agregado da receita primária do Governo Central. Os efeitos da pandemia relacionados à Covid-19 deprimem a arrecadação em 2020 (12,04%), a qual

¹ Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

apresenta forte recuperação em 2021 (13,77%) para – nos anos seguintes – situar-se num patamar intermediário, em torno de 13,3% do PIB.

Os efeitos da pandemia também impactaram sensivelmente as receitas de dividendos arrecadadas em 2020 (0,09%), as quais apresentaram substancial recuperação em 2021 (0,50%), contribuindo para a melhora no resultado fiscal desse ano. Estima-se que nos anos seguintes essa receita convirja gradualmente para o patamar de 0,3% do PIB.

No que tange à despesa, após alcançar 26,08% do PIB em 2020, a despesa primária total recuou para 18,60% do PIB em 2021. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19 em 2020, que somaram R\$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda esperada para os próximos anos, chegando ao nível de 16,71% do PIB em 2025.

Para os períodos seguintes, todos os componentes principais da despesa apresentam redução em relação a 2021: Benefícios da Previdência (de 8,18% para 7,84%); Pessoal e Encargos Sociais (de 3,79% para 3,10%); e Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (de 3,10% para 2,73%). Embora as Outras Despesas Obrigatórias também apresentem redução nesse intervalo de comparação (de 3,53% para 3,03%), isto decorre da base de comparação em 2021 ter sido afetada por medidas de combate aos efeitos da pandemia do Covid-19. Naquele ano, os créditos extraordinários totalizaram despesas de R\$ 117,2 bilhões. No triênio seguinte, estima-se que o agregado das Outras Despesas Obrigatórias mantenha-se oscilando em torno de 3% do PIB.

Cabe observar que, apesar de a Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, quando totalizou 18,60% do PIB para tal ano. Esse cenário reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto de Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período.

Ainda no período de 2023 a 2025, projeta-se a tendência de melhora no resultado primário para o Governo Central, passando de um déficit primário de R\$ 65,9 bilhões (0,63% do PIB) em 2023 para um quadro de superávit primário de R\$ 33,7 bilhões (0,28% do PIB) em 2025. Conforme depreende-se dos dados apresentados na Tabela 5, essa reversão ocorre fundamentalmente em virtude da manutenção do controle da despesa pública no período em questão.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II												Preços Correntes	
ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**		2023		2024		2025		
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	
A. GOVERNO CENTRAL	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28	
I - Receita Primária Total	1.468.096,1	19,66	1.932.649,7	22,27	2.118.013,2	21,95	2.230.303,4	21,30	2.369.760,7	21,10	2.524.413,0	21,00	
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	899.385,0	12,04	1.195.551,8	13,77	1.285.606,8	13,33	1.392.261,0	13,30	1.491.901,3	13,28	1.605.930,6	13,36	
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	404.772,5	5,42	462.244,1	5,33	527.286,2	5,47	552.071,5	5,27	580.608,7	5,17	600.632,8	5,00	
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	163.938,6	2,20	274.853,7	3,17	305.120,2	3,16	285.970,9	2,73	297.250,7	2,65	317.849,5	2,64	
II- Transferências por Repartição de Receitas	263.798,0	3,53	353.546,8	4,07	431.927,3	4,48	429.401,5	4,10	452.285,9	4,03	482.527,7	4,01	
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.204.298,1	16,13	1.579.102,8	18,19	1.686.085,9	17,48	1.800.902,0	17,20	1.917.474,9	17,07	2.041.885,3	16,99	
IV - Despesa Primária Total	1.947.552,9	26,08	1.614.170,8	18,60	1.752.991,5	18,17	1.866.807,7	17,83	1.945.364,9	17,32	2.008.184,3	16,71	
IV.1 - Benefícios Previdenciários	663.904,4	8,89	709.582,5	8,18	778.063,5	8,07	849.537,0	8,11	895.296,9	7,97	942.933,9	7,84	
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	321.349,3	4,30	329.347,1	3,79	338.550,7	3,51	356.436,9	3,40	365.503,3	3,25	372.536,2	3,10	
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	720.443,4	9,65	306.127,1	3,53	281.975,5	2,92	315.638,1	3,01	346.508,1	3,09	364.736,1	3,03	
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	241.855,8	3,24	269.114,1	3,10	354.401,7	3,67	345.195,8	3,30	338.056,6	3,01	327.978,1	2,73	
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	133.504,9	1,79	145.196,1	1,67	223.140,6	2,31	236.964,3	2,26	244.292,1	2,17	251.279,3	2,09	
IV.4.2 - Discricionárias***	108.350,9	1,45	123.918,0	1,43	131.261,1	1,36	108.231,5	1,03	93.764,6	0,83	76.698,8	0,64	
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.011,0	-0,03	-804,2	-0,01									
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-745.265,9	-9,98	-35.872,2	-0,41	-66.905,6	-0,69	-65.905,8	-0,63	-27.890,0	-0,25	33.701,0	0,28	
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-486.134,0	-6,51	211.466,2	2,44	183.871,7	1,91	231.559,7	2,21	286.798,2	2,55	376.002,1	3,13	
VI.2 Resultado da Previdência Social	-259.131,9	-3,47	-247.338,4	-2,85	-250.777,3	-2,60	-297.465,5	-2,84	-314.688,2	-2,80	-342.301,1	-2,85	
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,04	-3.184,9	-0,03	-3.002,9	-0,03	-3.221,4	-0,03	-3.447,6	-0,03	
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-733.435,1	-9,82	-32.304,9	-0,37	-70.090,5	-0,73	-68.908,7	-0,66	-31.111,4	-0,28	30.253,4	0,25	
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	15.196,3	0,20	38.748,4	0,45	22.300,0	0,23	-100,0	0,00	-6.000,0	-0,05	1.000,0	0,01	
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-718.238,8	-9,62	6.443,5	0,07	-47.790,5	-0,50	-69.008,7	-0,66	-37.111,4	-0,33	31.253,4	0,26	

Preços Constantes de 2022 (IGP-DI) (R\$ milhões)						
ESPECIFICAÇÃO	2020*		2021*		2022**	
A. GOVERNO CENTRAL	-1.057.882,6		-40.000,8		-66.905,6	
I - Receita Primária Total	2.083.918,5		2.155.086,1		2.118.013,2	
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.276.650,1		1.333.152,7		1.285.606,8	
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	574.562,5		515.445,6		527.286,2	
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	232.706,0		306.487,7		305.120,2	
II- Transferências por Repartição de Receitas	374.453,4		394.238,0		431.927,3	
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.709.465,1		1.760.848,1		1.686.085,9	
IV - Despesa Primária Total	2.764.493,1		1.799.952,2		1.752.991,5	
IV.1 - Benefícios Previdenciários	942.392,4		791.251,2		778.063,5	
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	456.145,8		367.253,0		338.550,7	
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	1.022.647,8		341.360,5		281.975,5	
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	343.307,1		300.087,5		354.401,7	
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	189.506,3		161.907,3		223.140,6	
IV.4.2 - Discricionárias***	153.800,8		138.180,2		131.261,1	
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.854,6		-896,8		0,0	
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-1.057.882,6		-40.000,8		-66.905,6	
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	-690.052,6		235.804,7		183.871,7	
VI.2 Resultado da Previdência Social	-367.829,9		-275.805,6		-250.777,3	
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	16.793,4		3.977,8		-3.184,9	
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-1.041.089,2		-36.023,1		-70.090,5	
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	21.570,7		43.208,1		22.300,0	
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-1.019.518,5		7.185,1		-47.790,5	

* Dados realizados.

** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022.

*** Para anos realizados e ano corrente, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para anos a realizar, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,02%; c) crescimento do volume de importações de 12,33%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 10,58%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,35%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 46,79 bilhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 9,42 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IR, contribuições do RGPS, e, principalmente, PIS/PASEP e COFINS. O impacto positivo foi parcialmente esterilizado pelo efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IPI e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 49,22 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 19,20 bilhões. Assim como em 2022, não haverá impacto, em 2023, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2023. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão,

conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 30,15 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2023 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.214
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	46.792
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.807
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.004
I.3. Demais Receitas	6.980
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.422
II.1. II	4.901
II.2. IPI	(6.138)
II.3. IR	25
II.4. IOF	(468)
II.5. COFINS	8.855
II.6. PIS/PASEP	1.918
II.7. RGPS	329
Deduções da Receita	6.996
Transferências Constitucionais e Legais	6.088
Transferências ao FUNDEB	777
Complementação da União ao FUNDEB	132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	49.218
Redução Permanente de Despesa (II)	131
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	49.349
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	19.199
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.199
RGPS	17.228
LOAS/RMV	39
Abono e Seguro-Desemprego	1.932
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	30.149

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, alterada pela EC 113/2021, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016 e na EC 113/2021.

A existência dos limites de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2023, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016 e na EC 113/2021. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2023, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2023 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016 e da EC 113/2021, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1	INTRODUÇÃO	6
2	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
3	ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS).....	13
3.1	SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	13
3.1.1	Receitas Administradas pela RFB.....	13
3.1.2	Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos..	14
3.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA	16
3.2.1	Sensibilidade da Despesa Primária Geral	16
3.2.2	Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções	19
3.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	19
3.3.1	Riscos de Mercado.....	20
3.3.2	Risco de Refinanciamento.....	25
3.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES	29
3.4.1	Receitas.....	30
3.4.2	Despesas	31
3.4.3	Resultado Primário.....	32
3.4.4	Dívida Pública	33
4	ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS	38
4.1	PASSIVOS CONTINGENTES.....	38
4.1.1	Demandas Judiciais	39
4.1.2	Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	55
4.1.3	Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional.....	59
4.1.4	Contragarantias da União	62
4.1.5	Fundos Constitucionais de Financiamento.....	65
4.1.6	Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação	67
4.1.7	Fundos Garantidores	70
4.2	RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS	72
4.2.1	Dívida Ativa da União (DAU)	72
4.2.2	Depósitos Judiciais da União.....	75
4.2.3	Créditos do Banco Central do Brasil	76
4.2.4	Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos.....	78
4.2.5	Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.....	95
4.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	99

4.3.1	Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas	99
4.3.2	Estatais Federais	104
4.3.3	Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	118
4.3.4	Sistema Financeiro Nacional (SFN)	127
4.3.5	Desastres.....	128
4.3.6	Mudanças Demográficas	129
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	130

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados	12
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020.....	13
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020	14
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	14
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro.....	15
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas	16
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos.....	17
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC	17
Tabela 9 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo	18
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95	18
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%.....	23
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário	24
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito	37
Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro.....	37
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU	43
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF.....	44
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ	45
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF	46
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais.....	47
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância	48
Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU49	
Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU	49
Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária.....	51
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF.....	51
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais.....	52
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância	53
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível	53
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável.....	54
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável.....	55
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária	55
Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021.....	58
Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo.....	58
Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar.....	59
Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito	59
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito.....	60
Tabela 36 - Garantias honradas pela União	60
Tabela 37 - Garantias a fundos e programas.....	62
Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações	64
Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados	64
Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)	65
Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos.....	66
Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021	66
Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE	67
Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação	69
Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021	71

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating)	73
Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos	74
Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício ...	74
Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício	75
Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação	75
Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício	76
Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial	76
Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021	78
Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano	78
Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício	81
Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa	84
Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício	85
Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício	89
Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício	90
Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício	92
Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos.....	93
Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN	94
Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN	94
Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício	96
Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro	96
Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício	98
Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro	99
Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício	101
Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas	102
Tabela 70 - Concessões e Permissões	103
Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes.....	105
Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais	111
Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais	112
Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)	114
Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP ¹	114
Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos	115
Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes	117
Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais.....	118
Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional.....	118
Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies.....	119
Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito	120
Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano	120
Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017	121
Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009	121
Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo rating	123
Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia	123
Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato	125
Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano.....	126
Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano.....	126
Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício	127
Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício	127
Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres	128

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte	6
Figura 2 - Composição do estoque da DPF	21
Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas.....	22
Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF	23
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF	26
Figura 6 - Dívida Pública Federal vincenda em 12 meses em relação ao PIB.....	27
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses).....	28
Figura 8 - Reserva de Liquidez	29
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)	30
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)	31
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)	32
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)	33
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB).....	33
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB.....	34
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB	35
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB).....	35
Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)	36
Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos	107
Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização.....	122
Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação	130

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte

Riscos Gerais (Maconoeconômicos)			Riscos Específicos	
Receitas	Despesas	Dívida	Riscos Relacionados a PASSIVOS	
Variáveis fiscais são impactadas em função de desvios das previsões macrofiscais em função de mudanças em parâmetros macroeconômicos			• Demandas Judiciais • Passivos em fase de reconhecimento • Garantias • Fundos Constitucionais de Financiamento	
			Riscos Relacionados a ATIVOS	
			• Dívida Ativa da União • Haveres Financeiros	
			Outros Riscos	
PIB			• Entes Subnacionais • Empresas Estatais • Concessões/PPPs • FIES • Desastres • Mudanças Demográficas	
Inflação (IPCA e INPC)				
Câmbio				
Juros				
Preço de Commodities				
Massa Salarial (Salário Mínimo)				

Elaboração: STN/SETO/ME

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,68% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 9,5 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)¹ tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,64% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 9,0 bilhões em 2023.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,74% na receita previdenciária e 0,08% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 4,9 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,11% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 1,4 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R\$ 389,8 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R\$ 16,8 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para os anos de 2023 e 2025 a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos nesses anos em R\$ 4,9 bilhões e R\$ 5,6 bilhões respectivamente.
- No período de 2023 a 2025 espera-se um pequeno aumento do percentual vincendo em 12 meses da DPF quando comparado com a previsão para 2022, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém em patamar inferior ao ano de 2020.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2023, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R\$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R\$ -65,9 bilhões).
- Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora de R\$ 138 bilhões e 190 bilhões, com razoável probabilidade de atingimento de um superávit fiscal no ano 2024.

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais de risco possível reduziu de R\$ 1.316,1 bilhões em 2020 para R\$ 1.260,4 bilhões em 2021, que corresponde a um decréscimo de 4,2%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R\$ 707,2 bilhões em 2020 para R\$ 871,9 bilhões em 2021, um acréscimo de 23,3%. As demandas de natureza tributária correspondem a 66,9% do risco possível e a 70,4% do risco provável.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União seguem em elevação. Em 2021, o montante alcançou R\$ 54,9 bilhões, correspondente a 3,4% da despesa primária total.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento pelo Tesouro Nacional – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS – apresentam uma previsão de regularização da ordem de R\$ 31,2 bilhões para 2022 e R\$ 25,0 bilhões para 2023, com um estoque de R\$ 112,3 bilhões registrado ao final de 2021.
- As garantias concedidas pela União totalizam R\$ 307,1 bilhões (dez/21). Esse valor inclui R\$ 303,4 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R\$ 3,7 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2021, a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período de 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2021 foi de R\$ 9,0 bilhões, representando redução de cerca de 32,8% em relação ao pagamento de honras de 2020 (R\$ 13,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2022 e 2023 é de R\$ 10,0 bilhões e R\$ 9,6 bilhões, respectivamente.
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R\$ 41,0 bilhões (dez/2021), sendo 29,4% decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados de Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, e 70,6% decorrentes de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,4 bilhão para 2022 e 2023, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2021, R\$ 16,5 bilhões. Em 2021, foram recuperados R\$ 246,7 milhões, o que equivale a aproximadamente 1,50% do estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US\$ 7,2 bilhões, que corresponde a R\$ 38,4 bilhões, na posição de 31/01/2022. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2022 e 2023 é R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,6 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.
- Ao final de dezembro de 2021, a União possuía R\$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R\$ 2.683,6 bilhões, representando um crescimento de 6,3% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 80,5% (R\$ 2.159,3 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2021 com saldo positivo de R\$ 12,8 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento de depósitos (devoluções) de R\$ 23,7 bilhões e R\$ 10,9 bilhões, respectivamente.
- Os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações do Proer, foram avaliados em R\$ 19,2 bilhões ao final de 2021, já considerando R\$ 6,3 bilhões relativos ao ajuste a valor recuperável.
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2021, totalizava R\$ 638,2 bilhões e apresentou, naquele exercício, um fluxo de R\$ 22,1 bilhões, 4,2% acima do estimado. A previsão de valores a receber em 2022 e 2023 é de R\$ 27,4 bilhões e R\$ 34,2 bilhões, respectivamente. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R\$ 265,4 bilhões em 2020 para R\$ 194,0 bilhões em 2021. Em 2021, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras apresentaram valores realizados acima dos valores previstos, devido, principalmente, a amortizações antecipadas do BNDES, que totalizaram R\$ 63 bilhões.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como risco remoto a possibilidade de frustração de receita de dividendos e JCP em 2022, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.
- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/21, era de R\$ 113,3 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 0,221 bilhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R\$ 113,5 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes, que são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou o valor de R\$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.
- De acordo com o BCB, não são encontrados problemas sistêmicos de solvência em bancos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas, de forma que o risco fiscal proveniente do Sistema Financeiro Nacional pode ser considerado muito baixo.
- Os riscos fiscais provenientes de desastres podem ser considerados relativamente pequenos no Brasil. Ainda assim, a dotação orçamentária própria contempla tanto ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres, sendo equivalente a 0,01% do PIB, em 2021.

- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R\$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R\$ 50,6 bilhões) e educação (- R\$ 8,1 bilhões).

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2022 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será de financeiro ou primário.

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2021	Fluxos Estimados		Referência
			2020	2021		2022	2023	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	113,6	112,3	3,1%	31,2	25,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	301,6	307,1	8,4%	10,0	9,6	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	33,5	41,0	1,1%	6,9	6,7	Tabela 38 Tabela 39
	Créditos do BCB	↓ receita	23,5	19,2	0,5%	6,3	5,0	Tabela 53 Tabela 54
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	647,6	638,2	17,4%	27,4	34,2	Tabela 55 Tabela 57
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	265,4	194,0	5,3%	45,7	23,7	Tabela 64 Tabela 66
Subtotal Financeiro			1.385,2	1.311,8	35,7%			
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação ¹	↑ despesa	37,7	38,4	0,9%	1,3	1,6	Tabela 43 Tabela 44
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	1.316,1	1.260,4	30,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis) ²	↑ despesa	707,2	871,9	20,7%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	15,5	16,5	0,4%	1,3	1,4	Tabela 42 Tabela 41
	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ³	↓ receita	114,5	113,5	2,7%	n.d.	n.d.	Tabela 82
	Dívida Ativa ³	↓ receita	485,0	524,3	12,5%	23,7	28,2	Tabela 47 Tabela 49
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	2,6	0,04	Tabela 69
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	39,2	33,4	Tabela 73
	Fundos Garantidores	n.a. ⁴	69,2	70,2	1,7%	n.a.	n.a.	Tabela 45
Subtotal Primário			2.745,2	2.895,2	68,8%			
Subtotal por Tipo de Impacto		↑ despesa	2.525,2	2.647,6	62,9%			
		↓ receita	1.536,0	1.489,2	35,4%			
		n.a.	69,2	70,2	1,7%			
Total Geral			4.130,4	4.207,0	100,0%			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

¹ O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.² Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa “66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”, excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema “Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS” no valor de R\$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.³ Impacto predominantemente primário.⁴ Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

Elaboração: STN/SETO/ME

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2021 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

É sabido que o ano de 2020 foi desafiador para a arrecadação federal, diante da recessão econômica e das demandas sociais decorrentes da pandemia de Covid-19. Todavia, em 2021, verificou-se melhora significativa nas receitas. De fato, a recuperação da arrecadação do Governo Central em 2021 foi mais do que suficiente para contrabalançar a queda generalizada do ano anterior, resultando, inclusive, no maior resultado da Receita Total e Líquida de toda a série do RTN, que se inicia em 1997. Essa arrecadação inédita se deve preponderantemente ao desempenho da Receita Administrada, puxada pelo resultado recorde do IR – principalmente em sua parcela do IRPJ – e da CSLL. Esse desempenho se deve principalmente ao resultado das empresas, que apresentaram um aumento substancial de seus lucros em 2021. Também contribui para esse resultado a combinação de uma inflação maior com uma estrutura inalterada de alíquotas progressivas da tributação sobre a renda, o que, tudo o mais constante, resulta em uma tributação real proporcionalmente maior.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020

Em R\$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Imposto sobre a Importação	43.983	59.393	62.145	63.328	60.816	61.931	61.970
Imposto sobre Produtos Industrializados	61.594	74.032	80.825	81.171	74.965	73.746	71.286
Imposto sobre a Renda	426.459	409.868	443.412	481.656	495.644	510.232	518.525
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	47.425	41.476	42.675	42.011	43.954	47.622	49.128

Em R\$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2021	Executivo					Arrecadação Efetiva 2021
		DEC. Nº 10.699/21	DEC. Nº 10.709/21	DEC. Nº 10.760/21	DEC. Nº 10.826/21	DEC. Nº 10.874/21	
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	247.402	247.197	276.967	275.789	275.179	275.651	274.581
Contribuição para o PIS/PASEP	72.073	71.524	78.238	78.476	77.097	76.288	76.089
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	88.690	89.671	98.680	106.056	109.453	112.730	114.530
CIDE - Combustíveis	1.993	1.111	1.274	1.483	1.679	1.807	1.928
Outras administradas pela RFB	19.429	31.064	26.593	26.213	27.025	27.643	27.674
Subtotal (a)	1.009.047	1.025.335	1.110.809	1.156.184	1.165.813	1.187.650	1.195.712
Previdenciária (b)	410.472	423.122	433.667	432.556	442.530	449.967	454.973
Total (a)+(b)	1.419.519	1.448.457	1.544.476	1.588.740	1.608.344	1.637.617	1.650.685

Fonte e Elaboração: RFB/ME.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2021, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 44,2 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020

Em R\$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.244	Arrecadação atípica em ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos em bolsa.
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.106	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	12.879	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias, aberturas de capital e a valorização de commodities, no exterior.
Total	44.229	

Fonte e elaboração: RFB/ME.

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2021.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2021 (R\$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.195.712	61,9%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	462.244	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	24.022	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	94.064	4,9%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	1.776.042	91,9%	

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/ME

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,9%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2023 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,68%	0,14%
Inflação (IER) ⁽¹⁾	0,64%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,74%
Juros (Over)	0,01%	-

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Fonte: RFB/ME

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R\$ 9,5 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R\$ 8,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R\$ 9,0 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todas as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R\$ 24,8 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R\$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) ⁽¹⁾	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	8.743	8.229	1.286	1.029	129
Receitas Previdenciárias	738	738	-	3.902	-
Total	9.481	8.967	1.286	4.930	129

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

- Mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
- Alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
- Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
- Queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão² decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

² Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 55,1% das despesas primárias do Governo Central em 2021.

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2021	Participação na Despesa Primária Total ⁽¹⁾	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais ⁽²⁾	328.671,03	22,0%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	709.582,50	47,5%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	67.667,71	4,5%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	35.736,44	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	10.158,25	0,7%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	1.151.815,94	77,1%	

¹ Desconsidera-se da Despesa Primária Total e da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais os gastos extraordinários em combate à pandemia de COVID-19 nos respectivos valores de R\$ 120,8 bilhões e R\$ 676,1 milhões.

² Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade.

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,65%

Fonte e elaboração: STN/ME.

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R\$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC³. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2023, de R\$ 389,8 milhões nas despesas do Governo Central

³ Equivalente a um aumento de R\$ 1,21 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.

e um aumento de R\$ 23,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R\$ 366,4 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2023, de R\$ 876,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R\$ 30,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R\$ 846,6 milhões no resultado do Governo Central de 2023. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha “Total de Despesas”, enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha “Total de Resultado”.

Tabela 9 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R\$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R\$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC ⁽¹⁾		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios De até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS	23,4	28,7	1,5	30,2
II. Benefícios Previdenciários	295,0	311,6	450,6	762,3
III. Déficit do RGPS (II - I)	271,6	283,0	449,1	732,1
IV. Benefícios Assistenciais	60,8	66,0	0,0	66,0
IV.1 RMV	0,8	0,8	0,0	0,8
IV.2 BPC/LOAS	60,0	65,3	0,0	65,3
V. FAT	34,0	38,2	10,3	48,5
V.1 Abono Salarial	18,8	21,5	0,0	21,5
V.2 Seguro-Desemprego	15,2	16,7	10,3	27,0
Total de Receitas (I)	23,4	28,7	1,5	30,2
Total de Despesas (II + IV + V)	389,8	415,9	460,9	876,8
Total de Resultado (III + IV + V)	366,4	387,2	459,4	846,6

¹ A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do salário mínimo. Dado seu impacto no salário mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95⁴, uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA apurada no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2023, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R\$ 1.680,99 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R\$ milhões

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95 ¹
Poder Executivo	1.608.277,13	1.608,28	1.711.752,93
Poder Legislativo	14.510,34	14,51	15.443,93
Poder Judiciário	49.947,21	49,95	53.160,79
Defensoria Pública da União	632,34	0,63	673,03

⁴ A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2023, o Teto de 2022 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em dezembro de 2022.

Poder / Órgão	2022	2023	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Varição de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95 ¹
Ministério Público da União	7.625,77	7,63	8.116,41
Total	1.680.992,79	1.680,99	1.789.147,08

¹ Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA (6,55%) presente na grade de parâmetros da SPE que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Para determinar a base de cálculo da projeção, descontou-se do limite de despesas de 2022 a variação do IPCA adotada para efeito da LOA 2022 (10,18%) e aplicou-se ao resultado dessa operação a variação efetiva daquele índice para 2021 (10,06%), procedimento determinado pelo § 14 do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

Fonte e elaboração: STN/ME.

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2021, esses pagamentos representaram 71,2% do total de despesas com impacto primário da STN (R\$ 7,7 bilhões de um total de R\$ 10,8 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2022, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R\$ 734 milhões, o que indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Móvel Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

3.3.1 Riscos de Mercado

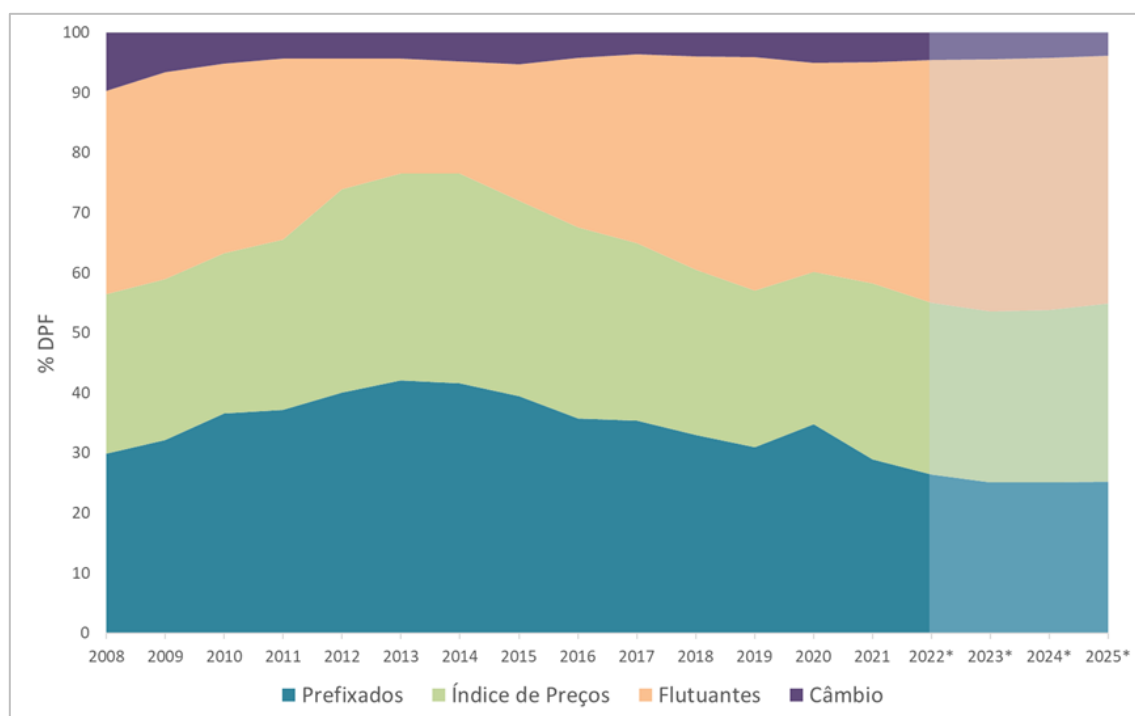
O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, em sua maior parte LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo (Figura 2). A reversão dessa tendência de composição da dívida e o alongamento dos prazos de maturação dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, o que levaria a superávits fiscais com aprimoramento das condições econômicas, permitindo reduzir o risco de refinanciamento.

O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, o aumento da taxa básica de juros a partir de 2021 afetou negativamente o custo da dívida. Esse efeito sobre o endividamento irá perdurar durante todo o ciclo de elevação de juros, o que demonstra, novamente, a necessidade de consolidação fiscal que leve a condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no perfil de risco da dívida.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

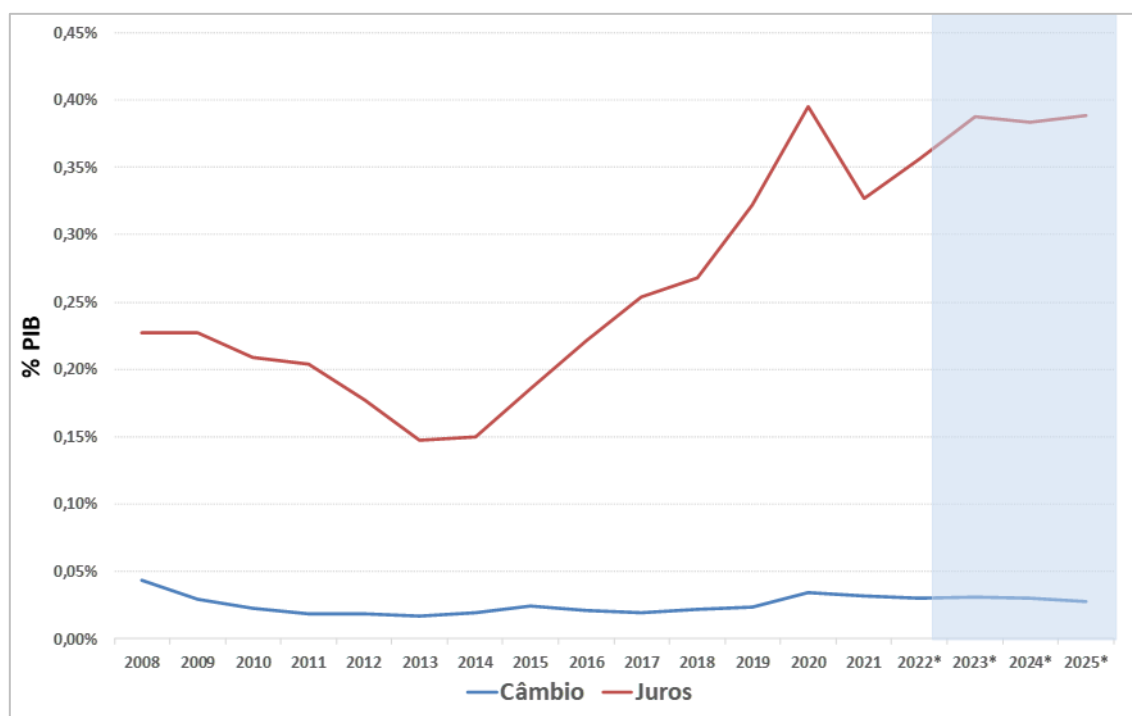
3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas⁵. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro a o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na Figura 3.

⁵ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

Figura 3 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.

** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A Figura 3 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, e esta parcela é majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de uma crise cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) ⁶.

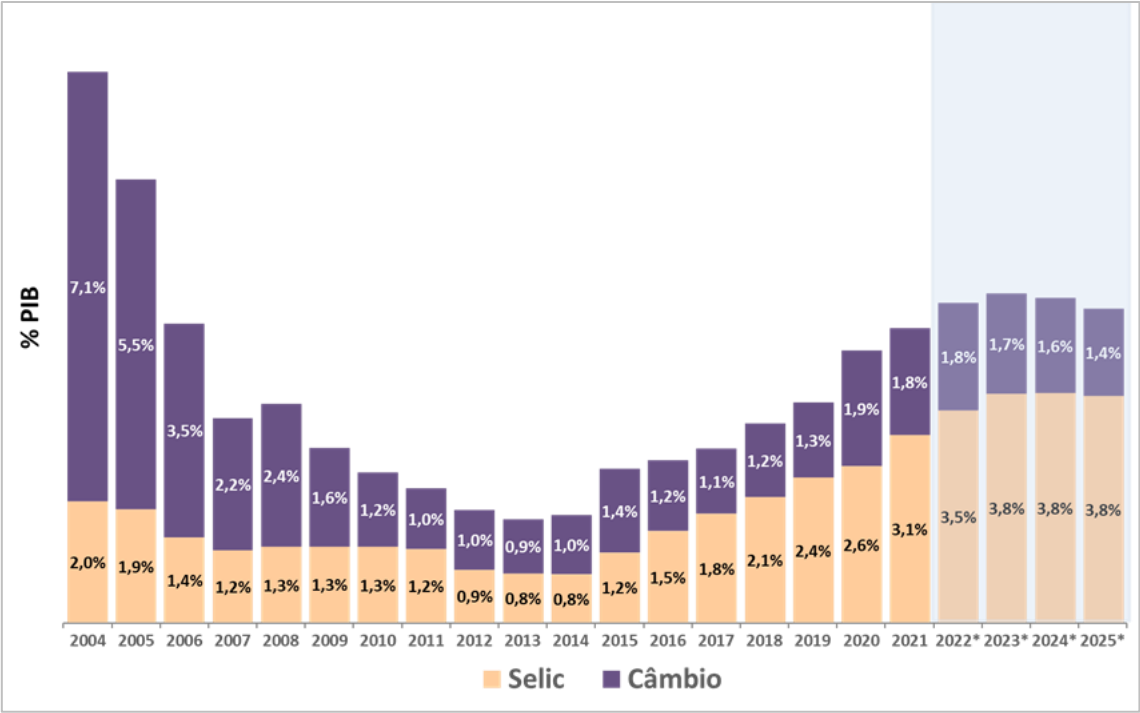
Na Figura 4 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade ⁷. Considerando o estoque de dívida em final de período,

⁶ A posição das reservas em janeiro de 2022 é da ordem de US\$ 358,3 bilhões.

⁷ O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da

o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,3% do PIB em 2022.

Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.
Fonte e elaboração: STN/SETOME.

Após alcançar o menor valor da série em 2013, o efeito total do estresse do câmbio e da taxa de juros no estoque da DPF, em 2021 voltou ao patamar de 2006 por conta da dinâmica recente da composição da dívida. O risco cambial segue controlado, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco em relação à taxa de juros tem trajetória crescente desde 2014, reflexo da maior participação de títulos com taxa de remuneração flutuante. Como já referido, a inversão desta dinâmica, que pode ocorrer a partir de 2024, depende da evolução favorável dos resultados fiscais.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2022 e 2025, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis	2022*		2023*		2024*		2025*	
	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$	% PIB	Milhões R\$
Câmbio	0,002	191	0,003	282	0,004	458	0,005	546
Inflação	0,029	2.713	0,029	2.900	0,033	3.530	0,024	2.704
Juros	0,048	4.519	0,049	4.941	0,037	3.907	0,050	5.563

*Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.
Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação à uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido à elevada concentração de vencimentos de LFT em 2023 e 2025, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R\$ 4,9 e 5,6 bilhões, respectivamente.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2022 a 2025. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa⁸ nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,2%	1,9%	2,7%	0,8%	1,7%	2,5%	3,4%
Primário/PIB – 1 p. p.	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%	0,6%	1,7%	2,7%	3,8%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,2%	1,8%	0,2%	0,6%	1,2%	1,7%
Choques combinados	1,5%	3,6%	6,0%	8,4%	1,7%	4,0%	6,5%	9,1%

Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

⁸ Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

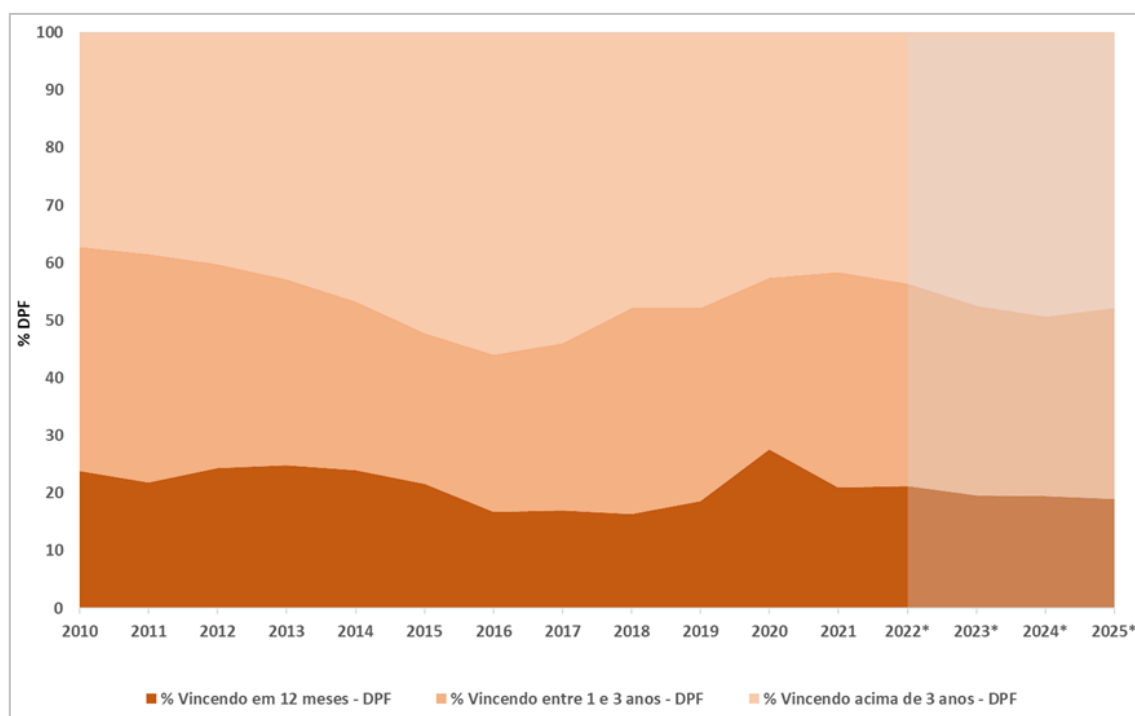
Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R\$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R\$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida) e outra parte foi financiada por novas emissões de títulos.

O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional naquele momento. Já em 2021, houve a redução da participação dos títulos prefixados de prazo mais curto como principal instrumento na oferta de títulos públicos. Os indicadores do PAF 2022 apontam para uma redução ainda maior da participação desses títulos curtos, substituindo-os principalmente por títulos flutuantes, que possuem risco de mercado semelhante os prefixados de curta duração (ambos elevam seu custo diante de elevações na taxa básica de juros), porém contam com prazo médio mais elevado, sendo mais benéfico para o risco de refinanciamento.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Esse risco é diretamente decorrente da composição da dívida. O risco de refinanciamento pode ser avaliado pela proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no em até 12 meses. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses é condição essencial para a redução desse risco.

Em 2021, com a melhora do cenário no decorrer do exercício, foi possível reverter a trajetória de crescimento desse indicador, que, no entanto, ficou acima da média dos últimos anos, de 2016 a 2019, anteriores à pandemia. Em 2022 e nos anos seguintes, espera-se manutenção dessa melhora do percentual vincendo em 12 meses, caso as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões. Porém, durante o período avaliado, até 2025, não se espera que o indicador retorne totalmente aos níveis anteriores a 2020. Esses e outros detalhes sobre perfil de vencimentos da DPF podem ser vistos na Figura 5.

Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

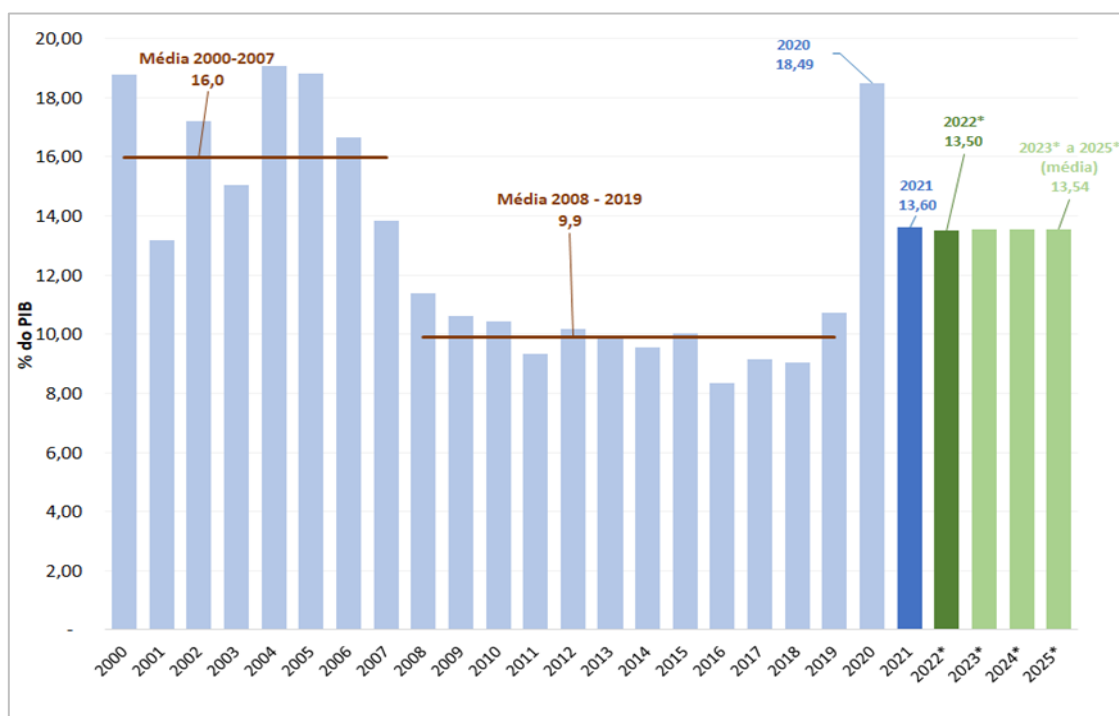


* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2022.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

O risco de refinanciamento também pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,5% do PIB ao final de 2020, maior valor do período entre 2000 e 2021, e bem acima da média histórica registrada entre 2008 e 2019, de 9,9% do PIB. Em 2021 já foi possível um significativo aprimoramento deste indicador em relação ao ano anterior. Para o período de 2022 a 2025 espera-se um pequeno aumento da dívida vencenda em 12 meses, permanecendo acima da média 2008 a 2019, porém ainda em patamar inferior ao ano de 2020 e à média entre 2000 e 2007.

Figura 6 - Dívida Pública Federal vinculada em 12 meses em relação ao PIB

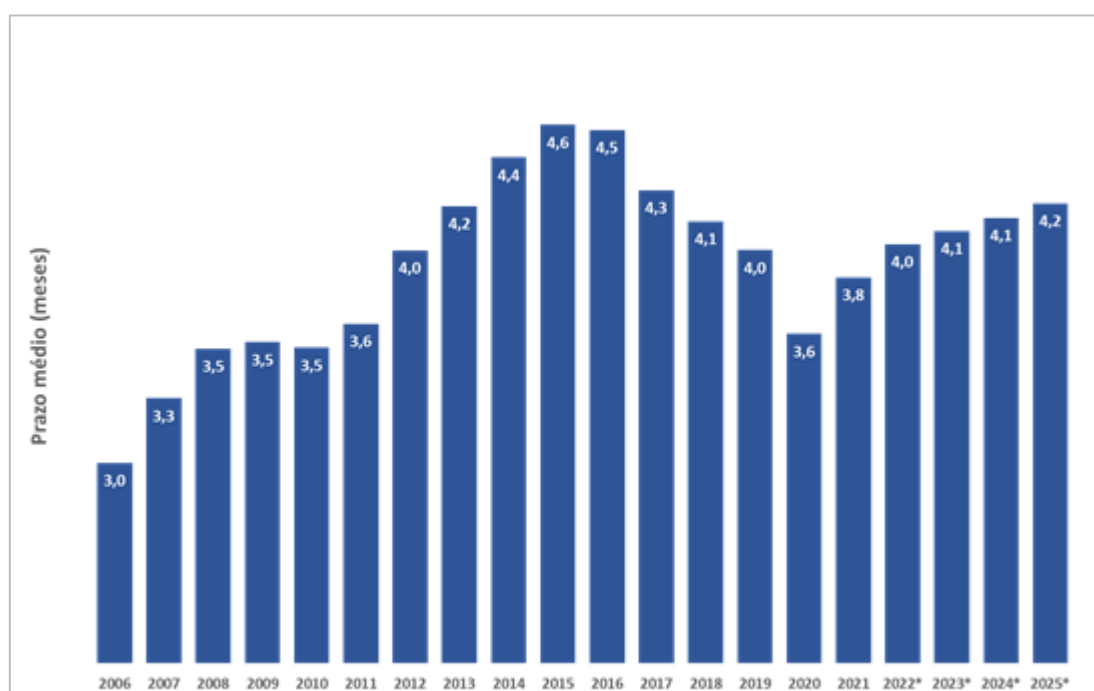


* 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

O prazo médio da DPF, como pode ser observado na Figura 7, reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Já em 2021 esse indicador apresentou uma melhora devida à redução da emissão desses títulos. Para o período de 2022 a 2025 a expectativa é de evolução progressiva do indicador, que deve progredir para valores entre 4,0 e 4,2, níveis semelhantes a 2018 e 2019. A dinâmica do prazo médio da dívida é influenciada por uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses)

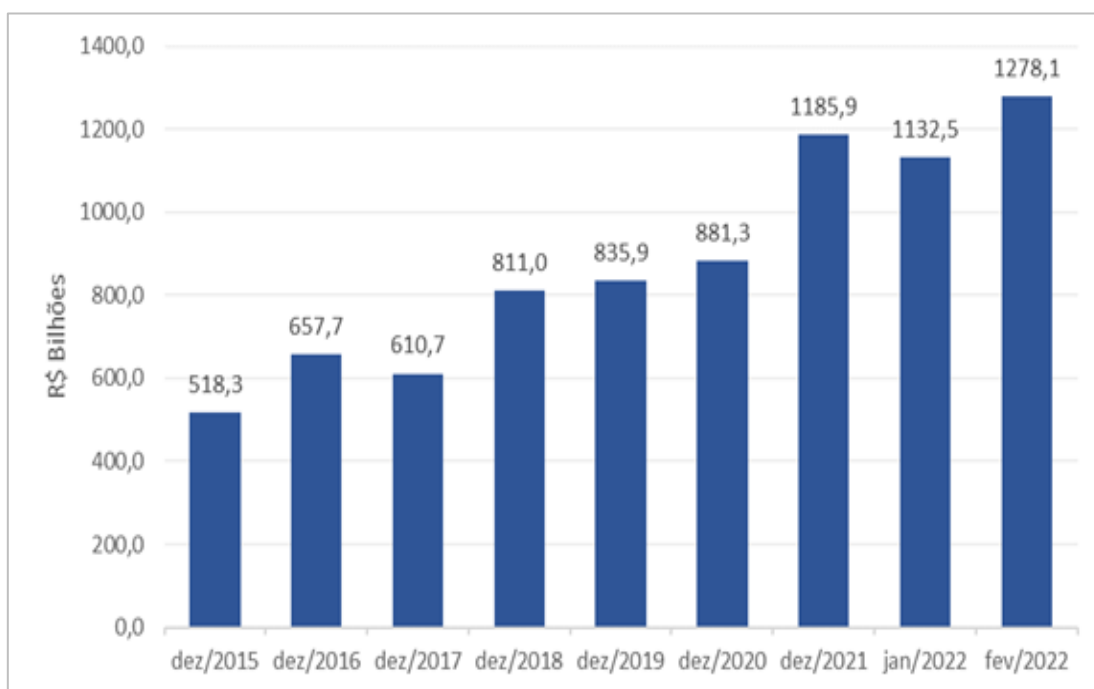


* 2022: Projeção com base no ponto médio do PAF 2022. De 2023 a 2025: Simulações STN.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME

Em fevereiro de 2022, a reserva de liquidez alcançou o montante de R\$ 1.278,14 bilhões. Um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME⁹ e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos¹⁰. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

⁹ É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

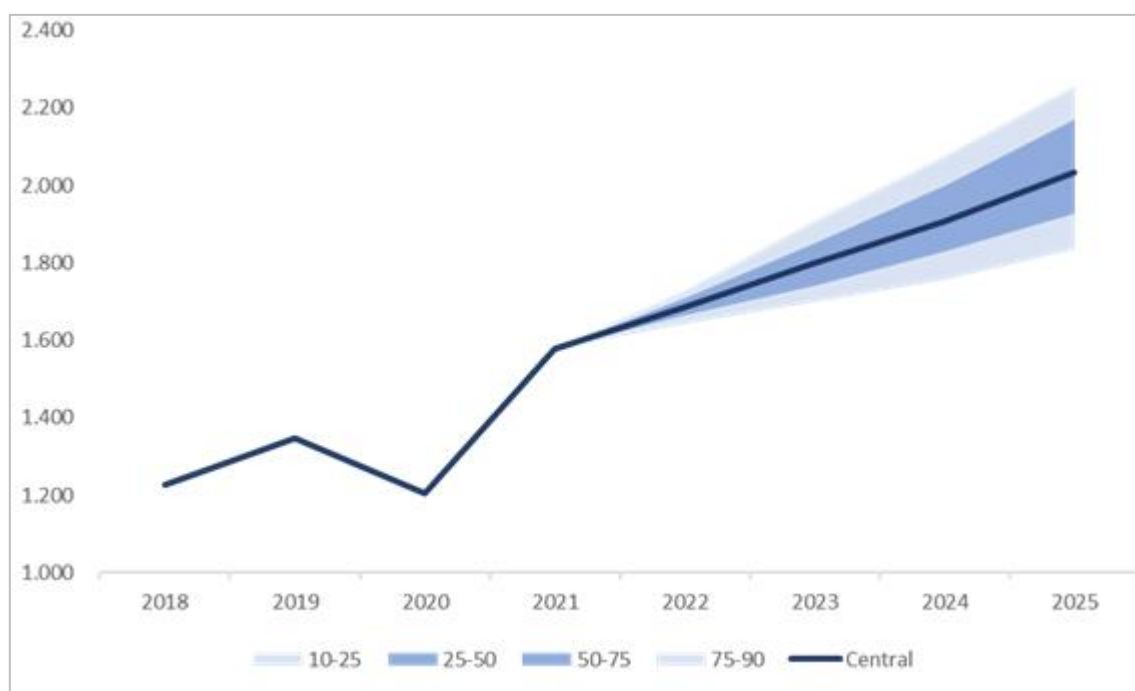
¹⁰ A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Administradas pela RFB, das Receitas Previdenciárias, das receitas de Contribuição do Salário Educação e, por fim, das receitas de Exploração de Recursos Naturais. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

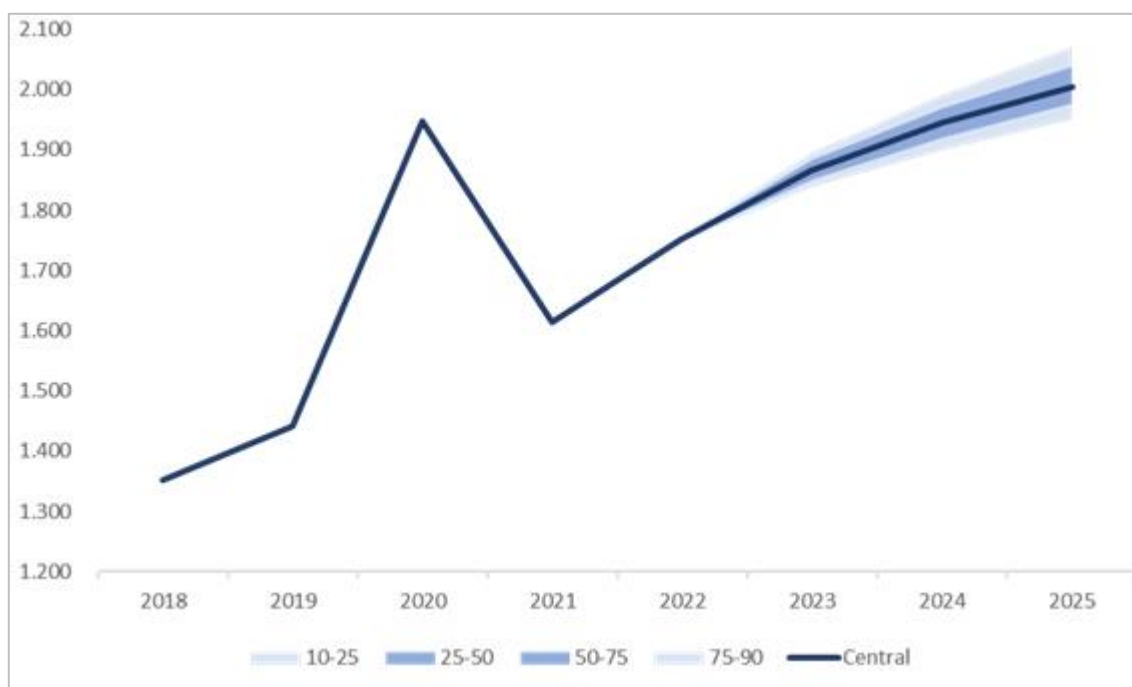
Para o ano de 2023, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R\$ 1.801 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R\$ 55 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R\$ 104 bilhões para cima ou para baixo. Para os

anos de 2024 e 2025, a projeção central é de R\$ 1.917 bilhões e R\$ 2.042 bilhões, respectivamente. A amplitude do leque interno, para os anos de 2024 e 2025, é de R\$ 85 bilhões para cima ou para baixo do cenário central e de R\$ 121 bilhões, respectivamente.

3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo¹¹. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

As simulações comprovam o fenômeno já amplamente conhecido de que as receitas são sensivelmente mais suscetíveis à volatilidade dos parâmetros macroeconômicos em comparação com as despesas. Este fato se traduz, graficamente, em um leque de menor amplitude, conforme pode ser observado na figura acima. Em linhas gerais, a explicação para este fenômeno é que as receitas possuem uma forte dependência à trajetória futura tanto da inflação quanto do PIB real, enquanto as despesas possuem uma dependência mais concentrada na inflação. Dessa forma, a despesa tende a apresentar uma volatilidade menor, por depender de um leque menor de parâmetros com evolução incerta.

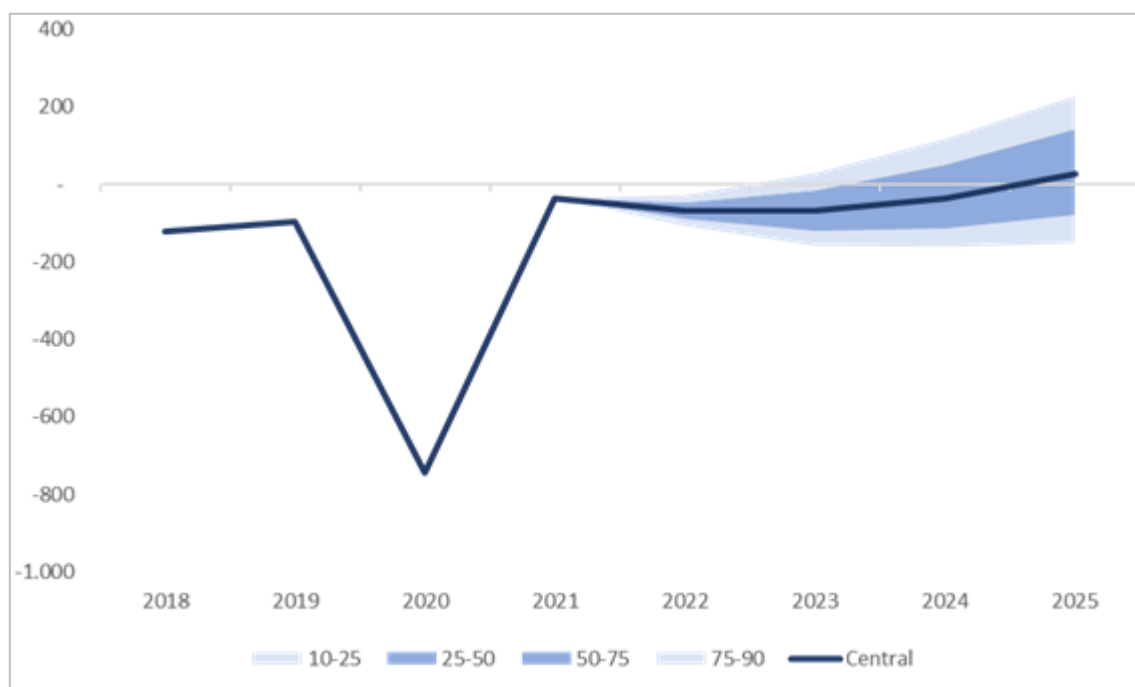
¹¹ Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

Pelas razões expostas, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena (percentis 10 e 90), haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R\$ 28 bilhões em 2023, de R\$ 46 bilhões em 2024 e cerca de R\$ 60 bilhões em 2025. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2023, os cenários extremos superior e inferior (percentis 10 e 90) se encontram em torno de R\$ 94 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R\$ -65,9 bilhões). Já para os anos de 2024 e 2025, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R\$ 138 bilhões e 190 bilhões. Interessante notar que o nível da volatilidade mensurada para o resultado primário em 2023 (R\$ 94 bilhões) é menor que a soma das volatilidades da receita (R\$ 104 bilhões) e da despesa (R\$ 28 bilhões), pela razão já explicitada de que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores ou vice-versa.

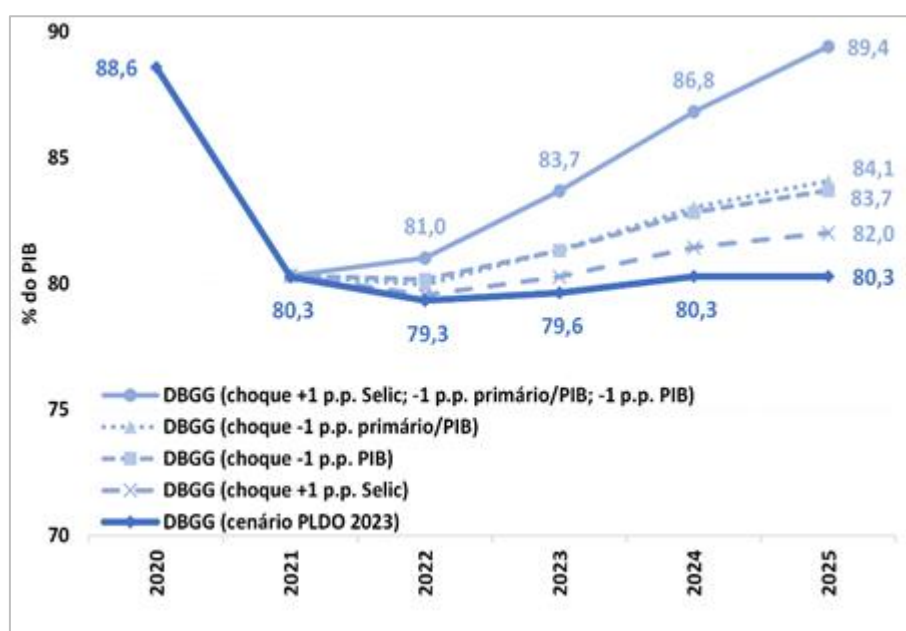
A trajetória central prevê o primeiro resultado primário positivo a partir de 2025 (R\$ 33,7 bilhões), no entanto, dado o nível das incertezas mensuradas, seria factível alcançar um resultado primário positivo antes do prazo previsto na trajetória central.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, sem que haja necessariamente uma contrapartida de aumento em despesas. Tal efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois, neste caso, tem-se um aumento de receitas e de despesas concomitantemente.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic subjacentes ao cenário PLDO 2023. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 89,4% do PIB em um cenário mais adverso.

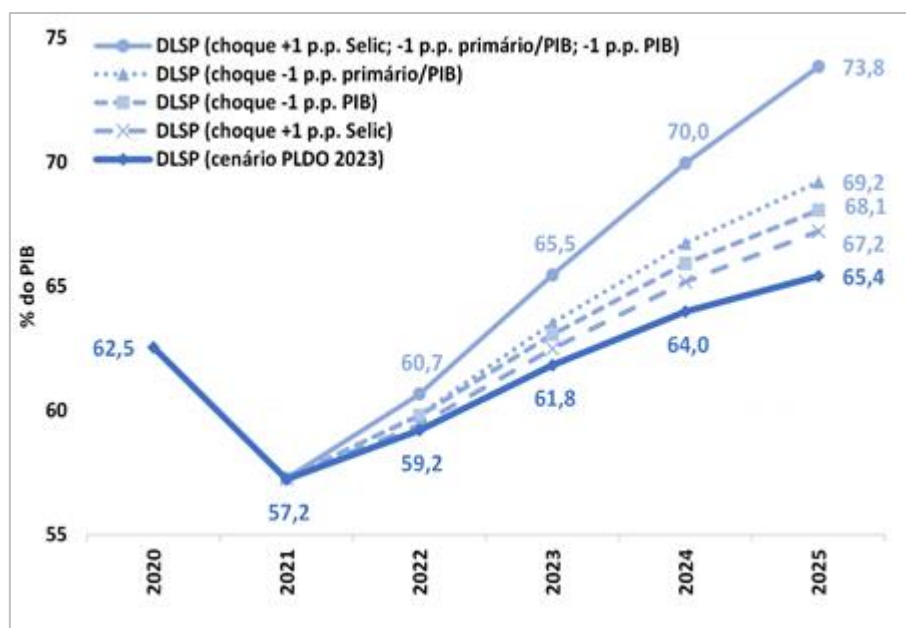
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN. Elaboração: STN/SETO/ME.

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2025 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2023, atingindo 73,8% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

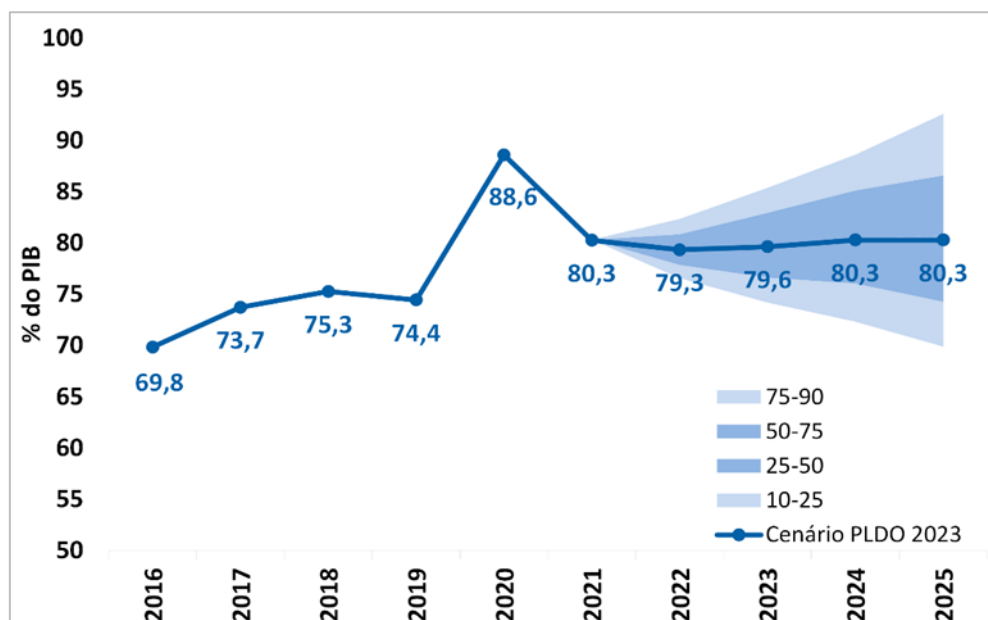
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

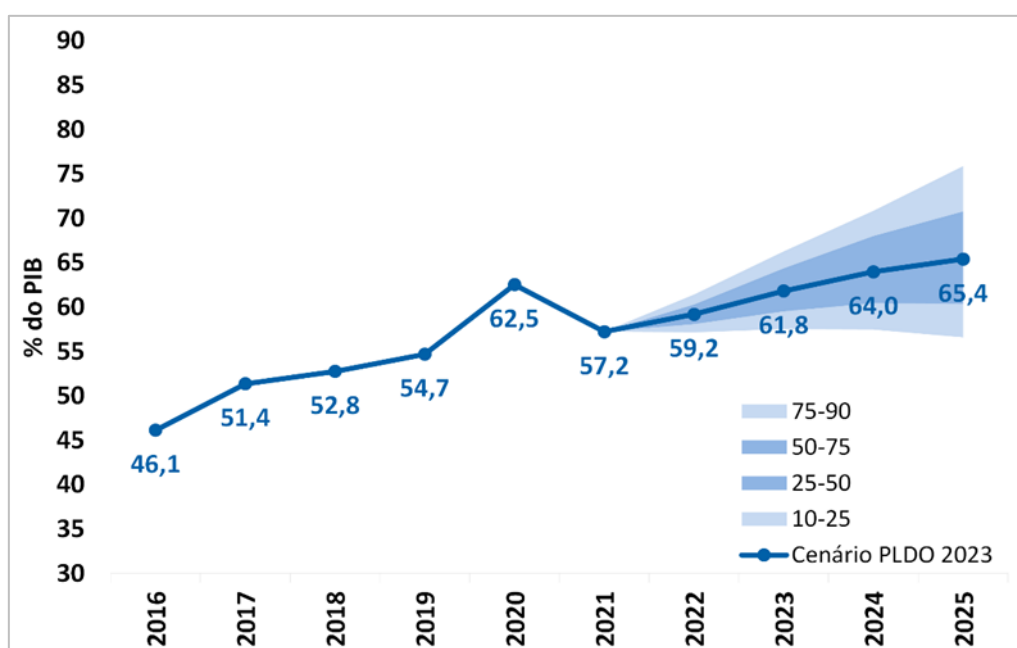
Na Figura 14 e na Figura 15 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2023 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

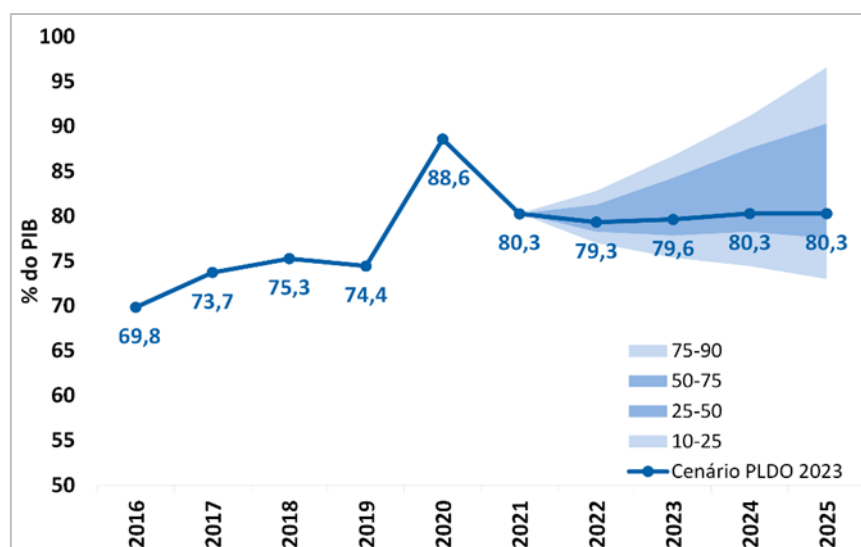
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

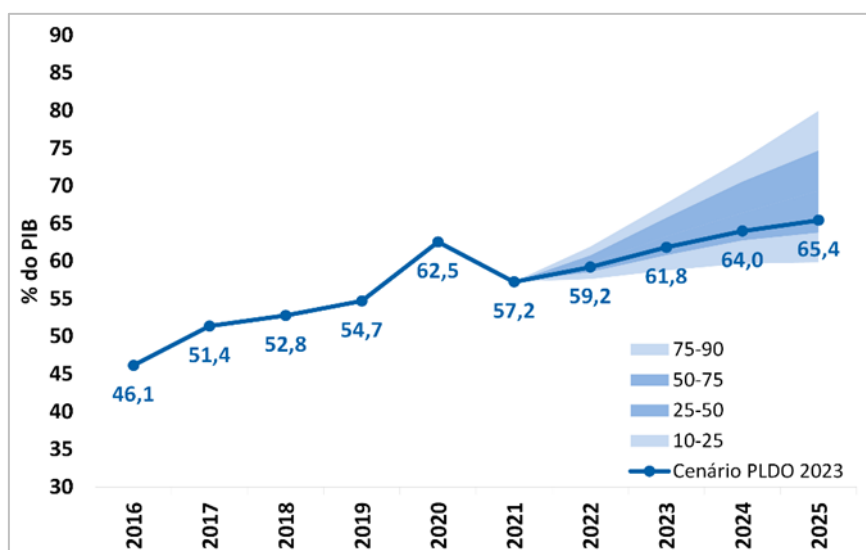
De forma complementar, são apresentados na Figura 16 e na Figura 17 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de maio de 2022. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2023 ao final de 2025 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/SETO/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

Em síntese, taxas de juros mais altas requerem um esforço fiscal substancialmente maior para se manter a dívida em patamares seguros. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental para a consolidação fiscal e o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto os vencimentos da dívida mobiliária (conforme nova redação do inciso III do §3º do artigo 23 da LRF, alterada pela LC nº 178/2021). Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

A partir de 2022, também entrou em vigência a modificação introduzida no § 2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrentes da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições definidas na redação anterior do § 2º supracitado impediriam que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida. Com a alteração do § 2º, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o ente, como se fazia anteriormente.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, <i>caput</i> e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, <i>caput</i> , e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, há a necessidade de um monitoramento constante, não sendo baixa a possibilidade da necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, uma vez que as margens projetadas são apenas ligeiramente positivas, conforme Tabela 14. O cenário contempla a aplicação de recursos de fontes de superávits financeiros de exercícios anteriores e já disponíveis em 2022, notadamente do resultado do Banco Central e do retorno de operações de financiamento, especialmente do BNDES. Tais recursos são essenciais para a manutenção da margem de suficiência da regra de ouro positiva no período 2022-2025.

Tabela 14 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

Cenário	Em R\$ milhões		
	2023	2024	2025
Cenário base	17.349,2	15.657,8	14.525,9

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

É importante destacar que o excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020, exercícios em que ocorreu aprovação de crédito adicional nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal (em 2020, as flexibilizações dos limites legais após a decretação do estado de calamidade pública em saúde tornaram desnecessário a aprovação do crédito suplementar específico para cumprimento da Regra de Ouro, sendo aprovados apenas créditos suplementares regulares para rearranjo de fontes de recursos).

Em 2021, as dotações iniciais da Lei Orçamentária indicavam operações de crédito excedentes e despesas a serem pagas com recursos da dívida condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício. No decorrer do exercício, no entanto, novas fontes de recursos se

tornaram disponíveis, com a melhora da arrecadação, o que possibilitou a eliminação daquele montante de despesas condicionadas e a retirada do projeto de lei de crédito suplementar então encaminhado ao Congresso Nacional.

Para 2022, as dotações iniciais do orçamento também indicavam um excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital e outro possível descumprimento da regra de ouro neste exercício. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior foi possível efetuar o remanejamento daquelas fontes condicionadas e projetar, no cenário atual, a eliminação daquele descumprimento.

Para os próximos exercícios, vislumbra-se os mesmos desafios dos anos recentes. Portanto, para que esse cenário não implique um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas

no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

- I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);
- II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
- III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
- IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
- V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale evidenciar que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na medida em que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Quanto à análise das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, a AGU orienta-se conforme normativos que definem critérios e procedimentos na prestação de informações sobre as ações judiciais. São eles: Portaria AGU nº 40/2015, de 10 de fevereiro de 2015, Portaria

AGU nº 318/2018, de 25 de outubro de 2018, e Portaria AGU nº 514/2019, de 24 de outubro de 2019.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pelo conjunto de normativos legais formados pelas Portarias AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019. A Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 318/2018, estabeleceu os critérios para a apresentação de informações sobre riscos fiscais relacionados a demandas judiciais. O artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015 delimitou a abrangência das informações às ações em tramitação em tribunais superiores ou já transitadas em julgado (estas por estarem em execução ou cumprimento de sentença), e que sejam de valor estimado superior a R\$ 1,00 bilhão. Também foram incluídas as ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito e tenham o seu valor somado em conjunto.

A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda também é estabelecida pela Portaria AGU nº 40/2015. Nesse ponto, é importante destacar a alteração recente promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015:

“Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - do Risco Provável, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

II - do Risco Possível, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

(NR) § 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação. (NR) (nosso grifo)

§ 2º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

III - as ações judiciais de conhecimento com julgamento desfavorável para a Fazenda Pública, com trânsito em julgado, após decorrida a estimativa temporal do impacto financeiro de que trata o art. 5º. (NR)

§ 3º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados. (NR)”

O conjunto de normativos em vigor, utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais. Salienta-se que a atualização da Portaria nº 40/2015, realizada pela Portaria nº 514/2019 e destacada acima, amplia a metodologia de classificação no que tange à categoria do “risco possível”.

No que se refere à composição e cálculo do impacto financeiro, a Portaria nº 40/2015, nos arts. 4º e 5º, adota os seguintes parâmetros:

“Art. 4º A composição do impacto financeiro dos riscos será:

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas. (NR)

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.”

Nesse contexto, cabe destacar que serão avaliados nesta subseção, os processos com probabilidade de perda classificada como possível (risco possível), conforme a classificação indicada anteriormente. Ademais, devido à sua relevância crescente, e, a fim de fortalecer a transparência na divulgação das informações acerca das Demandas Judiciais, foi incluída no final desta subseção avaliação acerca dos processos com risco classificado como provável, bem como especificação das ações, tanto de risco provável quanto possível, ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União. As informações a respeito das demandas judiciais no âmbito da AGU têm por base a Nota Técnica nº 4/2022/CGPG-DGE/DGE/AGU, de 3/2/2022, que possui atualizações em relação às informações apresentadas no Balanço Geral da União (BGU), posição dezembro 2021.

Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes de demandas judiciais contra a União toma por base os parâmetros definidos pelas portarias da AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019, conforme citado previamente.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao

orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora. Cumpre enfatizar que neste Anexo não são consideradas as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 15 *Tabela 15*, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União¹² é estimado em R\$ 209,3 bilhões. Destaca-se, porém, que algumas ações judiciais apresentam estimativa de impacto não disponível. Dessa forma, o valor de impacto potencial seria mais elevado que o valor mencionado.

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado.	RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325.	107,0
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural- Plano Collor I	ERESP 1.319.232/DF	79,0
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público.	RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ)	14,0
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo.	ARE 721001	3,9
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo.	Decreto Injuntivo 47/2012	2,4
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental.	5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR)	1,0
Ação de Desapropriação.	REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000	1,0
Desapropriação por Interesse Social.	0015826-09.1997.4.01.0000 EREsp 1179444	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	RE 968646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio.	RE 1059466	Não disponível
Juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública.	RE 1317982	Não disponível
Total		209,3

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

¹² Na Tabela 15 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria Geral do Contenciosos (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja aproximadamente de R\$ 807,4 bilhões, conforme a Tabela 16.

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões
		Estimativa de impacto
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	115,2
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	65,7
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	35,4
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	20,2
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	19,6
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	16,0
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	12,2
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	12,0
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	9,1
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816.830	5,2
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.	RE 1.285.177	4,0
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1º e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo.	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	Não disponível
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	RE 600.010	Não disponível
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.	ARE 1.289.782	Não disponível
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	RE 1.341.464	Não disponível
Total		807,4

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco fiscal estimado da ordem de R\$ 35,2 bilhões, consoante o exposto na Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSSL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	30,2
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	5,0
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	Não disponível
Total		35,2

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado em R\$ 198,9 bilhões, como demonstrado na Tabela 18, e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

		Em R\$ bilhões
Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Aposentadoria especial. "Pico de ruído"	RESP 1886795 (Tema RR 1083)	Não disponível
Cobrança de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário	RESP 1852691 (TEMA 1064)	Não disponível
Termo inicial de auxílio-acidente decorrente de cessação de auxílio-doença	RESP 1729555 (TEMA 862)	Não disponível
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975 (TEMA 1017)	Não disponível
Total		198,9

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R\$ 3,7 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 1,3 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das

empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram aproximadamente R\$ 2,3 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R\$ 20,9 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados. As lides de ordem tributária somaram R\$ 109,6 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	71,2	1.092,3	9,3	6,0	1.178,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSEH	321,8	168,7	-	-	490,5
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,2	449,3	-	2,7	462,2
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	302,3	76,9	-	54,3	433,5
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	140,6	116,1	-	5,4	262,1
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	131,7	125,4	-	-	257,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	145,1	13,7	0,1	0,2	159,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	1,5	88,4	-	23,0	112,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	79,4	27,5	-	-	106,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	51,3	6,8	11,6	1,9	71,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	10,6	55,1	-	-	65,7
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	41,7	-	-	16,0	57,7
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,6	48,7	-	-	49,3
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	17,2	3,3	-	-	20,5
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	4,6	3,1	-	-	7,7
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,8	-	-	-	6,8
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	3,4	1,2	-	-	4,6
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,2	0,0	-	-	0,2
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	-	-	-	-	-
Total	1.340,2	2.276,3	20,9	109,6	3.746,9

Fonte: SEST/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2021, era parte em 9.259 ações, sendo 2.653 no polo ativo, 6.357 no polo passivo e 249 tendo o BCB como parte interessada.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2021 referem-se a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021 havia 813 ações nessa situação, totalizando R\$ 5,8 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R\$ 5,0 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 565 ações judiciais em 31 de dezembro de 2021, sendo 3 no polo ativo, 560 no polo passivo e 2 tendo o Proagro como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2021, havia 134 ações nessa situação, totalizando R\$ 54,0 milhões.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STJ	127,0	11,0	138,0
TST	8,0	-	8,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0
1º Grau	4.949,0	23,0	4.972,0
2º Grau	714,0	19,0	733,0
Total	5.801,0	54,0	5.855,0

Posição: 31/12/2021.

Fonte: BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

A Portaria nº 40/2015, conforme mencionado anteriormente, estabeleceu a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, destacando-se a alteração promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - do Risco Provável, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal

Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

O conjunto de normativos utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, e, exaustivamente mencionados ao longo desta seção, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais acompanhadas pela instituição. Nas tabelas a seguir, estão listadas as ações judiciais classificadas como de risco provável, no âmbito da AGU, e, portanto, incluem as ações de responsabilidade dos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da União (PGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A PGFN representa a União nas ações judiciais de natureza tributária relativas à tributação federal, e, dentre as instituições consideradas no escopo da AGU, foi a de maior representatividade acerca das ações com risco provável, com cerca de R\$ 614,2 bilhões.

As ações no âmbito da PGU com risco provável somam cerca de R\$ 240,5 bilhões, com destaque para as ações que têm como tema o FUNDEF. Em seguida aparecem as ações contra as Autarquias e Fundações, que representam cerca de R\$ 5,2 bilhões.

Tabela 21- Consolidação das estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R\$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto
Advocacia-Geral da União	859,9
Procuradoria-Geral da União (PGU)	240,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	614,2
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	5,2

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão) 1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0
Ação Possessória – Campo de Marte.	RE nº 668869	50,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	20,0
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema	7,1
Diferenças salariais.	Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 306745320154013400/17710820154013400 :R\$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400	5,8

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Gratificações de desempenho – GDAT.	Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400	4,3
Correção de expurgos inflacionários.	0002243-78.1993.4.01.3400	3,8
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema	3,1
Ação Ordinária - 28,86% s/RAV.	"AO 97.3486-0, AO 97.6372-0 e AO 98.0008-9"	3,0
Incorporação de GAT ao VB.	0000423-33.2007.4.01.3400	3,0
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000	2,6
Desapropriação.	Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consorcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espolio)	2,4
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	0002042-15.1999.4.01.3000	2,0
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema	2,0
Pensão Previdenciária - dependência econômica.	ADI 4878 e ADI 5083	1,9
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	EResp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02	1,8
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0021305-84.2005.4.01.3400	1,6
Reajuste 3,17%.	0003632-22.1997.4.05.8000	1,5
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ)	1,2
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400	1,1
Restituição de Valores / Indenização por dano material.	00227832719944025101/ 0003843-28.2005.4.02.5101/1030855-27.2021.4.01.3400	1,1
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064)	1,1
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema	1,0
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrosa.	0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00)	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	0000627-09.1990.4.05.8300	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) -	1,0
Ação Execução – FUNDEF.	0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Reenquadramento de servidores.	0010391-24.00.010510-0	0,8
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	ACO 3455	0,7
Licença maternidade e salário maternidade.	ADI 6327	Não disponível
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	Estima-se que a matéria seja debatida em centenas de processos, mas não há um número definido.	Não disponível
Total		240,5

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

Tabela 23 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária¹³

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS	RE 574.706	533,1
Cebas - Lei 12.101/2009.	ADI 4480 e ADI 4891	29,4
Crédito-Prêmio de IPI.	000280-45.1987.4.01.3400	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	9,4
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	0004181-63.2006.4.01.3300	6,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4	4,0
Crédito-Prêmio de IPI.	2000.01.00.103398-8, 1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101)	2,4
Isenção. Sistema "S".	1010743-06.2018.4.01.3800	2,4
Crédito-Prêmio de IPI.	5035708-24.2017.4.04.7100 (88.00.10374-0) e REsp n. 1.694.046/RS	2,0
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	5075103-52.2019.4.04.7100	1,3
Cumprimento de sentença. Repetição de indébito.	1038704-21.2019.4.01.3400	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	Cumprimento de sentença n. 0703143-93.1993.4.03.6106	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	0015993-50.1993.4.01.3400	1,2
Crédito-Prêmio de IPI.	0008307-07.1993.4.01.3400	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	5020376-80.2018.4.04.7100	1,0
ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	5014051-95.2014.4.04.7208	1,0
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	5017076-13.2018.4.04.7100	1,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930	Não disponível
Tema 962 - Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito."	RE 1.063.187	Não disponível
Total		614,2

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa "66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios", excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema "Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS" no valor de R\$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.	RE 1319383	4,2
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	AR 6151	1,0

¹³ Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Geral de Contencioso.

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	ADIs 4425 e 4357	Não disponível
Legitimidade dos sucessores para revisão do benefício previdenciário do instituidor.	RESP 1856969 (TEMA 1057)	Não disponível
Total		5,2

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME.

O montante do valor das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, que eram classificadas como de risco provável, em 31/12/2021, somava R\$ 3,0 bilhões. As reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível, destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando, em conjunto, R\$ 2,8 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	72,0	645,4	0,6	1,3	719,4
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	140,5	513,1	-	64,0	717,5
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	416,7	7,3	-	-	424,0
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	251,9	31,3	-	28,9	312,2
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSEH	225,3	33,6	-	-	258,8
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	70,7	17,3	-	19,3	107,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	81,2	2,2	22,8	0,1	106,3
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	55,1	8,9	-	-	64,0
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	13,9	48,4	-	0,1	62,5
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	41,6	1,9	-	-	43,5
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	26,2	14,4	-	-	40,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	18,3	17,7	-	-	36,0
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	3,4	23,4	-	-	26,7
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	20,4	1,7	-	-	22,0
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	2,4	4,7	-	-	7,1
Empresa Pesquisa Energética - EPE	2,8	0,0	-	2,2	5,0
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,7	0,1	-	-	3,8
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,6	1,2	-	-	2,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,3	0,1	-	-	1,4
Total	1.449,0	1.372,7	23,4	116,0	2.961,0

Fonte: SEST/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

De acordo com as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Banco Central, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%, segundo a metodologia própria de classificação de risco desta Procuradoria. Em 31 de dezembro de 2021, foram contabilizadas provisões para 811 ações nas quais o BCB era parte, em um montante da ordem de R\$ 8,8 bilhões. Em relação às ações contra o Proagro, foram contabilizadas provisões para 209 ações, totalizando R\$ 336,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 26, o total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de R\$ 9,1 bilhões.

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	BCB	Proagro	Total
STF	955,0	-	955,0
STJ	816,0	77,0	893,0
TST	4,0	-	4,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0
Juizado Especial	-	1,0	1,0
1º Grau	4.787,0	105,0	4.892,0
2º Grau	2.196,0	153,0	2.349,0
Total	8.759,0	336,0	9.095,0

Posição: 31/12/2021.

Fonte: BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União¹⁴

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, foram estimadas na ordem de R\$ 184,2 bilhões. Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R\$ 133,5 bilhões, cerca de 72% do total. A ação referente à ação de posse do Campo de Marte, localizado em São Paulo, corresponde a R\$ 50,0 bilhões, que em conjunto com as ações relacionadas ao FUNDEF soma 99,6% do total. Ressalta-se que tais ações estão incluídas nas tabelas anteriores, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Segundo informações da AGU, existe alta probabilidade da emissão de precatórios no montante de R\$ 1,8 bilhão, no exercício de 2023, relacionada às seguintes ações cíveis originárias (ACOs) do FUNDEF: 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco). Ainda de acordo com a AGU, estavam identificados 69 precatórios inscritos nos Tribunais Regionais Federais 1 e 5 (TRF 1 e TRF5) para pagamento no valor total de R\$ 0,8 bilhão, também referente ao FUNDEF.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
Tema 254 - Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária. Processo de referência: RE 600.010.	Não disponível
Tema 1122 - Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda. Processo de referência: ARE 1.289.782.	Não disponível

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME

¹⁴ As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo da seção de Demandas Judiciais.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. Processos de referência: Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão) 022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0
Ação Possessória. Processo de referência: RE nº 668869	50,0
FUNDEF. Processos de referência: ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco).	22,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. Processos de referência: Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 /100189118.2017401.3900-/5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907/08087754620174058100/100017802.2017.4013902/08002097120184058101/08002097120184058101/00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais.	20,0
Ação Execução – FUNDEF. Processo de referência: 0006119-05.2015.4.05.8300	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF. Processo de referência: ACO 3455.	0,7
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços. Processo de referência: ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930.	Não disponível
Total	184,3

Fonte: AGU. Elaboração: STN/SETO/ME

4.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme explicado anteriormente, apesar de provisionadas no BGU, as demandas judiciais de risco provável passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V, devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União. Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R\$ 2.132,3 bilhões, um aumento de R\$ 109,0 bilhões em relação ao observado em 2020, o que representa um acréscimo de 5,4%.

As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R\$ 1.260,4 bilhões em 2021, uma diminuição de R\$ 55,7 bilhões em relação ao observado em 2020, representando uma redução de 4,2%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R\$ 871,9 bilhões, um aumento de R\$ 164,7 bilhões, ou 23,3% em relação a 2020.

Conforme mostra a Tabela 29, tanto para as ações classificadas como de risco possível quanto para as de risco provável, as demandas de natureza tributária apresentam a maior participação, sendo de aproximadamente 66,9% do total das ações de risco possível e de 70,4% do total de risco provável. Para as ações de risco provável, também se destacam as ações contra a administração direta, em razão, sobretudo, das ações referentes ao FUNDEF, que estão estimadas em R\$ 132,5 bilhões.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Risco Possível	478,7	565,1	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.260,4
Tributário	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6
Demais	133,7	238,1	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8
Administração Direta	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3
Autarquias e Fundações	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9
Estatais Dependentes	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7
Banco Central	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9
Risco Provável	81,2	181,7	269,7	162,6	117,6	659,7	707,2	871,9
Tributário	17,7	65,8	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2
Demais	63,5	116,0	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7
Administração Direta	56,5	84,5	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5
Autarquias e Fundações	-	22,0	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2
Estatais Dependentes	2,6	3,5	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0
Banco Central	4,4	6,0	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1
Total	559,9	746,8	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.199,8	2.023,3	2.132,3

Obs.: Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2021, Nota explicativa “66 - Riscos Fiscais com Demandas Judiciais e Precatórios”, excepcionalmente foi incluído neste Anexo de Riscos Fiscais, como risco provável, o tema “Cofins/PIS. Base de cálculo, inclusão do ICMS” no valor de R\$ 533,1 bilhões, que corresponde a ação com decisão desfavorável à União com trânsito em julgado em 2021.

Fonte: AGU, SEST e BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

A Tabela 30 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente desde 2014, em valores nominais. No ano de 2021, tais despesas alcançaram o montante de R\$ 54,9 bilhões, correspondendo a 3,4% da despesa primária total do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Em R\$ bilhões

Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ações Judiciais (Valores pagos) ¹	18,8	26,1	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9
Despesa Primária Total	1.046,5	1.164,5	1.249,4	1.279,0	1.351,8	1.441,8	1.947,2	1.613,9
Percentual da Despesa Primária Total	1,8%	2,2%	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%

¹ Valores pagos refere-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

Fonte: AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, pode-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de “dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais”. As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada ‘equivalência salarial’, especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação

de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados “VAFs 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;

ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; e, (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 509 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R\$ 205,0 bilhões, em valores posicionados em dezembro/2021. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, com pagamento de parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e de parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do

Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.

Tabela 31 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2019 e 2021

Em R\$ milhões

Classificação	2019		2020		2021		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto ¹	Executado	Previsto	Executado	Previsto ¹	
Extinção de entidades	13,9	5.038,0	-	5.670,9	-	5.670,0	LTN 2020
Dívida direta	-		-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	1.582,0	13.750,0	3.355,3	15.857,1	8.292,4	25.000,0	CVS (A, B e C) 2027 CVSB 2027
FCVS VAFs 3 e 4	-		410,2		257,8		
Total	1.595,9	18.788,0	3.765,5	21.528,0	8.550,2	30.670,0	

¹ Previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME.

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/CAIXA, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, ainda bem abaixo dos montantes previstos, como se verifica na Tabela 31. No entanto, com a publicação das Leis nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e, posteriormente, da nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021 (que promoveram novas alterações na Lei nº 10.150/2000), há a perspectiva de aumento no fluxo dos processos de novação, a partir de 2022, como apresentado na Tabela 33.

A Tabela 32 traz a posição do estoque conforme registrado no BGU nos três exercícios anteriores, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 32 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R\$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor LOA
	2019	2020	2021	2022
Extinção de entidades	236,6	259,4	288,0	6.220,7
Dívida direta ¹	5.227,4	5.372,8	5.911,0	
FCVS VAFs 1 e 2 ²	108.600,0	100.566,2	98.643,8	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 ³	7.950,0	7.415,1	7.415,1	
Total	122.014,0	113.613,5	112.257,9	31.220,7

¹ Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais".

² Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.

³ Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.

Fonte: STN/SETO//ME e CAIXA. Elaboração: STN/SETO/ME.

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2022 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2022 ¹	2023	2024	2025	
Extinção de entidades	Diversos	288,0	-	-	-	F
Dívida direta	CAIXA ²	5.911,0	-	-	-	F
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	23.250,0	23.250,0	23.250,0	23.250,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.750,0	1.750,0	1.750,0	1.750,0	F
Total		31.199,0	25.000,0	25.000,0	25.000,0	

¹ Dentro dos limites estabelecidos no LOA 2022 - ações 00Q3 e 00QE² Posição em 31/12/2021.

Fonte: STN /SETO/ME e CAIXA. Elaboração: STN/SETO/ME.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 34 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2021, classificadas por tipo de mutuário e tipo de dívida.

Tabela 34 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Garantias Internas	111,1	111,5	114,3	109,3	114,1	112,9
Estados	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3	96,7
Municípios	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9	8,2
Bancos Federais	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7	4,1
Estatais Federais	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1	3,9
Entidades Controladas	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0	0,0
Garantias Externas	103,8	121,9	143,9	146,6	181,9	190,5
Estados	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2	137,4
Municípios	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0	22,4

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Bancos Federais	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4	18,7
Estatais Federais	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9	2,9
Entidades Controladas	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5	9,2
Total	214,9	233,4	258,2	255,9	296,0	303,4

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2021 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Ao final do 3º quadrimestre de 2021, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 303,4 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R\$ 190,5 bilhões, equivalente a 62,8% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 112,9 bilhões, 37,2% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 41,2% no período entre dezembro de 2016 e dezembro de 2021, saindo de R\$ 214,9 bilhões para os atuais R\$ 303,4 bilhões.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Estimativas	2022	2023	2024	2025
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	308,6	286,9	262,3	239,2
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,0	9,6	9,6	9,4

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2021.

Tabela 36 - Garantias honradas pela União

Em R\$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

As medidas de mitigação para a prevenção de ocorrência do risco contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

A materialização desse risco ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas ao Estado de Goiás, que está sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 janeiro de 2021).

Foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022, para fazer face aos pagamentos de honras de aval, o valor de R\$ 11,9 bilhões. Em tal montante está incluída uma margem adicional para cobrir necessidade de honras em caso de novas adesões ao RRF e liminares judiciais.

4.1.3.2 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R\$ 3.651,3 milhões, com posição de 31/12/2021. Cerca de 75% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização.

Em 2021, a STN realizou o pagamento de R\$ 185,4 milhões no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2021 e em RAP com ação orçamentária específica. Da mesma forma, foi previsto na LOA 2022 o valor de R\$ 103 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

A Tabela 37 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 37 - Garantias a fundos e programas

Garantias a fundos e programas	Em R\$ milhões		
	2019	2020	2021
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4

Fonte e Elaboração: STN/SETO/ME

4.1.4 Contragarantias da União

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores despendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os valores honrados pela União e os respectivos recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A., por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

4.1.4.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: (i) riscos relativos às ações judiciais (84 contratos); (ii) riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e (iii) riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 18 ações judiciais com impacto financeiro de R\$ 20,2 bilhões (posição de 31/01/2022).

Cabe considerar que a possibilidade de recuperação dos valores pendentes por decisão judicial mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação. É importante destacar que a governança dessas ações judiciais não se encontra no âmbito da STN, mas sim da AGU, que define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão atualmente, e em grande parte, relacionados à nova versão da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017 – LC nº 159/2017, Art. 9º A – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência.

Até o momento, somente o Estado de Goiás teve o novo RRF homologado e celebrou o Contrato do Art. 9º A alguns meses após ter aderido às condições da LC nº 178/2021 – Art. 23. Com sua adesão à LC nº 178/2021, em agosto/2021, os avais honrados pela União até aquele momento foram incorporados ao saldo do contrato do Art. 23 e, com a homologação do seu RRF, em dezembro/2021, tanto os saldos dos avais honrados pela União como o saldo do próprio Art. 23 foram incorporados ao saldo do novo contrato ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A.

Cumprindo ainda informar que, no dia 25/02/2022, o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art. 23 da LC nº 178/2021, bem como ao art. 9º-A da LC nº 159/2017, e aguarda que o novo RRF seja homologado.

Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017 em sua versão original, e somente permaneceu no âmbito do referido Regime, em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Em decorrência das mudanças trazidas pela LC nº 178/2021 ao texto da LC nº 159/2017, o Estado do Rio de Janeiro solicitou adesão ao novo Regime, e já teve novo pedido de adesão aprovado mediante Despacho de 02/06/2021 e aguarda a homologação.

Nesse sentido, consideramos como provável a adesão dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro ao novo RRF, além do Estado do Rio Grande do Sul, que aguarda homologação, conforme já comentado. Quanto a isso, é importante destacar que, com as novas regras do RRF estabelecidas a partir da edição da LC nº 178/2021, há perspectiva de que ocorra a retomada de pagamentos por parte dos Estados mencionados, fato que pode compensar em parte a perda de receita decorrente desse regime diferenciado.

A Tabela 38 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, que a variação positiva de 27% na comparação com

o exercício anterior é explicada pelo estoque de avais não recuperados, em decorrência das liminares concedidas no âmbito das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso a execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

Tabela 38 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar (\$)				
	Variação (%) ¹				
	2017	2018	2019	2020	2021
Avais a Recuperar ²	508,3	594,8	5.047,0	9.473,2	12.039,5
	37,2	17,0	748,6	87,7	27,0
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF ³	3.090,1	7.782,5	12.665,3	24.070,1	28.926,0
	-	151,8	62,7	90,0	20,0
Total	3.598,4	8.377,3	17.712,3	33.543,3	40.965,5
	871,0	132,8	111,4	89,4	22,1

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nos 3.045, 3.225, 3.233, 3.235, 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão.

³ Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A Tabela 39 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, bem como comparativo entre os valores previstos e realizados nos últimos dois exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 39 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Em R\$ milhões

Honras de Garantias relacionadas às suspensões de execução das contragarantias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsto	4.598,8	4.599,4	6.909,5	6.748,5	6.701,4	6.411,6
Realizado	8.608,8	8.089,2				
Variação (%)	87,2	75,9				

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Cabe ressaltar que no impacto realizado em 2020 foi contabilizada uma honra ocorrida junto ao BNP – Paribas, relativa a operação de crédito contratada pelo Estado do Rio de Janeiro - RJ (CEDAE). A honra foi realizada em 30 de dezembro 2020, mas a suspensão da execução de contragarantia – concedida pelo STF na ACO 3.457, ocorreu apenas em 2021.

Além disso, ainda em virtude da liminar expedida pelo STF nos autos da ACO 3.457, o Estado do Rio de Janeiro deixou de realizar os pagamentos devidos no âmbito do RRF, havendo alto grau de incertezas acerca do desfecho dessa decisão judicial. Dessa forma, as honras de aval realizadas em nome do RJ no ano de 2021 foram consideradas como um impacto nas contas públicas desse ano, apesar de esse impacto adicional não ter sido previsto anteriormente.

A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Em relação à aplicação de dispositivos legais, entretanto, não há

medidas de mitigação plenamente eficazes. A STN, contudo, busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

Nada obstante, conforme já destacado acima, a vigência da LC nº 178/2021 pode mitigar a perda de receita, uma vez que os novos mecanismos aplicáveis ao RRF implicam retomada de pagamentos sem longos períodos de carência.

4.1.4.2 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 40. Trata-se de contas redutoras do ativo da União.

Tabela 40 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

Em R\$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados ¹			
	2018	2019	2020	2021
Avais Honrados ²	-	4.196,6	31.386,0	40.275,4
Conta A ³	-	627,9	660,3	690,1
Total	-	4.824,5	32.046,3	40.965,5
Variação (%)	-	-	564,2	27,8

¹ Os ajustes de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - AJUSTE DE PERDAS DE OUTROS CREDITOS (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).

² Avais honrados pela União referentes aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Norte e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais, além dos avais honrados referentes ao Estado do Rio de Janeiro, incluso no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

³ Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

O aumento de 27,8% para o ajuste de perdas, na comparação do exercício 2021 com 2020, se deve ao acúmulo de avais honrados pela União, os quais não podem ser recuperados em decorrência do efeito de liminares judiciais.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de

estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2021 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R\$ 28,5 milhões, R\$ 909,6 milhões e R\$ 322,3 milhões, totalizando R\$ 1.260,3 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores desses fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. A Tabela 41 consolida essas informações.

Tabela 41 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos

Em R\$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa			
	2021*	2022	2023	2024	2025
FCO	28,5	21,8	23,1	24,5	25,9
FNE	909,6	965,0	1.065,4	1.178,3	1.220,9
FNO	322,3	309,1	325,9	337,2	344,6
Total	1.260,3	1.296,0	1.414,4	1.539,9	1.591,3

* Valores efetivamente realizados (31/12/2021).

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.

Elaboração: STN/SETO/ME.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Esses créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2021, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo e não recuperados até a referida data, relativos a operações com risco dos fundos, foram de R\$ 718,0 milhões para o FCO, R\$ 11.595,5 milhões para o FNE e R\$ 4.185,8 milhões para o FNO, totalizando R\$ 16.499,3 milhões, conforme Tabela 42. Os valores constantes da coluna A correspondem a créditos outrora baixados em prejuízo que foram recuperados no decorrer de 2021.

Tabela 42 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2021

Em R\$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	2,2	718,0	0,31%
FNE	129,0	11.595,5	1,11%
FNO	115,4	4.185,8	2,76%
Total	246,7	16.499,3	1,50%

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

Elaboração: STN/SETO/ME.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE) em operações de crédito às exportações nacionais. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US\$ 7.165.784.911 (posição de janeiro de 2022), o que representa R\$ 38.389.976.082 à taxa de câmbio do último dia do mês para venda, com a seguinte distribuição por setor do devedor: 45,8% em Administração Pública, 44,1% em Transporte Aéreo de Passageiros, 5,8% em Energia Elétrica e 4,2% em Defesa. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2022, 91,6% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo encontram-se na Tabela 43.

Tabela 43 - Indicadores de Solvência do FGE

Em milhões (R\$/US\$)	
Indicadores de Solvência do FGE	Jan/22
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R\$)	37.065,3
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US\$) ¹	561,2
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US\$)	6.918,5
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US\$) (A)	7.165,8
Capital Requerido (K%) (B)	8,7%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE)= A*B (US\$)	624,5

¹ Cotação Ptax do último dia do mês para venda.

Fonte: ABGF. Elaboração: SECINT/ME

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a “aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.”

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar norte-americanos, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação, principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Como efeito secundário, o aumento nas restrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos.
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

No caso de insuficiência de orçamento do FGE e na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução

da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009 :

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com esses Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, para o atual e os três exercícios subsequentes é apresentada na Tabela 44.

Tabela 44 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

	Em milhões (R\$/US\$)			
	2022	2023	2024	2025
Run Off (US\$) (somatório das parcelas cobertas pelo SCE)	1.030,8	836,4	603,8	470,5
Estimativa de pagamentos do FGE (R\$) ¹	1.281,2	1.578,4	1.139,5	888,0

¹ As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2022, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.

Fonte e elaboração: SECINT/ME

Com a ampliação das operações sinistradas nos anos recentes, a sustentabilidade do modelo apresenta riscos relevantes para a União. De maneira a não agravar esse cenário, e com base na autorização concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 12, de 30 de janeiro de 2020, está em processo de elaboração um novo modelo de concessão do SCE, observando as premissas abaixo:

- Revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ao FGE;
- Promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais;

- c) Aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e
- d) Ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, considerando os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas.

4.1.7 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Além disso, são cobradas taxas e comissões dos beneficiários das garantias, que complementam as receitas do fundo e contribuem para a remuneração do administrador.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. A participação se dá conforme autorização em lei específica, que define a finalidade do fundo e estabelece parâmetros para a sua atuação. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, que os representam judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços.

Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

- a) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN): tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro;
- b) Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab): visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego;
- c) Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE): tinha por objetivo prestar cobertura de riscos para operações de infraestrutura descritas no §7º, do art. 33, da Lei 12.712/2012, antes das alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1052/2021, convertida na Lei 14.227 de 20 de outubro de 2021. A Lei 14.277/2021 revogou o artigo 33, visando a transição do FGIE para o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS), que tem por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão no §1º do art. 32 da Lei 12.712/2012;
- d) Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC): tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) até o final de 2017;
- e) Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies): sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018;

- f) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): tem a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital;
- g) Fundo de Garantia de Operações (FGO): objetiva prestar garantias para financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos.

Conforme pode ser observado na Tabela 45, ao final de dezembro de 2021 a União possuía R\$ 70,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 45 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2021

Em R\$ milhões

Fundo Garantidor	Objeto de garantia	Administrador	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens de capital	BNDES	19.586,5	19.853,8
FGO	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos	BB	39.177,6	42.812,5
FGEDUC	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, até 2017	CAIXA	6.860,8	6.860,8
FG-Fies	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, a partir de 2018	CAIXA	2.038,7	3.014,1
FGCN	Financiamento à construção ou à produção de embarcações	CAIXA	54,6	55,6
FGIE	Projetos de infraestrutura de grande vulto	ABGF	780,2	785,7
FGHab	Financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação	CAIXA	1.652,1	2.751,3
Total			70.150,5	76.133,8

Fonte: Administradores. **Elaboração:** STN.

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de redução do patrimônio dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores de recursos da União implicam, respectivamente despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar o montante dos valores aportados pela União em fundos garantidores nos dois últimos exercícios. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos adversos na economia. Nesse sentido, foram aportados recursos no Fundo de Garantia de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para a concessão de garantias de crédito às microempresas e empresas de pequeno e médio porte

durante o período de pandemia. No total foram aportados 43,1 bilhões no FGO (R\$ 38 bilhões em 2020 e R\$ 5 bilhões em 2021) e R\$ 20,0 bilhões no FGI em 2020. Em 2021 houve o resgate de R\$ 6,3 bilhões do FGO e R\$ 83,0 milhões do FGI, tendo em vista a previsão de retorno dos recursos não utilizados dentro dos prazos definidos em lei.

Com a motivação específica de reforçar as medidas governamentais destinadas a combater os efeitos causados pela Covid-19, no ano de 2021, o governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.090/21. Essa MP, além de alterar a Lei nº 12.087/01, responsável por instituir o FGEDUC, estabeleceu as condições para a realização de transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos estudantis que alterou. Na prática, a medida beneficia os alunos em situação de inadimplência que aderiram ao financiamento estudantil até o segundo semestre de 2017, com abatimentos de 86,5% até 92% nas dívidas, visando reduzir o índice de inadimplência do Fies que cresceu em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, a MP permitiu que as mesmas condições fossem concedidas no âmbito da recuperação de créditos de operações garantidas pelo FGEDUC.

Além da edição da MP nº 1.090/21, o governo integralizou cotas no FG-Fies no montante de R\$ 500 milhões em 2021. Essa foi a quarta parcela integralizada dos R\$ 3 bilhões previstos pelo Decreto nº 9.305, de 2018.

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)¹⁵. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

- 1 Dívida Ativa da União;
- 2 Depósitos Judiciais da União;
- 3 Créditos do Banco Central do Brasil; e
- 4 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional estão divididos em dois grupos, quais sejam:

- a) Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos; e
- b) Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela sua gestão, que diz respeito a mais de 21 milhões de débitos, titularizados por 5,2 milhões de devedores, totalizando o valor de R\$ 2,6 trilhões.

¹⁵ Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria supracitada, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 46 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 46 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*)

Em R\$ milhões

Tipo de Crédito	Rating	2019 Valor (\$) Variação ⁽¹⁾ (%)	2020 Valor (\$) Variação ⁽¹⁾ (%)	2021 Valor (\$) Variação ⁽¹⁾ (%)	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	189.189,0 20,1	214.126,0 13,2	227.872,6 6,4	P
	B	394.837,0 12,1	425.340,0 7,7	464.701,1 9,3	P
	C	220.592,0 -27,9	227.043,0 2,9	222.380,2 -2,1	P
	D	971.016,0 32,1	990.578,0 2,0	1.038.775,3 4,9	P
	Subtotal	1.775.634,0 14,5	1.857.087,0 4,6	1.953.729,2 5,2	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	42.681,0 12,7	47.236,0 10,7	47.851,9 1,3	P
	B	146.873,0 7,9	162.178,0 10,4	181.231,5 11,7	P
	C	103.987,0 -34,4	110.543,0 6,3	118.945,5 7,6	P
	D	249.248,0 57,1	252.725,0 1,4	286.199,6 13,2	P
	Subtotal	542.790,0	572.682,0	634.228,6	P

		10,5	5,5	10,7	
Crédito Não Tributário ⁽²⁾	A	4.157,0 -63,6	4.104,0 -1,3	3.576,3 -12,9	-
	B	10.830,0 -37,0	10.758,0 -0,7	11.585,7 7,7	-
	C	8.975,0 -60,5	7.671 -14,5	7.005,6 -8,7	-
	D	71.395,0 -18,3	72.669,0 1,8	73.450,5 1,1	-
	Subtotal	95.357,0 -31,3	95.202,0 -0,2	95.618,1 0,4	-
Total		2.413.780,0 10,7	2.524.970,0 4,6	2.683.575,9 6,3	

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.

Fontes: BGU e PGFN. Elaboração: STN/SETO/ME

A Tabela 47 apresenta a estimativa de perda e de arrecadação de créditos da DAU. Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70% e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R\$ 2,7 trilhões¹⁶, aproximadamente 80,5% (R\$ 2,2 trilhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 524,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos.

Tabela 47 - Expectativa de Recuperação de Créditos

Em R\$ milhões

Tipo de Crédito	2021 Valor (\$)	Expectativa de Perdas Valor (\$)	Recuperação de Créditos Valor (\$)
Crédito Tributário Não Previdenciário	1.953.729,2	1.561.867,9	391.861,4
Crédito Tributário Previdenciário	634.228,6	510.116,5	124.112,1
Crédito Não Tributário	95.618,1	87.321,8	8.296,2
Total	2.683.575,9	2.159.306,2	524.269,8

Fontes: PGFN. Elaboração: STN/SETO/ME

A Tabela 48 e a Tabela 49 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 49 utilizaram a metodologia de suavização exponencial, tomando por base série histórica iniciada em 2016.

Tabela 48 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício

¹⁶ Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

Em R\$ milhões

Arrecadação dos Créditos				
Valor Estimado (\$)				
Valor Realizado (\$)				
Variação ⁽¹⁾ (%)				
	2019	2020 (estimativa pré-pandemia)	2020 (reestimativa após pandemia)	2021 ⁽²⁾
E	21.304,0	23.993,2	20.639,5	27.464,2
R	24.122,4	25.360,2	25.360,2	31.256,6
%	13,2%	5,7%	22,9%	13,8%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

² Valor estimado para 2021 foi atualizado com reestimativa para Acordo de Transação em 12/11/2021.

Fonte: PGFN. Elaboração: STN/SETO/ME.

Tabela 49 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R\$ milhões

Arrecadação dos Créditos			
Valor Estimado (\$)			
2022	2023	2024	2025
23.717,7	28.222,0	23.780,5	26.899,1

Fonte: PGFN. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. A devolução do depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 50 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 50 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

						Em R\$ milhões
Movimentação	Fluxo					Impacto
	Valor Realizado (\$)					
	Variação ¹ (%)					Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
Recolhimento	14.278,9 24,1%	17.247,9 20,8%	18.554,4 7,6%	21.287,1 14,7%	23.666,9 11,2%	P
Devolução ao depositante	4.630,3 -34,7%	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	P
Saldo	9.648,6 118,7%	10.366,8 7,4%	9.690,2 -6,5%	9.974,0 2,9%	12.797,6 28,3%	P

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 51, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE e comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 51 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R\$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Devolução de Depósitos Judiciais	10,4	11,1	11,8	12,5	P

Fonte: RFB/ME. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do Banco Central do Brasil podem constituir risco de crédito significativo, com potencial de afetar as contas públicas da União. A despeito de não constituírem risco fiscal a priori, serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

São classificados nesse grupo os créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com as instituições em liquidação extrajudicial, originários de operações de assistência financeira (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta Reservas Bancárias, saldo negativo em operações do CCR e *Time Deposit*.

Tabela 52 - Evolução dos créditos do BCB relativos às operações com instituições em liquidação extrajudicial

Em R\$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito		
	Custo Amortizado (\$) ¹		
	Ajuste a Valor Recuperável (\$) Saldo (\$)		
	2019	2020	2021
Banco Nacional	22.290,8	20.986,0	19.198,0
	-3.195,2	-2.306,0	-4.935,0
	19.095,6	18.680,0	14.263,0
Banco Econômico	7.639,3	6.928,0	6.154,0
	-2.282,2	-2.240,0	-1.339,0
	5.357,2	4.688,0	4.815,0
Banco Banorte	231,9	194,0	156,0

Em R\$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	Crédito		
	Custo Amortizado (\$) ¹		
	Ajuste a Valor Recuperável (\$) Saldo (\$)		
	2019	2020	2021
	-27,3	-14,0	-14,0
	204,6	180,0	142,0
Total	30.162,0	28.108,0	25.508,0
	-5.504,7	-4.560,0	-6.288,0
	24.657,4	23.548,0	19.220,0

¹ Dívida das instituições em liquidação extrajudicial com o BCB.

Fonte: BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

Com base na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais, na forma da legislação de regência do Programa. De acordo com o previsto nos contratos, esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos às demais dívidas, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente, conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais passarão a ser atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas (perdas de crédito esperadas para toda a vida do ativo financeiro), e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos swaps DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

A variação dos saldos observada, entre 2020 e 2021, decorre do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela .

Tabela 53 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2020 e 2021

Em R\$ milhões

Lançamentos	2020	2021
Saldo inicial	24.658,0	23.548,0
Movimentação	-1.110,0	-4.328,0
Recebimentos	-4.036,0	-4.329,0
Ajuste a valor recuperável	944,0	-1.728,0
Juros	1.982,0	1.637,0
Multa de mora	-	92
Saldo final	23.548,0	19.220,0

Fonte: BCB. Elaboração: STN/SETO/ME

A Tabela 54 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para o próximo exercício e para os três subsequentes. Em 27 de janeiro de 2022, o Banco Banorte – em liquidação extrajudicial, liquidou antecipadamente sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010. Já o Banco Econômico – em liquidação extrajudicial, em 25 de fevereiro de 2022, liquidou antecipadamente parte da sua dívida com o BCB, com desconto sobre os encargos previsto no inciso I do § 3º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, com quitação de alguns contratos.

Tabela 54 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

Em R\$ milhões

Instituições em Liquidação Extrajudicial	2022	2023	2024	2025
Banco Nacional	3.701,0	3.949,0	4.215,0	4.504
Banco Econômico	2.470,0	1.044,0	1.129,0	1.221
Banco Banorte	161,0	-	-	-
Total	6.332,0	4.993,0	5.344,0	5.725,0

Fonte: BCB. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação “programa” para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa “Lei nº 9.496/97”, faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

- a) Lei nº 8.727/1993 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 178/2021 e 181/2021) - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;
- b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
- c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;
- d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França). Esse crédito foi integralmente quitado em dezembro/2021.

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Em 2021, esses créditos foram integralmente quitados pelos devedores.

VI. Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021

Créditos pendentes de recuperação originários de dívidas refinanciadas ou reestruturadas e, ainda, de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados) honrados pela

União, visando compor novo ativo a ser diferido, mediante celebração de novos contratos de refinanciamento, para pagamento nas condições previstas nos Artigos 17 e 23 da LC nº 178/2021.

VII. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados ou Distrito Federal no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disciplinado pela LC nº 159/2017:

- a) Versão original do Regime de Recuperação Fiscal – RRF: a Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017, implementou o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, determinando que os Estados que viessem a aderir às condições da referida LC permaneceriam, por até 36 meses, sem efetuar pagamentos relativos às dívidas contratuais refinanciadas pela União ou que a União venha a honrar como garantidora, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Estes valores foram registrados em “Contas Gráficas” nos termos da mencionada LC. No caso, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu a esse Regime.
- b) Novo Regime de Recuperação Fiscal – decorre das alterações na LC nº 159/2017 promovidas pela LC nº 178/2021: pelo novo modelo, o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º da LC nº 159/2017, celebra, conforme autorizado pelo Art. 9º-A, contrato para refinarciar os valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º, com prazo de 360 meses para o pagamento, caso o Plano de Recuperação Fiscal seja homologado. Durante os 10 anos iniciais do RRF, as dívidas junto à União e as operações de crédito serão pagas parcialmente pela União e pelo Estado em regime progressivo, sendo que o Estado pagará zero por cento no primeiro ano e chegando a 100% ao final do período. Os valores não pagos pelo Estado nesta fase inicial serão acumulados no Contrato do Art. 9º-A e pagos conforme as condições financeiras do Contrato. Os valores acumulados poderão ser compostos pelos seguintes saldos, a depender dos créditos originalmente devidos pelo mutuário:
 - i) Parcelas vencidas e não pagas das dívidas refinanciadas, tais como das Leis nºs 8.727/1993 e da 9.496/1997, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
 - ii) Parcelas vencidas das dívidas refinanciadas, tais como Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, a partir da celebração do Contrato do Art. 9º-A: ao longo dos primeiros 12 meses de pagamentos, a partir da homologação do RRF, o valor total das parcelas será incorporado ao saldo do Art. 9º- A, e a partir do 13º mês de pagamentos, o Estado ficará responsável pela quitação de 11,11% da parcela devida, sendo a diferença incorporada ao novo contrato, com o acréscimo de ao menos 11,11% para cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente do novo RRF. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas vencidas entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF;
 - iii) Avais honrados pela União desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178 – Art. 23, até a homologação do novo RRF, visando compor o saldo de partida do contrato;
 - iv) Novos avais que venham a ser honrados após a homologação do RRF: nos primeiros 12 meses de pagamentos do contrato, os respectivos saldos serão

integralmente honrados pela STN. A partir do 13º mês de pagamentos do novo Regime, o Estado passará a pagar à União, mediante GRU informada pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, o montante correspondente a 11,11% dos avais que venham a ser honrados, sendo acrescidos ao menos 11,11% a cada ano subsequente, de acordo com o mecanismo de benefício decrescente. Além disso, poderão ser acumuladas as parcelas honradas pela União entre a celebração do Contrato do Art.9º-A e a homologação do RRF; e

- v) Saldo da LC nº 178/2021 – art. 23: o valor integral do contrato será incorporado ao saldo de partida do contrato da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, caso o RRF do Estado seja homologado.

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 55 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 55 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Estoque			
	Valor (\$)		Variação (%) ¹	
	2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	9,6 -23,2%	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%	- -100,0%
Carteira de Saneamento	433,3 -20,9%	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%	310,3 -10,3%
DMLP	5.866,3 14,9	6.090,2 3,8	5.142,6 -15,6%	4.663,1 -9,3%
Contratos de Cessão – <i>Royalties</i>	1.212,5 -45,5%	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%	- -100,0%
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6 -2,3%	5.332,3 2,4%	6.335,0 18,1%	4.617,5 -27,1%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2 -37,1%	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%	2.725,7 -1,0%
Lei nº 9.496/1997	528.393,3 5,0%	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%	553.961,6 -2,4%
MP nº 2.185/2001	31.292,9 -1,4%	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%	28.200,5 -7,6%
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9 -1,2%	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%	31.195,1 14,7%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4 64,5%	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%	4.567,3 -24,7%
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4 135,5%	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%	3.438,0 146,0%
LC nº 159/17 - art. 9º A				879,9 -
LC nº 178/21				3.626,8 -
Total	606.569,5 5,1%	622.735,6 2,7%	647.551,4 4,0%	638.185,9 -1,4%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

As principais variações de estoque observadas dizem respeito ao Acordo Brasil-França e aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 100%, tendo em vista que esses contratos se encerraram em dezembro de 2021 e em janeiro de 2021, respectivamente. No caso dos *royalties*, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada no mesmo período em decorrência de decisão liminar judicial, e o Estado do Rio de Janeiro quitou seu contrato em janeiro de 2021.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 9,3%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento desse programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado em 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (27% para receitas da União e 1% para demais credores), decorre da baixa do montante de R\$ 996 milhões, em agosto/2021, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, que antes integrava a parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23, bem como do montante de R\$ 1.447 milhões para o Estado em destaque, concernente à mudança de indexador prevista no art. 3º da LC nº 181/2021, a qual incluiu o § 8º no art. 12-A da LC nº 156/2016. Além disso, em dezembro/2021, o Estado de Goiás aderiu às condições do artigo 9º-A da LC nº 159/2017, o que acarretou a transferência de R\$ 206 milhões da Lei nº 8.727/1993 para o RRF ao amparo da LC nº 159/2017 - Art. 9º A.

Em seguida, a variação negativa de 2,4% do estoque da Lei nº 9.496/1997 decorre de diversos fatores, dentre os quais: i) impactos conjuntos da retirada das penalidades decorrentes do descumprimento do § 1º do art. 4º da LC nº 156/2016; ii) atualização monetária negativa de R\$ 3,9 bilhões em decorrência de índices negativos de Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) – indexador do programa, verificados no período de janeiro a julho/2021; iii) incorporação das penalidades dos Estados, decorrentes do descumprimento de limitação de despesas (§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016), convertidas para o recálculo com encargos de inadimplência previsto no art. 4º-A II “a” da LC nº 156/2016, com impacto positivo no saldo de R\$ 2,76 bilhões em dezembro/2021; iv) juros devidos e não pagos ao longo do exercício, que apresentaram impacto positivo no saldo de R\$ 12,7 bilhões; v) a amortização de principal com impacto negativo sobre o estoque de R\$ 6,3 bilhões; e vi) o montante de R\$ 491,98 milhões, correspondente ao saldo de pendência jurídica do Estado de Goiás, baixado da Lei nº 9.496/97, em agosto/2021, visando compor o novo ativo ao amparo da LC nº 178/2021 – art. 23.

Comportamento semelhante relativo ao CAM foi observado para o estoque da MP nº 2.185/2000 (analisando em conjunto a Conta Gráfica 2022 – LC 173 – MP nº 2.185/01), que apresentou redução de 7,6%. Além disso, 29 Municípios celebraram aditivos pertinentes às LC nºs 148/2014 e 173/2020, contribuindo para tal impacto no programa.

No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em Contas Gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em Conta Gráfica, denominada “Conta Gráfica – RRF1”, sendo que, ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos seriam acumulados em outra Conta Gráfica, denominada “Conta Gráfica – RRF2”, para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial no âmbito da ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. Na sequência, foram proferidas novas decisões nos dias 11/01/2021 e 24/04/2021, no âmbito da mesma ACO, que determinaram a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no atual RRF até que o Novo RRF ao amparo do Art. 9º A fosse regulamentado, bem como impediram a União de executar as contragarantias correspondentes. A esse respeito, cabe destacar que o Despacho STN/ME, de 02/06/2021, considerou o Estado do Rio de Janeiro habilitado para aderir ao Novo RRF com as novas condições trazidas pela LC nº 178/2021. No mais, o referido Estado já teve seu pedido de adesão aprovado, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (24,7%) em seu estoque, em decorrência de reprocessamento da dívida realizado no mês de janeiro de 2021, considerando encargos de adimplência, em cumprimento à decisão liminar prolatada pelo STF nos autos da referida ACO 3457, em 24/12/2020. Adicionalmente, conforme art. 4º-C da LC nº 156/2016 (incluído pela LC nº 178/2021), foi suspensa, até 31/12/2021, a aplicação pelo descumprimento do teto de gastos, no caso, a revogação dos benefícios concedidos em decorrência dos Arts. 1º e 3º da LC nº 156/2016, nos termos do Decreto nº 9.056/2017.

Por sua vez, o Contrato BACEN-BANERJ apresentou aumento (146%) no saldo devedor registrado em conta gráfica devido à variação do IGP-DI do período (17,74%), assim como por conta do início da segunda fase do RRF, momento a partir do qual o Estado passou a efetuar o pagamento de parcelas de maneira crescente (“escadinha”), de forma que apenas parte das parcelas foi paga e o restante incorporado ao saldo da Conta Gráfica. Além disso, o Estado realizou o pagamento das parcelas até o mês de abril/2021, devido à decisão judicial no âmbito da mencionada ACO 3457, de modo que, a partir de maio, passaram a ser incorporadas ao saldo da Conta Gráfica as parcelas pelos valores integrais, sem descontos.

Finalmente, destacamos a variação positiva de 14,7% no saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ, oriundo em sua maior parte do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta de 17,74% no período de janeiro a dezembro de 2021.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 56 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 56 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R\$ milhões

Ativo / Programa	Fluxo				
		2018	2019	2020	2021
Ac. Brasil-França	E	4,4	4,1	5,9	1,1
	R	4,7	4,6	6,3	1,1
	%	6,8	10,6	7,7	-1,3
Carteira de Saneamento	E	115,8	78,6	71,5	62,6
	R	154,9	79,7	71,8	63,0
	%	33,8	1,4	0,4	0,6
DMLP	E	230,9	256,5	338,4	253,5
	R	273,6	271,8	437,5	186,0
	%	18,5	6,0	29,3	-26,6
Contratos de Cessão – <i>Royalties</i>	E	411,3	1.158,3	607,0	8,4
	R	1.322,8	995,8	334,8	10,2
	%	221,6	-14,0	-44,8	21,9
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	566,7	452,3	-	-
	R	481,7	310,7	-	-
	%	-15,0	-31,3	-	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	1.211,6	505,0	237,8	131,7
	R	598,1	330,2	177,0	115,2
	%	-50,6	-34,6	-25,5	-12,6
Lei nº 9.496/1997	E	22.230,5	18.249,5	4.611,4	17.854,7
	R	19.098,5	18.225,2	3.153,0	17.993,7
	%	-14,1	-0,1	-31,6	0,8
MP nº 2.185/2001	E	3.095,5	3.209,0	1.344,3	2.890,0
	R	3.141,1	3.248,4	853,2	2.911,5
	%	1,5	1,2	-36,5	0,7
Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Aval Honrado – Conta A	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	805,6	15,8	962,5	191,4
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados	E	-	-	-	-
	R	-	-	100,8	388,5
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	E	-	-	-	-
	R	-	-	-	-
	%	-	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	95,6	44,1
	R	-	-	98,9	279,2
	%	-	-	3,5	533,8
Total	E	27.866,7	23.913,3	7.311,8	21.246,1
	R	25.881,0	23.482,2	6.195,9	22.139,7
	%	-7,1	-1,8	-15,3	4,2

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

No tocante à Lei nº 9.496/1997, à MP nº 2.185/2001, à Carteira de Saneamento, e ao Acordo Brasil-França, as variações nos recebimentos de 0,8%, 0,7%, 0,6% e -1,3%, respectivamente, demonstram que houve alinhamento entre o previsto e o realizado em 2021.

Na sequência, a variação positiva de 21,9% no fluxo dos *royalties* na comparação entre o previsto e o efetivamente realizado, se justifica pelo fato da estimativa ter sido elaborada em julho de 2020 com IGP-DI (indexador do programa) menor do que o que foi realmente observado. Esse programa foi encerrado no início de 2021.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 e 2021 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 12,6% na comparação entre o previsto e o realizado de janeiro a dezembro de 2021. A diferença se justifica pelo fato de a estimativa para essa rubrica ser elaborada com margem de segurança. De acordo com o artigo 11 da referida lei, a União tem dois dias úteis para repassar os valores aos credores originais, o que gera uma rotina de execução financeira e orçamentária de despesa. Desta forma, essa margem de segurança é incluída por causa da etapa da despesa, para que sempre haja crédito disponível com vistas à realização do repasse aos credores originais.

Por fim, a diferença negativa de 26,6%, na comparação dos recebimentos de DMLP estimados e realizados em 2021, se deve ao fato de que a estimativa não levou em consideração as amortizações realizadas por quitação antecipada, tendo como base de cálculo um saldo devedor maior. Cabe ressaltar que não é possível estimar o volume de amortizações antecipadas que podem ser realizadas pelos mutuários. As revisões de estimativas que se sucederam apresentaram valores na ordem de R\$ 95 milhões. Esse valor, somado às quitacoes antecipadas que ocorreram no primeiro semestre de 2021, equivalem ao valor efetivamente realizado.

Tabela 57 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor¹ (\$)	Estimativa de Recebimento					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	2025		
Ac. Brasil-França	-	-	-	-	-	F	
Carteira de Saneamento	310,3	57,1	52,3	50,4	48,9	F	
DMLP	4.663,1	166,4	161,3	4.527,9	-	F	
Contratos de Cessão - Royalties	-	-	-	-	-	F	
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.617,5	-	46,7	103,7	161,7	F	
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.725,7	44,2	12,6	0,9	-	F	
Lei nº 9.496/1997	553.961,6	19.678,3	20.933,8	21.748,0	22.366,0	F	
MP nº 2.185/2001	28.200,5	3.800,8	4.059,6	4.217,1	4.337,0	F	
Contrato BACEN-BANERJ	31.195,1	-	-	-	-	F	
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	4.567,3	-	-	-	-	F	
Regime de Recuperação Fiscal – contrato BACEN-BANERJ	1.397,7	-	-	-	-	F	
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	28.926,0	-	496,3	1.472,7	2.407,0	F	
Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 9º A	879,9	3.597,8	8.390,0	10.015,4	11.476,3	F	
Lei Complementar nº 178/2021	3.626,8	39,7	83,4	86,7	89,1	F	
Total	665.071,5	27.384,3	34.236,1	42.222,6	40.886,1		

Posição em 31/12/2021.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as novas condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas

amparadas pela Lei nº 9.496/1997 e pela MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item “1.1.1.5 Impacto nas Contas Públicas”.

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei, e de se suspender a aplicação das sanções previstas. Assim, houve recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC nº 156/2016 permitiu ao Estado do Rio de Janeiro incorporar o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ ao saldo da Lei nº 9.496/1997, com efeitos retroativos à julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem dados a partir de 2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha concernente à Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, relativamente ao Estado de Goiás.

A inclusão do Art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se “Lei Complementar nº 159/2017 – Art. 9º-A”). Como Goiás foi o primeiro Estado a aderir ao novo RRF, o saldo de partida do novo programa foi composto por valores suspensos de pagamento por liminar no âmbito das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, bem como por avais honrados pela União, os quais haviam sido incorporados, em agosto/2021, ao saldo da LC nº 178/2021 – Art. 23, bem como pelos valores das parcelas não pagas pelo Estado no âmbito dos dois refinanciamentos mencionados, e pelos avais honrados pela União, nestes dois casos, desde a adesão do Estado ao disposto na LC nº 178/2021 – Art. 23, até a homologação do novo RRF.

Adicionalmente, o programa ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A irá incorporar, à medida em que os Estados tiverem homologados seus respectivos RRFs, os valores suspensos de pagamento por liminar para as dívidas provenientes da Lei nº 9.496/1997 (Estados de MG, RJ e RS) e da DMLP (Estados de MG e RJ), avais honrados impedidos de recuperação em virtude de liminares judiciais (Estados de MG e RJ), e valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (Estado do RJ).

Para estes 3 programas (DMLP, Lei nº 8.727/1993 e Lei nº 9.496/1997), após verificada a homologação dos novos RRFs dos Estados mencionados, de acordo com a lógica do benefício decrescente, ocorrerão pagamentos escalonados, partindo-se do zero no primeiro ano, e correspondentes a 11,11% das respectivas parcelas devidas a partir do 13º mês de pagamentos, com o acréscimo de 11,11% para cada exercício subsequente. Os valores não pagos pelos Estados serão incorporados ao novo RRF ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A. O novo programa calcula prestações pelo sistema Price, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, a LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para Estados, no âmbito do Art. 23, e para Municípios, com base em seu Art. 17, havendo a possibilidade de os entes aderirem, na sequência ao novo RRF, nos moldes do estipulado pelo art. 9º-A. O Estado de Goiás aderiu ao disposto no Art. 23 em agosto/2021, e teve seu novo RRF homologado em janeiro/2022, ao passo que o Estado do Rio Grande do Sul aderiu às condições do art.

23 da LC nº 178/2021 no dia 25/02/2022. Por sua vez, o Município de Maringá – PR também aderiu ao disposto no Art. 17 da referida LC, visto que apresentava pendência jurídica no âmbito da Lei nº 8.727/1993. Na sequência, espera-se que os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais sigam a mesma trajetória. Ademais, há a expectativa de que os Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte venham a aderir somente ao Art. 23.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito (empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 245 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 92 ações judiciais, com impacto financeiro, no momento, de R\$ 55,6 bilhões (posição de 31/01/2022). Desse total, R\$ 50,2 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado, Distrito Federal ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se, algumas vezes, de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

Com a vigência da LC nº 178/2021, contudo, existe a expectativa de que parte razoável das pendências jurídicas acumuladas venha a ser equacionada, com perspectiva do início do recebimento dos valores não pagos.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 2026 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários alternativos estimados.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da versão original do RRF, e aguarda homologação de seu novo Regime, e também o Estado do Rio Grande do Sul teve a sua adesão ao RRF aprovada, estando atualmente na fase de preparação de seu Plano de Recuperação Fiscal. Por seu turno, o Estado de Goiás já teve seu ingresso ao novo Regime homologado, ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A. Por fim, ainda há a possibilidade de adesão, até o momento, por parte do Estado de Minas Gerais. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão desses Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da STN.

É importante considerar também que o processo de adesão ao RRF pode não ocorrer de acordo com o cronograma desejável, sofrendo atrasos que, eventualmente, terão reflexos nos fluxos de recebimento estimados.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Apesar de não configurar estritamente como risco fiscal, uma vez que o Governo tem participação no processo legislativo, é importante mencionar que outra fonte de incertezas para a União em seu relacionamento federativo provém da atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 58 apresenta os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para os próximos três exercícios, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando, dessa

forma, riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União. Cabe ressaltar que o impacto materializado para o exercício de 2021 teve pequena variação negativa, uma vez que houve alguns recebimentos não previstos anteriormente, principalmente relacionados à assinatura do contrato do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/21 por parte do Estado de Goiás, e a valores pagos pelo Estado do Rio de Janeiro sob égide do RRF antes das alterações trazidas pela mesma LC nº 178/21.

Tabela 58 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R\$ milhões

Natureza do Risco ¹	Impacto					
	Valor Estimado (E)					
	Valor Realizado (R)					
		2020	2021	2022	2023	2024
Limitares Vigentes ² ou	E	9.247,7	13.361,6	9.922,8	7.802,1	5.659,2
	R	12.363,0	12.590,9			
Adesão dos entes ao RRF ³	%	33,7	-5,8			

¹As naturezas "Limitares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.

²Impacto limitares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.

³Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME

Quanto aos riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:

- a) *Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.*

A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020 - LC nº 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspenso o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Tabela 59 contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020 e 2021. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas desses entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 59 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R\$ milhões

Natureza do Risco	Ativo/Programa	Impacto			
			Valor Estimado (E)	Valor Realizado (R)	Variação (%)
			2020	2021	2022
Impactos decorrentes da LC nº 173/2020 ¹	Lei nº 9.496/1997	E	15.069,2	68,3	-977,4
		R	18.892,3	53,9	-
		%	25,4	-21,1	-
	MP nº 2.185/2001	E	2.675,6	300,4	-385,5
		R	2.828,5	308,8	-
		%	5,7	2,8	-
Total		E	17.744,8	368,7	-1.362,9
		R	21.720,8	362,7	-
		%	22,4	-1,6	-

¹ Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Apesar de o impacto da LC nº 173/20 ter se concentrado nos créditos ao amparo da Lei nº 9.496/97 – no caso dos Estados, e da MP nº 2.185/2001, no caso dos municípios, é importante salientar que, na prática, não houve impacto referente aos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que os pagamentos de suas dívidas já estavam suspensos, por conta de liminares judiciais e, portanto, tais entes não foram, na prática, beneficiados com a suspensão de pagamentos.

- b) Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências e Lei Complementar nº 181/2021 – Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 172/20 e 178/21 e Lei nº 14.029/20.*

A Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021 - LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa.

Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

1. Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro;
2. Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 % a cada exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 181/2021 trouxe algumas mudanças pontuais às citadas leis, como a proibição, até 31/12/2021, de a União aplicar penalidades pelo descumprimento do teto de despesas previsto na LC nº 156/2016, a alteração do prazo para Estados celebrarem o contrato previsto no art. 23 da LC nº 178/2021, e a possibilidade de se trocar os encargos dos contratos previstos no art. 12-A da LC nº 156/2016.

A Tabela 60 contempla os impactos estimados das LCs nºs 178/2021 e 181/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela. Valores positivos indicam redução no fluxo esperado em decorrência da LC.

Tabela 60 - Impactos estimados das LCs nº 178/2021 e 181/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto			
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)			
			2021	2022	2023
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 ²	E	7.868,8	15.222,5	29.488,0
		R	7.854,0		
		%	-0,2		
Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/21 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 ³ e MP nº 2.185/2001 ⁴	E	-174,8	-132,1	-144,9
		R	-19,5		
		%	-88,9		
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da inclusão dos arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C à Lei Complementar nº 156/2016 ⁵ , alterando a previsão da aplicação de penalidades pelo descumprimento do teto de despesas estipulado nessa mesma Lei.	E	843,3	825,3	693,7
		R	700,4		
		%	-17,0		
Total			8.537,3	15.915,7	30.036,8
			8.534,9		
			0,0		

² Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo das LC's nº 178/2021 e 181/2021, conforme Art. 9º da LC nº 173/2021.

³ Modificações trazidas pela LC 173/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.

⁴ Modificação trazida pela LC 173/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.

⁵ A Lei Complementar nº 178/2021 introduziu os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Complementar nº 156/2016 e a Lei Complementar nº 181/2021 introduziu o art. 4º-C.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

- Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;
- Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;
- Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos),

1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 61. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 61 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R\$ milhões

Item		Ajuste de Perdas			
		Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$)			
		Variação (%) ¹			
		2018	2019	2020	2021
LC nº 148/2014	Estados	406,6	22,6	-	-
		-58,4	-94,4	-100,0	-
	Municípios	547,9	400,9	465,0	273,9
		4,3	-26,8	16,0	-41,1
	Subtotal	954,5	423,5	465,0	273,9
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,6	30.410,7	341.312,7	318.323,8
		-64,4	55,3	1.022,3	-41,1
	Municípios	1.913,8	2.256,7	5.451,4	4.619,2
		6,5	17,9	141,6	-15,3
	Subtotal	23.033,6	34.710,1	349.939,9	325.834,8
	Administração direta e indireta	1.532,2	2.042,7	3.175,8	2.891,8
		1.117,0	33,3	55,5	-8,9
Total		23.988,1	35.133,6	350.404,9	326.108,7
		-58,9	46,5	897,3	-6,9

¹ Variação em relação ao período anterior.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Na comparação dos valores registrados, tanto o ajuste de perdas dos créditos com liquidação duvidosa, como o ajuste ao amparo da LC nº 148/2014, foi verificada, ao longo de 2021, redução nos valores registrados.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, calculado por meio da metodologia CAPAG PLUS, foi observada redução dos valores registrados para os três grupos de mutuários: a) Entidades; b) Estados; e c) Municípios. No caso do 1º grupo (estatais / entidades), a redução se deve ao encerramento de diversos contratos no período, o que implicou por consequência na redução dos saldos de ajuste. No caso dos créditos de Estados, a redução se deveu à melhora do rating de alguns Estados (Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco e Distrito Federal), além de renúncia por parte do Distrito Federal das ações ajuizadas contra a União para possibilitar a adesão às condições da LC nº 173/2020 (§ 6º do art. 2º), sendo que ambos os fatores implicaram redução do saldo de ajuste de perdas. Finalmente, para o grupo dos Municípios, a redução se deveu principalmente à renúncia por parte de alguns Municípios de ações ajuizadas por eles, como requisito para a adesão à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020, e em virtude da melhora do *rating* de diversos Municípios, de acordo com o Modelo CAPAG PLUS, ao longo do período considerado.

Por sua vez, a redução observada nos ajustes para perdas ao amparo da LC nº 148/2014 também tem origem na renúncia, por parte de alguns Municípios, das ações judiciais, como requisito à incorporação autorizada pelo §6º do art. 2º da LC nº 173/2020. Com a adesão às condições da referida LC, os valores correspondentes às pendências jurídicas podem ser incorporados ao saldo devedor do contrato celebrado ao amparo da MP nº 2.185/2001, implicando por consequência na baixa dos ajustes de perdas a que se refere.

A implementação da metodologia de ajuste de perdas denominada “CAPAG PLUS”, realizada em dezembro/2020, veio em consequência de recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário.

Em razão da determinação mencionada, elaborou-se uma série de estudos, que indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada “CAPAG PLUS”. Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de “AA” (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a “H” (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela 62.

Tabela 62 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9/CPC 48	Nível de Risco Rating	Ajustes para Perdas Estimadas ¹
Primeiro Estágio	AA	0,0%
Segundo Estágio	A	1,0%
	B	2,0%
	C	5,0%
	D	10,0%
	E	30,0%
	F	50,0%
Terceiro Estágio	G	70,0%
	H	100,0%

¹ Em percentual do saldo devedor dos financiamentos.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela 63, são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 63 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
A	AA
B	C
C	F

Classificação Final CAPAG	Nível de risco Rating da Matriz STN
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

O impacto decorrente da aplicação da metodologia “CAPAG PLUS” evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Este grupo de Haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 64 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 64 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque			
	Valor Realizado (\$)			
	Variação ¹ (%)			
	2018	2019	2020	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%
Operações de Crédito Rural	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%
Operações de Crédito à Exportação	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG			6.895,3	4.774,2 -30,8%
Total	395.132,4 -22,5%	267.331,1 -32,3%	265.355,8 -0,73%	194.024,5 -26,8%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 65 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 65 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo				
	Valor Estimado (E)				
	Valor Realizado (R)				
		2018	2019	2020	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	3.806,0	25.759,8	24.478,4	14.488,3
	R	131.694,0	136.654,0	18.604,5	76.541,5
	%	3.360,2%	430,5%	-24,0%	428,3%

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Fluxo				
	Valor Estimado (E)				
	Valor Realizado (R)				
		2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Rural	E	1.058,2	5.695,1	4.420,5	2.176,2
	R	6.302,2	6.964,8	4.593,5	2.818,7
	%	495,6%	22,3%	3,9%	29,5%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	5.130,9	5.625,8	2.269,4	2.339,0
	R	6.100,4	7.222,0	5.286,6	4.750,7
	%	18,9%	28,4%	133,0%	103,1%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.278,8	1.279,6	882,2	734,9
	R	1.523,6	1.254,8	1.328,6	667,5
	%	19,1%	-1,9%	50,6%	-9,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	17,7	21,9	21,9	25,2
	R	23,4	23,1	29,8	30,3
	%	32,2%	5,6%	36,1%	20,4%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E				0,0
	R			22,9	2.344,1
	%				-
Total	E	11.291,6	38.382,2	32.072,4	19.763,6
	R	145.643,6	152.118,8	29.866,0	87.152,9
	%	1.189,8%	296,3%	-6,87%	340,9%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/ME.

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações antecipadas totalizaram em 2018 e 2019, respectivamente, R\$ 130 bilhões e R\$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações antecipadas de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R\$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTNs no montante de R\$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Em 2020, se observou uma queda nas receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente, resultante da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

Em 2020, também se observou aumento nas receitas de operações de cessão de crédito, de crédito à exportação e empréstimos concedidos a instituições não financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente. Esse movimento é consequência, principalmente, da forte desvalorização cambial durante o exercício, tendo em vista que muitos desses contratos são indexados ao dólar.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos a instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta, principalmente, do Acórdão n. 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores a União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R\$ 63 bilhões em 2021.

Ainda no que se refere às operações estruturadas, as diferenças verificadas entre os valores previstos e realizados em 2021 também podem ser explicadas pela variação cambial, a exemplo do contrato com a Eletrobras, que é indexado ao dólar, e pela inflação, tal como no caso dos contratos com a Rede Ferroviária Federal – RFFSA, que são atrelados a este índice.

Em 2021, ainda pode ser observada diferença entre os valores previstos e realizados referentes ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, programa que prevê linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. Essa diferença ocorreu porque se trata de um programa novo, criado em 2020, cujas receitas só foram estimadas após o fim do prazo para contratações – posterior à estimativa inicial de receitas para 2021.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 66 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado	Fluxo Valor Estimado ²				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021 ¹	2022	2023	2024	2025	
Empréstimos às Instituições Financeiras	171.234,2	38.626,7	19.243,4	14.238,8	10.376,4	F
Operações de Crédito Rural	4.579,1	710,8	606,1	555,6	468,0	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	7.370,0	2.662,9	1.000,0	694,0	694,1	F
Operações de Crédito à Exportação	6.024,8	891,6	897,6	902,5	924,7	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	42,3	33,8	11,8	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	4.774,2	2.744,5	1.922,9	0,0	0,0	F
Total	194.024,5	45.670,4	23.681,7	16.390,9	12.463,2	

¹ Posição em 31/12/2021

² Os valores estimados consideram o cronograma de retorno dos contratos apresentado pelo BNDES por conta do Acórdão n. 56/2021 - TCU.

Fonte e elaboração: STN/ME.

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela 67.

Tabela 67 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado (\$)			
	2022	2023	2024	2025
Empréstimos às Instituições Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Rural	179,8	153,3	140,6	118,4
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	24,0	9,0	6,2	6,2
Operações de Crédito à Exportação	518,9	522,4	525,2	538,2
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	340,3	238,4	-	-
Total	1.063,0	923,2	672,0	662,8

Fonte e elaboração: STN/ME.

Quanto à prevenção de ocorrência dos riscos, permanece sendo observado o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento dos haveres de que se trata. Já no tocante à materialização dos riscos, atualmente já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União - DAU dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

Cumprir destacar o registro no SIAFI do valor de R\$ 4,73 bilhões, posição de 31/12/2021, referente a ajustes para perdas, cuja metodologia baseia-se no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em DAU, bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ao Sistema Financeiro Nacional, aos Desastres e, por fim, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil, na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e as Concessões Públicas

4.3.1.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes.

Nesse sentido, no que se refere às PPPs Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que, mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro por parte da União, como por exemplo, revisão tarifária ou prorrogação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 13.448, de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados (“leilão deserto”).

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de

contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar tanto o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 68 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado tem ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 68 - Receitas de Concessões, segundo exercício

Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação ¹ (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	-23%
	Novas	5.910	9.610	5.077	-47%
	Total	9.751	13.451	8.053	-40%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	-5%
	Novas	7.081	9.238	0	-100%
	Total	13.304	15.461	5.885	-62%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	0%
	Novas	5.000	6.500	0	-100%
	Total	10.007	28.507	21.931	-23%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	80%
	Novas	19.228	19.228	23.598	23%
	Total	23.963	23.963	32.106	34%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	-24%
	Novas	13.797	13.797	18.080	31%
	Total	18.894	18.894	21.930	16%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	63%
	Novas	12.563	12.563	88.277	603%
	Total	15.631	15.631	93.275	497%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	11%
	Novas	16.442	16.442	3.016	-82%
	Total	21.063	21.063	8.150	-61%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	-36%
	Novas	109	109	6.573	5.930%
	Total	5.240	5.240	9.855	88%

¹ Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/SETO/ME

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados. Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, tais fatores de risco devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 68, cabe mencionar que, em 2020, a diferença entre valor previsto e realizado ocorreu principalmente em função da não realização de receitas da descotização de usinas hidrelétricas da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA. Em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA.

4.3.1.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, bem como registro de ativos e passivos contingentes.

Ademais, as agências reguladoras e ministérios setoriais são responsáveis pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, sendo esses os órgãos responsáveis por definir a alocação de riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 69 é baseada em informações fornecidas pelas agências reguladoras e reproduz o somatório de estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R\$ 2.591,8 milhões em 2022, R\$ 41,4 milhões em 2023, R\$ 40,2 milhões em 2024 e R\$ 39,0 milhões em 2025. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, especialmente para os anos de 2023, 2024 e 2025, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser mais elevado que os valores mencionados.

Tabela 69 - Riscos fiscais em demandas administrativas

Em R\$ milhões

Agência Reguladora	Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)			
	2022	2023	2024	2025
Reequilíbrio de contratos – ótica das Receitas	1.854,1	41,4	40,2	39,0
Reequilíbrio de contratos – ótica das Despesas	737,7	n.d	n.d	n.d
Total	2.591,8	41,4	40,2	39,0

Fonte: Agências reguladoras. **Elaboração:** STN/ME

Cabe aqui destacar que os reequilíbrios de contrato previstos para 2022 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19, risco considerado como força maior e alocado para a União.

A Tabela 70 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 70 - Concessões e Permissões

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 040 (MG/RJ) ¹	180 km	1996	2021
		BR 116 (RJ/SP)	402 km	1996	2022
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 km	1996	2022
		BR 116 e BR 392/RS	457,3 km	1998	2026
		BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ/ES) - Ponte Presidente Costa e Silva	320 km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 km	2008	2033
		BR 116/324/BA e BA 526/528	680 km	2009	2034
		BR 101 (ES/BA)	475,9 km	2013	2038
		BR 163 (MS)	847,2 km	2014	2023
		BR 040 (DF/GO/MG)	936,8 km	2014	2023
		BR 050 (GO/MG)	436,6 km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 km	2014	2044
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 km	2014	2044
		BR 101/RJ - trecho de acesso para Ponte Presidente Costa e Silva	13,2 km	2015	2045
		BR 101/290/448/386	472 km	2019	2049
		BR-364/365/MG/GO	437 km	2019	2049
		BR-101/SC	220,42 km	2020	2050
		BR 153/TO/GO, BR 080/GO, BR 414/GO	850,7 km	2021	2056
		BR 116 /101 (RJ/SP)	625,8 km	2022	2052
Ferrovia	ANTT	Malha Oeste PR	248 km	1988	2078
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735 km	1989	2079
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.857 km	1996	2026
		Malha Oeste MS/SP	1.973 km	1996	2026
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.821 km	1996	2026
		Malha Sul RS/SC/PR	7.223 km	1997	2027
		Malha Nordeste	4.295 km	1997	2027
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	162 km	1997	2027
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744 km	2007	2037
		Malha Nordeste	1.728 km	2014	2057
		Ferrovia Norte Sul Tramo Central	856 km	2019	2049
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	997 km	2020	2057
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894 km	2020	2057
		Malha Paulista SP	2.199 km	2020	2059
Transporte Rodoviário Interestadual ²	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m ²	2012	2032
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m ²	2012	2037
		Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m ²	2012	2040
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m ²	2012	2042

Setor da Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início da Concessão	Vencimento da Concessão
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m ²	2014	2039
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m ²	2014	2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m ²	2017	2042
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m ²	2017	2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m ²	2017	2047
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m ²	2017	2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m ²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m ²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m ²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.010,61 m ²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640,46 m ²	2021	2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911,10 m ²	2022	2051
Serviço Telefônico Fixo Comutado	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1, 2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Verde Grande	-	-	-
		Paraíba do Sul	-	-	-
		São Francisco	-	-	-
		PCJ	-	-	-
		Doce	-	-	-
		Paranaíba	-	-	-
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	190 Contratos	13.980.808,52 m ²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	672 Contratos	> 210.166,64 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	21 Contratos	1.269.282,43 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	346 Contratos Linhas de Transmissão	> 91.260,95 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	105 Contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica ³	ANEEL	298 contratos	98.176.954 kW	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral ²	ANM	Concessão do direito real do uso	22.027,48 m ²	2017	2047

¹A BR 040 (MG/RJ) se encontra em extensão contratual por liminar.

²Dados fornecidos em 2021.

³Em 2022, os setores de geração de energia hidrelétrica e termelétrica foram agrupados na rubrica Geração de Energia Elétrica.

OBS: A lista contempla contratos de concessões, permissões, partilha, autorizações, dentre outros, conforme informado pelas Agências.

Fonte: Agências Reguladoras. Elaboração: STN/SETO/ME.

4.3.2 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)¹⁷. Refere-se a um conjunto de 30 empresas, sendo 24 empresas públicas e 6 sociedades de economia mista, conforme Tabela 71¹⁸.

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. A SEST é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos processos de liquidação. Atualmente encontra-se em liquidação a Ceitec (Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.).

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. As empresas Petrobras e Eletrobras, incluindo suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa, à exceção da empresa Itaipu binacional, que ainda faz parte das estatísticas fiscais, por sua singularidade. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Para a análise de risco foram incluídas três empresas recentemente criadas no âmbito de processos de desestatização em curso, respectivamente da Infraero, da Eletrobras e da CBTU: a) NAVBRASIL (Serviços de Navegação Aérea), relacionada às atividades de controle do tráfego aéreo; b) ENBPARG (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.) que objetiva transferir para a União o controle da Eletronuclear e Itaipu, c) VDMG (Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A.) relacionada ao sistema de metrô em Belo Horizonte.¹⁹

Tabela 71 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação ¹
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%

¹⁷ As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).

¹⁸ Não abrange as empresas controladas indiretamente.

¹⁹ A ENBPARG e a VDMG ainda não estão incluídas no PDG.

HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SPA (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESA	Empresa Pública Não Dependente	99,50%
NAVBRASIL ²	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPARG ³	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
VDMG ⁴	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
ELETRONBRAS ⁵	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	42,57%
PETROBRAS ⁵	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA ⁶	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	51,00%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

¹ Posição em 31/12/2021

² Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020

³ Decreto nº 10.791, DE 10 de setembro de 2021

⁴ Res. CPPI nº 206, DE 13 de dezembro de 2021

⁵ Controle por meio das ações ordinárias.

⁶ Decreto nº 10.955/22 autorizou o aumento de capital social do Banco da Amazônia S.A (Basa) no valor de até R\$ 1 bilhão, a ser transferido pela União.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

4.3.2.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

- Risco 1:** Frustração de receita - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
- Risco 2:** Aporte emergencial - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
- Risco 3:** Esforço fiscal adicional (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

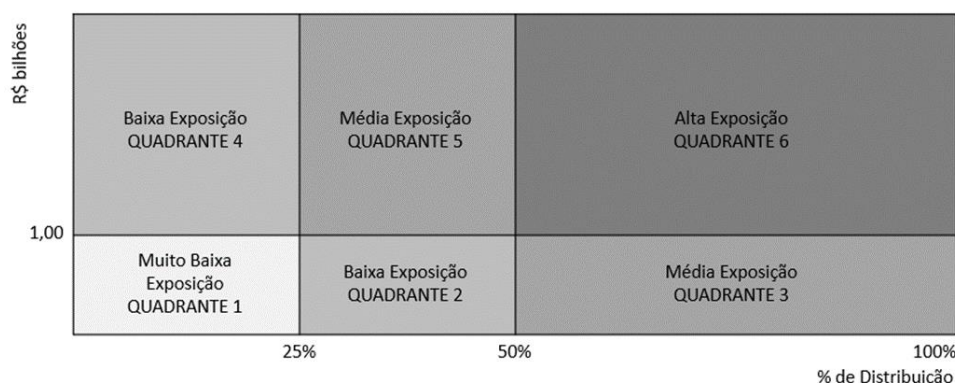
4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco (Figura 18), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R\$1 bilhão.

Figura 18 - Matriz de Risco - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R\$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R\$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R\$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R\$ 1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição.

Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BCB nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. Expressão genérica das fórmulas: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA²⁰).

²⁰ RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

O primeiro indicador (4,5%) é o **Requerimento de Capital Principal**, cuja fórmula seria:

$$\text{Requerimento de Capital Principal} = \text{Capital Principal} / \text{RWA}$$

Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares; e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.

O segundo indicador (6%) é o **Requerimento Mínimo Nível I**, cuja fórmula seria:

$$\text{Requerimento Mínimo Nível I} = \text{Capital de Nível I} / \text{RWA}$$

Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I²¹ (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.

O terceiro indicador (8%) é o **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia**, cuja fórmula seria:

$$\text{Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR)} = \text{Patrimônio de Referência (PR)} / \text{Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)}$$

Onde PR = Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II²² dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.

Finalmente, devem ser acrescidas ao Capital Principal as seguintes parcelas constituídas como reservas, ou “colchões”, para amortecer riscos específicos, com o título de Adicional do Capital Principal (ACP):

- a) Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras;
- b) Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), de 2,5%, no momento não aplicável a nenhuma das instituições financeiras;
- c) Adicional Sistêmico (ACP sistêmico), de 1%, aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Aplicável, portanto, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CEF; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CEF; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CEF.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Um risco fiscal de maior impacto seria de incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente nos termos

²¹ São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério *going-concern*, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.

²² São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000²³ e art. 6º da LDO, assim como o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007²⁴.

No caso de classificação como empresa estatal dependente, toda a sua programação (receitas e despesas) passa a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou “teto de gastos” (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016) e outros limites e condições, como despesas de pessoal, operações de crédito, endividamento líquido etc.

O risco de que uma empresa atualmente não dependente venha a se tornar dependente é agravado por decisões do TCU que interpretam de maneira mais restritiva as condições para esse enquadramento, em casos específicos. As interpretações mais recentes do TCU, ao considerar o uso de recursos recebidos do controlador para gastos de manutenção, ainda que não sejam recursos alocados orçamentariamente para essa finalidade, vêm trazendo um risco elevado da entrada de empresas no orçamento fiscal, em situações meramente transitórias.

Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194/2021), assim como o PLDO 2023 autorizam desejáveis procedimentos para a transição de uma empresa estatal federal da condição de não dependência para a condição de estatal dependente, assim como na direção inversa, ou seja, da condição de estatal dependente para estatal não dependente. A transição é importante, pois permite a adoção de planos de ações pela administração da empresa que possam fortalecer sua condição econômico-financeira antes da efetiva classificação. Tal possibilidade contribui para que a classificação seja mais coerente com a realidade de médio ou longo prazos, evitando assim impactos e custos desnecessários com a mudança repentina e volátil dessa situação, pois há uma ampla alteração dos mecanismos de controle orçamentário e dos regimes de autonomia e gestão.

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um **Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro** e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 41º § 6º da Lei nº 14.116/2020). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um **Plano de Sustentabilidade Econômica** para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º § 2º e 3º da Lei nº 14.116/2020). O processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes é regulamentado pelo Decreto nº 10.690, de 2021.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério “acima da linha”) e do BCB (“abaixo da linha”), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG (Programa de Dispendios Globais) pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

²³ Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

²⁴ O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB.

O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

4.3.2.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 72 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes²⁵.

Tabela 72 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo		Fluxo		
		Valor Estimado (E)	Valor Realizado (R)	Variação ¹ (%)
		2019	2020	2021
Receita de Dividendos e JCP	E	7.489,3	6.521,8	9.736,9
	R	20.879,0	6.605,1	43.528,40
	%	178,8%	12%	347,0%
Transferências para Aumento de Capital ²	E	9.611,0	671,9	7.842,3
	R	10.066,2	23,7	7.998,0
	%	4,7%	-96,5%	19,7%
Resultado Primário das Empresas Estatais ³	E	-3.500,0	-3.810,0	-3.970,0
	R	10.291,8	-614,0	3.030,0
	%	394,1%	83,9%	176,3%

¹ Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.

² Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados.

³ Variações entre Meta de Primário definida no PLDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).

Em 2020, o Congresso incluiu na LOA a previsão de R\$13.521,8 milhões enquanto a previsão do PLOA era de R\$ 6.521,8 milhões.

Fonte e elaboração: STN: dividendos (PLOA) e aumento de capital (Tesouro Transparente). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).

Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.

4.3.2.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela 73 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

²⁵ O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

Tabela 73 - Fluxos estimados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Receita de Dividendos e JCP ¹	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital ²	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais ³	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P

n.d. - informação não disponível.

¹ Dividendos previstos no PLDO 2023.

² Transferências para aumento de capital da LOA 2022 + restos a pagar inscritos

³ Metas fiscais previstas no PLDO 2023

Fonte: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.

Elaboração: STN/SETO/ME.

4.3.2.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Em relação à receita de dividendos, as principais causas das diferenças, relevantes em 2019 e em 2021, foram os efeitos econômicos e normativos da pandemia da Covid-19, alterações no desempenho de algumas empresas e destinações de dividendos intermediários acima do mínimo obrigatório. São todos aspectos que não podem ser considerados pela metodologia de previsão de dividendos. Em 2019, ocorreram eventos extraordinários, com a obtenção de melhores resultados econômicos pelas empresas, que culminaram em antecipação de dividendos (dividendos intermediários), o que ocasionou um aumento significativo da arrecadação. Em 2020, a arrecadação de dividendos foi menor em razão do menor desempenho de algumas empresas e porque o Banco Central do Brasil, em face da pandemia da Covid-19, definiu restrições para a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras frente ao cenário de incertezas. Assim, os bancos federais ficaram impedidos de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, bem como realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações). Tais efeitos, que representariam risco do ponto de vista orçamentário, foram considerados nas estimativas. Em 2021, a arrecadação foi significativamente maior em relação ao valor estimado inicialmente. Esse resultado deveu-se principalmente ao excepcional desempenho da Petrobras e ao pagamento pelo BNDES de dividendos intermediários juntamente com a destinação referente ao lucro do resultado de 2020 que não havia sido ainda distribuído. O BNDES vem apresentando parte dos lucros em decorrência da venda de ativos.

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimos aos valores orçados inicialmente em todos os anos em análise (suplementação orçamentária), o que corrobora, em boa medida, a avaliação de que não havia riscos prováveis no período. Contudo, em 2021, ocorreu a materialização do risco de capitalização do Basa, de R\$ 1 bilhão, considerado como remoto, para reforço do capital social em função, especificamente, de decisão do TCU para devolução obrigatória dos recursos de Instrumento Especial de Capital Próprio - IECP aportados pela União²⁶. O Basa era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais, conforme relatado no anexo de riscos fiscais da LDO 2022. Ressalte-se que os anos 2019 e 2021 foram atípicos em função de aportes especiais em valores importantes: a) em 2019 - na Emgepron, de R\$ 7,6 bilhões, para o Programa Corveta Classe Tamandaré (CCT) com execução em 8 anos; b) em 2021 - nas novas

²⁶ O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.

empresas ENBPAR e VDMG para aporte inicial nos valores de R\$4 bilhões e R\$2,8 bilhões respectivamente. Quanto às demais empresas, o período representou uma redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente devido, em grande medida, a regras restritivas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.²⁷ A análise da execução financeira (pagamentos) relativa ao orçamento do ano acrescido dos restos a pagar indica um nível de desempenho fraco somente em 2020, que foi o ano de maior impacto da pandemia da Covid-19, com baixa execução física.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, os últimos três exercícios confirmaram a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo das empresas pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores àqueles estimados. Em 2019, o significativo superávit das empresas teve como pano de fundo aportes de capital que não foram dispendidos no ano, principalmente da Emgepron. O exercício de 2020 foi afetado pelos efeitos da Pandemia da Covid-19, com projetos postergados, empresas com resultados deficitários, como Infraero, e empresas com resultados melhores que o programado, como a ECT, o Serpro e a Dataprev. O resultado disso foi um déficit muito abaixo do esperado. Novamente verificou-se um significativo superávit das empresas em 2021, decorrente, principalmente, dos resultados positivos da ECT e da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, principalmente da Emgepron. Destaca-se finalmente, em 2021, a nova empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

4.3.2.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios. Portanto, não há previsão de frustração de receita. Importante ressaltar que a metodologia de estimativa de dividendos se apoia em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas. Assim, o risco tende a ser, ao contrário, de maior recebimento de dividendos, especialmente em casos de distribuições complementares de remuneração ao acionista. Não se vislumbram, neste momento, cenários que possam afetar significativamente o resultado esperado das empresas.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Assim, no presente momento, não há previsão de aportes emergenciais no período de 2022 a 2025. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a lei de diretrizes orçamentárias tem definido condições restritivas para que uma empresa receba aumento de capital, o que tende a manter as condições de dificuldade por prazos maiores ou a solução parcial dos problemas financeiros, enquanto não se conclui o processo de desestatização. Não existe uma previsão dos montantes de aporte para os anos de 2023 a 2024, de acordo com as práticas orçamentárias. Em 2022, o montante

²⁷ Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: “as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.”

para aumento de capital foi extremamente reduzido comparativamente aos exercícios anteriores em função das restrições da LDO e do andamento dos processos de privatização no âmbito do PND.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto. Por isso, não se vislumbra, no momento, a perspectiva de esforço fiscal complementar pelo Tesouro Nacional. Na ocorrência de um déficit menor das empresas estatais, ou mesmo um superávit, o Tesouro Nacional pode optar por reduzir o seu resultado.

A Tabela 74 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 74 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R\$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2022	2023	2024	2025	
Estimativa de Dividendos e JCP ¹ (a)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	39.225,8	33.370,4	32.211,0	33.453,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital ² (d)	8,5	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	8,5	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	P
Reestimativa SEST (h) ³	-2.766,9	-3.002,9	-3.221,4	-3.447,6	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional ⁴ (compensação) (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, SE (h) - (g) > 0	0,0	0,0	0,0	0,0	

¹ Dividendos e Resultado Primário = PLDO 2023

² Transferências para aumento de capital 2022 = Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos

³ A reestimativa corresponde à reprogramação do Siest acrescida de ajustes de discrepância estatística estimados (ajuste Emgea e outros)

⁴ Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO)

Fonte: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, STN.

Elaboração: STN/SETO/ME.

4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 75 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios discriminadas por empresas ou grupo de empresas.

Tabela 75 - Projeção de dividendos/JCP¹

Em R\$ milhões

Empresas	2022	2023	2024	2025
BB	4.592,7	4.348,8	4.567,4	4.831,5
CEF	3.591,4	2.662,5	3.300,0	3.618,8
BNDES	7.566,7	6.761,2	4.322,2	4.957,3
PETROBRAS	22.710,4	19.209,2	19.209,2	19.209,2
Demais Participações	764,6	788,6	812,2	836,5
Total	39.225,8	33.770,4	32.211,0	33.453,3

¹ Previsão do PLDO 2023

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

A exposição ao risco, de acordo com a metodologia de previsão de dividendos, seria no quadrante 1 (muito baixa exposição), nos quadrantes 2 e 4 (baixa exposição) e no quadrante 5 (média exposição)²⁸. A previsão da CEF, acima de R\$ 1 bilhão (maior impacto) teve como parâmetro de distribuição o percentual mínimo de 25% do lucro líquido, ficando no quadrante 4. A distribuição do BNDES ficou no quadrante 5 (médio risco), com distribuição de 50% do lucro anual incluindo dividendos intermediários (antecipação). A distribuição do BB seria também no quadrante 5 (média exposição), por ter uma distribuição de 40%, ou seja, na faixa entre 25% e 50%, mas pode ser considerada de baixo risco, de acordo com a metodologia, tendo em vista constituir uma política de distribuição já consolidada. A distribuição da Petrobras, por envolver valores superiores a R\$ 1 bilhão e distribuição acima de 50% do lucro anual (“*payout*”), estaria, em tese, no quadrante 6 (alta exposição), mas também, de acordo com a metodologia, pode ser considerada como de médio risco, por constituir política de dividendos em pleno exercício. A Petrobras assegura uma distribuição baseada no fluxo de caixa operacional menos os investimentos estimados sempre que o seu endividamento bruto estiver abaixo de determinado parâmetro.

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), não se constituindo, assim, um elemento de risco relevante.

A Tabela 76 apresenta os índices das IFFs referentes ao 3º trimestre de 2021, para o BASA e 4º trimestre de 2021, para os demais, comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 76 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

4T2021	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	11,94%	15,16%	17,76%
CEF	14,82%	15,10%	19,27%
Requerimento Mínimo ¹	8,00%	9,50%	11,50%
4T2021 e 3T2021 (BASA)	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES	31,30%	31,30%	40,20%
BASA	11,70%	11,70%	11,70%
BNB	10,23%	11,33%	13,87%
Requerimento Mínimo ²	7,00%	8,50%	10,50%

¹ Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

² Inclui ACP conservação.

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) – 3º e 4º Trimestres 2021; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.

Elaboração: STN/SETO/ME.

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 3º trimestre e 4º trimestres de 2021, os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo próximo de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador ensejou um aporte em

²⁸ Veja a Figura 15 – Matriz de Risco.

2021, mediante adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), cuja capitalização foi autorizada pelo Decreto nº 10.555/22, que representará uma melhoria nesse indicador.

Cabe destacar a situação especial do BNB em razão do Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, que julga como irregulares as contas do Banco e determina a reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. Trata-se de um montante relacionado a não constituição de provisões para empréstimos operacionalizados pelo banco federal com recursos oriundos do Fundo Constitucional entre os anos de 2000 e 2005. De acordo com o BNB, caso o valor venha a ser reconhecido pelo banco, o Índice de Capital Nível I diminuirá, podendo ficar abaixo do percentual mínimo determinado pela Autoridade Monetária de 8,5%. A participação dos dividendos do BNB é da ordem de 0,1% do total da arrecadação dessa receita. Embora o risco de não pagamento de dividendos pelo BNB seja um risco possível, não se pode descartar a possibilidade de alternativas no âmbito da administração do Banco de gerenciamento dos impactos, além de que, os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais do Tesouro Nacional. Adicionalmente, o processo ainda se encontra em fase recursal.

Em relação às demais empresas (não financeiras), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor de destaque é a Petrobras. As previsões da Petrobras foram feitas com base em estimativas de mercado e parâmetros de sua política de dividendos. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida no PLDO 2023 por estar em processo de privatização.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado como um risco remoto.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise sobre o risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aporte emergencial, de forma que se considera um risco remoto para a maioria dessas empresas. O risco de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar, sendo considerado, contudo, um risco possível.

Em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades financeiras, mas houve melhoria de desempenho na maioria dessas empresas, em alguns casos afastando riscos no curto prazo ou médio prazos: Infraero, Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp). Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, inclusive processos de desestatização. As demonstrações financeiras anuais de 2020 e as demonstrações intermediárias de 2021 indicam tendências de melhoria em algumas empresas, mas possível agravamento da situação em outras, o que mantém a necessidade de acompanhamento de seu desempenho, que está sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, dentre outros.

A previsão para aumento de capital na LOA 2022 é de apenas R\$ 300 mil que se somam a R\$ 8 milhões de restos a pagar inscritos, o que representa um valor anual muitíssimo aquém do histórico dessa despesa.

Um fator importante para avaliar o risco de aporte de capital nas empresas estatais não financeiras é a forte ênfase colocada pelo Governo Federal num amplo processo de privatização e de parcerias com o setor privado, que poderá contribuir para reduzir a pressão por recursos de investimento ou mesmo de custeio dessas empresas.

Tabela 77 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
BNB	Risco de não atingimento de indicadores de capital	Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE	Índices operacionais de Basilea III	medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de endividamento	Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Sim	(Decreto nº 10.674/Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). estudos de desestatização
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de endividamento	Redução de despesas, desligamento voluntário, inclusão PND	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim (Apenas Codesa e Codesp)	Codesa e Codesp – modelo não definido. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Tabela 78 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa ¹	Materialização do Risco			
	2022	2023	2024	2025
BNB	Possível	Possível	Remoto	Remoto
ECT	Remoto	Remoto	Remoto	Possível
Emgea	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Remoto	Remoto	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Infraero	Remoto	Remoto	Possível	Possível

¹As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 79 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2023.

Tabela 79 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional

Em R\$ milhões			
Ano	Meta LDO	Resultado Estimado	Materialização do Risco
2022	-2.766,9	-2.766,9	Remoto
2023	-3.002,9	-3.002,9	Remoto
2024	-3.221,4	-3.221,4	Remoto
2025	-3.447,6	-3.447,6	Remoto

Fonte e elaboração: STN/SETO/ME.

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

O resultado primário de 2022 das empresas estatais estará muito concentrado no desempenho da implementação do programa de construção de corvetas pela Engeprom e de investimentos de outras empresas, como a Hemobras. Dependerá também do desempenho econômico financeiro ao longo do ano especialmente das seguintes empresas, destacando-se como superavitárias a ECT e o Serpro, e como empresas deficitárias, a Emgea e a Casa da Moeda.

Para os demais anos, considerando que ainda não há uma programação efetiva, pelas empresas, de receitas e despesas, sobretudo na ótica do resultado fiscal, adota-se o princípio de que não haverá extrapolação das metas de resultado primário definidas na LDO, conforme tem sido verificado nos últimos anos.

Assim, considera-se, para todo o período de análise, um risco remoto de venha a ser necessária qualquer compensação de resultado primário das estatais por parte do Tesouro Nacional.

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

A partir do ano de 2018, é instituído o novo Fies²⁹, que incorpora aprimoramentos em relação ao programa original e caracteriza-se por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, com maior sustentabilidade financeira, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

Em 2020, em função da situação de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, que versa sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

4.3.3.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até o ano de 2021, concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,8 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A Tabela 80 apresenta a evolução da concessão de contratos.

Tabela 80 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano ¹	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano ²
2010	76.024
2011	154.295
2012	377.816
2013	559.784
2014	732.626
2015	287.546
2016	203.522
2017	175.980
2018	82.687
2019	85.091
2020	53.923
2021	45.932
Total	2.835.226

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2021.

Fonte e Elaboração: FNDE.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

- Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

²⁹ Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

- b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso, tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e
- c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, ao final de 2021, era de R\$ 113,3 bilhões, sendo que R\$ 111,0 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. A Tabela 81 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 81 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R\$ milhões

Ano	Valor da Dívida (\$) ¹
Até 2009	2.275,8
2010	2.499,8
2011	5.298,4
2012	13.269,2
2013	22.302,9
2014	33.519,4
2015	16.697,1
2016	9.567,0
2017	7.878,0
Total	113.307,6

¹ Posição 31/12/2021

Fonte e Elaboração: FNDE

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 221 milhões (versus R\$ 2,7 bilhões em 2020) em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R\$ 113,5 bilhões ao final de 2021, conforme mostra a Tabela 82.

Tabela 82 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R\$ milhões

Exposição	2020	2021
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.536,9	2.275,8
Contratos Atuais (b)	109.251,3	111.031,8
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	111.788,2	113.307,6
Valores a Liberar (estimativa) (d)	2.709,0	220,9
Exposição Total (c) + (d)	114.497,2	113.528,5

Exposição			Em R\$ milhões	
			2020	2021
Posição 31/12/2021. Fonte e Elaboração: FNDE.				

4.3.3.2 Situação de inadimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)³⁰, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R\$ 42,4 bilhões, representando 48,6% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos³¹ por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,6% dos contratos (1.618.233). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 66,9 bilhões, equivalente a 60,3% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 83, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 83 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R\$ milhões			
Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	849.066	44.118,4	0,0
1 a 14 dias de atraso	33.611	1.530,5	10,7
15 a 30 dias de atraso	167.210	9.476,9	22,6
31 a 60 dias de atraso	37.641	1.413,1	50,5
61 a 90 dias de atraso	32.986	1.570,7	82,1
91 a 120 dias de atraso	71.748	4.461,3	113,3
121 a 150 dias de atraso	17.683	802,2	143,4
151 a 180 dias de atraso	25.679	1.480,2	174,4
181 a 360 dias de atraso	143.435	7.294,9	276,3
> 360 dias de atraso	1.088.240	38.883,7	1.445,8
Total	2.467.299	111.031,8	231,9

¹ Posição em 31/12/2021.

² Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

Fonte e Elaboração: FNDE.

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos³², contados a partir de um dia, foram observados em 74,3% dos contratos (113.469). O saldo devedor integral desses contratos era de R\$ 1,6 bilhão, equivalente a 69,5% do total da carteira. Segundo a Tabela 84, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 84 - Situação dos contratos concedidos até 2009

³⁰ O Comitê Gestor do Fies – CG-Fies, instituído pelo Decreto s/n de 19 de setembro de 2017, tem competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

³¹ Posição em 31/12/2021.

³² Posição em 31/12/2021

Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	39.340	694,5	0,0
1 a 14 dias de atraso	5.344	96,3	7,2
15 a 30 dias de atraso	7.182	112,2	20,0
31 a 60 dias de atraso	3.015	40,8	45,6
61 a 90 dias de atraso	1.694	23,8	77,2
91 a 120 dias de atraso	1.241	16,4	107,9
121 a 150 dias de atraso	850	9,7	137,1
151 a 180 dias de atraso	738	9,3	168,6
181 a 360 dias de atraso	3.770	52,4	275,0
> 360 dias de atraso	89.635	1.220,3	3.580,4
Total	152.809	2.275,8	441,9

¹ Contratos assinados até 15/1/2010.

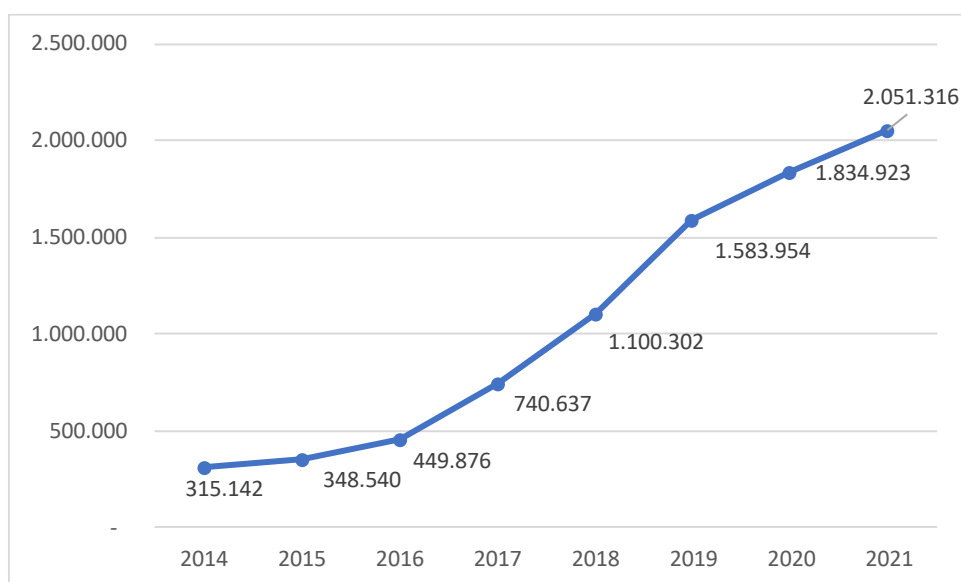
² Posição em 31/12/2021.

Fonte e Elaboração: FNDE.

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, alcançou 5,6% (8,9% em 2020).

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, conforme observa-se na Figura 19.

Figura 19 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017

Fonte e Elaboração: FNDE

4.3.3.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução supracitada definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência

verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R\$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R\$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017.

Desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, ao final do exercício de 2021 o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R\$ 35,0 bilhões, sendo R\$ 34,8 bilhões referentes ao ajuste para perdas de longo prazo e R\$ 209,7 milhões correspondente ao ajuste para perdas de curto prazo, que passou a ser segregado em atendimento ao disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário. A Tabela 85 apresenta o ajuste para perdas estimadas por *rating*.

Tabela 85 - Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Em R\$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas ¹
A	0,5	936.325	41.742,3	208,7
B	1,0	45.308	1.468,8	14,7
C	3,0	84.650	4.512,2	135,4
D	10,0	44.527	2.298,6	229,9
E	30,0	38.515	1.882,1	564,6
F	50,0	28.768	1.339,2	669,6
G	70,0	50.809	2.494,7	1.746,3
H	100,0	883.384	31.467,0	31.467,0
Total		2.112.286	87.204,9	35.036,2

¹ Posição em 31/12/2021.

Fonte e Elaboração: FNDE.

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Ao final de 2021, 2,1 milhões de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R\$ 87,2 bilhões, o que representa aumento de 8,2% e de 25,7%, respectivamente, em relação ao exercício de 2020.

4.3.3.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 68% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 79% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010. A Tabela 86 apresenta os contratos e o valor da dívida por modalidade de garantia.

Tabela 86 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R\$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos ¹	Valor da Dívida ² (Em R\$ milhões)
FGEDUC	1.678.450	71.568,2
FGEDUC + FIANÇA	260.523	16.201,0
FIANÇA	528.326	23.262,6
Total	2.467.299	111.031,8

Em R\$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos ¹	Valor da Dívida ² (Em R\$ milhões)

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2021.

Fonte e Elaboração: FNDE.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal e enfrentar a situação de emergência decorrente da pandemia, foi sancionada a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, que promoveu mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que também permitiu a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fies. A norma previa a suspensão do pagamento de 2 (duas) parcelas dos contratos em fase de utilização ou carência, ou de 4 (quatro) parcelas de contratos em fase de amortização. Além disso, as suspensões das parcelas eram aplicadas aos contratos de financiamento adimplentes, ao pagamento de juros devido a cada trimestre e das parcelas vencidas e não quitadas antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies, tendo como diferencial em relação à Lei nº 13.998, de 2020, o prazo de abrangência, que passou a alcançar todo o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Ficou estabelecida, ainda, a possibilidade de estudantes inadimplentes com até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20/3/2020 também solicitarem a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao período da calamidade pública, além de vedar o registro dos estudantes em cadastros restritivos, vedação aplicada somente àqueles que aderirem à suspensão, conforme novas disposições contidas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020, regulamenta a Lei nº 14.024/2020 sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil em decorrência da pandemia e estabelece o momento de retornar à obrigação de pagar as parcelas suspensas.

A Lei nº 14.024/2020, também atualiza o Programa Especial de Regularização do Fies. No caso de quitação integral do saldo devedor até 31 de dezembro de 2020, houve a redução de 100% dos encargos moratórios. Também poderia ser feita a liquidação em quatro parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 parcelas mensais, com redução de 60% dos encargos e pagamento a partir de 31 de março de 2021. Já os parcelamentos feitos em 145 ou 175 parcelas mensais receberiam redução de 40% e 25%, respectivamente, e os pagamentos começavam a partir de janeiro de 2021. Nesses casos, o valor de entrada foi a primeira parcela mensal a ser paga. Cabe lembrar que a renegociação, prevista na Lei nº 14.024/2020, foi regulamentada pela Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, no sentido de estabelecer os parâmetros e condições operacionais para a sua implementação pelos agentes financeiros. Houve ainda a prorrogação do prazo, por meio da Resolução MEC/FNDE/CG-Fies nº 43, de 29 de dezembro de 2020.

Em relação ao risco moral do estudante, inserido no contexto do risco de crédito, a concessão do financiamento com recursos do Fies passou a exigir uma participação mínima do estudante no pagamento dos encargos educacionais, proporcional à renda mensal per capita do grupo familiar. Com isso, não há mais a possibilidade de financiamento de 100% do valor da semestralidade do curso e, assim, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um

programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações promovidas pela instituição de ensino no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, até o final de 2021 foram realizados quatro aportes de R\$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo, cujo percentual médio é da ordem de 16% do valor dos repasses. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em dezembro de 2021, o valor de R\$ 7,8 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R\$ 2,753 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.3.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2022 a 2024, conforme Tabela 87.

Tabela 87 - Estimativa de desembolso para o período de 2022 a 2024, segundo ano do contrato

Em R\$ milhões			
Ano do contrato	2022	2023	2024
2010-2017	1.975,3	1.050,8	224
2018-2023	3.554,9	5.158,3	7.994,9

Em R\$ milhões			
Ano do contrato	2022	2023	2024
Total	5.529,2	6.781,0	8.218,9

Fonte e elaboração: FNDE

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a oferta equânime de vagas a cada ano, como também a previsão de recuperação econômica, aumentando o percentual de adesão de novas vagas.

Em 2021, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R\$ 9,4 bilhões frente a R\$ 3,2 bilhões em 2020, representando crescimento de 193,75% em relação ao ano anterior, conforme discriminado na Tabela 88.

Tabela 88 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano

Em R\$ milhões			
Natureza da Receita	Receita		
	Estimada (E)		
	Realizada (R)		
		2020	2021
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	729,2	654,2
	R	1.363,6	1.976,7
Amortização de financiamento	E	2.596,5	4.727,9
	R	1.887,6	7.427,6
Total	E	3.325,7	5.381,8
	R	3.251,2	9.404,3

Fonte e elaboração: FNDE.

Cabe registrar o grande aumento da arrecadação devido ao início da efetivação das honras contratuais, por parte da administradora do FGEDUC, dos financiamentos concedidos inadimplentes. Somente para essa natureza de receita, houve a amortização para o FNDE no valor de R\$ 5,2 bilhões.

A Tabela 89 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG nos últimos três exercícios.

Tabela 89 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R\$ milhões			
Ano	2019	2020	2021
Estimado	12.398,5	8.860,5	8.481,5
Realizado	8.949,7	5.087,6	4.393,2
Percentual de execução	72%	57%	52%

Obs.: Não inclui restos a pagar.

Fonte e elaboração: FNDE

No exercício de 2021 o desembolso realizado ficou bem abaixo do estimado, devido às consequências econômicas geradas pela pandemia decretada no país, causando grande frustração no quantitativo de inscrições no Fies, alcançando 52% de execução, sem somar os restos a pagar.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25 por contrato em utilização ou carência e R\$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES³³. A Tabela 90 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

Tabela 90 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício

Em R\$ milhões

Programa	Despesa	2022	2023	2024
Fies antigo	Despesa administrativa	533,8	535,2	530,0
Fies antigo	Impacto primário	1.567,3	1.316,4	-1.514,7
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		2.601,1	2.351,5	-484,7

Fonte e elaboração: FNDE

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 91 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 91 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Em R\$ milhões

Programa	2022	2023	2024
Fies antigo	6.443,0	7.435,7	7.546,9
Fies novo	653,2	1.208,0	1.684,7
Total	7.096,2	8.643,7	9.231,6

Obs.: Projeções preliminares.

Fonte e elaboração: FNDE

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo V poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)³⁴ diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião de 2021 do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB³⁵ destaca que as Instituições Financeiras têm mantido

³³ Sistema Informatizado do FIES, disponível em: www.sisfies.mec.gov.br

³⁴ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>.

³⁵ As atas das reuniões do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF), publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef>.

provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, de acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

4.3.5 Desastres

Os desastres podem causar grandes perdas, a depender da localização geográfica, magnitude e do intervalo de tempo em que tais eventos ocorrem, e impactar significativamente as finanças públicas. Isto porque, na ocorrência de determinados desastres, é comum a expectativa de que os governos executem ações de mitigação de possíveis impactos, sejam materiais ou não.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. De modo geral, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua repetição ano a ano e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis. Entre os anos de 2013 e 2021, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, no Programa 2218 com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 92.

Tabela 92 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres

Em R\$ milhões									
Programa 2218 (antigo 2040)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dotação Inicial	2.400,4	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7
Dotação Atualizada	6.542,3	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9
Pagamento Total ¹	3.036,5	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	914,2
Porcentagem do PIB	0,06%	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%

¹ Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.

Fonte: SIAFI, IBGE. Elaboração: STN/SETO/ME

O Programa 2218, Gestão de Riscos e de Desastres, consta na LOA e é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa é composto de diversas Ações de Governo que objetivam, entre outros:

- identificar os riscos de desastres naturais;
- apoiar a redução de riscos de desastres naturais em municípios críticos;
- aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil;
- monitorar e emitir alerta de desastres naturais; e

- e) promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperação de cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

Ainda que pese a previsão orçamentária de recursos na ação de Defesa Civil no programa de Gestão de Riscos e Desastres, destaca-se que, em situações que demandem ação célere e específica, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários ou em outros programas orçamentários.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

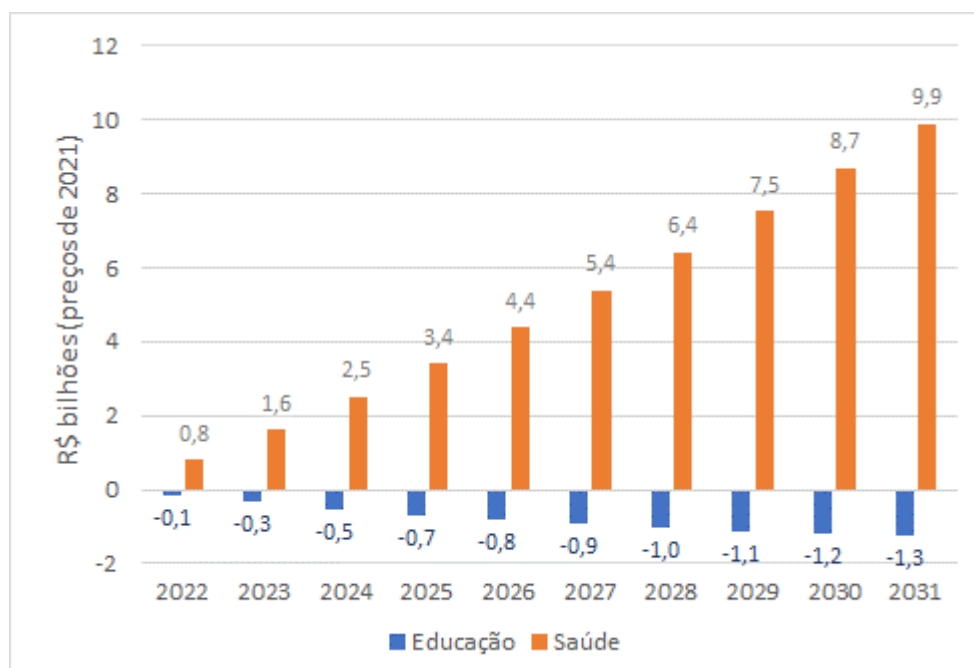
Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R\$ 101,9 bilhões em 2021, sendo R\$ 73,6 bilhões referentes à saúde e R\$ 28,3 bilhões referentes à educação.

A Figura 20 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2022-2031. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE³⁶, relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos

³⁶ IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

níveis de 2021. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Figura 20 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação



Fonte e elaboração: STN/SETO/ME

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R\$ 9,9 bilhões em 2031) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R\$ 1,3 bilhão em 2031). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2031, aproximadamente R\$ 8,6 bilhões a preços de 2021. Tal cifra representa 8,5% do valor despendido em 2021 nos mesmos programas.

No período 2022-2031, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R\$ 42,5 bilhões, em valores de 2021, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R\$ 50,6 bilhões) e educação (- R\$ 8,1 bilhões).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2023 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. ainda em 2020. Entretanto, ainda naquele ano, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses. As surpresas inflacionárias, que se mostraram mais persistentes do que o esperado inicialmente, ensejaram uma mudança na comunicação do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021.

Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Nesse contexto, o processo de ajuste da taxa Selic, iniciado em março, acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 1).

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
237 ^a	17/03/2021	2,75	0,75
238 ^a	05/05/2021	3,50	0,75
239 ^a	16/06/2021	4,25	0,75
240 ^a	04/08/2021	5,25	1,00
241 ^a	22/09/2021	6,25	1,00
242 ^a	27/10/2021	7,75	1,50
243 ^a	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

Para 2022 e 2023, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2022 é de 3,50%, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.724, de 27 de junho de 2019. Para 2023, a meta para a inflação foi fixada em 3,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2022 (Resolução CMN nº 4.831, de 25 de junho de 2020).

O ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação contra a Covid-19 e processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre do ano anterior. O amplo leque de políticas governamentais adotadas contribuiu para a rápida recuperação da atividade da economia desde a fase mais aguda da pandemia em 2020. Esse movimento se estendeu até o primeiro trimestre de 2021, quando o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,4% em relação ao trimestre anterior (dados com ajuste sazonal).

O recrudescimento da pandemia ainda no primeiro trimestre de 2021 incentivou a adoção de medidas de restrição de mobilidade, que embora em intensidade bem menor quando comparado à 2020, tiveram repercussões sobre a atividade econômica. Adicionalmente, a redução dos programas governamentais de recomposição de renda para a população mais vulnerável e seus impactos sobre o consumo das famílias, os problemas climáticos que afetaram as safras de grãos, e a estagnação do setor industrial, que sofreu com disrupções nas cadeias produtivas globais decorrentes de impactos defasados da pandemia, se traduziram em ambiente desfavorável para continuidade da trajetória de crescimento do PIB no segundo e terceiro trimestre do ano.

No quarto trimestre de 2021, o PIB voltou a registrar crescimento decorrente, essencialmente, da expansão dos serviços e da agropecuária que se sobrepuseram ao recuo na indústria. Dessa forma, o nível do PIB no último trimestre de 2021 situa-se 0,5% acima do nível pré-pandemia e 2,8% abaixo do máximo histórico, ocorrido no primeiro trimestre de 2014.

Vale registrar que, ao contrário do que ocorreu ao longo do segundo semestre de 2020, quando houve alta mais expressiva no setor de bens, a evolução da atividade econômica ao longo 2021 mostrou continuidade da recuperação de serviços, em especial de setores mais severamente impactados pela pandemia. Este movimento repercute retorno gradual aos padrões de consumo vigentes antes da pandemia – com elevação da participação de serviços em detrimento de bens – associado ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária a partir do segundo trimestre.

No ano, o PIB cresceu 4,6% após retração de 3,9% em 2020. Pela ótica do valor adicionado, a expansão anual refletiu altas de magnitudes semelhantes na indústria e em serviços e queda modesta na agropecuária. Todos os componentes da demanda final registraram crescimento, com destaque para a formação bruta de capital fixo (FBCF) e as importações que apresentaram elevações substanciais. O crescimento das exportações em 2021 refletiu principalmente a alta nas vendas externas de bens manufaturados e a exportação de serviços

No que concerne ao cenário externo em 2021, a economia global prosseguiu em trajetória de recuperação, ainda que com elevada volatilidade e grande dispersão setorial e entre países. À medida que a recuperação se consolidou, e as medidas extraordinárias de suporte à economia global foram moderadas, as taxas de crescimento foram se normalizando em patamares mais baixos, compatíveis com os padrões históricos.

A divergência na evolução da atividade econômica persiste entre países e entre setores. De modo geral, a recuperação da atividade prosseguiu mais vigorosa em países onde mantêm-se suportes fiscal e monetário. Com o avanço acelerado na vacinação, incluindo a aplicação de doses de reforço, a maioria dos países prosseguiram com a reabertura das atividades econômicas paralisadas durante a pandemia, favorecendo a retomada do consumo, em particular no setor de serviços. No entanto, com a dificuldade de alguns países avançados em atingir patamares mais elevados de cobertura vacinal, esse processo de retomada está sujeito a interrupções e descontinuidades.

Mais recentemente, o conflito militar entre Rússia e Ucrânia e as sanções econômicas adotadas contra a Rússia agravaram o cenário de incertezas em relação a economia global. O conflito armado aumentou a aversão global ao risco, elevando, consequentemente, os prêmios embutidos nos preços dos ativos financeiros, devendo ter impactos relevantes sobre a economia mundial. Em particular, esse cenário traz pressão adicional aos preços das commodities em que a Rússia e a Ucrânia são relevantes na oferta global, como trigo, milho, petróleo, gás natural, commodities metálicas, e fertilizantes, dentre outros, com possíveis impactos inflacionários globais.

Nesse contexto, de forma geral, o cenário externo prospectivo prossegue com elevado grau de incerteza. Apesar da nova variante Ômicron da Covid-19 ter tido impacto econômico menor que o esperado, o aumento das tensões geopolíticas no leste da Europa traz um fator de risco importante ao cenário para a atividade global, a estabilidade financeira e principalmente a inflação.

Em 2021, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu de forma vigorosa pelo segundo ano consecutivo, com expansão mais acentuada nos empréstimos às famílias. O saldo dos financiamentos alcançou R\$4,7 trilhões no ano, registrando crescimento de 16,3%, variação, em termos nominais, ligeiramente superior à registrada em 2020 (15,6%). O crédito às famílias atingiu R\$2,7 trilhões, apresentando variação de 21,0% no ano enquanto o crédito às empresas totalizou R\$2,0 trilhões, com alta de 10,5% no ano. A relação crédito/PIB atingiu 53,8%, registrando estabilidade em relação a 2020.

O crescimento dos empréstimos às famílias foi impulsionado pela retomada do consumo, com reflexos no saldo das operações de cartão de crédito. Houve também aumento nas operações de crédito pessoal não consignado, com destaque para a expansão das linhas de antecipação de saque de FGTS, e do crédito direcionado, com o crescimento das carteiras de financiamento imobiliário e, em especial, do crédito rural.

A expansão do crédito às empresas no ano foi marcada pela amortização parcial do crédito tomado em 2020, em um contexto de retomada da atividade econômica e de aumento na procura por financiamento no mercado de capitais doméstico. Nesse sentido, houve desaceleração do ritmo de crescimento nas carteiras de crédito a micro, pequenas e médias empresas e a grandes empresas.

O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 18,9% a.a. ao final de 2021, o que significou aumento de 1,6 p.p. no ano, após recuo de 3,5 p.p. em 2020, quando atingiu a mínima histórica de 16,7% a.a..

As taxas de juros das novas operações de crédito aumentaram ao longo do ano, impactadas pela mudança na política monetária. A taxa média de juros das novas operações terminou o ano de 2021 em 24,3% a.a., avanço interanual de 6,0 p.p.. O spread das taxas de juros das concessões de crédito situou-se em 15,7 p.p., apresentando incremento de 1,4 p.p. em 2021.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN permaneceu em níveis reduzidos ao longo do ano. A taxa de inadimplência atingiu 2,3% ao final de 2021, 0,2 p.p. acima do menor valor da série. No ano, ocorrem discretos aumentos no nível de inadimplência dos empréstimos a pessoas jurídicas (+0,1 p.p.) e pessoas físicas (+0,2 p.p.).

Para 2022, projeta-se crescimento de 8,9% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 13,0% no segmento de crédito livre e de 2,8% no segmento de crédito direcionado.

Em relação ao setor externo, o *deficit* em transações correntes como porcentagem do PIB atingiu em 2021 o mesmo valor de 2020, 1,7%, correspondente a US\$28 bilhões no ano corrente. Em linhas gerais, a estabilidade do *deficit* se deve ao aumento das despesas líquidas com lucros e dividendos, parcialmente compensado por maior *superavit* da balança comercial, em ambiente de elevação dos preços das exportações e importações, e menor *deficit* na conta de serviços.

As exportações tiveram em 2021 o melhor desempenho da história, em um ambiente internacional de preços de commodities em patamar alto, que contribuíram para os

expressivos aumentos nos valores exportados de minério de ferro, petróleo e soja. O destino principal dos produtos brasileiros continuou sendo a China, com participação de 31,3% nas exportações brasileiras.

As importações também registraram o maior valor da história em 2021, superando em 24,3% o valor de 2019, último ano do período anterior à pandemia da Covid-19. O aumento se mostrou disseminado nas categorias de uso, em especial os bens intermediários e combustíveis, impactados pelas altas nos preços internacionais de fertilizantes e dos combustíveis.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) – registrou excedentes de financiamento de US\$18,5 bilhões, equivalentes a 1,2% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do *deficit* do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US\$46,4 bilhões em 2021, ante US\$37,8 bilhões em 2020. Para esse resultado contribuiu o reinvestimento de lucros das empresas, que foi de US\$ 5,5 bilhões em 2020 para US\$14,2 bilhões em 2021.

Ao final de 2021, o estoque de reservas internacionais atingiu US\$362,2 bilhões, aumento de US\$6,6 bilhões em comparação ao final de 2020, com forte contribuição da alocação de direitos especiais de saques (DES) de US\$ 15,0 bilhões pelo FMI em 2021. O estoque de reservas, equivalente a 22,5% do PIB ou 17,6 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

A perspectiva para 2022 é de cenário favorável para as contas externas. Projeta-se *superavit* da conta corrente de 0,3% do PIB, o primeiro *superavit* desde 2007, resultado do saldo comercial significativamente positivo – o maior valor em dólares da série histórica – e do patamar contido dos *deficits* na conta de serviços e rendas. Os investimentos diretos no país, por sua vez, devem continuar em volumes relevantes.

A perspectiva de elevação significativa nas exportações reflete preços internacionais mais altos, com destaque para os preços do petróleo e de derivados, mais diretamente afetados pelo conflito miliar no Leste Europeu, notadamente preços de grãos. Espera-se, por outro lado, crescimento menor do quantum exportado, com o impacto negativo de problemas climáticos sobre a safra de soja da região sul do país e com expectativas menores para a produção da indústria extrativa local. O valor esperado das importações também foi afetado pela expectativa de preços internacionais mais altos, especialmente de combustíveis e fertilizantes.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2021, 80,3% e 57,2% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi influenciado pela redução das despesas relacionadas ao combate da

Covid-19, pela recuperação das receitas associada ao crescimento da economia, pelo pagamento elevado de dividendos por parte da Petrobras e do BNDES e pelas devoluções antecipadas de recursos pelas instituições financeiras oficiais.

No ano, o setor público consolidado apresentou superavit primário de R\$64,7 bilhões (0,7% do PIB). O Governo Central registrou resultado primário deficitário de R\$35,9 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais contribuíram com superavits de R\$97,7 bilhões e R\$2,9 bilhões, respectivamente. O resultado do setor público consolidado ficou abaixo da meta de deficit de R\$250,9 bilhões aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei 14.116/2020).

No âmbito do resultado do Governo Central, as despesas primárias totalizaram R\$1.613,9 bilhões, ante R\$1.947,2 bilhões no ano anterior. A redução foi concentrada nos gastos de combate à Covid-19. Por sua vez, as receitas primárias totais atingiram R\$1.932,4 bilhões, ante R\$1.467,8 em 2020.

A rápida alteração do cenário global em virtude do conflito militar no Leste Europeu e seus impactos ainda defasados sobre diversos aspectos da economia impõe elevada incerteza quanto a evolução do cenário doméstico. Nesse sentido, sob incerteza maior do que a usual, projeta-se alta de 1,0% para o PIB de 2022.

Se por um lado a elevação dos prêmios de risco e o aperto mais intenso das condições financeiras atuam desestimulando a atividade econômica, por outro, a atividade econômica tende a ser beneficiada pelo desempenho da agropecuária pelo processo remanescente de normalização da economia – particularmente no setor de serviços e no mercado de trabalho.



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	
20UC	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	5
2522	PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS UNIDADE FARMACÊUTICA PRODUZIDA (MILHAR)	20
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
15T7	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOUSA - PB USINA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	90
0617	PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	
20UF	REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	62
1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
2F05	FOMENTO A PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO AMAZONAS FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.000
20Y1	DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA UNIDADE DE CADEIA PRODUTIVA MANTIDA (UNIDADE)	2
20Y7	DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	7.607
20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	450
21B8	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1.000
210V	ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	7.891
214Z	FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	7
8622	PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)	100
1040	GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	
210Z	RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ÁREA RECONHECIDA (HA)	1.060
211A	CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	73
1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
2E87	APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL PROGRAMA APOIADO (UNIDADE)	2
20N1	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20VY	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A) (UNIDADE)	12
214O	GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	82
1043	QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
21A9	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	8
1058 MUDANÇA DO CLIMA		
20G4	FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
20W1	INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1
20W2	REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO POLÍTICA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	291
8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	4
2204 BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO		
00LV	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	72.201
20US	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1.405
2205 CONECTA BRASIL		
15UK	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CIDADES CONECTADAS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998) CIDADE CONECTADA IMPLANTADA (UNIDADE)	5
15UL	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998) CIDADE CONECTADA (UNIDADE)	1
20V8	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	6
21C8	OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL SERVIÇO PRESTADO (HORAS/ANO)	10
2206 POLÍTICA NUCLEAR		
12P1	IMPLANTAÇÃO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO EMPREENHIMENTO IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	2
2208 TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
00RL	FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)	2.000
20V6	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	30
2210 EMPREGABILIDADE		
2B12	FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	12
20JT	GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	10.000.000
20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	6.897

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
2212 MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE		
210C	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	883.169
210L	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	23
2213 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO		
20YU	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	228.649
20YY	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	12
2215 POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL		
20Z7	GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	20
20Z8	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ACOMPANHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.501
2216 POLÍTICA EXTERNA		
20WY	DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR EVENTO APOIADO (UNIDADE)	408
8495	REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	3
2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4
00TD	APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6
21DJ	ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1
214S	ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	18
7XU2	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - RODOANEL DE LAGARTO - SERGIPE OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
7XV2	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20
2218 GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES		
14RL	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
22BO	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.400.000
7XV4	MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO EM VILA VELHA/ES PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
8348	APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	2.750

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
8865	APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	92.291
2219 MOBILIDADE URBANA		
00T1	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	33
00T3	APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
7E57	ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2
7F00	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DE TOCANTINS UNIDADE ADEQUADA (UNIDADE)	3
7XU3	CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO ENTRE GUARULHOS - SP E FERNÃO DIAS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7XU5	CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI - NO ESTADO DO AMAPÁ OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20
2220 MORADIA DIGNA		
0E64	SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009) VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	15.000
00CY	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009) VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	58.619
00SW	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3
00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1
2221 RECURSOS HÍDRICOS		
00TB	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
00T6	APOIO À CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
109J	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1
14VI	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	32
20VR	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1
21DG	RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EMPREENHIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1
7XU7	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA CODEVASF - MUNICÍPIOS BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA E IGAPORÃ - ESTADO BAHIA EMPREENHIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1
7XU8	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1
7XV3	IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7XV5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
7X91	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1
2222 SANEAMENTO BÁSICO		
00TN	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	9.399
20AG	APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	50
21CB	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	24.333
21CC	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	28
21C9	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS) DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	7.391
6908	FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100
2223 A HORA DO TURISMO		
10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	16
20Y3	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	15
4590	QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6.000
7XT9	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
3001 ENERGIA ELÉTRICA		
2E75	INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5.000
4703	REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ATO REGULATÓRIO PUBLICADO (UNIDADE)	15
4897	PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO PLANO APROVADO (UNIDADE)	1
3003 PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS		
2E91	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	1
3004 AVIAÇÃO CIVIL		
14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	18
3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
1B98	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
1K23	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365/MG TRECHO ADEQUADO (KM)	1
1K54	ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANÁ TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	40
10IW	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
10JQ	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	5
10L3	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE TRECHO ADEQUADO (KM)	3
10NZ	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
110Q	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE TRECHO ADEQUADO (KM)	5
12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	4
124G	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334 TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	55
1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13R0	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
13YE	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB TRECHO ADEQUADO (KM)	2
13YK	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
130Z	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	107
1418	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	3
1422	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
21DO	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	21.069.574
219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	44.515
7I60	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MACAPÁ - SERRA DO NAVIO - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPÁ TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7I68	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	1

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7N22	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7P66	ADEQUAÇÃO DE CONTO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7S57	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5
7S62	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7S75	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7T98	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7V17	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7V19	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-135/BA-594 (COCOS) - ACESSO A CARIRANHA - NA BR-030/BA TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XG6	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS TRECHO ADEQUADO (KM)	2
7XJ5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	1
7XS7	CONSTRUÇÃO DE CONTO RODOVIÁRIO EM CAMPO MOURÃO - NA BR-272/PR CONTO CONSTRUÍDO (KM)	1
7XT5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO BR 104 TRECHO LAJES / CERRO CORÁ - RN TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT7	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO DA TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS/TO) - AGUIARNÓPOLIS/TO - NA BR 153 TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XT8	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JARAGUÁ DO SUL - PORTO UNIÃO-SC - NA BR 280/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU1	ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	3
7XU4	CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO NO ENTRONCAMENTO COM A BR-364 TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	4
7XU6	CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118 OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	80
7XU9	DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ TRECHO ADEQUADO (KM)	5
7XV1	DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRECHO ADEQUADO (KM)	4
7XV6	RECAPEAMENTO DA BR 452/MG ENTRE TUPACIGUARA E ARAPORÃ BR 153/MG. TRECHO ADEQUADO (KM)	3

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
7X34	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7X67	7X67 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	104
7242	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432/RR TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	2
7530	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC TRECHO ADEQUADO (KM)	6
4004 TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO		
2D58	AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5.128
5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	168
20RJ	APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	297
20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	335
214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	13.341
5012 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
15R4	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	173
20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	649.922
5013 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO		
0A12	CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	19.122
0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	14
15R3	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PROJETO APOIADO (UNIDADE)	127
20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	1.400.787
20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	46
21D8	ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
219V	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10
4002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	300.000
8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	266

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
5015 JUSTIÇA		
2017	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	8
2334	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100
5016 SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO		
15XC	CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO PRÉDIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	37
154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF OBRA REALIZADA (%)	100
20IE	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8
21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	2
21BN	GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO POLÍTICA GERIDA (UNIDADE)	2
21BP	APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA AÇÃO CONCLUÍDA (UNIDADE)	50
2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	4.581
2726	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	6.801
5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
2E88	2E88 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS (MEDICAMENTOS ÓRFÃOS) BENEFÍCIO PROCESSADO (UNIDADE)	7.000
2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	42.614
2F04	APOIO A ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PREVENÇÃO DO CâNCER, DIAGNÓSTICO PRECOCE, CUIDADOS PALIATIVOS UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	67
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	15
8933	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3
5019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
2E89	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	90.465
21CE	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	27
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	112
5020 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE		
20K5	APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO SUS PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
20K7	APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10
5023	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
20YJ	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	100.000
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	
217M	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	50.334
5025	CULTURA	
14U2	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	31
20ZF	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA PROJETO APOIADO (UNIDADE)	504
5538	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	15
5026	ESPORTE	
00SL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	200
20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	18.585
20YA	PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1.100
5027	INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	
215F	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)	172
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
219E	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5.530
219F	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	2.824
219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1
8893	APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	11.106
5032	REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	
20R9	REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	39.300
5033	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
20QH	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	27
215I	CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	4

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2023
2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.000
8948	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3.000
5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10
21AQ	PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	2.472
21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	236
218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	671
6011	COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL	
1211	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	857
6012	DEFESA NACIONAL	
14T0	AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2 AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5
14T5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	3
14XJ	AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390 AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1
219D	ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE)	33
7XV7	RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT) NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
20V9	MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE) BOLETIM DIVULGADO (UNIDADE)	12
214M	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS ÁREA PROTEGIDA (KM²)	200.000
214N	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1.176
214P	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	334
6015	EDUCAÇÃO INFANTIL	
00OW	APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	350
00SU	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PROJETO APOIADO (UNIDADE)	298



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2633	Acir Gurgacz	PARTIDO: PDT	UF: RO
26330011	Pela Rejeição		
26330005	Pela Rejeição		
26330007	Pela Rejeição		
26330009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3899	Adriana Ventura	PARTIDO: NOVO	UF: SP
38990001	Pela Aprovação parcial		
38990010	Pela Rejeição		
38990002	Pela Rejeição		
38990003	Pela Rejeição		
38990004	Pela Rejeição		
38990005	Pela Rejeição		
38990006	Pela Aprovação parcial		
38990007	Pela Rejeição		
38990008	Pela Rejeição		
38990009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3902	Aj Albuquerque	PARTIDO: PP	UF: CE
39020001	Pela Aprovação		
39020002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3036	Alan Rick	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
30360007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3905	Alencar Santana	PARTIDO: PT	UF: SP
39050002	Pela Rejeição		
39050003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2776	Alessandro Molon	PARTIDO: PSB	UF: RJ
27760010	Pela Rejeição		
27760011	Pela Rejeição		
27760004	Pela Rejeição		
27760005	Pela Rejeição		
27760006	Pela Rejeição		
27760007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2776 Alessandro Molon		PARTIDO: PSB	UF: RJ
27760008	Pela Rejeição		
27760009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira		PARTIDO: PSDB	UF: SE
41440010	Pela Rejeição		
41440011	Pela Rejeição		
41440012	Pela Rejeição		
41440013	Pela Rejeição		
AUTOR: 3911 Aline Sleutjes		PARTIDO: Pros	UF: PR
39110001	Pela Rejeição		
39110002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3912 Amaro Neto		PARTIDO: PRB	UF: ES
39120004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2083 André Figueiredo		PARTIDO: PDT	UF: CE
20830001	Pela Rejeição		
20830002	Pela Rejeição		
20830003	Pela Rejeição		
20830004	Pela Rejeição		
20830005	Pela Rejeição		
20830006	Pela Rejeição		
20830007	Pela Rejeição		
20830008	Pela Rejeição		
AUTOR: 1880 Angela Amin		PARTIDO: PP	UF: SC
18800001	Pela Rejeição		
18800003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2356 Arnaldo Jardim		PARTIDO: CIDADANIA	UF: SP
23560005	Pela Rejeição		
23560008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3916	Áurea Carolina	PARTIDO: PSOL	UF: MG
39160010	Pela Rejeição		
39160011	Pela Rejeição		
39160012	Pela Rejeição		
39160013	Pela Rejeição		
39160016	Pela Rejeição		
39160018	Pela Rejeição		
39160019	Pela Rejeição		
39160020	Pela Rejeição		
39160021	Pela Rejeição		
39160023	Pela Rejeição		
39160004	Pela Rejeição		
39160005	Pela Rejeição		
39160006	Pela Rejeição		
39160007	Pela Rejeição		
39160009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3051	Bacelar	PARTIDO: PV	UF: BA
30510004	Pela Aprovação		
30510005	Pela Rejeição		
30510006	Pela Rejeição		
AUTOR: 7126	Bancada de Santa Catarina	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SC
71260004	Pela Rejeição		
71260005	Pela Aprovação parcial		
71260006	Pela Aprovação		
AUTOR: 7127	Bancada de Sergipe	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SE
71270004	Pela Rejeição		
71270005	Pela Aprovação		
71270006	Pela Rejeição		
71270007	Pela Rejeição		
71270008	Pela Aprovação parcial		
71270009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 7128 Bancada de Tocantins		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: TO
71280010	Pela Rejeição		
71280011	Pela Rejeição		
71280012	Pela Rejeição		
71280013	Pela Rejeição		
71280005	Pela Rejeição		
71280006	Pela Rejeição		
71280008	Pela Rejeição		
AUTOR: 7104 Bancada do Amazonas		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AM
71040010	Pela Rejeição		
71040011	Pela Rejeição		
71040013	Pela Rejeição		
71040004	Pela Rejeição		
71040005	Pela Aprovação parcial		
71040006	Pela Rejeição		
71040007	Pela Aprovação		
71040008	Pela Rejeição		
71040009	Pela Rejeição		
AUTOR: 7117 Bancada do Parana		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PR
71170001	Pela Aprovação		
AUTOR: 3918 Beto Pereira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
39180011	Pela Rejeição		
39180012	Pela Rejeição		
39180013	Pela Aprovação		
39180004	Pela Aprovação parcial		
39180005	Pela Aprovação		
39180006	Pela Aprovação parcial		
39180007	Pela Rejeição		
39180008	Pela Rejeição		
39180009	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3921 Bira do Pindaré		PARTIDO: PSB	UF: MA
39210004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1313 Bosco Costa		PARTIDO: PL	UF: SE
13130004	Pela Aprovação parcial		
13130005	Pela Rejeição		
13130006	Pela Rejeição		
13130007	Pela Rejeição		
13130008	Pela Rejeição		
13130009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3929 Carlos Chiodini		PARTIDO: MDB	UF: SC
39290003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3068 Carlos Henrique Gaguim		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
30680001	Pela Aprovação parcial		
30680002	Pela Aprovação		
30680003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4210 Carlos Portinho		PARTIDO: PL	UF: RJ
42100002	Pela Rejeição		
42100003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2925 Carmen Zanotto		PARTIDO: CIDADANIA	UF: SC
29250010	Pela Aprovação parcial		
29250004	Pela Aprovação parcial		
29250005	Pela Rejeição		
29250006	Pela Rejeição		
29250007	Pela Aprovação parcial		
29250009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3932 Caroline de Toni		PARTIDO: PL	UF: SC
39320005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3934	Celina Leão	PARTIDO: PP	UF: DF
39340004	Pela Rejeição		
39340005	Pela Rejeição		
39340006	Pela Rejeição		
39340007	Pela Rejeição		
39340008	Pela Rejeição		
39340009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3938	Cezinha de Madureira	PARTIDO: PSD	UF: SP
39380001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3942	Chris Tonietto	PARTIDO: PL	UF: RJ
39420005	Pela Rejeição		
39420006	Pela Rejeição		
39420007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2388	Cleber Verde	PARTIDO: PRB	UF: MA
23880002	Pela Rejeição		
23880004	Pela Aprovação parcial		
23880006	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120010	Pela Rejeição		
60120011	Pela Rejeição		
60120012	Pela Aprovação parcial		
60120016	Pela Rejeição		
60120019	Pela Rejeição		
60120024	Pela Rejeição		
60120027	Pela Rejeição		
60120028	Pela Rejeição		
60120029	Pela Rejeição		
60120030	Pela Rejeição		
60120004	Pela Rejeição		
60120005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5010	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50100011	Pela Aprovação parcial		
50100012	Pela Rejeição		
50100005	Pela Rejeição		
50100008	Pela Rejeição		
50100009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050010	Pela Aprovação parcial		
60050011	Pela Rejeição		
60050012	Pela Rejeição		
60050013	Pela Rejeição		
60050014	Pela Rejeição		
60050015	Pela Rejeição		
60050016	Pela Rejeição		
60050018	Pela Rejeição		
60050019	Pela Aprovação parcial		
60050020	Pela Aprovação		
60050021	Pela Rejeição		
60050022	Pela Aprovação parcial		
60050023	Pela Aprovação		
60050024	Pela Rejeição		
60050025	Pela Rejeição		
60050027	Pela Rejeição		
60050028	Pela Rejeição		
60050029	Pela Rejeição		
60050030	Pela Rejeição		
60050031	Pela Aprovação parcial		
60050032	Pela Rejeição		
60050033	Pela Rejeição		
60050034	Pela Aprovação parcial		
60050035	Pela Aprovação		
60050036	Pela Rejeição		
60050004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050040	Pela Rejeição		
60050041	Pela Rejeição		
60050007	Pela Rejeição		
60050008	Pela Rejeição		
60050009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060010	Pela Rejeição		
60060011	Pela Rejeição		
60060012	Pela Rejeição		
60060013	Pela Rejeição		
60060014	Pela Rejeição		
60060015	Pela Rejeição		
60060016	Pela Rejeição		
60060017	Pela Rejeição		
60060019	Pela Rejeição		
60060020	Pela Rejeição		
60060021	Pela Rejeição		
60060023	Pela Rejeição		
60060024	Pela Rejeição		
60060025	Pela Aprovação parcial		
60060026	Pela Aprovação		
60060027	Pela Aprovação parcial		
60060028	Pela Rejeição		
60060029	Pela Rejeição		
60060030	Pela Rejeição		
60060031	Pela Rejeição		
60060033	Pela Rejeição		
60060034	Pela Rejeição		
60060035	Pela Aprovação		
60060036	Pela Rejeição		
60060037	Pela Aprovação		
60060038	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060039	Pela Aprovação parcial		
60060004	Pela Rejeição		
60060040	Pela Rejeição		
60060041	Pela Aprovação parcial		
60060042	Pela Rejeição		
60060043	Pela Rejeição		
60060044	Pela Rejeição		
60060045	Pela Rejeição		
60060005	Pela Rejeição		
60060006	Pela Rejeição		
60060007	Pela Rejeição		
60060008	Pela Rejeição		
60060009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5011	Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50110004	Pela Rejeição		
50110005	Pela Rejeição		
50110007	Pela Rejeição		
AUTOR: 6013	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60130005	Pela Rejeição		
60130006	Pela Rejeição		
60130007	Pela Rejeição		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60030010	Pela Rejeição		
60030011	Pela Rejeição		
60030012	Pela Rejeição		
60030013	Pela Rejeição		
60030014	Pela Aprovação		
60030015	Pela Rejeição		
60030016	Pela Rejeição		
60030017	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60030018	Pela Rejeição		
60030019	Pela Rejeição		
60030020	Pela Rejeição		
60030024	Pela Rejeição		
60030025	Pela Rejeição		
60030026	Pela Rejeição		
60030027	Pela Aprovação parcial		
60030028	Pela Aprovação		
60030029	Pela Aprovação parcial		
60030030	Pela Aprovação		
60030031	Pela Aprovação parcial		
60030032	Pela Aprovação		
60030033	Pela Aprovação		
60030004	Pela Rejeição		
60030005	Pela Rejeição		
60030006	Pela Rejeição		
60030009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50080010	Pela Rejeição		
50080011	Pela Rejeição		
50080004	Pela Aprovação		
50080006	Pela Rejeição		
50080007	Pela Rejeição		
50080008	Pela Rejeição		
50080009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5036	Com. Defesa dos Direitos da Mulher	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50360012	Pela Rejeição		
50360005	Pela Rejeição		
50360006	Pela Rejeição		
50360008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5037 Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50370004	Pela Rejeição		
50370005	Pela Aprovação		
AUTOR: 5039 Com. de Segurança Pública		PARTIDO: S/PARTIDO	
50390004	Pela Rejeição		
50390005	Pela Rejeição		
50390008	Pela Rejeição		
AUTOR: 6011 Com. Desenv Regional e Turismo		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60110004	Pela Rejeição		
60110005	Pela Rejeição		
60110006	Pela Rejeição		
60110007	Pela Rejeição		
60110008	Pela Rejeição		
AUTOR: 5035 Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50350010	Pela Rejeição		
50350011	Pela Rejeição		
50350012	Pela Rejeição		
50350013	Pela Aprovação parcial		
50350014	Pela Rejeição		
50350015	Pela Rejeição		
50350016	Pela Rejeição		
50350017	Pela Rejeição		
50350018	Pela Rejeição		
50350004	Pela Aprovação parcial		
50350005	Pela Aprovação		
50350006	Pela Rejeição		
50350007	Pela Rejeição		
50350008	Pela Rejeição		
50350009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6009	Com. Direitos Humanos e Legis Parti	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60090010	Pela Rejeição		
60090011	Pela Rejeição		
60090012	Pela Rejeição		
60090013	Pela Rejeição		
60090014	Pela Rejeição		
60090015	Pela Aprovação parcial		
60090016	Pela Rejeição		
60090017	Pela Rejeição		
60090018	Pela Rejeição		
60090004	Pela Rejeição		
60090005	Pela Rejeição		
60090006	Pela Rejeição		
60090007	Pela Rejeição		
60090008	Pela Rejeição		
60090009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050010	Pela Rejeição		
50050014	Pela Rejeição		
50050015	Pela Rejeição		
50050016	Pela Rejeição		
50050017	Pela Rejeição		
50050019	Pela Rejeição		
50050020	Pela Rejeição		
50050021	Pela Rejeição		
50050022	Pela Rejeição		
50050023	Pela Rejeição		
50050024	Pela Rejeição		
50050025	Pela Rejeição		
50050027	Pela Rejeição		
50050028	Pela Rejeição		
50050029	Pela Rejeição		
50050030	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050033	Pela Rejeição		
50050034	Pela Rejeição		
50050035	Pela Rejeição		
50050036	Pela Rejeição		
50050037	Pela Rejeição		
50050038	Pela Rejeição		
50050039	Pela Rejeição		
50050041	Pela Rejeição		
50050042	Pela Rejeição		
50050050	Pela Rejeição		
50050051	Pela Rejeição		
50050052	Pela Rejeição		
50050053	Pela Rejeição		
50050054	Pela Rejeição		
50050055	Pela Rejeição		
50050057	Pela Rejeição		
50050058	Pela Rejeição		
50050007	Pela Rejeição		
50050008	Pela Rejeição		
50050009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6004	Com. Educação, Cultura e Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60040011	Pela Rejeição		
60040015	Pela Rejeição		
60040016	Pela Rejeição		
60040017	Pela Rejeição		
60040018	Pela Rejeição		
60040019	Pela Rejeição		
60040020	Pela Rejeição		
60040021	Pela Rejeição		
60040022	Pela Rejeição		
60040023	Pela Rejeição		
60040024	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60040025	Pela Rejeição		
60040004	Pela Rejeição		
60040005	Pela Rejeição		
60040006	Pela Rejeição		
60040007	Pela Rejeição		
60040008	Pela Rejeição		
60040009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5017 Com. Finanças e Tributação		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50170002	Pela Rejeição		
50170003	Pela Rejeição		
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50310001	Pela Rejeição		
AUTOR: 5033 Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia -		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50330004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5003 Com. Meio Amb Desenv Sustentável		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50030004	Pela Rejeição		
50030005	Pela Rejeição		
50030006	Pela Rejeição		
50030008	Pela Rejeição		
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60080010	Pela Rejeição		
60080011	Pela Rejeição		
60080004	Pela Rejeição		
60080007	Pela Rejeição		
60080009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60020005	Pela Rejeição		
60020006	Pela Rejeição		
60020007	Pela Rejeição		
60020008	Pela Rejeição		
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50200006	Pela Rejeição		
50200007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50010004	Pela Aprovação		
50010006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5021 Com. Seguridade Social e Familia		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50210010	Pela Rejeição		
50210011	Pela Aprovação parcial		
50210004	Pela Aprovação		
50210007	Pela Rejeição		
50210008	Pela Aprovação parcial		
50210009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5029 Com. Senado do Futuro		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50290010	Pela Rejeição		
50290012	Pela Rejeição		
50290013	Pela Aprovação parcial		
50290014	Pela Aprovação		
50290004	Pela Aprovação parcial		
50290005	Pela Rejeição		
50290006	Pela Rejeição		
50290007	Pela Rejeição		
50290009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6001	Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60010004	Pela Rejeição		
60010007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5022	Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50220004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5007	Com. Turismo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50070005	Pela Rejeição		
50070006	Pela Rejeição		
AUTOR: 5024	Com. Viação e Transportes	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50240004	Pela Rejeição		
50240005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4092	Confúcio Moura	PARTIDO: MDB	UF: RO
40920001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3944	Coronel Armando	PARTIDO: PL	UF: SC
39440002	Pela Rejeição		
39440004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077	Covatti Filho	PARTIDO: PP	UF: RS
30770013	Pela Rejeição		
30770006	Pela Rejeição		
30770007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3952	Daniela do Waguinho	PARTIDO: UNIÃO	UF: RJ
39520001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2719	Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE
27190004	Pela Rejeição		
27190008	Pela Rejeição		
27190009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3786	Dário Berger	PARTIDO: PSB	UF: SC
37860006	Pela Rejeição		
37860008	Pela Rejeição		
37860009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3955	David Soares	PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
39550004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3959	Denis Bezerra	PARTIDO: PSB	UF: CE
39590010	Pela Aprovação parcial		
39590011	Pela Rejeição		
39590012	Pela Aprovação		
39590007	Pela Rejeição		
39590008	Pela Rejeição		
39590009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3960	Dr. Frederico	PARTIDO: PATRIOTA	UF: MG
39600004	Pela Rejeição		
39600005	Pela Aprovação parcial		
39600006	Pela Rejeição		
39600007	Pela Aprovação		
39600008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3962	Dr. Leonardo	PARTIDO: PRB	UF: MT
39620011	Pela Rejeição		
39620015	Pela Rejeição		
39620018	Pela Rejeição		
39620019	Pela Rejeição		
39620002	Pela Rejeição		
39620020	Pela Rejeição		
39620003	Pela Rejeição		
39620005	Pela Rejeição		
39620007	Pela Rejeição		
39620009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3964	Dr. Luiz Ovando	PARTIDO: PP	UF: MS
39640011	Pela Rejeição		
39640005	Pela Rejeição		
39640007	Pela Rejeição		
39640008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2370	Edio Lopes	PARTIDO: PL	UF: RR
23700001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3186	Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860004	Pela Aprovação		
AUTOR: 2909	Eduardo Braga	PARTIDO: MDB	UF: AM
29090001	Pela Aprovação parcial		
29090002	Pela Aprovação parcial		
29090003	Pela Rejeição		
29090004	Pela Aprovação parcial		
29090005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3972	Eduardo Costa	PARTIDO: PSD	UF: PA
39720010	Pela Aprovação parcial		
39720004	Pela Aprovação parcial		
39720005	Pela Rejeição		
39720006	Pela Aprovação		
39720007	Pela Aprovação parcial		
39720008	Pela Aprovação parcial		
39720009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4138	Eduardo Girão	PARTIDO: PODE	UF: CE
41380010	Pela Aprovação parcial		
41380004	Pela Rejeição		
41380005	Pela Rejeição		
41380006	Pela Aprovação parcial		
41380007	Pela Rejeição		
41380008	Pela Aprovação parcial		
41380009	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4186	Eduardo Gomes	PARTIDO: PL	UF: TO
41860006	Pela Rejeição		
41860007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4235	Eduardo Velloso	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
42350004	Pela Aprovação parcial		
42350005	Pela Aprovação parcial		
42350006	Pela Rejeição		
42350007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2449	Efraim Filho	PARTIDO: UNIÃO	UF: PB
24490006	Pela Aprovação parcial		
24490007	Pela Aprovação		
AUTOR: 3974	Elias Vaz	PARTIDO: PSB	UF: GO
39740010	Pela Rejeição		
39740004	Pela Rejeição		
39740007	Pela Rejeição		
39740008	Pela Rejeição		
39740009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4139	Eliziane Gama	PARTIDO: CIDADANIA	UF: MA
41390010	Pela Rejeição		
41390011	Pela Rejeição		
41390012	Pela Rejeição		
41390013	Pela Rejeição		
41390014	Pela Rejeição		
41390015	Pela Rejeição		
41390004	Pela Rejeição		
41390005	Pela Rejeição		
41390006	Pela Aprovação parcial		
41390007	Pela Rejeição		
41390008	Pela Rejeição		
41390009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3788 Elmano Férrer	PARTIDO: PP UF: PI
37880003	Pela Aprovação parcial
37880004	Pela Aprovação
AUTOR: 3092 Enio Verri	PARTIDO: PT UF: PR
30920010	Pela Rejeição
30920011	Pela Rejeição
30920012	Pela Rejeição
30920013	Pela Rejeição
30920014	Pela Rejeição
30920015	Pela Rejeição
30920016	Pela Rejeição
30920017	Pela Rejeição
30920018	Pela Rejeição
30920019	Pela Rejeição
30920020	Pela Aprovação
30920021	Pela Rejeição
30920022	Pela Rejeição
30920023	Pela Rejeição
30920024	Pela Rejeição
30920025	Pela Aprovação parcial
30920026	Pela Rejeição
30920027	Pela Rejeição
30920028	Pela Rejeição
30920029	Pela Rejeição
30920030	Pela Rejeição
30920004	Pela Rejeição
30920005	Pela Rejeição
30920006	Pela Rejeição
30920007	Pela Rejeição
30920008	Pela Rejeição
30920009	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2826 Erika Kokay		PARTIDO: PT	UF: DF
28260001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2210 Esperidião Amin		PARTIDO: PP	UF: SC
22100010	Pela Rejeição		
22100011	Pela Rejeição		
22100012	Pela Aprovação		
22100004	Pela Rejeição		
22100005	Pela Aprovação parcial		
22100009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3093 Evair Vieira De Melo		PARTIDO: PP	UF: ES
30930010	Pela Rejeição		
30930011	Pela Rejeição		
30930013	Pela Rejeição		
30930014	Pela Aprovação parcial		
30930018	Pela Rejeição		
30930019	Pela Rejeição		
30930005	Pela Rejeição		
30930006	Pela Rejeição		
30930009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4180 Fabiano Contarato		PARTIDO: PT	UF: ES
41800001	Pela Aprovação parcial		
41800010	Pela Rejeição		
41800011	Pela Rejeição		
41800012	Pela Rejeição		
41800013	Pela Rejeição		
41800014	Pela Rejeição		
41800015	Pela Rejeição		
41800016	Pela Rejeição		
41800017	Pela Rejeição		
41800018	Pela Rejeição		
41800019	Pela Rejeição		
41800002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4180 Fabiano Contarato		PARTIDO: PT	UF: ES
41800020	Pela Rejeição		
41800021	Pela Rejeição		
41800022	Pela Rejeição		
41800023	Pela Rejeição		
41800024	Pela Rejeição		
41800025	Pela Rejeição		
41800003	Pela Rejeição		
41800004	Pela Rejeição		
41800005	Pela Aprovação		
41800006	Pela Rejeição		
41800007	Pela Rejeição		
41800008	Pela Rejeição		
41800009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2979 Fabio Reis		PARTIDO: PSD	UF: SE
29790004	Pela Aprovação parcial		
29790005	Pela Aprovação		
29790006	Pela Rejeição		
29790007	Pela Rejeição		
29790008	Pela Rejeição		
29790009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840011	Pela Rejeição		
39840012	Pela Rejeição		
39840013	Pela Rejeição		
39840014	Pela Rejeição		
39840016	Pela Rejeição		
39840017	Pela Rejeição		
39840018	Pela Rejeição		
39840004	Pela Rejeição		
39840005	Pela Rejeição		
39840006	Pela Rejeição		
39840007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3984	Fernanda Melchionna	PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2833	Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO
28330006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2038	Flávio Arns	PARTIDO: PODE	UF: PR
20380001	Pela Rejeição		
20380003	Pela Rejeição		
20380005	Pela Rejeição		
20380008	Pela Aprovação		
AUTOR: 3989	Francisco Jr.	PARTIDO: PSD	UF: GO
39890002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3991	Fred Costa	PARTIDO: PATRIOTA	UF: MG
39910002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3992	Frei Anastacio Ribeiro	PARTIDO: PT	UF: PB
39920010	Pela Rejeição		
39920011	Pela Rejeição		
39920012	Pela Rejeição		
39920013	Pela Rejeição		
39920014	Pela Rejeição		
39920015	Pela Rejeição		
39920016	Pela Rejeição		
39920017	Pela Rejeição		
39920018	Pela Rejeição		
39920019	Pela Rejeição		
39920021	Pela Aprovação		
39920022	Pela Rejeição		
39920023	Pela Rejeição		
39920024	Pela Rejeição		
39920025	Pela Rejeição		
39920026	Pela Aprovação parcial		
39920027	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3992	Frei Anastacio Ribeiro	PARTIDO: PT	UF: PB
39920028	Pela Rejeição		
39920029	Pela Rejeição		
39920030	Pela Rejeição		
39920031	Pela Rejeição		
39920004	Pela Rejeição		
39920005	Pela Rejeição		
39920006	Pela Rejeição		
39920007	Pela Rejeição		
39920008	Pela Rejeição		
39920009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3995	General Peternelli	PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
39950004	Pela Rejeição		
39950006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3996	Geninho Zuliani	PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
39960001	Pela Rejeição		
39960002	Pela Rejeição		
39960005	Pela Rejeição		
39960006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4221	Giordano	PARTIDO: MDB	UF: SP
42210002	Pela Rejeição		
AUTOR: 1218	Gonzaga Patriota	PARTIDO: PSB	UF: PE
12180002	Pela Rejeição		
12180003	Pela Rejeição		
12180004	Pela Rejeição		
12180005	Pela Rejeição		
12180007	Pela Rejeição		
12180008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3646	Gustavo Fruet	PARTIDO: PDT	UF: PR
36460014	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3339	Hélio Leite	PARTIDO: UNIÃO	UF: PA
33390001	Pela Aprovação parcial		
33390002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3228	Ivan Valente	PARTIDO: PSOL	UF: SP
32280001	Pela Rejeição		
32280002	Pela Rejeição		
32280003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4136	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
41360010	Pela Rejeição		
41360011	Pela Rejeição		
41360013	Pela Aprovação		
41360014	Pela Rejeição		
41360015	Pela Aprovação		
41360016	Pela Aprovação		
41360017	Pela Aprovação parcial		
41360018	Pela Rejeição		
41360019	Pela Aprovação parcial		
41360020	Pela Rejeição		
41360021	Pela Rejeição		
41360024	Pela Rejeição		
41360026	Pela Rejeição		
41360027	Pela Rejeição		
41360028	Pela Rejeição		
41360029	Pela Rejeição		
41360030	Pela Rejeição		
41360031	Pela Rejeição		
41360033	Pela Aprovação		
41360004	Pela Rejeição		
41360005	Pela Aprovação		
41360006	Pela Rejeição		
41360007	Pela Rejeição		
41360008	Pela Aprovação		
41360009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2263	Jader Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA
22630004	Pela Aprovação		
AUTOR: 1775	Jandira Feghali	PARTIDO: PCdoB	UF: RJ
17750005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4080	Jaques Wagner	PARTIDO: PT	UF: BA
40800004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3886	Jean Paul Prates	PARTIDO: PT	UF: RN
38860010	Pela Rejeição		
38860011	Pela Rejeição		
38860012	Pela Rejeição		
38860013	Pela Rejeição		
38860014	Pela Aprovação parcial		
38860015	Pela Rejeição		
38860016	Pela Rejeição		
38860017	Pela Rejeição		
38860018	Pela Rejeição		
38860019	Pela Rejeição		
38860020	Pela Aprovação parcial		
38860021	Pela Rejeição		
38860022	Pela Aprovação		
38860023	Pela Rejeição		
38860024	Pela Rejeição		
38860025	Pela Rejeição		
38860026	Pela Rejeição		
38860027	Pela Rejeição		
38860028	Pela Rejeição		
38860029	Pela Rejeição		
38860030	Pela Rejeição		
38860031	Pela Rejeição		
38860004	Pela Rejeição		
38860005	Pela Rejeição		
38860006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3886	Jean Paul Prates	PARTIDO: PT	UF: RN
38860007	Pela Rejeição		
38860008	Pela Rejeição		
38860009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3691	João Daniel	PARTIDO: PT	UF: SE
36910011	Pela Rejeição		
36910012	Pela Aprovação parcial		
36910014	Pela Rejeição		
36910016	Pela Rejeição		
36910017	Pela Rejeição		
36910019	Pela Rejeição		
36910004	Pela Rejeição		
36910005	Pela Rejeição		
36910006	Pela Rejeição		
36910007	Pela Rejeição		
36910009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2446	João Maia	PARTIDO: PL	UF: RN
24460003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4185	Jorginho Mello	PARTIDO: PL	UF: SC
41850003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4190	Joseildo Ramos	PARTIDO: PT	UF: BA
41900003	Pela Rejeição		
41900004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3894	José Mario Schreiner	PARTIDO: MDB	UF: GO
38940004	Pela Rejeição		
38940005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3260	José Priante	PARTIDO: MDB	UF: PA
32600001	Pela Rejeição		
32600002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4109 José Ricardo		PARTIDO: PT	UF: AM
41090010	Pela Rejeição		
41090011	Pela Rejeição		
41090012	Pela Rejeição		
41090013	Pela Rejeição		
41090014	Pela Rejeição		
41090015	Pela Rejeição		
41090016	Pela Rejeição		
41090017	Pela Rejeição		
41090018	Pela Rejeição		
41090019	Pela Rejeição		
41090020	Pela Rejeição		
41090021	Pela Aprovação parcial		
41090022	Pela Rejeição		
41090023	Pela Rejeição		
41090024	Pela Rejeição		
41090025	Pela Rejeição		
41090026	Pela Rejeição		
41090027	Pela Rejeição		
41090029	Pela Rejeição		
41090030	Pela Rejeição		
41090031	Pela Rejeição		
41090032	Pela Rejeição		
41090033	Pela Aprovação		
41090004	Pela Aprovação parcial		
41090005	Pela Rejeição		
41090006	Pela Rejeição		
41090007	Pela Rejeição		
41090008	Pela Rejeição		
41090009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3262 José Rocha		PARTIDO: UNIÃO	UF: BA
32620004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1246 Júlio Cesar		PARTIDO: PSD	UF: PI
12460001	Pela Rejeição		
12460007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2608 Laercio Oliveira		PARTIDO: PP	UF: SE
26080001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3793 Lasier Martins		PARTIDO: PODE	UF: RS
37930005	Pela Rejeição		
37930006	Pela Aprovação		
37930007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3702 Leandre		PARTIDO: PSD	UF: PR
37020010	Pela Aprovação parcial		
37020011	Pela Aprovação parcial		
37020012	Pela Rejeição		
37020013	Pela Aprovação		
37020014	Pela Aprovação parcial		
37020005	Pela Rejeição		
37020007	Pela Rejeição		
37020008	Pela Rejeição		
37020009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4082 Leila Barros		PARTIDO: PDT	UF: DF
40820001	Pela Aprovação		
40820002	Pela Aprovação		
40820004	Pela Rejeição		
40820007	Pela Aprovação		
40820009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4030 Léo Moraes		PARTIDO: PODE	UF: RO
40300001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2468 Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
24680010	Pela Rejeição		
24680011	Pela Rejeição		
24680012	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2468	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
24680013	Pela Rejeição		
24680004	Pela Rejeição		
24680005	Pela Aprovação parcial		
24680008	Pela Aprovação		
24680009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4157	Lucas Gonzalez	PARTIDO: NOVO	UF: MG
41570001	Pela Aprovação parcial		
41570010	Pela Rejeição		
41570002	Pela Rejeição		
41570003	Pela Rejeição		
41570004	Pela Rejeição		
41570005	Pela Rejeição		
41570006	Pela Rejeição		
41570007	Pela Rejeição		
41570008	Pela Rejeição		
41570009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3704	Lucas Vergilio	PARTIDO: SD	UF: GO
37040001	Pela Aprovação parcial		
37040002	Pela Rejeição		
37040003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3539	Luciano Bivar	PARTIDO: UNIÃO	UF: PE
35390001	Pela Rejeição		
35390011	Pela Rejeição		
35390002	Pela Rejeição		
35390004	Pela Rejeição		
35390006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3705	Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR
37050004	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4034	Luisa Canziani	PARTIDO: PSD	UF: PR
40340004	Pela Rejeição		
40340005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4184	Luis Carlos Heinze	PARTIDO: PP	UF: RS
41840003	Pela Rejeição		
AUTOR: 9103	Luis Miranda	PARTIDO: PRB	UF: DF
91030001	Pela Rejeição		
91030010	Pela Rejeição		
91030011	Pela Rejeição		
91030012	Pela Rejeição		
91030013	Pela Rejeição		
91030014	Pela Rejeição		
91030015	Pela Aprovação		
91030002	Pela Rejeição		
91030003	Pela Rejeição		
91030004	Pela Aprovação		
91030005	Pela Rejeição		
91030006	Pela Aprovação		
91030007	Pela Aprovação		
91030008	Pela Rejeição		
91030009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3611	Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110010	Pela Rejeição		
36110011	Pela Rejeição		
36110012	Pela Rejeição		
36110013	Pela Rejeição		
36110014	Pela Rejeição		
36110015	Pela Rejeição		
36110017	Pela Rejeição		
36110018	Pela Rejeição		
36110004	Pela Rejeição		
36110005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3611	Luiza Erundina	PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110006	Pela Rejeição		
36110009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4060	Luizão Goulart	PARTIDO: SD	UF: PR
40600003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2674	Luiz Carlos	PARTIDO: PSDB	UF: AP
26740001	Pela Aprovação parcial		
26740002	Pela Aprovação		
AUTOR: 4099	Luiz do Carmo	PARTIDO: PSC	UF: GO
40990005	Pela Rejeição		
40990007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4036	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PARTIDO: PL	UF: SP
40360002	Pela Rejeição		
40360006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3892	Mailza Gomes	PARTIDO: PP	UF: AC
38920004	Pela Rejeição		
38920008	Pela Rejeição		
38920009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4094	Mara Gabrilli	PARTIDO: PSDB	UF: SP
40940006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3713	Marcelo Álvaro Antônio	PARTIDO: PL	UF: MG
37130003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4039	Marcelo Calero	PARTIDO: PSD	UF: RJ
40390001	Pela Rejeição		
40390002	Pela Rejeição		
AUTOR: 4183	Marcelo Castro	PARTIDO: MDB	UF: PI
41830001	Pela Aprovação parcial		
41830011	Pela Aprovação parcial		
41830012	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4183	Marcelo Castro	PARTIDO: MDB	UF: PI
41830013	Pela Rejeição		
41830002	Pela Rejeição		
41830003	Pela Rejeição		
41830004	Pela Rejeição		
41830005	Pela Rejeição		
41830006	Pela Rejeição		
41830007	Pela Rejeição		
41830008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4041	Márcio Labre	PARTIDO: PL	UF: RJ
40410003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2331	Maria do Carmo Alves	PARTIDO: PP	UF: SE
23310010	Pela Aprovação parcial		
23310011	Pela Rejeição		
23310014	Pela Rejeição		
23310004	Pela Rejeição		
23310005	Pela Aprovação parcial		
23310006	Pela Rejeição		
23310007	Pela Rejeição		
23310008	Pela Aprovação		
AUTOR: 4046	Mauro Benevides Filho	PARTIDO: PDT	UF: CE
40460001	Pela Aprovação		
40460002	Pela Rejeição		
40460003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3731	Misael Varella	PARTIDO: PSD	UF: MG
37310001	Pela Aprovação		
AUTOR: 4181	Nelsinho Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS
41810011	Pela Rejeição		
41810013	Pela Aprovação parcial		
41810015	Pela Aprovação		
41810016	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4181 Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
41810017	Pela Rejeição		
41810018	Pela Aprovação parcial		
41810019	Pela Rejeição		
41810020	Pela Aprovação parcial		
41810024	Pela Rejeição		
41810025	Pela Rejeição		
41810027	Pela Rejeição		
41810028	Pela Rejeição		
41810029	Pela Aprovação		
41810030	Pela Rejeição		
41810005	Pela Rejeição		
41810006	Pela Aprovação parcial		
41810007	Pela Rejeição		
41810009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4164 Nicoletti		PARTIDO: UNIÃO	UF: RR
41640001	Pela Aprovação		
AUTOR: 3735 Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
37350005	Pela Rejeição		
37350006	Pela Rejeição		
37350007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940010	Pela Rejeição		
37940011	Pela Aprovação parcial		
37940012	Pela Rejeição		
37940014	Pela Aprovação		
37940017	Pela Rejeição		
37940004	Pela Rejeição		
37940005	Pela Aprovação parcial		
37940006	Pela Aprovação parcial		
37940007	Pela Rejeição		
37940008	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4089 Oriovisto Guimarães		PARTIDO: PODE	UF: PR
40890010	Pela Rejeição		
40890005	Pela Rejeição		
40890006	Pela Rejeição		
40890009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3737 Orlando Silva		PARTIDO: PCdoB	UF: SP
37370004	Pela Rejeição		
37370005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4053 Paula Belmonte		PARTIDO: CIDADANIA	UF: DF
40530010	Pela Rejeição		
40530011	Pela Aprovação		
40530012	Pela Aprovação		
40530014	Pela Aprovação		
40530005	Pela Rejeição		
40530006	Pela Rejeição		
40530008	Pela Rejeição		
40530009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2532 Paulinho da Força		PARTIDO: SD	UF: SP
25320001	Pela Aprovação		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230010	Pela Rejeição		
20230011	Pela Rejeição		
20230012	Pela Rejeição		
20230013	Pela Rejeição		
20230014	Pela Rejeição		
20230015	Pela Rejeição		
20230016	Pela Rejeição		
20230017	Pela Rejeição		
20230018	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230019	Pela Rejeição		
20230020	Pela Rejeição		
20230021	Pela Rejeição		
20230022	Pela Aprovação		
20230023	Pela Rejeição		
20230024	Pela Rejeição		
20230026	Pela Rejeição		
20230004	Pela Rejeição		
20230005	Pela Rejeição		
20230006	Pela Aprovação		
20230007	Pela Rejeição		
20230008	Pela Rejeição		
20230009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3796 Paulo Rocha		PARTIDO: PT	UF: PA
37960010	Pela Rejeição		
37960011	Pela Rejeição		
37960012	Pela Rejeição		
37960013	Pela Rejeição		
37960014	Pela Rejeição		
37960015	Pela Rejeição		
37960016	Pela Rejeição		
37960017	Pela Rejeição		
37960018	Pela Rejeição		
37960019	Pela Rejeição		
37960021	Pela Rejeição		
37960022	Pela Rejeição		
37960023	Pela Rejeição		
37960024	Pela Rejeição		
37960026	Pela Rejeição		
37960027	Pela Rejeição		
37960028	Pela Rejeição		
37960029	Pela Rejeição		
37960030	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3796 Paulo Rocha		PARTIDO: PT	UF: PA
37960032	Pela Rejeição		
37960033	Pela Aprovação		
37960034	Pela Rejeição		
37960035	Pela Aprovação parcial		
37960004	Pela Rejeição		
37960005	Pela Rejeição		
37960006	Pela Rejeição		
37960007	Pela Rejeição		
37960008	Pela Rejeição		
37960009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2534 Paulo Teixeira		PARTIDO: PT	UF: SP
25340001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2787 Pedro Paulo		PARTIDO: PSD	UF: RJ
27870001	Pela Rejeição		
27870002	Pela Rejeição		
27870003	Pela Aprovação		
27870004	Pela Aprovação parcial		
27870005	Pela Rejeição		
27870006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4137 Plínio Valério		PARTIDO: PSDB	UF: AM
41370010	Pela Rejeição		
41370014	Pela Rejeição		
41370015	Pela Rejeição		
41370016	Pela Aprovação parcial		
41370017	Pela Rejeição		
41370005	Pela Aprovação parcial		
41370006	Pela Rejeição		
41370007	Pela Rejeição		
41370008	Pela Rejeição		
41370009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4126	Policial Katia Sastre	PARTIDO: PL	UF: SP
41260004	Pela Aprovação parcial		
41260006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
26930010	Pela Rejeição		
26930011	Pela Rejeição		
26930004	Pela Rejeição		
26930006	Pela Rejeição		
26930007	Pela Rejeição		
26930009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4169	Professor Israel Batista	PARTIDO: PSB	UF: DF
41690010	Pela Rejeição		
41690011	Pela Rejeição		
41690012	Pela Rejeição		
41690013	Pela Rejeição		
41690014	Pela Rejeição		
41690015	Pela Rejeição		
41690016	Pela Rejeição		
41690017	Pela Rejeição		
41690018	Pela Rejeição		
41690019	Pela Rejeição		
41690004	Pela Rejeição		
41690005	Pela Rejeição		
41690006	Pela Rejeição		
41690007	Pela Rejeição		
41690008	Pela Rejeição		
41690009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3742	Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN
37420010	Pela Rejeição		
37420011	Pela Rejeição		
37420012	Pela Rejeição		
37420013	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3742	Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN
37420014	Pela Rejeição		
37420015	Pela Rejeição		
37420004	Pela Rejeição		
37420006	Pela Rejeição		
37420007	Pela Rejeição		
37420008	Pela Rejeição		
37420009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2919	Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP
29190004	Pela Aprovação parcial		
29190005	Pela Aprovação		
AUTOR: 3798	Reguffe	PARTIDO: UNIÃO	UF: DF
37980001	Pela Aprovação		
37980002	Pela Aprovação		
AUTOR: 4200	Ricardo Silva	PARTIDO: PSD	UF: SP
42000001	Pela Rejeição		
AUTOR: 4063	Rodrigo Agostinho	PARTIDO: PSB	UF: SP
40630004	Pela Rejeição		
40630005	Pela Rejeição		
40630006	Pela Rejeição		
40630007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4095	Rogério Carvalho	PARTIDO: PT	UF: SE
40950001	Pela Aprovação parcial		
40950010	Pela Rejeição		
40950002	Pela Aprovação		
40950003	Pela Rejeição		
40950004	Pela Rejeição		
40950005	Pela Rejeição		
40950006	Pela Rejeição		
40950007	Pela Rejeição		
40950008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4095	Rogério Carvalho	PARTIDO: PT	UF: SE
40950009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4064	Rogério Correia	PARTIDO: PT	UF: MG
40640004	Pela Rejeição		
40640005	Pela Rejeição		
40640006	Pela Rejeição		
40640007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4171	Rosana Valle	PARTIDO: PL	UF: SP
41710001	Pela Rejeição		
41710004	Pela Rejeição		
41710005	Pela Rejeição		
41710007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3756	Rosangela Gomes	PARTIDO: PRB	UF: RJ
37560001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3801	Rose de Freitas	PARTIDO: MDB	UF: ES
38010006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2715	Ruy Carneiro	PARTIDO: PSC	UF: PB
27150003	Pela Rejeição		
27150004	Pela Aprovação parcial		
27150005	Pela Aprovação parcial		
27150006	Pela Aprovação		
27150007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4130	Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300010	Pela Rejeição		
41300011	Pela Rejeição		
41300012	Pela Rejeição		
41300013	Pela Rejeição		
41300014	Pela Rejeição		
41300016	Pela Rejeição		
41300018	Pela Rejeição		
41300004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4130	Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300005	Pela Rejeição		
41300006	Pela Rejeição		
41300007	Pela Rejeição		
41300009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4073	Sanderson	PARTIDO: PL	UF: RS
40730012	Pela Rejeição		
40730015	Pela Rejeição		
40730005	Pela Aprovação		
40730007	Pela Aprovação		
AUTOR: 4242	Sargento Alexandre	PARTIDO: PODE	UF: SP
42420001	Pela Rejeição		
42420002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3809	Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR
38090011	Pela Rejeição		
38090014	Pela Rejeição		
38090005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4131	Severino Pessoa	PARTIDO: MDB	UF: AL
41310002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3763	Shéridan	PARTIDO: PSDB	UF: RR
37630002	Pela Aprovação parcial		
37630003	Pela Rejeição		
37630005	Pela Rejeição		
37630006	Pela Aprovação		
37630007	Pela Aprovação		
AUTOR: 4068	Sidney Leite	PARTIDO: PSD	UF: AM
40680004	Pela Rejeição		
40680006	Pela Rejeição		
40680007	Pela Rejeição		
40680009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4173	Silvia Cristina	PARTIDO: PL	UF: RO
41730001	Pela Rejeição		
41730003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4086	Soraya Thronicke	PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
40860010	Pela Rejeição		
40860013	Pela Rejeição		
40860016	Pela Aprovação		
40860017	Pela Aprovação parcial		
40860018	Pela Rejeição		
40860004	Pela Rejeição		
40860005	Pela Rejeição		
40860008	Pela Rejeição		
40860009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2994	Subtenente Gonzaga	PARTIDO: PSD	UF: MG
29940003	Pela Rejeição		
29940004	Pela Rejeição		
29940006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3767	Tadeu Alencar	PARTIDO: PSB	UF: PE
37670001	Pela Rejeição		
37670003	Pela Rejeição		
37670004	Pela Rejeição		
37670005	Pela Rejeição		
37670006	Pela Rejeição		
37670007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4070	Talíria Petrone	PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700010	Pela Rejeição		
40700011	Pela Rejeição		
40700012	Pela Rejeição		
40700015	Pela Rejeição		
40700016	Pela Rejeição		
40700017	Pela Rejeição		
40700018	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 4070 Talíria Petrone	PARTIDO: PSOL UF: RJ
40700019	Pela Rejeição
40700020	Pela Rejeição
40700021	Pela Rejeição
40700022	Pela Rejeição
40700023	Pela Rejeição
40700026	Pela Rejeição
40700027	Pela Rejeição
40700005	Pela Rejeição
40700006	Pela Rejeição
40700007	Pela Rejeição
40700008	Pela Rejeição
40700009	Pela Rejeição
AUTOR: 4174 Tereza Nelma	PARTIDO: PSDB UF: AL
41740010	Pela Aprovação
41740012	Pela Rejeição
41740013	Pela Rejeição
41740014	Pela Rejeição
41740015	Pela Rejeição
41740016	Pela Rejeição
41740018	Pela Rejeição
41740019	Pela Rejeição
41740020	Pela Rejeição
41740021	Pela Rejeição
41740022	Pela Rejeição
41740023	Pela Rejeição
41740024	Pela Rejeição
41740025	Pela Rejeição
41740026	Pela Rejeição
41740005	Pela Rejeição
41740006	Pela Rejeição
41740008	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4071	Tiago Dimas	PARTIDO: PODE	UF: TO
40710010	Pela Rejeição		
40710011	Pela Rejeição		
40710012	Pela Rejeição		
40710004	Pela Rejeição		
40710005	Pela Rejeição		
40710007	Pela Rejeição		
40710008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2818	Tiririca	PARTIDO: PL	UF: SP
28180001	Pela Rejeição		
28180002	Pela Rejeição		
28180004	Pela Rejeição		
28180005	Pela Rejeição		
28180006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4175	Túlio Gadêlha	PARTIDO: REDE	UF: PE
41750010	Pela Rejeição		
41750004	Pela Rejeição		
41750005	Pela Rejeição		
41750006	Pela Rejeição		
41750007	Pela Aprovação		
41750008	Pela Rejeição		
41750009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2550	Valtenir Pereira	PARTIDO: MDB	UF: MT
25500001	Pela Rejeição		
25500002	Pela Aprovação		
25500003	Pela Rejeição		
25500005	Pela Aprovação		
25500006	Pela Aprovação		
AUTOR: 1451	Vander Loubet	PARTIDO: PT	UF: MS
14510004	Pela Rejeição		
14510006	Pela Rejeição		
14510007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4074 Vermelho		PARTIDO: PL	UF: PR
40740001	Pela Aprovação		
AUTOR: 4176 Vilson da Fetaemg		PARTIDO: PSB	UF: MG
41760001	Pela Rejeição		
41760002	Pela Rejeição		
41760003	Pela Rejeição		
41760005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2517 Vinicius Carvalho		PARTIDO: PRB	UF: SP
25170003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4135 Vinicius Poit		PARTIDO: NOVO	UF: SP
41350001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3777 Vitor Lippi		PARTIDO: PSDB	UF: SP
37770010	Pela Rejeição		
37770003	Pela Aprovação		
37770004	Pela Aprovação parcial		
37770005	Pela Rejeição		
37770006	Pela Rejeição		
37770007	Pela Aprovação		
37770009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4215 Vivi Reis		PARTIDO: PSOL	UF: PA
42150011	Pela Rejeição		
42150012	Pela Rejeição		
42150014	Pela Rejeição		
42150015	Pela Rejeição		
42150016	Pela Rejeição		
42150017	Pela Rejeição		
42150018	Pela Rejeição		
42150004	Pela Rejeição		
42150006	Pela Rejeição		
42150007	Pela Rejeição		
42150008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4215	Vivi Reis	PARTIDO: PSOL	UF: PA
42150009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3805	Wellington Fagundes	PARTIDO: PL	UF: MT
38050012	Pela Rejeição		
38050014	Pela Rejeição		
38050015	Pela Rejeição		
38050016	Pela Aprovação		
38050018	Pela Rejeição		
38050006	Pela Rejeição		
38050008	Pela Rejeição		
AUTOR: 4084	Weverton	PARTIDO: PDT	UF: MA
40840011	Pela Rejeição		
40840012	Pela Rejeição		
40840015	Pela Rejeição		
40840017	Pela Rejeição		
40840018	Pela Rejeição		
40840004	Pela Rejeição		
40840005	Pela Rejeição		
40840006	Pela Rejeição		
40840007	Pela Rejeição		
40840008	Pela Rejeição		
40840009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4091	Zenaide Maia	PARTIDO: Pros	UF: RN
40910010	Pela Rejeição		
40910011	Pela Aprovação parcial		
40910012	Pela Rejeição		
40910013	Pela Rejeição		
40910014	Pela Aprovação		
40910015	Pela Rejeição		
40910016	Pela Rejeição		
40910017	Pela Rejeição		
40910018	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4091 Zenaide Maia		PARTIDO: Pros	UF: RN
40910019	Pela Rejeição		
40910020	Pela Aprovação parcial		
40910021	Pela Rejeição		
40910022	Pela Rejeição		
40910023	Pela Rejeição		
40910024	Pela Rejeição		
40910025	Pela Rejeição		
40910026	Pela Rejeição		
40910027	Pela Rejeição		
40910028	Pela Rejeição		
40910029	Pela Rejeição		
40910030	Pela Rejeição		
40910031	Pela Rejeição		
40910032	Pela Rejeição		
40910033	Pela Rejeição		
40910034	Pela Rejeição		
40910004	Pela Rejeição		
40910006	Pela Rejeição		
40910007	Pela Rejeição		
40910008	Pela Rejeição		
40910009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho		PARTIDO: PL	UF: PA
41820010	Pela Rejeição		
41820011	Pela Rejeição		
41820004	Pela Aprovação		
41820005	Pela Aprovação parcial		
41820006	Pela Rejeição		
41820007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770011	Pela Rejeição		
40770014	Pela Rejeição		
40770017	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770018	Pela Rejeição		
40770019	Pela Rejeição		
40770020	Pela Aprovação		
40770021	Pela Aprovação		
40770023	Pela Aprovação parcial		
40770025	Pela Rejeição		
40770027	Pela Rejeição		
40770028	Pela Rejeição		
40770030	Pela Rejeição		
40770031	Pela Rejeição		
40770004	Pela Rejeição		
40770006	Pela Rejeição		
40770007	Pela Rejeição		
40770008	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2633 Acir Gurgacz		PARTIDO: PDT	UF: RO
26330010	Pela Rejeição		
AUTOR: 3916 Áurea Carolina		PARTIDO: PSOL	UF: MG
39160015	Pela Rejeição		
39160017	Pela Rejeição		
AUTOR: 3051 Bacelar		PARTIDO: PV	UF: BA
30510010	Pela Rejeição		
AUTOR: 7128 Bancada de Tocantins		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: TO
71280007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3934 Celina Leão		PARTIDO: PP	UF: DF
39340010	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120007	Pela Rejeição		
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050038	Pela Rejeição		
AUTOR: 5008 Com. Defesa Direitos das Pessoas com		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50080012	Pela Rejeição		
AUTOR: 5036 Com. Defesa dos Direitos da Mulher		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50360007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5005 Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050011	Pela Rejeição		
50050026	Pela Rejeição		
50050031	Pela Rejeição		
50050032	Pela Rejeição		
50050048	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3984 Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840015	Pela Rejeição		
AUTOR: 4185 Jorginho Mello		PARTIDO: PL	UF: SC
41850002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4094 Mara Gabrilli		PARTIDO: PSDB	UF: SP
40940004	Pela Rejeição		
AUTOR: 4053 Paula Belmonte		PARTIDO: CIDADANIA	UF: DF
40530007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693 Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
26930005	Pela Rejeição		
AUTOR: 4130 Sâmia Bomfim		PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300017	Pela Rejeição		
AUTOR: 4132 Tabata Amaral		PARTIDO: PSB	UF: SP
41320004	Pela Rejeição		
AUTOR: 4070 Talíria Petrone		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700025	Pela Rejeição		
AUTOR: 4174 Tereza Nelma		PARTIDO: PSDB	UF: AL
41740004	Pela Rejeição		
41740009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4071 Tiago Dimas		PARTIDO: PODE	UF: TO
40710006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2818 Tiririca		PARTIDO: PL	UF: SP
28180003	Pela Rejeição		
AUTOR: 4215 Vivi Reis		PARTIDO: PSOL	UF: PA
42150013	Pela Rejeição		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770016	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

EMENDAS AO ANEXO III

PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2633	Acir Gurgacz	PARTIDO: PDT	UF: RO
26330004	Pela Aprovação		
26330006	Pela Aprovação		
26330008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3036	Alan Rick	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
30360004	Pela Aprovação parcial		
30360005	Pela Aprovação parcial		
30360006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2858	Alceu Moreira	PARTIDO: MDB	UF: RS
28580002	Pela Aprovação parcial		
28580003	Pela Aprovação parcial		
28580004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4144	Alessandro Vieira	PARTIDO: PSDB	UF: SE
41440004	Pela Aprovação parcial		
41440005	Pela Aprovação parcial		
41440006	Pela Aprovação parcial		
41440007	Pela Aprovação parcial		
41440009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4232	Alexandre Silveira	PARTIDO: PSD	UF: MG
42320001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3911	Aline Sleutjes	PARTIDO: Pros	UF: PR
39110003	Pela Aprovação		
39110004	Pela Aprovação parcial		
39110005	Pela Aprovação parcial		
39110006	Pela Aprovação parcial		
39110007	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3043	Aluisio Mendes	PARTIDO: PSC	UF: MA
30430001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3912	Amaro Neto	PARTIDO: PRB	UF: ES
39120003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1880	Angela Amin	PARTIDO: PP	UF: SC
18800002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2737	Antonio Brito	PARTIDO: PSD	UF: BA
27370001	Pela Aprovação parcial		
27370002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2356	Arnaldo Jardim	PARTIDO: CIDADANIA	UF: SP
23560010	Pela Aprovação parcial		
23560004	Pela Aprovação		
23560006	Pela Aprovação parcial		
23560007	Pela Aprovação parcial		
23560009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3916	Áurea Carolina	PARTIDO: PSOL	UF: MG
39160014	Pela Aprovação parcial		
39160022	Pela Aprovação parcial		
39160008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 7128	Bancada de Tocantins	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: TO
71280004	Pela Aprovação parcial		
71280009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 7104	Bancada do Amazonas	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AM
71040012	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3918	Beto Pereira	PARTIDO: PSDB	UF: MS
39180010	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3919	Bia Kicis	PARTIDO: PL	UF: DF
39190001	Pela Aprovação parcial		
39190002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3926	Capitão Alberto Neto	PARTIDO: PL	UF: AM
39260004	Pela Aprovação parcial		
39260005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3064	Capitão Augusto	PARTIDO: PL	UF: SP
30640001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3929	Carlos Chiodini	PARTIDO: MDB	UF: SC
39290002	Pela Aprovação parcial		
39290004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4210	Carlos Portinho	PARTIDO: PL	UF: RJ
42100004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2925	Carmen Zanotto	PARTIDO: CIDADANIA	UF: SC
29250008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3932	Caroline de Toni	PARTIDO: PL	UF: SC
39320004	Pela Aprovação parcial		
39320006	Pela Aprovação parcial		
39320007	Pela Aprovação parcial		
39320008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3934	Celina Leão	PARTIDO: PP	UF: DF
39340003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2569	Celso Maldaner	PARTIDO: MDB	UF: SC
25690001	Pela Aprovação parcial		
25690002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3943	Christino Aureo	PARTIDO: PP	UF: RJ
39430001	Pela Aprovação parcial		
39430002	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3942	Chris Tonietto	PARTIDO: PL	UF: RJ
39420003	Pela Aprovação parcial		
39420004	Pela Aprovação parcial		
39420008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2388	Cleber Verde	PARTIDO: PRB	UF: MA
23880001	Pela Aprovação parcial		
23880003	Pela Aprovação parcial		
23880005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60120013	Pela Aprovação parcial		
60120014	Pela Aprovação parcial		
60120015	Pela Aprovação parcial		
60120017	Pela Aprovação parcial		
60120018	Pela Aprovação parcial		
60120020	Pela Aprovação parcial		
60120021	Pela Rejeição		
60120022	Pela Aprovação		
60120023	Pela Aprovação parcial		
60120025	Pela Aprovação parcial		
60120026	Pela Aprovação parcial		
60120006	Pela Aprovação		
60120008	Pela Aprovação parcial		
60120009	Pela Aprovação		
AUTOR: 5010	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50100013	Pela Rejeição		
50100004	Pela Aprovação parcial		
50100006	Pela Aprovação parcial		
50100007	Pela Aprovação		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050017	Pela Aprovação parcial		
60050026	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60050037	Pela Aprovação parcial		
60050039	Pela Aprovação parcial		
60050005	Pela Aprovação parcial		
60050006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060018	Pela Aprovação parcial		
60060022	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5011	Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50110006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6013	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60130004	Pela Aprovação parcial		
60130008	Pela Aprovação parcial		
60130009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60030021	Pela Aprovação parcial		
60030022	Pela Aprovação parcial		
60030007	Pela Aprovação parcial		
60030008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50080005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5036	Com. Defesa dos Direitos da Mulher	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50360010	Pela Aprovação parcial		
50360011	Pela Aprovação parcial		
50360013	Pela Aprovação parcial		
50360004	Pela Aprovação parcial		
50360009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5037	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50370006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5015	Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50150004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5039	Com. de Segurança Pública	PARTIDO: S/PARTIDO	
50390006	Pela Aprovação parcial		
50390007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050018	Pela Aprovação parcial		
50050040	Pela Aprovação parcial		
50050043	Pela Aprovação parcial		
50050044	Pela Aprovação parcial		
50050045	Pela Aprovação parcial		
50050046	Pela Aprovação parcial		
50050047	Pela Aprovação parcial		
50050049	Pela Aprovação parcial		
50050056	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6004	Com. Educação, Cultura e Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60040010	Pela Aprovação parcial		
60040012	Pela Aprovação parcial		
60040013	Pela Aprovação parcial		
60040014	Pela Aprovação parcial		
60040026	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5006	Com. Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50060004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5033	Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia -	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50330005	Pela Rejeição		
50330006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5033 Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia -		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50330007	Pela Aprovação parcial		
50330008	Pela Aprovação parcial		
50330009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5003 Com. Meio Amb Desenv Sustentável		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50030010	Pela Aprovação parcial		
50030007	Pela Aprovação parcial		
50030009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60080005	Pela Aprovação parcial		
60080006	Pela Aprovação parcial		
60080008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60020004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50200010	Pela Aprovação parcial		
50200011	Pela Aprovação parcial		
50200012	Pela Aprovação parcial		
50200013	Pela Aprovação parcial		
50200004	Pela Aprovação parcial		
50200005	Pela Aprovação		
50200008	Pela Aprovação parcial		
50200009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50010005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5021 Com. Seguridade Social e Família		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50210005	Pela Aprovação parcial		
50210006	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5029	Com. Senado do Futuro	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50290011	Pela Aprovação parcial		
50290008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6001	Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60010005	Pela Rejeição		
60010006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3944	Coronel Armando	PARTIDO: PL	UF: SC
39440001	Pela Aprovação parcial		
39440003	Pela Aprovação parcial		
39440005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3946	Coronel Tadeu	PARTIDO: PL	UF: SP
39460003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3077	Covatti Filho	PARTIDO: PP	UF: RS
30770011	Pela Aprovação parcial		
30770012	Pela Aprovação		
30770004	Pela Aprovação parcial		
30770005	Pela Aprovação parcial		
30770008	Pela Aprovação parcial		
30770009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2719	Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE
27190005	Pela Aprovação parcial		
27190006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3786	Dário Berger	PARTIDO: PSB	UF: SC
37860010	Pela Aprovação parcial		
37860004	Pela Aprovação parcial		
37860005	Pela Aprovação parcial		
37860007	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3959 Denis Bezerra		PARTIDO: PSB	UF: CE
39590004	Pela Aprovação parcial		
39590005	Pela Aprovação parcial		
39590006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2756 Domingos Sávio		PARTIDO: PL	UF: MG
27560001	Pela Aprovação parcial		
27560002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3960 Dr. Frederico		PARTIDO: PATRIOTA	UF: MG
39600009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3962 Dr. Leonardo		PARTIDO: PRB	UF: MT
39620010	Pela Aprovação parcial		
39620012	Pela Aprovação		
39620013	Pela Aprovação parcial		
39620014	Pela Aprovação parcial		
39620017	Pela Aprovação parcial		
39620021	Pela Aprovação parcial		
39620004	Pela Aprovação parcial		
39620006	Pela Aprovação parcial		
39620008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3964 Dr. Luiz Ovando		PARTIDO: PP	UF: MS
39640010	Pela Aprovação parcial		
39640012	Pela Aprovação parcial		
39640013	Pela Aprovação parcial		
39640004	Pela Aprovação parcial		
39640006	Pela Aprovação parcial		
39640009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3966 Dra. Soraya Manato		PARTIDO: PTB	UF: ES
39660001	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4186	Eduardo Gomes	PARTIDO: PL	UF: TO
41860004	Pela Aprovação parcial		
41860005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4235	Eduardo Velloso	PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
42350008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2449	Efraim Filho	PARTIDO: UNIÃO	UF: PB
24490004	Pela Aprovação parcial		
24490005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3974	Elias Vaz	PARTIDO: PSB	UF: GO
39740006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3788	Elmano Férrer	PARTIDO: PP	UF: PI
37880002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2826	Erika Kokay	PARTIDO: PT	UF: DF
28260002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2210	Esperidião Amin	PARTIDO: PP	UF: SC
22100013	Pela Aprovação parcial		
22100014	Pela Aprovação parcial		
22100006	Pela Aprovação parcial		
22100007	Pela Aprovação parcial		
22100008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3093	Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES
30930012	Pela Aprovação parcial		
30930015	Pela Aprovação parcial		
30930016	Pela Aprovação parcial		
30930017	Pela Aprovação parcial		
30930004	Pela Aprovação		
30930008	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3984	Fernanda Melchionna	PARTIDO: PSOL	UF: RS
39840010	Pela Aprovação parcial		
39840008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2579	Fernando Collor	PARTIDO: PTB	UF: AL
25790001	Pela Aprovação parcial		
25790002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2833	Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO
28330004	Pela Aprovação parcial		
28330005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2038	Flávio Arns	PARTIDO: PODE	UF: PR
20380002	Pela Aprovação parcial		
20380004	Pela Aprovação parcial		
20380006	Pela Aprovação parcial		
20380007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3991	Fred Costa	PARTIDO: PATRIOTA	UF: MG
39910003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3992	Frei Anastacio Ribeiro	PARTIDO: PT	UF: PB
39920020	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3995	General Peternelli	PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
39950005	Pela Aprovação parcial		
39950007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3996	Geninho Zuliani	PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
39960003	Pela Aprovação parcial		
39960004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3999	Gilberto Abramo	PARTIDO: PRB	UF: MG
39990001	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1218	Gonzaga Patriota	PARTIDO: PSB	UF: PE
12180006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4100	Greyce Elias	PARTIDO: AVANTE	UF: MG
41000003	Pela Aprovação parcial		
41000004	Pela Rejeição		
41000005	Pela Aprovação parcial		
41000006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3646	Gustavo Fruet	PARTIDO: PDT	UF: PR
36460010	Pela Aprovação parcial		
36460011	Pela Aprovação parcial		
36460012	Pela Aprovação parcial		
36460013	Pela Aprovação parcial		
36460004	Pela Aprovação parcial		
36460005	Pela Aprovação parcial		
36460006	Pela Aprovação parcial		
36460007	Pela Aprovação parcial		
36460008	Pela Aprovação parcial		
36460009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4096	Irajá	PARTIDO: PSD	UF: TO
40960004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4136	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
41360012	Pela Aprovação parcial		
41360022	Pela Aprovação parcial		
41360023	Pela Aprovação parcial		
41360025	Pela Aprovação		
41360034	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2263	Jader Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA
22630005	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1775	Jandira Feghali	PARTIDO: PCdoB	UF: RJ
17750004	Pela Aprovação parcial		
17750006	Pela Aprovação parcial		
17750007	Pela Aprovação		
AUTOR: 3886	Jean Paul Prates	PARTIDO: PT	UF: RN
38860032	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2864	Jerônimo Goergen	PARTIDO: PP	UF: RS
28640001	Pela Aprovação parcial		
28640002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3691	João Daniel	PARTIDO: PT	UF: SE
36910010	Pela Rejeição		
36910013	Pela Rejeição		
36910015	Pela Aprovação parcial		
36910018	Pela Aprovação parcial		
36910020	Pela Aprovação parcial		
36910008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2446	João Maia	PARTIDO: PL	UF: RN
24460004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3894	José Mario Schreiner	PARTIDO: MDB	UF: GO
38940010	Pela Aprovação parcial		
38940011	Pela Aprovação parcial		
38940006	Pela Aprovação parcial		
38940008	Pela Aprovação		
38940009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4109	José Ricardo	PARTIDO: PT	UF: AM
41090028	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3262	José Rocha	PARTIDO: UNIÃO	UF: BA
32620001	Pela Aprovação parcial		
32620002	Pela Aprovação parcial		
32620003	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1246 Júlio Cesar		PARTIDO: PSD	UF: PI
12460002	Pela Aprovação parcial		
12460003	Pela Aprovação parcial		
12460005	Pela Aprovação parcial		
12460006	Pela Aprovação		
AUTOR: 3793 Lasier Martins		PARTIDO: PODE	UF: RS
37930003	Pela Aprovação		
37930004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3702 Leandre		PARTIDO: PSD	UF: PR
37020004	Pela Aprovação parcial		
37020006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4082 Leila Barros		PARTIDO: PDT	UF: DF
40820003	Pela Aprovação parcial		
40820005	Pela Aprovação parcial		
40820006	Pela Aprovação parcial		
40820008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2468 Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
24680006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3704 Lucas Vergilio		PARTIDO: SD	UF: GO
37040004	Pela Aprovação parcial		
37040005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3539 Luciano Bivar		PARTIDO: UNIÃO	UF: PE
35390010	Pela Aprovação parcial		
35390003	Pela Aprovação parcial		
35390005	Pela Aprovação parcial		
35390007	Pela Aprovação parcial		
35390008	Pela Aprovação parcial		
35390009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3705 Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
37050003	Pela Aprovação parcial		
37050005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3611 Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
36110016	Pela Aprovação parcial		
36110008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4114 Luiz Antônio Corrêa		PARTIDO: PP	UF: RJ
41140001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4099 Luiz do Carmo		PARTIDO: PSC	UF: GO
40990004	Pela Aprovação parcial		
40990006	Pela Aprovação parcial		
40990008	Pela Aprovação parcial		
40990009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4036 Luiz Philippe de Orleans e Bragança		PARTIDO: PL	UF: SP
40360001	Pela Aprovação parcial		
40360003	Pela Aprovação parcial		
40360004	Pela Aprovação parcial		
40360005	Pela Aprovação parcial		
40360007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3892 Mailza Gomes		PARTIDO: PP	UF: AC
38920010	Pela Aprovação parcial		
38920005	Pela Aprovação parcial		
38920006	Pela Aprovação parcial		
38920007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4094 Mara Gabrilli		PARTIDO: PSDB	UF: SP
40940005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4039 Marcelo Calero		PARTIDO: PSD	UF: RJ
40390003	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4183 Marcelo Castro		PARTIDO: MDB	UF: PI
41830010	Pela Aprovação parcial		
41830009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4237 Marco Brasil		PARTIDO: PP	UF: PR
42370001	Pela Aprovação parcial		
42370002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4240 Margareth Buzetti		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: MT
42400001	Pela Aprovação parcial		
42400002	Pela Aprovação parcial		
42400003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2331 Maria do Carmo Alves		PARTIDO: PP	UF: SE
23310012	Pela Aprovação parcial		
23310013	Pela Aprovação parcial		
23310009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4181 Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
41810010	Pela Aprovação parcial		
41810012	Pela Aprovação parcial		
41810014	Pela Aprovação		
41810022	Pela Aprovação parcial		
41810023	Pela Aprovação parcial		
41810026	Pela Aprovação parcial		
41810004	Pela Aprovação parcial		
41810008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3735 Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
37350004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3794 Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
37940013	Pela Aprovação parcial		
37940015	Pela Aprovação parcial		
37940016	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4089	Oriovisto Guimarães	PARTIDO: PODE	UF: PR
40890004	Pela Aprovação parcial		
40890007	Pela Aprovação parcial		
40890008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3737	Orlando Silva	PARTIDO: PCdoB	UF: SP
37370006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3650	Osmar Serraglio	PARTIDO: PP	UF: PR
36500003	Pela Aprovação parcial		
36500004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4053	Paula Belmonte	PARTIDO: CIDADANIA	UF: DF
40530013	Pela Aprovação parcial		
40530004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2023	Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS
20230025	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3796	Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA
37960020	Pela Aprovação parcial		
37960025	Pela Aprovação parcial		
37960031	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4137	Plínio Valério	PARTIDO: PSDB	UF: AM
41370011	Pela Aprovação parcial		
41370012	Pela Aprovação parcial		
41370013	Pela Aprovação parcial		
41370004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4126	Policial Katia Sastre	PARTIDO: PL	UF: SP
41260005	Pela Aprovação parcial		
41260007	Pela Aprovação parcial		
41260008	Pela Aprovação parcial		
41260009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
26930008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3742	Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN
37420005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3811	Roberto Rocha	PARTIDO: PTB	UF: MA
38110001	Pela Aprovação parcial		
38110002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4063	Rodrigo Agostinho	PARTIDO: PSB	UF: SP
40630003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4171	Rosana Valle	PARTIDO: PL	UF: SP
41710002	Pela Aprovação parcial		
41710003	Pela Aprovação parcial		
41710006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3801	Rose de Freitas	PARTIDO: MDB	UF: ES
38010004	Pela Aprovação parcial		
38010005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4065	Rose Modesto	PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
40650004	Pela Aprovação parcial		
40650005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4130	Sâmia Bomfim	PARTIDO: PSOL	UF: SP
41300015	Pela Aprovação parcial		
41300008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4073	Sanderson	PARTIDO: PL	UF: RS
40730010	Pela Aprovação parcial		
40730011	Pela Aprovação parcial		
40730013	Pela Aprovação parcial		
40730014	Pela Aprovação parcial		
40730004	Pela Aprovação parcial		
40730006	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4073 Sanderson		PARTIDO: PL	UF: RS
40730008	Pela Aprovação parcial		
40730009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4242 Sargento Alexandre		PARTIDO: PODE	UF: SP
42420003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3809 Sergio Souza		PARTIDO: MDB	UF: PR
38090010	Pela Aprovação parcial		
38090012	Pela Aprovação parcial		
38090013	Pela Aprovação parcial		
38090004	Pela Aprovação parcial		
38090008	Pela Rejeição		
38090009	Pela Aprovação		
AUTOR: 4131 Severino Pessoa		PARTIDO: MDB	UF: AL
41310001	Pela Aprovação parcial		
41310003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3763 Shéridan		PARTIDO: PSDB	UF: RR
37630004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4068 Sidney Leite		PARTIDO: PSD	UF: AM
40680010	Pela Aprovação parcial		
40680005	Pela Aprovação parcial		
40680008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4173 Silvia Cristina		PARTIDO: PL	UF: RO
41730002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4086 Soraya Thronicke		PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
40860011	Pela Aprovação parcial		
40860012	Pela Aprovação parcial		
40860014	Pela Aprovação parcial		
40860015	Pela Rejeição		
40860019	Pela Aprovação		
40860020	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4086 Soraya Thronicke		PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
40860006	Pela Aprovação parcial		
40860007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2994 Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PSD	UF: MG
29940005	Pela Aprovação parcial		
29940007	Pela Aprovação parcial		
29940008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4132 Tabata Amaral		PARTIDO: PSB	UF: SP
41320002	Pela Aprovação parcial		
41320003	Pela Aprovação parcial		
41320005	Pela Aprovação parcial		
41320006	Pela Aprovação parcial		
41320007	Pela Aprovação parcial		
41320008	Pela Aprovação parcial		
41320009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4070 Talíria Petrone		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
40700013	Pela Aprovação parcial		
40700014	Pela Aprovação parcial		
40700024	Pela Aprovação parcial		
40700004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3769 Tereza Cristina		PARTIDO: PP	UF: MS
37690010	Pela Aprovação		
37690011	Pela Aprovação parcial		
37690004	Pela Aprovação parcial		
37690005	Pela Aprovação parcial		
37690006	Pela Aprovação parcial		
37690007	Pela Aprovação parcial		
37690008	Pela Aprovação parcial		
37690009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4174 Tereza Nelma		PARTIDO: PSDB	UF: AL
41740011	Pela Aprovação parcial		
41740017	Pela Aprovação parcial		
41740007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4071 Tiago Dimas		PARTIDO: PODE	UF: TO
40710013	Pela Aprovação parcial		
40710009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2550 Valtenir Pereira		PARTIDO: MDB	UF: MT
25500004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1451 Vander Loubet		PARTIDO: PT	UF: MS
14510005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4176 Vilson da Fetaemg		PARTIDO: PSB	UF: MG
41760004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2517 Vinicius Carvalho		PARTIDO: PRB	UF: SP
25170002	Pela Aprovação parcial		
25170004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4135 Vinicius Poit		PARTIDO: NOVO	UF: SP
41350002	Pela Aprovação parcial		
41350003	Pela Aprovação parcial		
41350004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3777 Vitor Lippi		PARTIDO: PSDB	UF: SP
37770008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4215 Vivi Reis		PARTIDO: PSOL	UF: PA
42150010	Pela Aprovação parcial		
42150005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
38050010	Pela Aprovação parcial		
38050011	Pela Aprovação parcial		
38050017	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
38050004	Pela Aprovação parcial		
38050005	Pela Aprovação parcial		
38050007	Pela Aprovação parcial		
38050009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4084 Weverton		PARTIDO: PDT	UF: MA
40840010	Pela Aprovação parcial		
40840013	Pela Aprovação parcial		
40840014	Pela Aprovação parcial		
40840016	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4091 Zenaide Maia		PARTIDO: Pros	UF: RN
40910005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4182 Zequinha Marinho		PARTIDO: PL	UF: PA
41820012	Pela Aprovação parcial		
41820013	Pela Aprovação parcial		
41820008	Pela Aprovação parcial		
41820009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770010	Pela Aprovação parcial		
40770013	Pela Aprovação parcial		
40770015	Pela Aprovação parcial		
40770024	Pela Aprovação parcial		
40770026	Pela Aprovação parcial		
40770029	Pela Aprovação		
40770005	Pela Aprovação parcial		
40770009	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

EMENDAS AO ANEXO IV

PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

CONGRESSO NACIONAL**PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO IV - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4144 Alessandro Vieira		PARTIDO: PSDB	UF: SE
41440008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3051 Bacelar		PARTIDO: PV	UF: BA
30510007	Pela Rejeição		
30510008	Pela Rejeição		
30510009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5010 Com. Agricultura Pec Abast D. Rural		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50100010	Pela Rejeição		
AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60060032	Pela Rejeição		
AUTOR: 6003 Com. Const. Justiça e Cidadania		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
60030023	Pela Rejeição		
AUTOR: 5012 Com. Const. Justiça e de Cidadania		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50120004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5005 Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50050012	Pela Rejeição		
50050013	Pela Rejeição		
50050004	Pela Rejeição		
50050005	Pela Rejeição		
50050006	Pela Rejeição		
AUTOR: 5007 Com. Turismo		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50070004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077 Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
30770010	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO IV - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3962	Dr. Leonardo	PARTIDO: PRB	UF: MT
39620016	Pela Rejeição		
AUTOR: 3974	Elias Vaz	PARTIDO: PSB	UF: GO
39740005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3093	Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES
30930007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1218	Gonzaga Patriota	PARTIDO: PSB	UF: PE
12180009	Pela Rejeição		
AUTOR: 4136	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
41360032	Pela Rejeição		
AUTOR: 3894	José Mario Schreiner	PARTIDO: MDB	UF: GO
38940007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2468	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
24680007	Pela Rejeição		
AUTOR: 4119	Maria Rosas	PARTIDO: PRB	UF: SP
41190004	Pela Rejeição		
41190005	Pela Rejeição		
41190006	Pela Rejeição		
AUTOR: 4181	Nelsinho Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS
41810021	Pela Rejeição		
AUTOR: 3742	Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN
37420016	Pela Rejeição		
AUTOR: 3809	Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR
38090006	Pela Rejeição		
38090007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO IV - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 4132 Tabata Amaral		PARTIDO: PSB	UF: SP
41320001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3767 Tadeu Alencar		PARTIDO: PSB	UF: PE
37670002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3805 Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
38050013	Pela Rejeição		
AUTOR: 4077 Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
40770012	Pela Rejeição		
40770022	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

(Projeto de Lei nº 5/2022-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL ,
PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Celso Sabino (UNIÃO/PA)

Relator: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

26/06/2022

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Acir Gurgacz		PARTIDO: PDT	UF: RO
Emenda	26330001		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	26330002		
Programa	1031 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação:	20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	90	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	26330003		
Programa	1031 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação:	20Y1 DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PESQUEIRA		
Produto:	UNIDADE DE CADEIA PRODUTIVA MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Aelton Freitas		PARTIDO: PP	UF: MG
Emenda	20180001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XU4 CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-461 NA DIVISA DE SP/MG ATÉ A DIVISA DE MG/GO NO ENTRONCAMENTO COM A BR-364		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20180002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	10NZ CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20180003		
Programa	0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
Ação:	20UC ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Produto:	ESTUDO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alan Rick		PARTIDO: UNIÃO	UF: AC
Emenda	30360001		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30360002		
Programa	2219 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30360003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	1422 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO ACRE		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Capitão Alberto Neto		PARTIDO: PL	UF: AM
Emenda	39260001		
Programa	1031 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação:	2F05 FOMENTO A PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO AMAZONAS		
Produto:	FAMÍLIA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	18.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	39260002		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39260003		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alceu Moreira		PARTIDO: MDB	UF: RS
Emenda	28580001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Alencar Santana		PARTIDO: PT	UF: SP
Emenda	39050001		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	2E87	APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL	
Produto:	PROGRAMA APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Alessandro Molon		PARTIDO: PSB	UF: RJ
Emenda	27760001		
Programa	6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
Ação:	214P	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	
Produto:	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	334	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	27760002		
Programa	6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
Ação:	214N	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
Produto:	AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	588	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	27760003		
Programa	6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
Ação:	214M	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS	
Produto:	ÁREA PROTEGIDA	Unidade de Medida:	KM²
Meta aprov.	40.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Alessandro Vieira		PARTIDO: PSDB	UF: SE
Emenda	41440001		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	14VI	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA	
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41440002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41440003		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Alexandre Leite		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	27960001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Giordano		PARTIDO: MDB	UF: SP
Emenda	42210001		
Programa	2219	MOBILIDADE URBANA	
Ação:	7XU3	CONSTRUÇÃO DA INTERLIGAÇÃO ENTRE GUARULHOS - SP E FERNÃO DIAS	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Aline Gurgel		PARTIDO: PRB	UF: AP
Emenda	39100001		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	8893	APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11.106	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39100002		
Programa	2205	CONECTA BRASIL	
Ação:	20V8	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39100003		
Programa	5032	REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	
Ação:	20R9	REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13.100	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Amaro Neto		PARTIDO: PRB	UF: ES
Emenda	39120001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39120002		
Programa	2205	CONECTA BRASIL	
Ação:	21C8	OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL	
Produto:	SERVIÇO PRESTADO	Unidade de Medida:	HORAS/ANO
Meta aprov.	10	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Frei Anastacio Ribeiro	PARTIDO: PT	UF: PB

Emenda 39920001**Programa** 2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA**Ação:** 8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA**Produto:** AÇÃO IMPLEMENTADA**Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 0,09**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 39920002****Programa** 2220 MORADIA DIGNA**Ação:** 00CY TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)**Produto:** VOLUME CONTRATADO**Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 14.654,75**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 39920003****Programa** 5013 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**Ação:** 8282 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**Produto:** PROJETO VIABILIZADO**Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 132**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR:** Arnaldo Jardim**PARTIDO:****UF:** SP**Emenda 23560001****Programa** 2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA**Ação:** 20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA**Produto:** PESQUISA DESENVOLVIDA**Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 10,62**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 23560002****Programa** 2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA**Ação:** 8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA**Produto:** AÇÃO IMPLEMENTADA**Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 0,09**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Arnaldo Jardim		PARTIDO:	UF: SP
Emenda	23560003		
Programa	3001	ENERGIA ELÉTRICA	
Ação:	2E75 INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Átila Lira		PARTIDO: PP	UF: PI
Emenda	19350001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7W95 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNÁIBA - NA BR-343/PI		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	19350002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	19350003		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	7XV5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS - PI		
Produto:	PROJETO IMPLANTADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Áurea Carolina		PARTIDO: PSOL	UF: MG
Emenda	39160001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES		
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Áurea Carolina	PARTIDO: PSOL	UF: MG

Emenda	39160002		
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO	
Ação:	20YY	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
Produto:	RELATÓRIO EMITIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	39160003		
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO	
Ação:	20YU	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	22.864,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Bancada de Santa Catarina	PARTIDO:	UF: SC

Emenda	71260001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7530	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	71260002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XJ5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	71260003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	10JQ	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada de Sergipe		PARTIDO:	UF: SE
Emenda	71270001		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	7XT9 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71270002		
Programa	2221 RECURSOS HÍDRICOS		
Ação:	7X91 CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71270003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	110Q ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bancada de Tocantins		PARTIDO:	UF: TO
Emenda	71280001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X67 7X67 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	100	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	71280002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	100	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	71280003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XT7 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO DA TO-070 (ALIANÇA DO TOCANTINS/TO) - AGUIARNÓPOLIS/TO - NA BR 153		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada de Tocantins		PARTIDO:	UF: TO
AUTOR: Bancada do Amapa		PARTIDO:	UF: AP
Emenda	71050001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	13YK	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71050002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1418	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bancada do Amazonas		PARTIDO:	UF: AM
Emenda	71040001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71040002		
Programa	3004	AVIAÇÃO CIVIL	
Ação:	14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	9,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71040003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul		PARTIDO:	UF: MS
Emenda	71130001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,56	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71130002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71130003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,56	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bancada do Piauí		PARTIDO:	UF: PI
Emenda	71190001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7N22 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71190002		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71190003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7W95 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Norte	PARTIDO:	UF: RN

Emenda 71210001

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7S75 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN

Produto: TRECHO ADEQUADO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71210002

Programa 2223 A HORA DO TURISMO

Ação: 10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Produto: PROJETO REALIZADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 6,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71210003

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7XU9 DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ

Produto: TRECHO ADEQUADO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Carlos Chiodini	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 39290001

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7XT8 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JARAGUÁ DO SUL - PORTO UNIÃO-SC - NA BR 280/SC

Produto: TRECHO ADEQUADO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Beto Rosado	PARTIDO: PP	UF: RN

Emenda 30540001

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7XV1 DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Produto: TRECHO ADEQUADO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Beto Rosado		PARTIDO: PP	UF: RN
Emenda	30540002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	13R0 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - DIVISA RN/CE - NA BR-437/RN		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30540003		
Programa	2221 RECURSOS HÍDRICOS		
Ação:	7XV3 IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Eduardo Gomes		PARTIDO: PL	UF: TO
Emenda	41860001		
Programa	2219 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	7E57 ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	41860002		
Programa	2219 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	7F00 ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DE TOCANTINS		
Produto:	UNIDADE ADEQUADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41860003		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00TD APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Carlos Portinho		PARTIDO: PL	UF: RJ
Emenda	42100001		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Tito		PARTIDO: AVANTE	UF: BA
Emenda	40720001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7V19 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-135/BA-594 (COCOS) - ACESSO A CARIRANHA - NA BR-030/BA		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40720002		
Programa	3004 AVIAÇÃO CIVIL		
Ação:	14UB CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL		
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,92	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40720003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	124G CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	55	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Carmen Zanotto		PARTIDO:	UF: SC
Emenda	29250001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XJ5 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Carmen Zanotto		PARTIDO:	UF: SC
Emenda	29250002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8933	ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29250003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO	
Produto:	INFRAESTRUTURA MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Caroline de Toni		PARTIDO: PL	UF: SC
Emenda	39320001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XU1	ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39320002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XJ5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39320003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Celina Leão		PARTIDO: PP	UF: DF
Emenda	39340001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39340002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Célio Moura		PARTIDO: PT	UF: TO
Emenda	39350001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39350002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	PROJETO VIABILIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Célio Silveira		PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda	30700001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Célio Silveira		PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda	30700002		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30700003		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Chris Tonietto		PARTIDO: PL	UF: RJ
Emenda	39420001		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14XJ AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,13	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39420002		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50080001		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8.004,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50080002		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RJ	APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	178,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50080003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,24	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60120001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	87,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60120002		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	135	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60120003		
Programa	5033	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ação:	2798	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Produto:	FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50100001		
Programa	1031 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação:	20ZV FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	135	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50100002		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2,47	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50100003		
Programa	5033 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ação:	2798 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Produto:	FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Assuntos Economicos		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60050001		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
Produto:	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	0,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60050002		
Programa	2221 RECURSOS HÍDRICOS		
Ação:	20VR CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
Produto:	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60050003		
Programa	2212 MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE		
Ação:	210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
Produto:	EMPRESA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	529.901,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Assuntos Economicos		PARTIDO:	UF: NA
AUTOR: Com. Assuntos Sociais		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60060001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60060002		
Programa	5019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Ação:	8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Produto:	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	67,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60060003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50110001		
Programa	2204	BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO	
Ação:	00LV	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
Produto:	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	PESSOAS/ANO
Meta aprov.	72.201	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50110002		
Programa	2205	CONNECTA BRASIL	
Ação:	20V8	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	50110003	
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação:	20V6	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO
Produto:	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	10,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	60130001	
Programa	2205	CONECTA BRASIL
Ação:	15UL	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)
Produto:	CIDADE CONECTADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	60130002	
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação:	00RL	FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
Produto:	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Unidade de Medida: PESSOAS/ANO
Meta aprov.	1.200	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	60130003	
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
Ação:	214Z	FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Const. Justiça e de Cidadania	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	50120001	
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	1,08	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Const. Justiça e de Cidadania		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50120002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	
Produto:	OBRA REALIZADA	Unidade de Medida:	%
Meta aprov.	30	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50120003		
Programa	5015	JUSTIÇA	
Ação:	2017	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA	
Produto:	POLÍTICA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Const. Justiça e Cidadania		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60030001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	134,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60030002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	201E	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60030003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Cultura		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50040001		
Programa	5025 CULTURA		
Ação:	20ZF PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	302,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50040002		
Programa	5025 CULTURA		
Ação:	14U2 IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS		
Produto:	ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	31	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50040003		
Programa	5025 CULTURA		
Ação:	5538 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS		
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50360001		
Programa	5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Ação:	00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES		
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	6,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50360002		
Programa	5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Ação:	218B POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	134,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50360003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	35,25	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50370001		
Programa	5019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Ação:	21CE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Produto:	UNIDADE FEDERATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	16,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	50370002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	35,25	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	50370003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219F AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.694,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50150001		
Programa	2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE	
Ação:	210L PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA		
Produto:	INICIATIVA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50150002		
Programa	2210 EMPREGABILIDADE		
Ação:	2B12 FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
Produto:	PARCERIA REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50150003		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	4590 QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.800	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60110001		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60110002		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60110003		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	214S ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Produto:	ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Minorias	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	50300003	
Programa	0617	PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
Ação:	20UF	REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS
Produto:	TERRA INDÍGENA ATENDIDA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	37,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Educação	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	50050001	
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	100,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	50050002	
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Ação:	15R3	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	76,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	50050003	
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Ação:	15R4	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	112,48	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Educação, Cultura e Esporte	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	60040001	
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação:	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	100,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Educação, Cultura e Esporte		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60040002		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100,55	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60040003		
Programa	5026 ESPORTE		
Ação:	00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
Produto:	INFRAESTRUTURA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	60	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Finanças e Tributação		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50170001		
Programa	2215 POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL		
Ação:	20Z8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Produto:	ACOMPANHAMENTO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.501	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50330001		
Programa	2221 RECURSOS HÍDRICOS		
Ação:	14VI IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	19,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50330002		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50330003		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	20VR	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	
Produto:	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Meio Ambiente		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60080001		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	21B8	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BIOECONOMIA	
Produto:	AGRICULTOR ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	60080002		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	2140	GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	
Produto:	AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	49,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60080003		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	20VY	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Produto:	CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50030001		
Programa	1058	MUDANÇA DO CLIMA	
Ação:	20W2	REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO	
Produto:	POLÍTICA IMPLANTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50030002		
Programa	6014 PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
Ação:	214M PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
Produto:	ÁREA PROTEGIDA	Unidade de Medida:	KM²
Meta aprov.	120.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50030003		
Programa	1041 CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS		
Ação:	2E87 APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL		
Produto:	PROGRAMA APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Minas e Energia		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50180001		
Programa	3001 ENERGIA ELÉTRICA		
Ação:	4897 PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO		
Produto:	PLANO APROVADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50180002		
Programa	3001 ENERGIA ELÉTRICA		
Ação:	4703 REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
Produto:	ATO REGULATÓRIO PUBLICADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50180003		
Programa	3003 PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS		
Ação:	2E91 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO		
Produto:	POLÍTICA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50200001		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	123I CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS		
Produto:	SUBMARINO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	50200002		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14XJ AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,61	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50200003		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	1,51	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Relações Ext e Defesa Nacional		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60020001		
Programa	2216 POLÍTICA EXTERNA		
Ação:	20WY DIFUSÃO CULTURAL E DIVULGAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR		
Produto:	EVENTO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	408	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60020002		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	7XV7 RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)		
Produto:	NAVIO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	60020003		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	1,51	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Segurança Pública		PARTIDO:	
Emenda	50390001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50390002		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14T5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON	
Produto:	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	0,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50390003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	
Produto:	OBRA REALIZADA	Unidade de Medida:	%
Meta aprov.	30	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50010001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50010002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2726	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4.080	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50010003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	15XC	CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO	
Produto:	PRÉDIO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	37	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Seguridade Social e Família		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50210001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26.907,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50210002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50210003		
Programa	5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	
Ação:	217M	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	
Produto:	PESSOA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	139	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	60010001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	60010002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	60010003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7530	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	PARTIDO:	UF: NA

Emenda	50220001		
Programa	2210	EMPREGABILIDADE	
Ação:	20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	
Produto:	TRABALHADOR QUALIFICADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4.138,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	50220002		
Programa	5027	INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	
Ação:	215F	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Produto:	EMPREENHIMENTO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	172	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	50220003		
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO	
Ação:	20YU	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	137.189,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50350001		
Programa	5015 JUSTIÇA		
Ação:	2334 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
Produto:	INICIATIVA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	100	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50350002		
Programa	2215 POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL		
Ação:	2027 GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL		
Produto:	SISTEMA MANTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	50350003		
Programa	4004 TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO		
Ação:	2D58 AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO		
Produto:	AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.128	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Turismo		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50070001		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	4590 QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.800	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50070002		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	20Y3 PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
Produto:	INICIATIVA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50070003		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Viação e Transportes		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50240001		
Programa	3004 AVIAÇÃO CIVIL		
Ação:	14UB CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL		
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	50240002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	10IW CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50240003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	21DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA		
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	21.069.574	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Esporte		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50060001		
Programa	5026 ESPORTE		
Ação:	00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
Produto:	INFRAESTRUTURA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	60	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50060002		
Programa	5026 ESPORTE		
Ação:	20JP DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.424,99	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Com. Esporte		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50060003		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	20YA PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	660	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Com. Senado do Futuro		PARTIDO:	UF: NA
Emenda	50290001		
Programa	5020	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE	
Ação:	20K7 APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50290002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	87,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	50290003		
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Ação:	20V6 FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO		
Produto:	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Cristiano Vale		PARTIDO: PP	UF: PA
Emenda	39470001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7S62 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Cristiano Vale		PARTIDO: PP	UF: PA
Emenda	39470002		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39470003		
Programa	5019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Ação:	2E89 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS		
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	30.155	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dagoberto Nogueira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
Emenda	21700001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	21700002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	21700003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Daniella Ribeiro		PARTIDO: PSD	UF: PB
Emenda	41410001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	13YE	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41410002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7T98	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41410003		
Programa	0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
Ação:	15T7	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOUSA - PB	
Produto:	USINA IMPLANTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	90	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
Emenda	27190001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	27190002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	280.157,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
Emenda	27190003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dário Berger		PARTIDO: PSB	UF: SC
Emenda	37860001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7530	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37860002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37860003		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: David Soares		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	39550001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: David Soares		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	39550002		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS		
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39550003		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Davi Alcolumbre		PARTIDO: UNIÃO	UF: AP
Emenda	37870001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37870002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37870003		
Programa	2219 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	7XU5 CONSTRUÇÃO DE PONTE URBANA SOBRE O RIO JARI - NO ESTADO DO AMAPÁ		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Denis Bezerra		PARTIDO: PSB	UF: CE
Emenda	39590001		
Programa	2210 EMPREGABILIDADE		
Ação:	20Z1 QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES		
Produto:	TRABALHADOR QUALIFICADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	689,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39590002		
Programa	5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Ação:	21AR PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39590003		
Programa	2204 BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO		
Ação:	20US FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.405	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dulce Miranda		PARTIDO: MDB	UF: TO
Emenda	30860001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X67 7X67 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30860002		
Programa	5024 ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		
Ação:	217M DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
Produto:	PESSOA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	139	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	30860003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Dulce Miranda		PARTIDO: MDB	UF: TO
AUTOR: Styvenson Valentim		PARTIDO: PODE	UF: RN
Emenda	41420001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41420002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41420003		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Eduardo Barbosa		PARTIDO: PSDB	UF: MG
Emenda	31860001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.334,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	31860002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219F	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	564,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Eduardo Barbosa**PARTIDO: PSDB****UF: MG**

Emenda 31860003**Programa** 5031 PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**Ação:** 219E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Produto:** ENTE FEDERATIVO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 5.530 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Velloso**PARTIDO: UNIÃO****UF: AC**

Emenda 42350001**Programa** 6011 COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**Ação:** 1211 IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE**Produto:** EMPRESA ATENDIDA **Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 428,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 42350002**Programa** 2219 MOBILIDADE URBANA**Ação:** 00T1 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA**Produto:** PROJETO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 11 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 42350003**Programa** 2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**Ação:** 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO**Produto:** PROJETO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE**Meta aprov.** 0,1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Efraim Filho**PARTIDO: UNIÃO****UF: PB**

Emenda 24490001**Programa** 2221 RECURSOS HÍDRICOS**Ação:** 7XU8 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA**Produto:** OBRA EXECUTADA **Unidade de Medida:** % DE EXECUÇÃO**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Efraim Filho		PARTIDO: UNIÃO	UF: PB
Emenda	24490002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	24490003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	13YE	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Elias Vaz		PARTIDO: PSB	UF: GO
Emenda	39740001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39740002		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	15R4	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14,88	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39740003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	280.157,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Eliziane Gama		PARTIDO:	UF: MA
Emenda	41390001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41390002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	20IE	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41390003		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	20N1	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Elmano Férrer		PARTIDO: PP	UF: PI
Emenda	37880001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNÁIBA - NA BR-343/PI	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Emanuel Pinheiro Neto		PARTIDO: MDB	UF: MT
Emenda	39750001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Emanuel Pinheiro Neto		PARTIDO: MDB	UF: MT
Emenda	39750002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	39750003		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	216F	GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Enio Verri		PARTIDO: PT	UF: PR
Emenda	30920001		
Programa	2220	MORADIA DIGNA	
Ação:	00CY	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)	
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14.654,75	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30920002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	PROJETO VIABILIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	132	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30920003		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Esperidião Amin		PARTIDO: PP	UF: SC
Emenda	22100001		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	7XV7 RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)		
Produto:	NAVIO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	22100002		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	22100003		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dra. Eudócia		PARTIDO: PSB	UF: AL
Emenda	42390001		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	00T6 APOIO À CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42390002		
Programa	2205	CONECTA BRASIL	
Ação:	20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42390003		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,64	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Evair Vieira De Melo		PARTIDO: PP	UF: ES
Emenda	30930001		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	22BO AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
Produto:	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.000.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30930002		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	00TN APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO		
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	9.399	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30930003		
Programa	2205	CONECTA BRASIL	
Ação:	20V8 APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Fabio Reis		PARTIDO: PSD	UF: SE
Emenda	29790001		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	7XT9 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29790002		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	7X91 CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fabio Reis		PARTIDO: PSD	UF: SE
Emenda	29790003		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	7XU2 APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - RODOANEL DE LAGARTO - SERGIPE		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Fábio Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
Emenda	28360001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28360002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28360003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Fernanda Melchionna		PARTIDO: PSOL	UF: RS
Emenda	39840001		
Programa	2213 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO		
Ação:	20YU FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	22.864,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Fernanda Melchionna PARTIDO: PSOL UF: RS

Emenda 39840002

Programa 5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

Ação: 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Produto: UNIDADE IMPLEMENTADA Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,44 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 39840003

Programa 2213 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO

Ação: 20YY ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Produto: RELATÓRIO EMITIDO Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 2,4 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flávia Moraes PARTIDO: PDT UF: GO

Emenda 28330001

Programa 5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 8,93 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28330002

Programa 5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Produto: UNIDADE ESTRUTURADA Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,5 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 28330003

Programa 2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

Ação: 00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

Produto: PROJETO APOIADO Unidade de Medida: UNIDADE

Meta aprov. 0,1 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Chico Rodrigues		PARTIDO: UNIÃO	UF: RR
Emenda	41430001		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	90	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41430002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7242	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432/RR	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41430003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO	
Produto:	INFRAESTRUTURA MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Plínio Valério		PARTIDO: PSDB	UF: AM
Emenda	41370001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41370002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41370003		
Programa	3004	AVIAÇÃO CIVIL	
Ação:	14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,92	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Plínio Valério	PARTIDO: PSDB	UF: AM

AUTOR: Francisco Jr.	PARTIDO: PSD	UF: GO

Emenda	39890001		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21C9	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)	
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7.143	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Fred Costa	PARTIDO:	UF: MG

Emenda	39910001		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	2E87	APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL	
Produto:	PROGRAMA APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Dr. Frederico	PARTIDO:	UF: MG

Emenda	39600001		
Programa	5032	REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	
Ação:	20R9	REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13.100	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	39600002		
Programa	5033	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ação:	8948	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	
Produto:	ESTRUTURA IMPLANTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Dr. Frederico		PARTIDO:	UF: MG
Emenda	39600003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.527	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Junio Amaral		PARTIDO: PL	UF: MG
Emenda	39240001		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.386,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39240002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Greyce Elias		PARTIDO: AVANTE	UF: MG
Emenda	41000001		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41000002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1K23	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365/MG	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Gustavo Fruet		PARTIDO: PDT	UF: PR
Emenda	36460001		
Programa	2219 MOBILIDADE URBANA		
Ação:	00T3 APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36460002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO NEGRO) - DIVISA TO/MA (GOIATINS) - NA BR 010/TO		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36460003		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Beto Pereira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
Emenda	39180001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39180002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39180003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Beto Pereira		PARTIDO: PSDB	UF: MS
AUTOR: Irajá		PARTIDO: PSD	UF: TO
Emenda	40960001		
Programa	2220 MORADIA DIGNA		
Ação:	00SW APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40960002		
Programa	5013 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO		
Ação:	15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40960003		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	20Y6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Professor Israel Batista		PARTIDO: PSB	UF: DF
Emenda	41690001		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	20RJ APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	59,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41690002		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Professor Israel Batista		PARTIDO: PSB	UF: DF
Emenda	41690003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	219V	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Produto:	INSTITUIÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Izalci Lucas		PARTIDO: PSDB	UF: DF
Emenda	41360001		
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Ação:	20V6	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO	
Produto:	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41360002		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	15R4	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14,88	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41360003		
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Ação:	00RL	FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	
Produto:	BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	PESSOAS/ANO
Meta aprov.	800	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Jader Barbalho		PARTIDO: MDB	UF: PA
Emenda	22630001		
Programa	3005	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
Ação:	123M	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	
Produto:	HIDROVIA MELHORADA	Unidade de Medida:	%
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jader Barbalho		PARTIDO: MDB	UF: PA
Emenda	22630002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7W07 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	22630003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7S61 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR-422/PA		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Jandira Feghali		PARTIDO: PCdoB	UF: RJ
Emenda	17750001		
Programa	5020	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE	
Ação:	20K7 APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	17750002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	17750003		
Programa	0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	
Ação:	2522 PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERÁPICOS		
Produto:	UNIDADE FARMACÊUTICA PRODUZIDA	Unidade de Medida:	MILHAR
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jaques Wagner		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda	40800001		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	20VY	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Produto:	CURSO/SEMINÁRIO/OFICINA REALIZADO(A)	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40800002		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21CC	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	
Produto:	MUNICÍPIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40800003		
Programa	1058	MUDANÇA DO CLIMA	
Ação:	20W1	INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA	
Produto:	POLÍTICA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Jarbas Vasconcelos		PARTIDO: MDB	UF: PE
Emenda	25730001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	25730002		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	22BO	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
Produto:	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	400.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jarbas Vasconcelos		PARTIDO: MDB	UF: PE
Emenda	25730003		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	8865	APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS	
Produto:	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	92.291	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Jean Paul Prates		PARTIDO: PT	UF: RN
Emenda	38860001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XU9	DUPLICAÇÃO DA BR 304 NATAL MOSSORÓ - ENTROCAMENTO DA BR 226 ATÉ DIVISA COM O ESTADO DO CEARÁ	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38860002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	280.157,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38860003		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,64	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bosco Costa		PARTIDO: PL	UF: SE
Emenda	13130001		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	7X91	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ	
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bosco Costa		PARTIDO: PL	UF: SE
Emenda	13130002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	110Q	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	13130003		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	7XT9	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bacelar		PARTIDO: PV	UF: BA
Emenda	30510001		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	4590	QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.400	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30510002		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30510003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	21D8	ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS	
Produto:	INSTITUIÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: João Maia	PARTIDO: PL	UF: RN

Emenda	24460001	
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS
Ação:	109J	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda	24460002	
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Daniel	PARTIDO: PT	UF: SE

Emenda	36910001	
Programa	1040	GOVERNANÇA FUNDIÁRIA
Ação:	211A	CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS
Produto:	PROJETO CONSOLIDADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	73	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	36910002	
Programa	2220	MORADIA DIGNA
Ação:	00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	36910003	
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS
Ação:	7X91	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jorge Solla		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda	36940001		
Programa	5020	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE	
Ação:	20K7	APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36940002		
Programa	5033	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Ação:	20QH	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36940003		
Programa	5019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Ação:	8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Produto:	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	22,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Jorge Kajuru		PARTIDO: PODE	UF: GO
Emenda	92060001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	92060002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	92060003		
Programa	5019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Ação:	2E89	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	30.155	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Jorge Kajuru		PARTIDO: PODE	UF: GO
AUTOR: Jorginho Mello		PARTIDO: PL	UF: SC
Emenda	41850001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO	
Produto:	INFRAESTRUTURA MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	16.257,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Afonso Hamm		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda	20980001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: José Medeiros		PARTIDO: PL	UF: MT
Emenda	41530001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.527	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41530002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	
Produto:	OBRA REALIZADA	Unidade de Medida:	%
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41530003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	219Z	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO	
Produto:	INFRAESTRUTURA MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	16.257,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zequinha Marinho		PARTIDO: PL	UF: PA
Emenda	41820001		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21CB IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)		
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12.166,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41820002		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	20Y7 DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR		
Produto:	CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7.607	Pela Aprovação parcial Voto do Relator:	
Emenda	41820003		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	214S ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Produto:	ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Eduardo Costa		PARTIDO: PSD	UF: PA
Emenda	39720001		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21C9 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)		
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	248	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	39720002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Eduardo Costa		PARTIDO: PSD	UF: PA
Emenda	39720003		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Leonardo Monteiro		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda	14030001		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	14030002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1B98 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: José Mario Schreiner		PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda	38940001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38940002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: José Mario Schreiner		PARTIDO: MDB	UF: GO
Emenda	38940003		
Programa	2221 RECURSOS HÍDRICOS		
Ação:	20VR CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
Produto:	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: José Ricardo		PARTIDO: PT	UF: AM
Emenda	41090001		
Programa	6014 PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS		
Ação:	20V9 MONITORAMENTO DA COBERTURA DA TERRA E DO RISCO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS (INPE)		
Produto:	BOLETIM DIVULGADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41090002		
Programa	5033 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ação:	20QH ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE		
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41090003		
Programa	2220 MORADIA DIGNA		
Ação:	00CY TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)		
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14.654,75	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
Emenda	40770001		
Programa	3004 AVIAÇÃO CIVIL		
Ação:	14UB CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL		
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,92	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zé Vitor		PARTIDO: PL	UF: MG
Emenda	40770002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	10NZ	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40770003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XV6	RECAPEAMENTO DA BR 452/MG ENTRE TUPACIGUARA E ARAPORÃ BR 153/MG.	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Wellington Roberto		PARTIDO: PL	UF: PB
Emenda	12770001		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	7XV2	IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	12770002		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	21DJ	ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	
Produto:	ESTUDO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	12770003		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	6908	FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Joseildo Ramos		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda	41900001		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21CB	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	
Produto:	DOMICÍLIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12.166,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41900002		
Programa	2220	MORADIA DIGNA	
Ação:	00CY	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)	
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14.654,75	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Policial Katia Sastre		PARTIDO: PL	UF: SP
Emenda	41260001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41260002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2726	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	907	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41260003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Lafayette de Andrada		PARTIDO: PRB	UF: MG
Emenda	40290001		
Programa	5015	JUSTIÇA	
Ação:	2017 PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA		
Produto:	POLÍTICA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	40290002		
Programa	2205	CONECTA BRASIL	
Ação:	15UK IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CIDADES CONECTADAS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)		
Produto:	CIDADE CONECTADA IMPLANTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	40290003		
Programa	3004	AVIAÇÃO CIVIL	
Ação:	14UB CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL		
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,92	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lasier Martins		PARTIDO: PODE	UF: RS
Emenda	37930001		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	210V ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS		
Produto:	AGRICULTOR ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.630,34	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37930002		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BN GESTÃO DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO		
Produto:	POLÍTICA GERIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Leandre		PARTIDO: PSD	UF: PR
Emenda	37020001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37020002		
Programa	5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	
Ação:	217M	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	
Produto:	PESSOA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	50.056	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37020003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Leda Sadala		PARTIDO: PP	UF: AP
Emenda	41120001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41120002		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	20JP	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.386,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Leda Sadala		PARTIDO: PP	UF: AP
Emenda	41120003		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	314.961	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dr. Leonardo		PARTIDO: PRB	UF: MT
Emenda	39620001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
Emenda	24680001		
Programa	5025	CULTURA	
Ação:	20ZF	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	24680002		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	20.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	24680003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Loester Trutis		PARTIDO: PL	UF: MS
Emenda	40320001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40320002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40320003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lucas Redecker		PARTIDO: PSDB	UF: RS
Emenda	40330001		
Programa	0032 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
Ação:	20UC ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Produto:	ESTUDO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Lucas Follador		PARTIDO: UNIÃO	UF: RO
Emenda	42380001		
Programa	1031 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação:	8622 PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
Produto:	EMPREENDEDIMENTO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Lucas Follador		PARTIDO: UNIÃO	UF: RO
Emenda	42380002		
Programa	5023 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ação:	20YJ FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Produto:	POPULAÇÃO COBERTA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	42380003		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
Emenda	37050001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7P66 ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37050002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	1K54 ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANÁ		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	40	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda	30770001		
Programa	1043 QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
Ação:	21A9 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda	30770002		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	2E87	APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL	
Produto:	PROGRAMA APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	30770003		
Programa	1058	MUDANÇA DO CLIMA	
Ação:	20W2	REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AOS EFEITOS DA DESERTIFICAÇÃO	
Produto:	POLÍTICA IMPLANTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luis Carlos Heinze		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda	41840001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41840002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Eduardo Girão		PARTIDO: PODE	UF: CE
Emenda	41380001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2723	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.527	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Eduardo Girão	PARTIDO: PODE	UF: CE

Emenda	41380002	
Programa	5032	REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL
Ação:	20R9	REDUÇÃO DA DEMANDA POR DROGAS
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	13.100	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	41380003	
Programa	5019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Ação:	21CE	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Produto:	UNIDADE FEDERATIVA APOIADA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	10,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luisa Canziani	PARTIDO: PSD	UF: PR

Emenda	40340001	
Programa	2210	EMPREGABILIDADE
Ação:	20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES
Produto:	TRABALHADOR QUALIFICADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	689,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	40340002	
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO
Ação:	20YY	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Produto:	RELATÓRIO EMITIDO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	40340003	
Programa	2210	EMPREGABILIDADE
Ação:	20JT	GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
Produto:	ATENDIMENTO REALIZADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	5.000.000	Voto do Relator: Pela Aprovação

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Dr. Luiz Ovando		PARTIDO: PP	UF: MS
Emenda	39640001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39640002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39640003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.		PARTIDO: PP	UF: RJ
Emenda	39630001		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS		
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39630002		
Programa	5019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Ação:	2E89 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS		
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	30.155	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Benes Leocádio		PARTIDO: UNIÃO	UF: RN
Emenda	39170001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XT5 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO BR 104 TRECHO LAJES / CERRO CORÁ - RN		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39170002		
Programa	2220	MORADIA DIGNA	
Ação:	0E64 SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)		
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39170003		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	00TB APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lucas Barreto		PARTIDO: PSD	UF: AP
Emenda	40790001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40790002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Lucas Barreto		PARTIDO: PSD	UF: AP
Emenda	40790003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7160 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MACAPÁ - SERRA DO NAVIO - NA BR-210 - NO ESTADO DO AMAPÁ		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luiz do Carmo		PARTIDO: PSC	UF: GO
Emenda	40990001		
Programa	2220 MORADIA DIGNA		
Ação:	00TI APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40990002		
Programa	2217 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO		
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40990003		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luiz Carlos Motta		PARTIDO: PL	UF: SP
Emenda	40350001		
Programa	5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Ação:	218B POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luiz Carlos Motta		PARTIDO: PL	UF: SP
Emenda	40350002		
Programa	5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	
Ação:	9999	AÇÃO ATÍPICA	
Produto:	Atípico	Unidade de Medida:	Atípico
Meta:	2.000.000	Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade	
Justificativa:	null		
Emenda	40350003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS	
Produto:	ENTIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Gonzaga Patriota		PARTIDO: PSB	UF: PE
Emenda	12180001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PSD	UF: MG
Emenda	29940001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29940002		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14XJ	AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390	
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,13	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Luizão Goulart		PARTIDO: SD	UF: PR
Emenda	40600001		
Programa	0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	
Ação:	20UC	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	
Produto:	ESTUDO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	40600002		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	14RL	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luiza Erundina		PARTIDO: PSOL	UF: SP
Emenda	36110001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36110002		
Programa	2210	EMPREGABILIDADE	
Ação:	20JT	GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	
Produto:	ATENDIMENTO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.000.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	36110003		
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO	
Ação:	20YY	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
Produto:	RELATÓRIO EMITIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Magda Mofatto		PARTIDO: PL	UF: GO
Emenda	29350001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29350002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29350003		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	00SX	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Mailza Gomes		PARTIDO: PP	UF: AC
Emenda	38920001		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	7XV7	RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL DA MARINHA DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)	
Produto:	NAVIO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38920002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38920003		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14T0	AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2	
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Mara Gabrilli		PARTIDO: PSDB	UF: SP
Emenda	40940001		
Programa	5020	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE	
Ação:	20K5	APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO SUS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40940002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E88	2E88 - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RARAS (MEDICAMENTOS ÓRFÃOS)	
Produto:	BENEFÍCIO PROCESSADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40940003		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	00SY	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio		PARTIDO: PL	UF: MG
Emenda	37130001		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,64	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37130002		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	2E87	APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL	
Produto:	PROGRAMA APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Márcio Labre		PARTIDO: PL	UF: RJ
Emenda	40410001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40410002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Coronel Tadeu		PARTIDO: PL	UF: SP
Emenda	39460001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39460002		
Programa	3004	AVIAÇÃO CIVIL	
Ação:	14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL	
Produto:	AEROPORTO ADEQUADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,92	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
Emenda	26930001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: UNIÃO	UF: TO
Emenda	26930002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	15R3	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	26930003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	20RX	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	
Produto:	INSTITUIÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	46	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Maria do Carmo Alves		PARTIDO: PP	UF: SE
Emenda	23310001		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	7X91	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA (FASE I) DO CANAL DO XINGÓ	
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	23310002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	110Q	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	23310003		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	7XT9	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ROTAS TURÍSTICAS – NO ESTADO DE SERGIPE	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Maria Rosas		PARTIDO: PRB	UF: SP
Emenda	41190001		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219F	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	564,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41190002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41190003		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	214V	APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.334,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Mário Heringer		PARTIDO: PDT	UF: MG
Emenda	14050001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7168	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR-262/MG	
Produto:	CONTORNO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Maurício Dziedricki		PARTIDO: PODE	UF: RS
Emenda	28730001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	2726	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO	
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	907	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Maurício Dziedricki		PARTIDO: PODE	UF: RS
Emenda	28730002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28730003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Moses Rodrigues		PARTIDO: UNIÃO	UF: CE
Emenda	37330001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37330002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	10L3	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37330003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE	
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Nelsinho Trad		PARTIDO: PSD	UF: MS
Emenda	41810001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41810002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41810003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
Emenda	37350001		
Programa	6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
Ação:	214M PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
Produto:	ÁREA PROTEGIDA	Unidade de Medida:	KM²
Meta aprov.	40.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37350002		
Programa	1041	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Ação:	214O GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
Produto:	AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	32,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
Emenda	37350003		
Programa	1058	MUDANÇA DO CLIMA	
Ação:	20G4 FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
Emenda	37940001		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14T5 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
Produto:	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	1,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37940002		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	00SX APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37940003		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Oriovisto Guimarães		PARTIDO: PODE	UF: PR
Emenda	40890001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Oriovisto Guimarães		PARTIDO: PODE	UF: PR
Emenda	40890002		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14XJ	AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390	
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,13	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40890003		
Programa	6012	DEFESA NACIONAL	
Ação:	14T0	AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2	
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Orlando Silva		PARTIDO: PCdoB	UF: SP
Emenda	37370001		
Programa	2220	MORADIA DIGNA	
Ação:	00TI	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,34	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37370002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	4002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	300.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	37370003		
Programa	5025	CULTURA	
Ação:	20ZF	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	100,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Osmar Serraglio		PARTIDO: PP	UF: PR
Emenda	36500001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	154T	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF	
Produto:	OBRA REALIZADA	Unidade de Medida:	%
Meta aprov.	20	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	36500002		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Nilda Gondim		PARTIDO: MDB	UF: PB
Emenda	42180001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42180002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42180003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Delegado Pablo		PARTIDO: UNIÃO	UF: AM
Emenda	39580001		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	00SL APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
Produto:	INFRAESTRUTURA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	80	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39580002		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	20JP DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	5.386,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39580003		
Programa	5026	ESPORTE	
Ação:	20YA PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	440	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paula Belmonte		PARTIDO:	UF: DF
Emenda	40530001		
Programa	6015	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação:	00OW APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	350	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40530002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AQ PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA		
Produto:	PESSOA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.472	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Paula Belmonte		PARTIDO:	UF: DF
Emenda	40530003		
Programa	6015	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação:	00SU	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	298	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paulo Guedes		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda	41670001		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	314.961	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41670002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE MATRICULADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	280.157,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda	20230001		
Programa	1040	GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	
Ação:	210Z	RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	
Produto:	ÁREA RECONHECIDA	Unidade de Medida:	HA
Meta aprov.	217	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20230002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda	20230003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	21AR PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS		
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	15,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Paulo Rocha		PARTIDO: PT	UF: PA
Emenda	37960001		
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO	
Ação:	21CC IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)		
Produto:	MUNICÍPIO ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	37960002		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	20VR CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
Produto:	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	37960003		
Programa	2220	MORADIA DIGNA	
Ação:	0E64 SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 50.000 HABITANTES (LEI N 11.977, DE 2009)		
Produto:	VOLUME CONTRATADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	7.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Rafael Motta		PARTIDO: PSB	UF: RN
Emenda	37420001		
Programa	1043	QUALIDADE AMBIENTAL URBANA	
Ação:	21A9 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rafael Motta		PARTIDO: PSB	UF: RN
Emenda	37420002		
Programa	2223 A HORA DO TURISMO		
Ação:	10V0 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,64	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37420003		
Programa	5033 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ação:	215I CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN		
Produto:	UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Randolfe Rodrigues		PARTIDO: REDE	UF: AP
Emenda	29190001		
Programa	6011 COOPERAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL		
Ação:	1211 IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE		
Produto:	EMPRESA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	428,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29190002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	1418 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	29190003		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	13YK CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rejane Dias		PARTIDO: PT	UF: PI
Emenda	37440001		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Produto:	PESSOA BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1.334,1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37440002		
Programa	5018 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Ação:	2E90 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS		
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37440003		
Programa	5031 PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
Ação:	219G ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: General Peternelli		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	39950001		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	219D ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES		
Produto:	ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	33	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	39950002		
Programa	2206 POLÍTICA NUCLEAR		
Ação:	12P1 IMPLANTAÇÃO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO		
Produto:	EMPREENHIMENTO IMPLANTADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: General Peternelli		PARTIDO: UNIÃO	UF: SP
Emenda	39950003		
Programa	6012 DEFESA NACIONAL		
Ação:	14T0 AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
Produto:	AERONAVE ADQUIRIDA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rodrigo Agostinho		PARTIDO: PSB	UF: SP
Emenda	40630001		
Programa	2213 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO		
Ação:	20YU FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	22.864,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40630002		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rogério Correia		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda	40640001		
Programa	5012 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
Ação:	15R4 APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14,88	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40640002		
Programa	5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rogério Correia		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda	40640003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	0A12 CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR		
Produto:	ESTUDANTE ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	6.000	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Rose Modesto		PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
Emenda	40650001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40650002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40650003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rose de Freitas		PARTIDO: MDB	UF: ES
Emenda	38010001		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	7XV4 MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO EM VILA VELHA/ES		
Produto:	PROJETO EXECUTADO	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rose de Freitas		PARTIDO: MDB	UF: ES
Emenda	38010002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XU6 CONSTRUÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - ANCHIETA/ES - PRESIDENTE KENNEDY/ES - EF 118		
Produto:	OBRA EXECUTADA	Unidade de Medida:	% DE EXECUÇÃO
Meta aprov.	80	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	38010003		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	15R4 APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	14,88	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rubens Bueno		PARTIDO:	UF: PR
Emenda	18760001		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	15R3 APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	18760002		
Programa	2216	POLÍTICA EXTERNA	
Ação:	8495 REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS		
Produto:	EVENTO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	18760003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XS7 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CAMPO MOURÃO - NA BR-272/PR		
Produto:	CONTORNO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Rubens Pereira Júnior		PARTIDO: PT	UF: MA
Emenda	37580001		
Programa	5016	SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO	
Ação:	21BP	APRIMORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Produto:	AÇÃO CONCLUÍDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	50	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37580002		
Programa	5015	JUSTIÇA	
Ação:	2017	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA	
Produto:	POLÍTICA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Ruy Carneiro		PARTIDO: PSC	UF: PB
Emenda	27150001		
Programa	5012	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
Ação:	15R4	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	27150002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Sâmia Bomfim		PARTIDO: PSOL	UF: SP
Emenda	41300001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Sâmia Bomfim		PARTIDO: PSOL	UF: SP
Emenda	41300002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41300003		
Programa	2210	EMPREGABILIDADE	
Ação:	20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	
Produto:	TRABALHADOR QUALIFICADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	689,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Sergio Souza		PARTIDO: MDB	UF: PR
Emenda	38090001		
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38090002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	38090003		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	210V	ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	
Produto:	AGRICULTOR ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.630,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Shéridan		PARTIDO: PSDB	UF: RR
Emenda	37630001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Sidney Leite		PARTIDO: PSD	UF: AM
Emenda	40680001		
Programa	2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE	
Ação:	210L	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	
Produto:	INICIATIVA IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	9,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	40680002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	1248	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

Emenda	40680003		
Programa	2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE	
Ação:	210C	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	
Produto:	EMPRESA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	353.267,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

AUTOR: Simone Tebet		PARTIDO: MDB	UF: MS
Emenda	38030001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XG6	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS	
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Simone Tebet	PARTIDO: MDB	UF: MS

Emenda 38030002

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

Produto: TRECHO CONSTRUÍDO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 0,18 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38030003

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

Ação: 7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

Produto: TRECHO CONSTRUÍDO **Unidade de Medida:** KM

Meta aprov. 0,04 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Soraya Santos	PARTIDO: PL	UF: RJ

Emenda 37650001

Programa 5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ação: 20RJ APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 59,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37650002

Programa 5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ação: 0509 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 11,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37650003

Programa 5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ação: 20RP APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Produto: PROJETO APOIADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 8,93 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Soraya Thronicke		PARTIDO: UNIÃO	UF: MS
Emenda	40860001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40860002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40860003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Talíria Petrone		PARTIDO: PSOL	UF: RJ
Emenda	40700001		
Programa	2213	MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO	
Ação:	20YU FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
Produto:	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	22.864,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40700002		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES		
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Talíria Petrone PARTIDO: PSOL UF: RJ

Emenda 40700003
Programa 2213 MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO
Ação: 20YY ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Produto: RELATÓRIO EMITIDO Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 2,4 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tereza Cristina PARTIDO: PP UF: MS

Emenda 37690001
Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
Ação: 7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS
Produto: TRECHO ADEQUADO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,04 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37690002
Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
Ação: 7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,18 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37690003
Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
Ação: 7X34 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS
Produto: TRECHO CONSTRUÍDO Unidade de Medida: KM
Meta aprov. 0,04 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tereza Nelma PARTIDO: PSDB UF: AL

Emenda 41740001
Programa 5011 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação: 214V APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: PESSOA BENEFICIADA Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov. 1.334,1 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Tereza Nelma		PARTIDO: PSDB	UF: AL
Emenda	41740002		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41740003		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2E90	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS	
Produto:	UNIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.242,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Tiago Dimas		PARTIDO: PODE	UF: TO
Emenda	40710001		
Programa	2219	MOBILIDADE URBANA	
Ação:	7E57	ANEL VIÁRIO EM ARAGUAÍNA – BR-153 - TOCANTINS	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	40710002		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	15R3	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	12,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40710003		
Programa	2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO	
Ação:	00TD	APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Túlio Gadêlha		PARTIDO: REDE	UF: PE
Emenda	41750001		
Programa	6014	PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS	
Ação:	214N	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
Produto:	AÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	588	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41750002		
Programa	0617	PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	
Ação:	20UF	REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS	
Produto:	TERRA INDÍGENA ATENDIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	24,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	41750003		
Programa	2218	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Ação:	8348	APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES	
Produto:	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.750	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Bira do Pindaré		PARTIDO: PSB	UF: MA
Emenda	39210001		
Programa	1040	GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	
Ação:	210Z	RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	
Produto:	ÁREA RECONHECIDA	Unidade de Medida:	HA
Meta aprov.	217	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39210002		
Programa	1031	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	
Ação:	210V	ESTRUTURAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	
Produto:	AGRICULTOR ASSISTIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	2.630,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	39210003		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	0A12	CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	
Produto:	ESTUDANTE ATENDIDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	13.122	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Bira do Pindaré		PARTIDO: PSB	UF: MA
AUTOR: Sanderson		PARTIDO: PL	UF: RS
Emenda	40730001		
Programa	2203 PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Ação:	8924 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40730002		
Programa	5016 SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO		
Ação:	21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
Produto:	AÇÃO APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40730003		
Programa	5016 SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO		
Ação:	2726 PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO		
Produto:	OPERAÇÃO REALIZADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	907	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Vander Loubet		PARTIDO: PT	UF: MS
Emenda	14510001		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7XG6 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	14510002		
Programa	3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
Ação:	7S57 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,18	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Vander Loubet		PARTIDO: PT	UF: MS
Emenda	14510003		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7X34	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS	
Produto:	TRECHO CONSTRUÍDO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Veneziano Vital do Rêgo		PARTIDO: MDB	UF: PB
Emenda	40880001		
Programa	2223	A HORA DO TURISMO	
Ação:	10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
Produto:	PROJETO REALIZADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,64	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40880002		
Programa	2219	MOBILIDADE URBANA	
Ação:	00T1	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA	
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	11	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	40880003		
Programa	5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Ação:	219G	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
Produto:	ENTE FEDERATIVO APOIADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,04	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Vinicius Carvalho		PARTIDO: PRB	UF: SP
Emenda	25170001		
Programa	5013	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
Ação:	0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS	
Produto:	ENTIDADE APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Vitor Lippi		PARTIDO: PSDB	UF: SP
Emenda	37770001		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	8924	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,09	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37770002		
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA	
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Vivi Reis		PARTIDO: PSOL	UF: PA
Emenda	42150001		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	218B	POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
Produto:	INICIATIVA APOIADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	26,84	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42150002		
Programa	2210	EMPREGABILIDADE	
Ação:	20Z1	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	
Produto:	TRABALHADOR QUALIFICADO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	689,7	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	42150003		
Programa	5034	PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	
Ação:	00SN	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	
Produto:	UNIDADE IMPLEMENTADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	0,44	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Waldenor Pereira		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda	27510001		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	7XU7 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA CODEVASF - MUNICÍPIOS BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA E IGAPORÃ - ESTADO BAHIA		
Produto:	EMPREENHIMENTO CONCLUÍDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	27510002		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	7V17 ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA - NA BR-116/BA		
Produto:	TRECHO ADEQUADO	Unidade de Medida:	KM
Meta aprov.	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	27510003		
Programa	2221	RECURSOS HÍDRICOS	
Ação:	21DG RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		
Produto:	EMPREENHIMENTO CONCLUÍDO	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Weliton Prado		PARTIDO: Pros	UF: MG
Emenda	27680001		
Programa	5018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
Ação:	2F04 APOIO A ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PREVENÇÃO DO CÂNCER, DIAGNÓSTICO PRECOCE, CUIDADOS PALIATIVOS		
Produto:	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade de Medida:	UNIDADE
Meta aprov.	67	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Wellington Fagundes		PARTIDO: PL	UF: MT
Emenda	38050001		
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO	
Ação:	9999 AÇÃO ATÍPICA		
Produto:	Atípico	Unidade de Medida:	Atípico
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição	

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Wellington Fagundes	PARTIDO: PL	UF: MT

Emenda	38050002	
Programa	3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
Ação:	9999	AÇÃO ATÍPICA
Produto:	Atípico	Unidade de Medida: Atípico
Meta:	0	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	38050003	
Programa	2203	PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA
Ação:	20Y6	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA
Produto:	PESQUISA DESENVOLVIDA	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	10,62	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Weverton	PARTIDO: PDT	UF: MA

Emenda	40840001	
Programa	5011	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação:	20RP	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
Produto:	PROJETO APOIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	8,93	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	40840002	
Programa	2208	TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação:	20V6	FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO
Produto:	PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A)	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda	40840003	
Programa	2222	SANEAMENTO BÁSICO
Ação:	20AG	APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES
Produto:	MUNICÍPIO BENEFICIADO	Unidade de Medida: UNIDADE
Meta aprov.	50	Voto do Relator: Pela Aprovação

PLDO/2023 - EMENDAS AO ANEXO VIII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO , PELA APROVAÇÃO PARCIAL , PELA REJEIÇÃO , PELA PREJUDICIALIDADE E PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zenaide Maia	PARTIDO: Pros	UF: RN

Emenda 40910001

Programa 5013 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ação: 20RK FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Produto: ESTUDANTE MATRICULADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 280.157,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 40910002

Programa 5034 PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

Ação: 21AR PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

Produto: INICIATIVA APOIADA **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 15,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 40910003

Programa 5019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 8581 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Produto: SERVIÇO ESTRUTURADO **Unidade de Medida:** UNIDADE

Meta aprov. 22,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial